



Número: **0001817-42.2012.4.01.3807**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**

Última distribuição : **22/03/2012**

Valor da causa: **R\$ 27.375,48**

Processo referência: **0001817-42.2012.4.01.3807**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME (EXECUTADO)	ROGERIO DE SOUSA GOMES (ADVOGADO)
AVELINO JOSE PEREIRA FILHO (EXECUTADO)	MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES (ADVOGADO) ROGERIO DE SOUSA GOMES (ADVOGADO)
MERCIO AVELINO PEREIRA (EXECUTADO)	MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES (ADVOGADO) ROGERIO DE SOUSA GOMES (ADVOGADO)
NELSON LOPES (EXECUTADO)	ROGERIO DE SOUSA GOMES (ADVOGADO)
ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES (EXECUTADO)	ROGERIO DE SOUSA GOMES (ADVOGADO) THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE DOS REIS NEVES CAETANO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROGERIO DE SOUSA GOMES (ADVOGADO) TAYNE NUNES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SALINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVALDO LOPES MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO DURAES OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26469 9457	25/06/2020 20:15	Petição Inicial	Petição inicial
26692 2930	29/06/2020 21:33	Volume	Volume
26692 2931	29/06/2020 21:33	00018174220124013807_V001	Volume
26692 2932	29/06/2020 21:33	Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado
26692 2939	29/06/2020 21:37	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema
26692 2940	29/06/2020 21:37	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema
26692 2941	29/06/2020 21:37	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema
26692 2942	29/06/2020 21:37	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema
26692 2943	29/06/2020 21:37	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema
26692 2944	29/06/2020 21:37	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema
27429 7903	09/07/2020 10:08	Manifestação	Manifestação

31677 8380	28/08/2020 16:16	Outras peças	Outras peças
31682 8357	28/08/2020 16:16	Petição de Retirada de Indisponibilidade de Bens	Outras peças
31682 8359	28/08/2020 16:16	Doc 1 Procuracao	Procuração
31682 8362	28/08/2020 16:16	Doc 2 compromisso particular de compra e venda (1)	Documento Comprobatório
31682 8364	28/08/2020 16:16	Doc 3 contrato de promessa de compra e venda	Documento Comprobatório
31682 8368	28/08/2020 16:16	Doc 4 Certidão de Inteiro Teor do Imóvel de Matrícula 1.736	Documento Comprobatório
31682 8369	28/08/2020 16:16	Doc 6 indisponibilidade dia bens	Documento Comprobatório
31682 8373	28/08/2020 16:16	Doc 7 outros documentos de posse	Documento Comprobatório
35445 7870	15/10/2020 15:55	Ato ordinatório	Ato ordinatório
35457 8382	15/10/2020 17:09	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo
35957 6037	22/10/2020 10:00	Manifestação	Manifestação
35957 6040	22/10/2020 10:00	Dispensa defesa - imóvel terceiro - contrato compra e venda - FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO	Manifestação
36540 3851	13/12/2020 17:10	Decisão	Decisão
57264 0854	09/06/2021 02:43	Certidão	Certidão
57264 0855	09/06/2021 02:43	0001817-42.2012.4.01.3807	Informação
57620 2892	11/06/2021 00:22	Certidão	Certidão
57620 2893	11/06/2021 00:22	0001817-42.2012.4.01.3807	Consulta
60709 5846	16/07/2021 21:48	Certidão	Certidão
60709 5849	16/07/2021 21:48	Decisão 18174220124013807	Outras peças
60709 5850	16/07/2021 21:48	Ofício 18174220124013807	Outras peças
60709 5852	16/07/2021 21:48	Nota devolutiva 18174220124013807	Outras peças
69894 0528	23/08/2021 17:06	Certidão	Certidão
69894 0534	23/08/2021 17:06	18174220124013807	Outras peças
79236 6974	27/10/2021 10:28	Manifestação	Manifestação
79236 6982	27/10/2021 10:28	001.- Petição	Petição intercorrente
79236 6987	27/10/2021 10:28	002.- Procuração	Procuração
79236 6994	27/10/2021 10:28	003.- Termo Nomeação Inventariante Espólio de Avelino Pereira	Documento Comprobatório
79239 7946	27/10/2021 10:28	004.- Termo Nomeação Inventariante Espólio de Mércio Avelino Pereira	Documento Comprobatório
79238 6018	27/10/2021 10:28	005.- Certidões Imóveis Residenciais	Documento Comprobatório
79308 7458	27/10/2021 19:56	Despacho	Despacho
79389 6542	27/10/2021 19:56	Certidão	Certidão
79970 9093	30/11/2021 13:31	Petição intercorrente	Petição intercorrente
99820 9172	25/03/2022 19:57	Despacho	Despacho
10383 01248	22/04/2022 09:45	Certidão	Certidão

10383 01280	22/04/2022 09:45	Comprovante de CANCELAMENTO da indisponibilidade CNIB - Avelino e Mércio	Documento Comprobatório
10383 01302	22/04/2022 09:47	Certidão	Certidão
10383 01307	22/04/2022 09:47	Comprovante de CANCELAMENTO da indisponibilidade CNIB - matr. 5344	Documento Comprobatório
10383 78287	26/04/2022 10:34	Ofício	Ofício
10383 67775	26/04/2022 10:37	Ofício	Ofício
10434 93793	26/04/2022 12:08	Certidão	Certidão
10435 20247	26/04/2022 12:08	PROCESSO 0001817-42.2012.4.01.3807 - Cópia do recibo do malote digital	Documento Comprobatório
10435 20248	26/04/2022 12:08	PROCESSO 0001817-42.2012.4.01.3807 - Cópia do recibo malote digital--	Documento Comprobatório
10458 93270	27/04/2022 12:44	Certidão	Certidão
10459 07747	27/04/2022 12:44	Processo n. 0001817-42.2012.4.01.3807.	Ofício
10459 07750	27/04/2022 12:44	Processo n. 0001817-42.2012.4.01.3807	Informação
10475 15793	28/04/2022 08:27	Certidão	Certidão
10475 15795	28/04/2022 08:27	Processo 0001817-42.2012.4.01.3807- OFÍCIO 2CRI MONTES CLAROS	Informação
10475 30246	28/04/2022 08:27	Processo 0001817-42.2012.4.01.3807- CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO 2CRI MONTES CLAROS	Documento Comprobatório
10800 74279	16/05/2022 08:27	Certidão	Certidão
10800 74289	16/05/2022 08:27	PROCESSO 0001817-42.2012.4.01.3807- OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CRI DE JANAUBA-MG	Informação
11483 74768	15/06/2022 18:00	Solicitação de habilitação	Procuração/Habilitação
11483 98764	15/06/2022 18:07	Desconstituição de indisponibilidade de bens	Manifestação
11483 98767	15/06/2022 18:07	Petição Vivaldo JF	Petição intercorrente
11483 98769	15/06/2022 18:07	Plano de partilha do inventário de Domingos Hamilton de Souza	Documento Comprobatório
11503 48274	17/06/2022 10:58	Procuração	Procuração
11503 48283	17/06/2022 10:58	Procuração (Vivaldo)	Procuração
11503 48276	17/06/2022 10:58	Procuração (Maria Helena)	Procuração
12518 17295	03/08/2022 17:28	Certidão	Certidão
12518 30754	03/08/2022 17:28	Penhora no rosto dos autos	Documentos Diversos
12963 11876	20/10/2022 00:13	Despacho	Despacho
12967 04879	20/10/2022 00:13	Certidão	Certidão
12924 68383	20/10/2022 15:39	Manifestação	Manifestação
12970 64356	20/10/2022 15:39	02 - Procuração	Procuração
12970 64360	20/10/2022 15:39	03 - decisão - penhora rosto dos autos	Documento Comprobatório
12970 64362	20/10/2022 15:39	04 - petição - cumprimento de sentença	Documento Comprobatório
12970 64363	20/10/2022 15:39	05 - planilha de cálculo	Documento Comprobatório
12970 64364	20/10/2022 15:39	06 - sentença	Documento Comprobatório
12973 24945	25/11/2022 21:50	Manifestação	Manifestação

12973 41847	25/11/2022 21:50	0001817-42.2012.4.01.3807-CDAs-20.10.2022	Documentos Diversos
13110 32393	25/11/2022 21:50	Tela da dívida 0006474-90.2013.4.01.3807 associado	Documentos Diversos
13138 16858	02/12/2022 12:32	Manifestação	Manifestação
13166 79872	12/12/2022 17:56	Decisão	Decisão
13445 85880	08/03/2023 15:16	Intimação	Intimação
13455 35355	01/04/2023 08:31	Manifestação	Manifestação
13455 75851	01/04/2023 08:31	0001817-42.2012.4.01.3807-CDAs	Documento Comprobatório
13769 77859	10/05/2023 15:39	Despacho	Despacho
13769 98385	10/05/2023 15:39	BENS CONSTRITOS VIA CNIB	Consulta
13772 42856	10/05/2023 15:39	Certidão	Certidão
13774 88872	11/05/2023 07:57	Intimação	Intimação
13774 88873	11/05/2023 07:57	Intimação	Intimação
13853 31355	26/05/2023 10:41	Petição intercorrente	Petição intercorrente
13853 31367	26/05/2023 10:41	Petição - Informa carta precatória e requer lavratura de auto de penhora	Petição intercorrente
13853 31362	26/05/2023 10:41	Carta Precatória - Cump sentença frigorífico	Documentos Diversos
13853 31369	26/05/2023 10:41	Planilha de Cálculos - Cump Sentença Frigorifico	Planilha
13777 19908	02/06/2023 18:44	Manifestação	Manifestação
13777 19909	02/06/2023 18:44	0001817-42.2012.4.01.3807-CDAs	Documento Comprobatório
14274 80383	29/08/2023 14:30	Despacho	Despacho
14297 19866	29/08/2023 14:30	Certidão	Certidão
14310 11859	04/09/2023 17:00	Manifestação	Manifestação
14315 68428	04/09/2023 17:00	extrato da dívida	Documento Comprobatório
14315 68429	04/09/2023 17:00	comprovante inclusão COMPREI	Documento Comprobatório
14318 57876	04/09/2023 17:00	0001817-42.2012.4.01.3807-CDAs 01.09.2023	Manifestação
14328 16369	06/09/2023 15:02	Despacho	Despacho
14340 66869	06/09/2023 15:02	Certidão	Certidão



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

MONTES CLAROS, 25 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)





Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE JUNTADA DE VOLUMES DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 8768958, procedi à juntada dos autos digitalizados com vistas à migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Montes Claros-MG.

(assinado eletronicamente)



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Montes Claros, 22 de Março de 2012, nesta Secretaria da 2ª VARA FEDERAL, Eu, CÉSAR DUARTE MATOSO, autuo os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1817-42.2012.4.01.3807

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 2ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/03/2012

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

EXQTE UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXCDO FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA CNPJ :26.160.812/0001-98

Para constar, lavro e assino o
presente


SERVIDOR

NOVO TERMO
A FL. 13





03



120120051112

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS

CITAR POR MANDADO



Vara 1817-42.2012.4.01.3807

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosa e por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****27.375,48 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de 01/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 39.291.314-3, 39.291.315-1, ***** contra:

Devedor		Identificacao
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA		CGC: 26.160.812/0001-98
Endereço		Telefone
AV A 1915		
CEP	Bairro	Município
39404-005	DIST INDUSTRIAL	MONTES CLAROS
		UF
		MG

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcão (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2. Não paga a divida ou não garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)





04
f



120120051112

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os
acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo
60, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
MONTES CLAROS, 28/01/2012

[Assinatura]

ROBERTA RAMALHO CANELA
MAT- 1574206 N.OAB- 99295

Procuradoria: MONTES CLAROS
Endereço: AV DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 852
Cep: 39400-215 Bairro: CENTRO
Município: MONTES CLAROS

UF: MG

F.0002
(final)





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



CS
E



120120051112

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 11.200.806 Tramitacao: 11.200.806
 Credito: 39.291.315-1
 Processo Administrativo - Originario: 392913151
 Devedor: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

 Endereco: AV A 1915
 UF : MG Bairro : DIST INDUSTRIAL CEP : 39404-005 Munic.: MONTES CLAROS

Fase Atual: 534 em 26/01/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL {**} JUROS	(*) ORIGINARIO {**} MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2004	REAL	2.799,97	1.351,34	1.351,34
		1.178,36	270,27	
12/2004	REAL	2.750,49	1.336,36	1.336,36
		1.146,86	267,37	
01/2005	REAL	2.483,42	1.213,80	1.213,80
		1.026,87	243,75	
02/2005	REAL	2.756,94	1.359,11	1.359,11
		1.129,01	259,11	
03/2005	REAL	2.734,29	1.355,89	1.355,89
		1.107,22	271,11	
04/2005	REAL	2.705,74	1.351,79	1.351,79
		1.083,59	251,36	
05/2005	REAL	2.689,39	1.354,38	1.354,38
		1.064,13	270,88	
06/2005	REAL	2.668,95	1.354,38	1.354,38
		1.043,69	270,88	
Total do Credito		21.592,19	2.135,41	10.677,05
		8.779,73		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 * Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120120051112

06

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:11.200.806 Tramitacao:11.200.806
 Credito: 39.291.314-3
 Processo Administrativo - Originario: 392913143
 Devedor: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Endereco: AV A 1915
 UF : MG Bairro : DIST INDUSTRIAL CEP : 39404-005 Munic.: MONTES CLAROS

Fase Atual: 534 em 26/01/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2004	REAL	398,24	192,20	192,20
		167,60	38,44	
12/2004	REAL	122,42	59,48	59,48
		51,04	11,90	
02/2005	REAL	13,81	6,80	6,80
		5,65	1,36	
03/2005	REAL	52,29	25,93	25,93
		21,17	5,11	
04/2005	REAL	169,78	84,82	84,82
		68,00	16,99	
05/2005	REAL	17,79	8,96	8,96
		7,04	1,79	
06/2005	REAL	446,38	226,52	226,52
		174,56	45,30	
Total do Credito		1.220,71	120,94	604,71
		495,06		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





CF
f



120120051112

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
11.200.806	0013/073	24/12/2011	392913151		39.291.315-1

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Endereco	Telefone
AV A 1915	
CEP 39404-005	
Bairro DIST INDUSTRIAL	
Município MONTES CLAROS	
UF MG	
Identificacao CGC: 26.160.812/0001-98	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2004 a 06/2005	10.677,05	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo	Data
11.026.010		11.026.010	24/11/2010	26/01/2012	

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
10.677,05	8.779,73	2.135,41	21.592,19

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0001
(continua)





120120051112

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.806	0013/073	24/12/2011	392913151		39.291.315-1

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
--------	------------------	---

089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
--------	--	--

089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 245, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
--------	-----------------------	---

200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
--------	--	---

200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I,
--------	------------------	---

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0002
(continua)





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



09
09



120120051112

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.806	0013/073	24/12/2011	392913151		39.291.315-1

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- 200.08 desde 01/12/1999
PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
- 224.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
- 224.05 desde 01/03/2000
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1, 2., 3, 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
- 301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
- 301.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART.

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0003
(continua)





Handwritten initials



120120051112

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.806	0013/073	24/12/2011	392913151	39.291.315-1

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	12.1. PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2. 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0004
(continua)





120120051112

11
E

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado
11.200.806	0013/073	24/12/2011	392913151	39.291.315-1

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

405.04	desde 01/11/2004	ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2.º (VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
--------	------------------	--

411.00		TERCEIROS - SENAI
--------	--	-------------------

411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4, E 6.º (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
--------	------------------	---

412.00		TERCEIROS - SESI
--------	--	------------------

412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
--------	------------------	---

600.00		CORRECAO MONETARIA
--------	--	--------------------

600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.º. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA
--------	------------------	--

Flavia

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0005
(continua)





120120051112

12
C

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.806	0013/073	24/12/2011	392913151		39.291.315-1

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

600.08	desde 01/01/1995	REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5, RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
--------	------------------	---

601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
--------	--	---------------------------

601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
--------	------------------	---

602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
--------	--	---------------------------

602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1. E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS,
--------	-----------------------	---

Rama

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0006
(continua)





13



120120051112

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.806	0013/073	24/12/2011	392913151	39.291.315-1

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

602.07	01/04/1997 30/11/2008	APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C" PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
--------	-----------------------	--

700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
--------	--	--

700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
--------	------------------	---

800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
--------	--	---

800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N.
--------	-----------------------	---

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0007
(continua)





120120051112

14
C

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.806	0013/073	24/12/2011	392913151		39.291.315-1

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.10	01/12/1999 30/09/2008	8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0008
(final)





120120051112

15

CERTIDÃO DE DIVÍDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm. Inscrição Divida Ativa
11.200.806	0013/072	24/12/2011	392913143	39.291.314-3

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Endereço	Telefone
AV A 1915	
CEP 39404-005 Bairro DIST INDUSTRIAL	Município MONTES CLAROS UF MG
Identificação CGC: 26.160.812/0001-98	

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
11/2004 a 06/2005	604,71	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgão de Origem	Lançamento	Calculo
11.026.010		24/11/2010		26/01/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
604,71	495,06	120,94	1.220,71

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--

041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º, CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	---

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0001
(continua)





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



120120051112

[Handwritten signature]

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
11.200.806	0013/072	24/12/2011	392913143	39.291.314-3

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
--------	------------------	---

089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
--------	--	--

089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
--------	-----------------------	---

100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
--------	--	--

100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
--------	------------------	--

[Handwritten signature]

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0002
(continua)





120120051112

17
C

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.806	0013/072	24/12/2011	392913143		39.291.314-3

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9. I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B" PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

600.00 CORRECAO MONETARIA

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0003
(continua)





120120051112

15
42

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
11.200.806	0013/072	24/12/2011	392913143		39.291.314-3

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5.º, RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9.º, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
--------	------------------	--

601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
--------	--	---------------------------

601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
--------	------------------	---

602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
--------	--	---------------------------

602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1.º E REEDICAOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E
--------	-----------------------	---

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0004
(continua)





[Handwritten mark]



120120051112

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.806	0013/072	24/12/2011	392913143		39.291.314-3

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

602.07 01/04/1997 30/11/2008
 REEDICOES REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97,
 CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; REGULAMENTO DA
 ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS,
 APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I
 "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO
 UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO
 DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E
 "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.;
 CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR
 ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE
 PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA
 COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO
 NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA
 REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE
 CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR
 CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

700.01 desde 01/05/2007
 DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,
 ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.
 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.10 01/12/1999 30/09/2008
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
 LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE
 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFOS 1.
 E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO

[Handwritten signature]

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0005
(continua)





120120051112

Handwritten mark

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
11.200.806	0013/072	24/12/2011	392913143		39.291.314-3

Devedor
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.10	01/12/1999 30/09/2008	DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99., PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Handwritten signature

ROBERTA RAMALHO CANELA
DATA: 26/01/2012 LOCAL: MONTES CLAROS

MAT- 1574206 F.0006
(final)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO À
VARA / SJMG

21
E

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

DE PROCESSO

CERTIFICO, nesta data, que recebi os presentes autos em
Secretaria, encaminhados pela **DISTRIBUIÇÃO**.

Montes Claros, 27 de março de 2012.

Alvaro Gomes da Silva Junior
Supervisor da Seção de Processamento – JEF
MG1010325

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz.
Montes Claros, 23 04 2012

Alvaro Gomes da Silva Junior
Técnico Judiciário - MG1010325





22
8

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIAO / FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
VALOR : R\$ 27.375,48

DESPACHO / MANDADO

1 – Defiro a inicial.

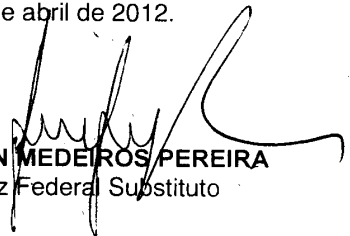
2 - **Proceda-se à citação da SOCIEDADE EXECUTADA**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias. Não o fazendo, **proceda-se** à penhora/arresto, avaliação e registro do(s) bem(ns) tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Logrando êxito a penhora, deverá o(s) EXECUTADO(S) ser(em) também intimado(s) para ciência do ato constitutivo e do prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição de embargos.

3 – Completada ou não a citação/pagamento/penhora, **vista²⁹** à EXEQUENTE, **por 10 dias**, para adotar/requerer todas as providências a seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução³⁰, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - **Cumpra-se** na forma da lei, servindo a **cópia** deste despacho como **mandado/carta precatória**, ao qual deverão ser **anexados** os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso) e de decisão de redirecionamento da execução (se for o caso).

5 - **Endereço para cumprimento**: Avenida A, 1915, Distrito Industrial, Montes Claros.

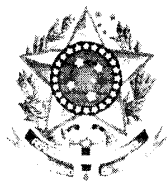
Montes Claros, 09 de abril de 2012.


WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Federal Substituto

²⁹ Caso completada a citação e havendo penhora, a vista deve ser após decorrido o prazo de embargos.

³⁰ Indicação de endereço correto para citação; requerimento de citação por edital; pedido fundamentado de redirecionamento da execução, com indicação de nome e endereço para citação; manifestação sobre a penhora; indicação de bens à penhora; pedido de suspensão nos termos do art. 40; notícia acerca de parcelamento; requerimento de leilão/adjudicação etc.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

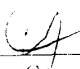
234

Proc. nº 1817 -42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

Certifico haver expedido mandado
de *catar, penhora, sequestro*, nos
termos do ato processual de fl. *22*.

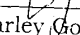
Montes Claros, *10* / *10* / 2012


Warley Gomes Almeida
Téc. Judiciário – MG1010026

CERTIDÃO DE JUNTADA

Faço a juntada, nesta data,
do(a) *mandado não cumprido*
do

Montes Claros, *20* / *10* / 2012


Warley Gomes Almeida
Téc. Judiciário – MG1010026





24R

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIAO / FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
VALOR : R\$ 27.375,48

DESPACHO / MANDADO

1 - Defiro a inicial.

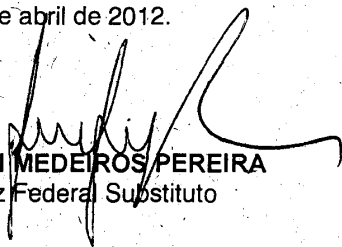
2 - Proceda-se à citação da **SOCIEDADE EXECUTADA**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias. Não o fazendo, proceda-se à penhora/arresto, avaliação e registro do(s) bem(ns) tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Logrando êxito a penhora, deverá o(s) EXECUTADO(S) ser(em) também intimado(s) para ciência do ato constitutivo e do prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição de embargos.

3 - Completada ou não a citação/pagamento/penhora, vista²⁹ à EXEQUENTE, por 10 dias, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução³⁰, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - Cumpra-se na forma da lei, servindo a cópia deste despacho como mandado/carta precatória, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso) e de decisão de redirectionamento da execução (se for o caso).

5 - **Endereço para cumprimento:** Avenida A, 1915, Distrito Industrial, Montes Claros.

Montes Claros, 09 de abril de 2012.


WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Federal Substituto

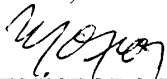
²⁹ Caso completada a citação e havendo penhora, a vista deve ser após decorrido o prazo de embargos.

³⁰ Indicação de endereço correto para citação; requerimento de citação por edital; pedido fundamentado de redirectionamento da execução, com indicação de nome e endereço para citação; manifestação sobre a penhora; indicação de bens à penhora; pedido de suspensão nos termos do art. 40; notícia acerca de parcelamento; requerimento de leilão/adjudicação etc.



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à Avenida A, 1915, Distrito Industrial, e lá estando, **DEIXEI DE CITAR** o executado **FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA** por não encontrar os responsáveis legais no local. O Frigorífico está abandonado, pois encerrou suas atividades há muitos. **Certifico ainda**, que o imóvel já foi penhorado em favor da exequente, nos autos da execução 2005.38.07.001421-6, em agosto de 2006, e, s.m.j., não é capaz de garantir outras execuções. Segundo certidão do Oficial Dalísio de Sequeira Costa Júnior, o imóvel está hipotecado ao Banco do Nordeste S.A. Devolvo o mandado à Secretaria para as providências legais, no aguardo de novas determinações. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Montes Claros, 14 de setembro de 2012. /./././


MÁRCIO TELÉSFORO DIAS
Oficial de Justiça Avaliador Federal
MG-194403





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

26
w

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

EXECUÇÃO FISCAL nº. 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora signatária, mandato legal, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da execução fiscal em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Consoante a certidão de fl. 24-v (cópia em anexo), verifica-se que a empresa executada deixou de exercer as suas atividades no local em que elegeu como seu domicílio fiscal, o que configura a sua dissolução irregular, nos termos da Súmula nº. 435 do STJ.

Neste contexto, tendo em vista a dissolução irregular da empresa **FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA**, caracterizado está o ato contrario à lei que enseja a responsabilidade pessoal dos seus sócios-gerentes.

Assim, solicita-se o **redirecionamento** do feito para os representantes legais da executada, consoante entendimento jurisprudencial dominante¹.

Desta feita, requer-se a **inclusão no pólo passivo da execução e a citação por oficial de justiça, POR SI E COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA,** dos sócios administradores **Avelino José Pereira Filho,** inscrito no CPF

¹ TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE.
I - Sendo a execução proposta somente contra a sociedade, a Fazenda Pública deve comprovar a infração a lei, contrato social ou estatuto ou a **dissolução irregular da sociedade para fins de redirecionar a execução contra o sócio.**
II - O caso em foco é de **redirecionamento de execução fiscal contra sócio da empresa executada, porquanto houve dissolução irregular da sociedade, conforme ficou assentado pelo Tribunal a quo.**
III - Agravo regimental improvido.
(AgRg no AgRg no REsp 797.289/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.04.2006, DJ 11.05.2006 p. 169)





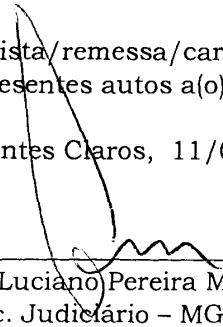
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

25
2

CERTIDÃO DE
REMESSA/VISTA/CARGA - 2ª VARA

Faço vista/remessa/carga, nesta data,
dos presentes autos a(o) PFN .

Montes Claros, 11/01/2013.



Luciano Pereira Mendes
Téc. Judiciário - MG1010328



PSFN-MONTES CLAROS 11/JAN/2013 10:08 011091





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

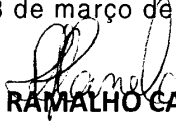
27²
~

sob o nº. 003.260.036-49, residente a R. Porto Seguro, nº 1100, Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39401-290, **Mercio Avelino Pereira**, inscrito no CPF nº 520.221.706-44, residente a R. Pedro Álvares Cabral, nº 255, Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39401-284, **Nelson Lopes**, inscrito no CPF de nº 245.006.668-34, residente a R. Belo Horizonte, nº 8, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-054 e **Sonia Prates de Quadros Lopes**, CPF de nº 460.061.506-97, residente a R. Benjamim dos Anjos, nº 654, Melo, Montes Claros/MG, CEP 39401-064.

Na ocasião, não havendo pagamento ou indicação de bens passíveis de penhora requer-se seja efetuada a constrição sobre bens de propriedade da executada, observada a ordem de preferência contida no art. 11 da LEF (Lei nº 6.830/80).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Montes Claros, 28 de março de 2013.


ROBERTA RAMALHO CANELA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
Matrícula SIAPE nº 1574206



JUCEMG

Gerir Sócio e Administrador da Empresa

SRM

Empresa

Gerir Dados Empresa

Voltar

Sócio(s)/Administrador(s) Inativo(s)

F9-Pesquisar

**NIRE**

3120318855-7

Empresa

FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Nome	CPF/NIRE	CNPJ	Sócio/Administrador
AVELINO JOSE PEREIRA FILHO	003.260.036-49		Ambos
MERCIO AVELINO PEREIRA	520.221.706-44		Ambos
NELSON LOPES	245.006.668-34		Ambos
SONIA PRATES DE QUADROS LOPES	460.061.506-97		Ambos

JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - SRM - Sistema de Registro Mercantil (Revision
srm_producao_10_09_2010_7619_210812_08:00)
Copyright 2006/2009 - Todos os direitos reservados

Total Mem.: 27840937 Bytes - Livre Mem.: 19514157 Bytes - Ajax: S

TO
16:32
30m.

Seja
bem-vindo,
05660053602.

Desconectar



CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____
RFB

USUARIO: ZUBA

28/03/2013 10:44

NI-CPF : 003.260.036-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : AVELINO JOSE PEREIRA FILHO

DT NASC: 12/01/1932

MAE : JOAQUINA ROZENDA P DA SILVA

TIT. ELEITOR: SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: R PORTO SEGURO,1100,PORTAL DAS ACACIAS
39401-290 IBITURUNA,MONTES CLAROS

DDD : TELEFONE: 2213835 CELULAR: COD.MUN.: 4865 MG

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA



___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: ZUBA

28/03/2013 10:45

30
2

NI-CPF : 520.221.706-44 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : MERCIO AVELINO PEREIRA

DT NASC: 21/06/1960

MAE : ANTONIETA BALIZA PEREIRA

TIT. ELEITOR: 00.527.334.602-72 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: PEDRO ALVARES CABRAL,255
39401-284 IBITURUNA,MONTES CLAROS

DDD : 0038 TELEFONE: 99024320 CELULAR: COD.MUN.: 4865 MG

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

F25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA



CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: ZUBA

28/03/2013 10:45

NI-CPF : 245.006.668-34 PENDENTE DE REGULARIZACAO INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : NELSON LOPES

DT NASC: 31/12/1942

MAE : MARIA JOSE RAMOS

TIT. ELEITOR: 00.357.290.701-41 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R BELO HORIZONTE,8

39400-054 CENTRO,MONTES CLAROS

DDD : TELEFONE: 78699204 CELULAR: COD.MUN.: 4865 MG

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA



___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: ZUBA
28/03/2013 10:45

NI-CPF : 460.061.506-97 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
DT NASC: 22/03/1940
MAE : MARIA HELENA GONCALVES PRATES
TIT. ELEITOR: SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

32
31

ENDERECO: R BENJAMIM DOS ANJOS,654
39401-064 MELO,MONTES CLAROS

DDD : 0038 TELEFONE: 2212551 CELULAR: COD.MUN.: 4865 MG
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

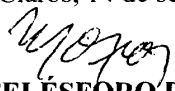
25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à Avenida A, 1915, Distrito Industrial, e lá estando, **DEIXEI DE CITAR** o executado **FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA** por não encontrar os responsáveis legais no local. O Frigorífico está abandonado, pois encerrou suas atividades há muitos. **Certifico ainda**, que o imóvel já foi penhorado em favor da exequente, nos autos da execução 2005.38.07.001421-6, em agosto de 2006, e, s.m.j., não é capaz de garantir outras execuções. Segundo certidão do Oficial Dalísio de Sequeira Costa Júnior, o imóvel está hipotecado ao Banco do Nordeste S.A. Devolvo o mandado à Secretaria para as providências legais, no aguardo de novas determinações. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Montes Claros, 14 de setembro de 2012. / / / / /


MÁRCIO TELÉSFORO DIAS
Oficial de Justiça Avaliador Federal
MG-194403





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOC 31 03161 1024



JUCEMG - ER06
ER06 - MONTES CLAROS



01/094.586-5

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 3120318855.7	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

1 - REQUERIMENTO

ILM^o SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA.-
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERAÇÃO.
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS.-

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

MONTES CLAROS
Local
20 / 06 / 2001.-
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MÉRCIO AVELINO PEREIRA.-
Assinatura: *[Assinatura]*
Telefone de contato: 3214-0505

2 - DECISÃO

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
Data	Responsável
Data	Responsável

Processo em ordem.
A decisão.

Data

Responsável

*79,00AREF6

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

21.06.01
Data

[Assinatura]
Mo. Emilia Spinola Costa
Responsável

DI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/06/2001
SOB O NÚMERO: 2619858

#FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA#

Protocolo: 010945865

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

5ª Exigência

Processo indeferido. Publique-se.

Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

[Handwritten notes]

JUCMG6320JUN01

[Handwritten signature]



2/3

35

2

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA.
CNPJ:26.160.812/0001-98MOTIVO D/ALTERAÇÃO: ADMISSÃO DE SÓCIOS C/
CESSÃO DE COTAS.

NELSON LOPES, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da C.I. nº 4.406.557, expedida pela S.S.P./SP., inscrito no CPF nº 245.006.668-34, residente e domiciliado na Avenida Osmani Barbosa, 1.610-J.K.-Montes Claros-MG, e,

SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, portadora da C.I. nº M-946.425, expedida pela S.S.P./MG, inscrita no CPF nº 460.061.506-97, residente e domiciliada na Rua Benjamim dos Anjos, 654-Melo-Montes Claros - MG., ambos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, "FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA", com o contrato social regularmente arquivado na JUCEMG sob o NIRC nº 3120318855,7 em 13/10/1989, com sede na Avenida "A", 1.915-Distrito Industrial - Montes Claros - MG; resolvem entre si, de comum acordo, promoverem a sua **Décima Primeira Alteração contratual**, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Admitem-se na sociedade, AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Dr. Veloso, 486 - Centro - Montes Claros - MG, portador da CI RG M-451.484, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 003.260.036-49, e MÉRCIO AVELINO PEREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG M-816.619, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 520.221.706-44, recebendo 1/3 (um terço) do capital social já integralizado, no valor de R\$ 23.986,00 (Vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais) sendo R\$ 11.993,00 (Onze mil, novecentos e noventa e três reais) para cada um, por cessão e transferência dos sócios remanescentes que dão aos sócios ora admitidos e recebem juntamente com a sociedade, plena e geral quitação, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele;

SEGUNDA: Diante do exposto na **cláusula primeira**, o capital social continua sendo de R\$ 71.958,00 (Setecenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais) dividido em 71.958 (Setenta e uma mil, novecentas e cinquenta e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, e, por força da alteração ocorrida na sociedade, passa a ser distribuído aos sócios da seguinte forma:

NELSON LOPES.....	23.986 quotas.....	R\$ 23.986,00;
SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES.....	23.986 quotas.....	R\$ 23.986,00;
AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO.....	11.993 quotas.....	R\$ 11.993,00;
MÉRCIO AVELINO PEREIRA.....	11.993 quotas.....	R\$ 11.993,00.

Continua na FL.02...



DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA.**
CNPJ: 26.160.812/0001-98

Continuação da Fl. 01...

TERCEIRA: A gerência e administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, os quais representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios de interesses da empresa, podendo assinar documentos bancários e financeiros em conjunto de dois ou mais, sendo que os documentos que disserem respeito a assuntos fiscais poderão ser assinados somente por um dos sócios que representará a empresa.

QUARTA: Continuam em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato Social e demais alterações, que por esta, não foram modificadas ou revogadas.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios continua limitada a importância total do capital social.

SEXTA: Os sócios recém admitidos na sociedade, declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos impedimentos previstos no inciso III do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13.07.1965.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três(3) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para que gerem os devidos efeitos legais.

Montes Claros-MG, 12 de Junho de 2.001



NELSON LOPES - Sócio - Gerente


SÔNIA PRATES DE Q. LOPES - Sócia - Gerente

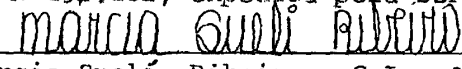

AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHOS - Sócio - Gerente




MERCIO AVELINO PEREIRA - Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS: 1º)


Silionar Eustáquio Pimentel da Silva - C.I. nº M-291.251, expedida pela SSPMG.-

2º)


Márcia Sueli Ribeiro - C.I. nº M-7.527.469.- expedida pela SSPMG.-

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/06/2001 SOB O NÚMERO: 2619858
#FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA#	
Protocolo: 010945865	 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

CCRED . PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
14/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:10:35

Credito: 392913143 CGC: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

37

Doc. de Origem...: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 072
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

2

Principal:	604,71	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	544,46	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	254,02		
T o t a l:	1.524,13		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CACAOJUD
14/01/2013

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD
10:10:42

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME
Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED
Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.524,13
392913151	535	19/03/2012	Nao	26.957,36

Total Divida - 28.481,49
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 28.481,49 Prox.Credito -
* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED . PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
14/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:10:55

Credito: 392913151 CGC: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 073
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	10.677,05	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.135,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	9.652,01	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.492,89		
T o t a l:	26.957,36		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CACAOJUD
14/01/2013

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD
10:11:00

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME
Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED
Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
392913143 535 19/03/2012 Nao 1.524,13
392913151 535 19/03/2012 Nao 26.957,36

70
w

Total Divida - 28.481,49
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 28.481,49 Prox.Credito -
* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

91
h

RECEBIMENTO – 2ª VARA

Certifico, nesta data, que recebi os autos em
secretaria.

Montes Claros, 05/04 / 2013

Gislene Miranda Fonseca Viana
Técnico Judiciário nº 203503





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO / PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
VALOR : R\$ 27.375,48

DESPACHO / MANDADO

1 – Em face dos indícios de dissolução irregular da sociedade executada, DEFIRO o pedido de redirecionamento, nos termos do enunciado 435 da súmula do STJ, e **determino a retificação da autuação**, para inclusão no pólo passivo do(s) co-responsável(is) de fl.26/27, sem prejuízo de nova avaliação mais aprofundada da situação fática e jurídica em momento posterior e/ou em caso de provocação via remédio processual adequado.

2 - **Proceda-se à citação** do(s) EXECUTADO(S) co-devedor(es) **AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES e SONIA PRATES DE QUADROS LOPES**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias. Não o fazendo, **proceda-se** à penhora/arresto, avaliação e registro do(s) bem(ns) tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Logrando êxito a penhora, deverá o(s) EXECUTADO(S) ser(em) também intimado(s) para ciência do ato construtivo e do prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição de embargos.

3 – Completada ou não a citação/pagamento/penhora, **vista**⁷ à EXEQUENTE, **por 10 dias**, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução⁸, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - **Cumpra-se** na forma da lei, servindo a **cópia** deste despacho como **mandado/carta precatória**, ao qual deverão ser **anexados** os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso).

5 - **Endereço para cumprimento**: AVELINO: Rua Porto Seguro, nº 1.100, Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG; MERCIO: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 255, Ibituruna, Montes Claros/MG; NELSON: Rua Belo Horizonte, nº 08, Centro, Montes Claros/MG; SONIA: Rua Benjamim dos Anjos, nº 654, Melo, Montes Claros/MG.

Montes Claros, 05 de abril de 2013.

WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Federal

⁷ Caso completada a citação e havendo penhora, a vista deve ser após decorrido o prazo de embargos

⁸ Indicação de endereço correto para citação; requerimento de citação por edital; pedido fundamentado de redirecionamento da execução com indicação de nome e endereço para citação; manifestação sobre a penhora; indicação de bens a penhora; pedido de suspensão nos termos do art. 40; notícia acerca de parcelamento; requerimento de leilão/adjudicação etc





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

43
f

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 42, em Montes Claros, 06 de Agosto de 2013, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 1817-42.2012.4.01.3807

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 2ª VARA FEDERAL

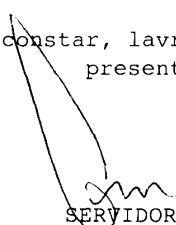
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/03/2012

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

EXQTE UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA CNPJ :26.160.812/0001-98
EXCDO AVELINO JOSE PEREIRA FILHO CPF: 003.260.036-49
EXCDO MERCIO AVELINO PEREIRA CPF: 520.221.706-44
EXCDO NELSON LOPES CPF: 245.006.668-34
EXCDO SONIA PRATES DE QUADROS LOPES CPF: 460.061.506-97

Para constar, lavro e assino o
presente



SERVIDOR





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

46
2

Proc. nº 1817 - 42 - 2012 - 4 - 01 - 3807

CERTIDÃO

CERTIFICO haver expedido **04 Mandado(s) de citação, penhora e avaliação**, nos termos do ato processual retro.

Montes Claros, 03 de setembro de 2013.

Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Processo n. 1817-42.2012.4.01.3807

DESPACHO

1 – DETERMINO, nos termos do art.28 da LEF, a reunião do(s) executivo(s) fiscal(is) de nº 6474-90.2013.4.01.3807 ao presente feito. A presente ação será o feito principal. Assim, todas as manifestações processuais se realizarão no presente feito.

2 – Após, aguarde-se o retorno do mandado de citação expedido.

3 – Em seguida, à EXEQUENTE para ciência da reunião realizada, consolidar e atualizar os créditos e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Montes Claros/MG, 09 de setembro de 2013.


ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

46
KJ

Proc. nº 1817-42.2012

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, de:

- Petição(oes)/ofício(s)/documentos protocolo nº _____
- Mandado () cumprido () parcialmente cumprido não cumprido
- Comunicação de recebimento de precatória no juízo deprecado
- Carta precatória devolvida
- Aviso de recebimento/AR
- Contestação(oes)/informação(oes)
- Impugnação à contestação (réplica)
- Comunicação de interposição de agravo de instrumento
- Embargos de declaração
- Apelação(oes)
- Contra-razões de apelação(oes)
- Guia(s) de depósito(s)
- Alvará/ofício de conversão em renda/transferência:via autenticada
- OFÍCIO/COREJ/TRF/comunicação de pagamento de precatório/RPV
- Comprovante(s) de entrega de Ofício(s)
- Outros: _____

que segue(m).

Montes Claros, 04/10 /2013.


Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO / PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
VALOR : R\$ 27.375,48

DESPACHO / MANDADO

1 – Em face dos indícios de dissolução irregular da sociedade executada, DEFIRO o pedido de redirecionamento, nos termos do enunciado 435 da súmula do STJ, e determino a retificação da autuação, para inclusão no pólo passivo do(s) co-responsável(is) de fl.26/27, sem prejuízo de nova avaliação mais aprofundada da situação fática e jurídica em momento posterior e/ou em caso de provocação via remédio processual adequado.

2 - **Proceda-se à citação** do(s) EXECUTADO(S) co-devedor(es) **AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES e SONIA PRATES DE QUADROS LOPES**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias. Não o fazendo, **proceda-se à penhora/arresto, avaliação e registro** do(s) bem(ns) tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Logrando êxito a penhora, deverá o(s) EXECUTADO(S) ser(em) também intimado(s) para ciência do ato construtivo e do prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição de embargos.

3 – Completada ou não a citação/pagamento/penhora, **vista⁷ à EXEQUENTE, por 10 dias**, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução⁸, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - **Cumpra-se** na forma da lei, servindo a **cópia** deste despacho como **mandado/carta precatória**, ao qual deverão ser **anexados** os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso).

5 - **Endereço para cumprimento**: AVELINO: Rua Porto Seguro, nº 1.100, Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG; MERCIO: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 255, Ibituruna, Montes Claros/MG; NELSON: Rua Belo Horizonte, nº 08, Centro, Montes Claros/MG; SONIA: Rua Benjamim dos Anjos, nº 654, Melo, Montes Claros/MG.

Montes Claros, 05 de abril de 2013.

WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Federal

⁷ Caso completada a citação e havendo penhora, a vista deve ser após decorrido o prazo de embargos

⁸ Indicação de endereço correto para citação; requerimento de citação por edital; pedido fundamentado de redirecionamento da execução, com indicação de nome e endereço para citação; manifestação sobre a penhora; indicação de bens à penhora; pedido de suspensão nos termos do art. 40; notícia acerca de parcelamento; requerimento de leilão/adjudicação etc.





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

48
20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Centro

Processo Nº.1817-42.2012

CERTIDÃO

Certifico que em diligência, dirigi-me ao endereço nele indicado, Rua Belo Horizonte, 08 Centro, e lá estando verifiquei que no local funciona um frigorífico de nome Casa de Carnes Três Poderes, razão social T & A Comércio de Carnes Ltda, CNPJ 09.155.910/0001-18, proprietário, Evani da Silva Maia, segundo informações colhidas no local, faz mais de 03 anos que eles funcionam ali, que anteriormente funcionou o Frigorífico Bocaiúva. Quanto ao executado, Nelson Lopes, ninguém conhece o mesmo. Sendo assim, **DEIXEI DE CITAR NELSON LOPES e de ARRESTAR BENS** por não tê-los encontrado e devolvo o mandado à secretaria da Vara no aguardo de determinações superiores. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Montes Claros, 16 de Setembro de 2013.

ALESSANDRA MATIAS BARBOSA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA
MG 186703





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO / PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
VALOR : R\$ 27.375,48

DESPACHO / MANDADO

1 – Em face dos indícios de dissolução irregular da sociedade executada, DEFIRO o pedido de redirecionamento, nos termos do enunciado 435 da súmula do STJ, e determino a retificação da autuação, para inclusão no pólo passivo do(s) co-responsável(is) de fl.26/27, sem prejuízo de nova avaliação mais aprofundada da situação fática e jurídica em momento posterior e/ou em caso de provocação via remédio processual adequado.

2 - **Proceda-se à citação do(s) EXECUTADO(S) co-devedor(es) AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES e SONIA PRATES DE QUADROS LOPES**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias. Não o fazendo, **proceda-se à penhora/arresto, avaliação e registro do(s) bem(ns) tantos quantos bastem à satisfação do crédito**. Logrando êxito a penhora, deverá o(s) EXECUTADO(S) ser(em) também intimado(s) para ciência do ato construtivo e do prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição de embargos.

3 – Completada ou não a citação/pagamento/penhora, **vista⁷ à EXEQUENTE, por 10 dias**, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução⁸, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - **Cumpra-se** na forma da lei, servindo a **cópia** deste despacho como **mandado/carta precatória**, ao qual deverão ser **anexados** os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso).

5 - **Endereço para cumprimento**: AVELINO: Rua Porto Seguro, nº 1.100, Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG; MERCIO: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 255, Ibituruna, Montes Claros/MG; NELSON: Rua Belo Horizonte, nº 08, Centro, Montes Claros/MG; SONIA: Rua Benjamim dos Anjos, nº 654, Melo, Montes Claros/MG.

Montes Claros, 05 de abril de 2013.

WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Federal

⁷ Caso completada a citação e havendo penhora, a vista deve ser após decorrido o prazo de embargos.

⁸ Indicação de endereço correto para citação; requerimento de citação por edital; pedido fundamentado de redirecionamento da execução, com indicação de nome e endereço para citação; manifestação sobre a penhora; indicação de bens à penhora; pedido de suspensão nos termos do art. 40; notícia acerca de parcelamento; requerimento de leilão/adjudicação etc.





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

SJ
F

Proc. nº 1817-42.2012.4.01.3807


TERMO DE JUÍZ

Faço juntada, nesta data, de:

- Petição(ões)/ofício(s)/documentos protocolo nº 24300
 Mandado () cumprido () parcialmente cumprido () não cumprido
 Comunicação de recebimento de precatória no juízo deprecado
 Carta precatória devolvida
 Aviso de recebimento/AR
 Contestação(ões)/informação(ões)
 Impugnação à contestação (réplica)
 Comunicação de interposição de agravo de instrumento
 Embargos de declaração
 Apelação(ões)
 Contra-razões de apelação(ões)
 Guia(s) de depósito(s)
 Alvará/ofício de conversão em renda/transferência:via autenticada
 OFÍCIO/COREJ/TRF/comunicação de pagamento de precatório/RPV
 Comprovante(s) de entrega de Ofício(s)
 Outros: _____

que segue(m).

Montes Claros, 09 / 10 / 2013.



Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

EXE

52
P

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG

Proc. nº 1817-42.2012.4.01.3807

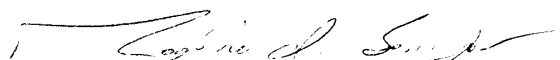
AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, casado, aposentado, RG M-451.484, SSP/MG e CPF n. 003.260.036-49 e **MÉRCIO AVELINO PEREIRA**, casado, comerciante, CPF n. 520.221.706-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Montes Claros-MG, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da execução fiscal que por este Juízo lhe move a **UNIÃO**, intimado para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, vêm perante V.Exa para oferecer bens à penhora, consistente no imóvel representando por **“uma parte de terras com área de 4,84ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), ou seja, um alqueire geométrico, situado na Fazenda Boa vista, distrito desta cidade”, registrado no Livro 2.2.AE, Registro Geral, às fls. 237, referente a matrícula 15.584 do 2º CRI desta cidade (doc. anexo).**

O bem, propriedade do devedor principal FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA, é suficiente para garantir a execução, posto que trata-se de valioso imóvel, situado no perímetro urbano desta cidade, ao lado do parque industrial das empresas Alpargatas.

Isto posto, cumprindo a determinação contida no mandado de fl., requerem seja lavrado termo de penhora do bem retro descrito, intimando-se os executados para oferecimento dos embargos, na forma da lei.

P. Deferimento.

Montes Claros-MG, 03 de Outubro de 2.013.

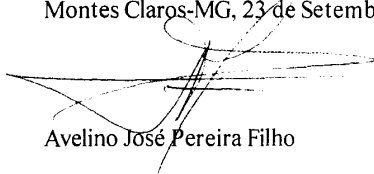

Rogério de Sousa Gomes – OAB-MG 96.570



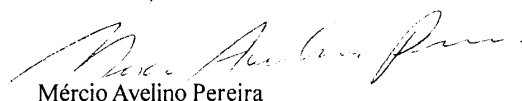
PROCURAÇÃO

AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, casado, aposentado, RG M-451.484 – SSP/MG e CPF nº 003.260.036-49, residente e domiciliado na Rua Porto Seguro, n. 1100, Portal das Acácias, Alameda dos Flamboyant. n. 300, Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG e **MÉRCIO AVELINO PEREIRA**, casado, comerciante, CPF nº 520.221706-44 e RG MG-816.619, residente e domiciliado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 255, Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG, brasileiros, nomeiam seus procuradores os advogados Manoel Patrício de Sousa Gomes, OAB-MG 8.141 e Rogério de Sousa Gomes, OAB-MG 96.570, ambos com escritório na Praça Dr. Carlos Versiani, nº 19, Centro, Montes Claros-MG, a quem outorgam poderes para o foro em geral e especialmente para defendê-los nos autos da execução fiscal que lhes move e a outros a UNIÃO, *processo n. 1817-42.2012.4.01.3807*, em curso perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG, podendo ainda referidos procuradores, agindo em conjunto ou separadamente, substabelecer, transigir, desistir, aceitar conciliação, receber e dar quitação, oferecer bem à penhora, fazer acordo, renunciar, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento deste mandato, o que dará por firme e valioso.

Montes Claros-MG, 23 de Setembro de 2.013.



Avelino José Pereira Filho



Mércio Avelino Pereira





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

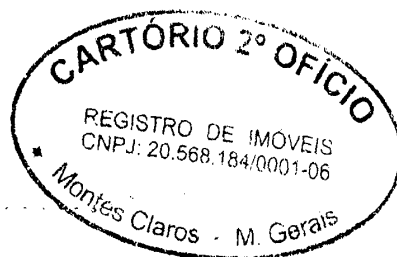
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Montes Claros - MG

OFICIAL : Elton Martins de Oliveira



C E R T I D A O

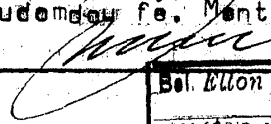
C e r t i f i c o, a pedido verbal de pessoa interessada, que revende em meu Poder e Cartório os respectivos Livros, deles no de nº. 2.2.AE, "REGISTRO GERAL", às fls. 37, da Matrícula nº. 15.584, verifiquei que sobre o IMÓVEL:- Uma parte de terras, com a área de 4,84,00ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), ou seja 01(hum) alqueira geométrica, situada na Fazenda Boa Vista, Distrito desta cidade, com os seguintes limites:- Começam no marco cravado na margem direita do Rio do Cedro, limitando com a área do Distrito Industrial; daí, seguem pela cerca, limitando com este, rumo de 3º00' SE, na distância de 110,00 metros, chegam no canto da cerca; daí, rumo 81º30' NE, limitando sempre com a área do Distrito Industrial, na distância de 280,00 metros, até os limites destes com Luiz Alvimar Araújo; daí, limitando com este, rumo de 6º00' NO, na distância de 192,00 metros; 87º00' SO, 182,00 metros, vai ao Rio do Cedro; daí, pelo Rio do Cedro, abaixo, acompanhando suas curvas e curso, até cimitar com o Distrito Industrial, registrada neste Cartório sob o nº. 06(seis), matrícula nº. 15.584, fls. 37 do Livro nº. 2.2.AE, feito em 09-02-1.995. '===' PERTENCENTE A:- FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA., estabelecido na Avenida "A", nº. 1.915, no Distrito Industrial, nesta cidade, CNPJ/ME nº. 26.160.812/0001-98. '===' PESAM OS SEQUINTEs ÔNUS.- PRIMEIRA HIPOTECA de todo o imóvel, constituída pela Cédula de Crédito Industrial Prefixo - FIR-95/00001701, emitida nesta Praça em 24-02-1.995, posteriormente modificado o seu número para FIR-95/00000301, através do aditivo de re-ratificação datado de 05-02-1.996, no valor de R\$702.580,00, com vencimento final inicial em 15-02-2006, depois prorrogado para 15-02-2011, através do aditivo de re-ratificação datado de 18-04-2011, sendo DEVEDOR - Frigorífico Regional Polígono Ltda; e, CREDOR - Banco do Nordeste do Brasil S/A., registrada neste Cartório sob o nº. 07(sete) e averbações nºs. 08(oito) e 09(nove), matrícula nº. 15.584, fls. 37 do Livro nº. 2.2.AE, feitos em 15-03-1.995, 30-07-1.996 e 03-09-2011, respectivamente, tendo



558

CONTINUAÇÃO.....

como REFERÊNCIA o registro nº. 2.971, fls. 68/verso do Livro nº.3-8, deste Cartório, feito em 15-03-1.995; ARRENDAMENTO de todo o imóvel, através do Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Industrial e Equipamentos, datado de 06-04-2005, com prazo de 02 (dois) anos, com início em 01-05-2005 e término em 01-05-2007; sendo ARRENDADOR:- Frigorífico Regional Polígono Ltda; e, ARRENDATÁRIO:- Betin Indústria e Comércio de Derivados de Carne Ltda., CNPJ/MF nº. 06.246.690/0001-40, localizada na Avenida Floriano Peixoto, nº. 2.953, Bairro Brasil, em Uberlândia-MG, registrado neste Cartório sob o nº. 10 (dez), matrícula nº. 15.584, fls. 37 do Livro nº. 2.2.AE, feito em 20-04-2005; PENHORA de todo o imóvel, em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora, datado de 07-06-2006 - expedido pela Secretaria da Vara Única de Montes Claros - Subseção Judiciária de Montes Claros-MG - Justiça Federal de 1ª Instância, Processo nº. 2005.38.07.001421-6/3100, nos autos da ação de execução no valor de R\$92.794,98, atualizado em março de 2005, sendo EXEQUENTE - Fazenda Nacional; e, EXECUTADO - Frigorífico Regional Polígono Ltda., registrada neste Cartório sob o nº. 11 (onze), matrícula nº. 15.584, fls. 37 do Livro nº. 2.2.AE, feito em 01-08-2006. Dou fé. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros-MG, 05 de setembro de 2011. A)



Bel. Elton Martins de Oliveira
OFICIAL
CARTÓRIO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTES CLAROS - MG



56_f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

Proc. nº 5837-42.2012.4.013807

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, de:

- Petição(ões)/ofício(s)/documentos protocolo nº _____
- Mandado () cumprido (X) parcialmente cumprido () não cumprido
- Comunicação de recebimento de precatória no juízo deprecado
- Carta precatória devolvida
- Aviso de recebimento/AR
- Contestação(ões)/informação(ões)
- Impugnação à contestação (réplica)
- Comunicação de interposição de agravo de instrumento
- Embargos de declaração
- Apelação(ões)
- Contra-razões de apelação(ões)
- Guia(s) de depósito(s)
- Alvará/ofício de conversão em renda/transferência: via autenticada
- OFÍCIO/COREJ/TRF/comunicação de pagamento de precatório/RPV
- Comprovante(s) de entrega de Ofício(s)
- Outros: _____

que segue(m).

Montes Claros, 18/10/2013.


Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO / PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
VALOR : R\$ 27.375,48

DESPACHO / MANDADO

1 - Em face dos indícios de dissolução irregular da sociedade executada, DEFIRO o pedido de redirecionamento, nos termos do enunciado 435 da súmula do STJ, e **determino a retificação da autuação**, para inclusão no pólo passivo do(s) co-responsável(is) de fl.26/27, sem prejuízo de nova avaliação mais aprofundada da situação fática e jurídica em momento posterior e/ou em caso de provocação via remédio processual adequado.

2 - **Proceda-se à citação** do(s) EXECUTADO(S) co-devedor(es) **AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES e SONIA PRATES DE QUADROS LOPES**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias. Não o fazendo, **proceda-se à penhora/arresto, avaliação e registro** do(s) bem(ns) tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Logrando êxito a penhora, deverá o(s) EXECUTADO(S) ser(em) também intimado(s) para ciência do ato constitutivo e do prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição de embargos.

3 - Completada ou não a citação/pagamento/penhora, **vista⁷ à EXEQUENTE, por 10 dias**, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução⁸, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - **Cumpra-se** na forma da lei, servindo a **cópia** deste despacho como **mandado/carta precatória**, ao qual deverão ser **anexados** os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso).

5 - **Endereço para cumprimento**: **AVELINO**: Rua Porto Seguro, nº 1.100, Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG; **MERCIO**: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 255, Ibituruna, Montes Claros/MG; **NELSON**: Rua Belo Horizonte, nº 08, Centro, Montes Claros/MG; **SONIA**: Rua Benjamim dos Anjos, nº 654, Melo, Montes Claros/MG.

Montes Claros, 05 de abril de 2013.

WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Federal

⁷ Caso completada a citação e havendo penhora, a vista deve ser após decorrido o prazo de embargos

⁸ Indicação de endereço correto para citação; requerimento de citação por edital; pedido fundamentado de redirecionamento da execução, com indicação de nome e endereço para citação; manifestação sobre a penhora; indicação de bens à penhora; pedido de suspensão nos termos do art. 40; notícia acerca de parcelamento; requerimento de leilão/adjudicação etc.

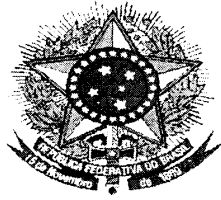




Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

PROCESSO Nº 1817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 19/9/2013, em cumprimento ao respeitável mandado, compareci na Rua Porto Seguro, nº 1100, Condomínio Portal das Acácias, Bairro Ibituruna e **CITEI AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO** para todo o teor do referido mandado que lhe fora lido e do qual ficou bem ciente, conforme sua assinatura exarada no anverso do documento. Ofereci-lhe a contrafé que foi prontamente aceita.

Certifico que, durante o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** de bens do executado, por ora, pois o executado ofereceu bens à penhora, por meio de petição, em 3/10/2013.

Desta forma, devolvo o presente à Secretaria desta Vara, para as providências de direito. É VERDADE. DOU FÉ.

Montes Claros, 04 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Léris Stehling', written over a printed name.

Roberto Léris Stehling
Oficial de Justiça Avaliador Federal
MG 1010696







8 59 p
62
h

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO / PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
VALOR : R\$ 27.375,48

DESPACHO / MANDADO

1 - Em face dos indícios de dissolução irregular da sociedade executada, DEFIRO o pedido de redirecionamento, nos termos do enunciado 435 da súmula do STJ, e determino a retificação da autuação, para inclusão no pólo passivo do(s) co-responsável(is) de fl.26/27, sem prejuízo de nova avaliação mais aprofundada da situação fática e jurídica em momento posterior e/ou em caso de provocação via remédio processual adequado.

2 - Proceda-se à citação do(s) EXECUTADO(S) co-devedor(es) **AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES e SONIA PRATES DE QUADROS LOPES**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias. Não o fazendo, proceda-se à penhora/arresto, avaliação e registro do(s) bem(ns) tantos quantos bastem à satisfação do crédito. Logrando êxito a penhora, deverá o(s) EXECUTADO(S) ser(em) também intimado(s) para ciência do ato construtivo e do prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição de embargos.

3 - Completada ou não a citação/pagamento/penhora, vista⁷ à EXEQUENTE, por 10 dias, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução⁸, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - Cumpra-se na forma da lei, servindo a cópia deste despacho como mandado/carta precatória, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso).

5 - Endereço para cumprimento: AVELINO: Rua Porto Seguro, nº 1.100, Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG; MERCIO: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 255, Ibituruna, Montes Claros/MG; NELSON: Rua Belo Horizonte, nº 08, Centro, Montes Claros/MG; SONIA: Rua Benjamim dos Anjos, nº 654, Melo, Montes Claros/MG.

Montes Claros, 05 de abril de 2013.

WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Federal

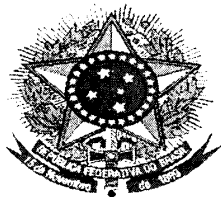
Referências em 19/09/2013

⁷ Caso completada a citação e havendo penhora, a vista deve ser após decorrido o prazo de embargos.

⁸ Indicação de endereço correto para citação; requerimento de citação por edital; pedido fundamentado de redirecionamento da execução, com indicação de nome e endereço para citação; manifestação sobre a penhora; indicação de bens à penhora; pedido de suspensão nos termos do art. 40; notícia acerca de parcelamento; requerimento de leilão/adjudicação etc



60p



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

PROCESSO Nº 1817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 19/9/2013, em cumprimento ao respeitável mandado, compareci na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 255, Bairro Ibituruna e **CITEI MÉRCIO AVELINO PEREIRA** para todo o teor do referido mandado que lhe fora lido e do qual ficou bem ciente, conforme sua assinatura exarada no anverso do documento. Ofereci-lhe a contrafé que foi prontamente aceita.

Certifico que, durante o prazo legal para pagamento ou garantia do juízo, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** de bens do executado, por ora, pois o executado ofereceu bens à penhora, por meio de petição, em 3/10/2013.

Desta forma, devolvo o presente à Secretaria desta Vara, para as providências de direito. É VERDADE. DOU FÉ.

Montes Claros, 04 de outubro de 2013.

Assinatura manuscrita de Roberto Lélis Stehling.

Roberto Lélis Stehling
Oficial de Justiça Avaliador Federal
MG 1010696





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG

61 p

Capit

Proc. nº 1817-42.2012.4.01.3807

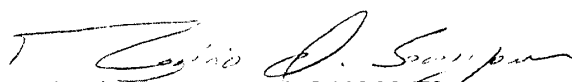
AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, casado, aposentado, RG M-451.484, SSP/MG e CPF n. 003.260.036-49 e **MÉRCIO AVELINO PEREIRA**, casado, comerciante, CPF n. 520.221.706-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Montes Claros-MG, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da **execução fiscal que por este Juízo lhe move a UNIÃO**, intimado para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, vêm perante V.Exa para oferecer bens à penhora, consistente no imóvel representado por "uma parte de terras com área de **4,84ha** (quatro hectares e oitenta e quatro ares), ou seja, um alqueire geométrico, situado na Fazenda Boa vista, distrito desta cidade", registrado no Livro 2.2.AE, Registro Geral, às fls. 237, referente a matrícula **15.584 do 2º CRI** desta cidade (doc. anexo).

O bem, propriedade do devedor principal **FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA**, é suficiente para garantir a execução, posto que trata-se de valioso imóvel, situado no perímetro urbano desta cidade, ao lado do parque industrial das empresas Alpargatas.

Isto posto, cumprindo a determinação contida no mandado de fl., **requerem seja lavrado termo de penhora do bem retro descrito, intimando-se os executados para oferecimento dos embargos, na forma da lei.**

P. Deferimento.

Montes Claros-MG, 03 de Outubro de 2.013.


Rogério de Sousa Gomes – OAB-MG 96.570





PODER JUDICIÁRIO

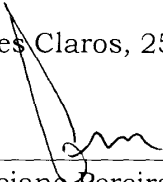
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

12
10

CERTIDÃO DE
REMESSA/VISTA/CARGA - 2ª VARA

Faço vista/remessa/carga, nesta data,
dos presentes autos a(o) PFN.

Montes Claros, 25/10/2013.



Luciano Pereira Mendes
Téc. Judiciário - MG1010328



POA ANEXOS CLAREUS 30/011/2013 07:58 020720



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG
Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852, Centro, Montes Claros-MG

63

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG**

PROCESSO Nº: 1817-42.2012.4.01.3807

EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela procuradora da Fazenda Nacional que subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos em epígrafe, requerer a **CITAÇÃO** do coobrigado **Nelson Lopes, POR EDITAL**, tendo em vista que o teor da certidão de fl. 48.

Na mesma oportunidade, diante da notícia do falecimento da coobrigada **Sônia Prates de Quadros Lopes**, requer a substituição processual da coobrigada com a citação do espólio na pessoa do inventariante Sr. **Frederico de Quadros Lopes**, no seguinte endereço: Rua Professor João Câmara, nº 439, Morada do Parque, Montes Claros-MG.

Termos em que, pede deferimento.

Montes Claros, 08 de novembro de 2013.


ROBERTA RAMALHO CANELA
Procuradoria da Fazenda Nacional

THAMARA ALMEIDA VELOSO
Estagiária de Direito/ PGFN



64
10

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB : USUARIO: ZUBA
06/11/2013 16:44

NI-CPF : 003.260.036-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : AVELINO JOSE PEREIRA FILHO
DT NASC: 12/01/1932
MAE : JOAQUINA ROZENDA P DA SILVA
TIT. ELEITOR: SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R PORTO SEGURO,1100,PORTAL DAS ACACIAS
39401-290 IBITURUNA,MONTES CLAROS

DDD : TELEFONE: 2213835 CELULAR: COD.MUN.: 4865 MG
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____
T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____
A1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

65
20

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB : USUARIO: ZUBA
08/11/2013 14:31

NI-CPF : 853.225.556-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : FREDERICO DE QUADROS LOPES
DT NASC: 18/01/1970
MAE : SONIA PRATES QUADROS LOPES
TIT. ELEITOR: 00.828.440.402-64 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R PROFESSOR JOAO CAMARA,439
39401-351 MORADA DO PARQUE,MONTES CLAROS

DDD : 0038 TELEFONE: 32212551 CELULAR: COD.MUN.: 4865 MG
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ____
F1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

66
40

29/10/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:37:35

Credito: 392913143 CGC: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem...: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 072
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.C26.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	604,71	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	578,32	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	260,79		
T o t a l:	1.564,76		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 10/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

67
48

29/10/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:38:04

Credito: 392913151 CGC: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO INTDA - ME

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 073
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	10.677,05	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.135,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	10.250,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.612,49		
T o t a l:	27.674,95		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 10/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

65
40

19/10/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

16:37:45

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Categoria: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED

Advogado: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.564,76
392913151	535	19/03/2012	Nao	27.674,95

Total Divida - 29.239,71

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 29.239,71 Prox.Credito -

Obs - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED

PGF - PFGN - DATAPREV

CCRED

6.9
①

29/10/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:38:48

Credito: 373661118 CGC: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem...: 23/01/2004 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Crédito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/01/2004 Livro: 14 Folha: 262
Dt. de Inscrição: 11/08/2012 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
Periodo da Divida: 02/2003 a 10/2003 PRC Tramitacao: 11.200.806
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 64749020134013807 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/08/2013

Principal:	43.399,40	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.679,89	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	53.014,92	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	21.018,84		
T o t a l:	126.113,05		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 10/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

90
64

09/10/2013

CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

16:38:57

Acao Judicial: 64749020134013807 Credito: 373661118 PRC: 11200806

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Id: 535 Dt.Fase: 28/08/2013 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED

Advogado: 1664143 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 28/08/2013

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Inst. Superior	Valor
373661118	535	28/08/2013	Nao		126.113,05

Total Divida - 126.113,05

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 126.113,05 Prox.Credito -

At - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



71
D

PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE

15/02/2011

Dados CompletosTodos AndamentosTodas as Partes/Advogados

Consulta realizada em 06/11/2013 às 16:55:39

NÚMERO TJMG: 043308247735-0
3ª VARA CÍVEL**NUMERAÇÃO ÚNICA:** 2477350-12.2008.8.13.0433
ATIVO**Classe:** Cumprimento de sentença**Classe Originária:** INDENIZAÇÃO**Assunto:** -**CS:** CL**Exeqüente:** SÔNIA DE QUADROS LOPES E PRATES e outros.**Executado :** IRAJÁ GOUVEIA DE CARVALHO e outros.**Última(s) Movimentação(ões):**

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		01/11/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	073603/MG	30/10/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	073603/MG	30/10/2013

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em 06/11/2013 às 16:55:40

NÚMERO TJMG: 043308266904-8
1ª FAZ/EMPRESARIAL**NUMERAÇÃO ÚNICA:** 2669048-10.2008.8.13.0433
ATIVO**Classe:** Execução Fiscal**Assunto:** -**CS:** 02**Exeqüente:** FEAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**Executado :** FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA e outros.**Última(s) Movimentação(ões):**

AUTOS ENTREGUES EM CARGA À ADVOCACIA GERAL DO ESTADO		30/10/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		29/10/2013
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		29/10/2013

Dados CompletosTodos AndamentosTodas as Partes/Advogados

Consulta realizada em 06/11/2013 às 16:55:41

NÚMERO TJMG: 043309288266-4
2ª VARA CÍVEL**NUMERAÇÃO ÚNICA:** 2882664-34.2009.8.13.0433
ATIVO**PRINCIPAL****Classe:** Procedimento Ordinário**Assunto:** CIVIL > Coisas > Promessa de Compra e Venda**CS:** DP**Autor:** IRAJÁ GOUVEIA DE CARVALHO**Réu :** SÔNIA DE QUADROS LOPES E PRATES e outros.**Última(s) Movimentação(ões):**

HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	JUIZ(A) TITULAR 23002	05/11/2013
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 23002	05/11/2013
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA	JUIZ(A) TITULAR 23002	05/11/2013

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação A

Consulta realizada em 06/11/2013 às 16:55:42

NUMERAÇÃO ÚNICA: 3213032-16.2010.8.13.0433
1ª FAMÍLIA**ATIVO****APENSO**

72
20

Classe: Inventário
Assunto: CIVIL > Sucessões > Inventário e Partilha
CS: -

Requerente: FREDERICO DE QUADROS LOPES
De cujus : SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES

Última(s) Movimentação(ões):

PUBLICADO DESPACHO VISTA INVENTARIANTE EM	INVENTARIANTE	01/11/2013
DECORRIDO PRAZO DO(A) AUTOR	AUTOR	30/10/2013
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		23/09/2013

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação A

Consulta realizada em 06/11/2013 às 16:55:43

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0308581-02.2013.8.13.0433

2ª FAZ/EMPRESARIAL

ATIVO

Classe: Execução Fiscal
Assunto: TRIBUTÁRIO > Impostos > IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
CS: -

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Executado : SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES

Última(s) Movimentação(ões):

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO	EXECUTADO	30/09/2013
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		11/09/2013
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		10/09/2013

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em 06/11/2013 às 16:55:43

NÚMERO TJMG: 043395005224-4

1ª VARA CÍVEL

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0052244-07.1995.8.13.0433

BAIXADO

Classe: Procedimento Ordinário
Assunto: -
CS: AQ

Requerente: SUZANA TEREZA PRATES GONÇALVES DE QUADROS e outros.
Requerido : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Última(s) Movimentação(ões):

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM	24/10/2013	24/10/2013
RECEBIDOS OS AUTOS		12/09/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PERITO EDER	EDER	03/09/2013

Dados Completos

Todos Andamentos

Todas as Partes/Advogados

Consulta realizada em 06/11/2013 às 16:55:44

NÚMERO TJMG: 043396002575-0

1ª VARA CÍVEL

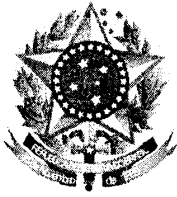
NUMERAÇÃO ÚNICA: 0025750-71.1996.8.13.0433

BAIXADO

Classe: Procedimento Sumário
Assunto: -
Maço: 690
CS: -

Requerente: ODÍLIO CORDEIRO PIRES e outros.
Requerido : DOMINGOS HAMILTON DE SOUZA LOPES e outros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

23
D

Proc. nº

CERTIDÃO RECEBIMENTO

Certifico que recebi os presentes autos em secretaria.
Montes Claros, 01/12/2013.

Frederico Araújo Sena
Técnico Judiciário MG1010332





74
RJ

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIAO
EXECUTADO(S) : FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA E OUTROS
VALOR : R\$ 155.352,76

DECISÃO / MANDADO / CARTA PRECATÓRIA

1 - Expeça-se edital de citação do EXECUTADO co-devedor NELSON LOPES, com prazo de 30 dias (art. 8º, IV da Lei 6.830/80).

2 - Retifique-se a autuação para substituição no pólo passivo da demanda de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES por ESPÓLIO de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES.

3 - Proceda-se à citação do(s) ESPÓLIO de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES, na pessoa do(a) inventariante, **FREDERICO DE QUADROS LOPES**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias.

4 - Cumpra-se na forma da lei, servindo **a cópia** deste despacho como **mandado/carta precatória**, ao qual deverão ser **anexados** os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso), **documento de fls. 63 e 66/72**.

5 - Caso a diligência opere-se por carta precatória, **fixo** o prazo de 120 dias para o cumprimento.

6 - Endereço para cumprimento: Rua Professor João Câmara, 439, Morada do Parque, Montes Claros/MG.

Montes Claros, 18 de março de 2014.


ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Juiz Federal





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

75
4

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

O Excelentíssimo Sr. Alexey Süßmann Pere, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele notícia tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os EXECUTADOS identificados como CITANDOS abaixo, encontrando-se estes em local incerto e não sabido, **CITA-OS**, com prazo de **30 dias**, para pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, os débitos respectivos, acrescidos dos juros e demais consectários legais até as datas de seus efetivos pagamentos, ou, querendo, nomearem bens à penhora tantos quantos bastem para a liquidação das dívidas, a fim de que seja garantido o juízo, sendo as alegações do(a)s Exeqüente(s) admitidas como verdadeiras, caso não sejam opostos embargos no prazo de 30 (trinta) dias. CIENTIFICA-OS de que, não ocorrendo o pagamento ou a garantia da execução, serão efetivadas as penhoras, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80. Este Juízo funciona na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 852, 3º andar, centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com expediente externo das 09:00 às 18:00 horas.

E, para que o presente chegue ao conhecimento de todos e, ainda, para que no futuro não venha alegar ignorância ou impedimento, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, e publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1):

PROCESSO(S): 2005.38.07.004712-5

EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : CONSULTEL CONSULTORIA E PROJETOS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO

CITANDO(S) : ÁLVARO PEDRO CARDOSO ÁVILA, CPF: 028.632.197-15

OBJETO : CDA n. FGBH000078279, no valor total de R\$ 92.401,66 (noventa e dois mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos), em 19/09/2013.

PROCESSO(S): 2005.38.07.005549-6

EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : DA'GEMA AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS

CITANDO(S) : JOSÉ NILSON PEREIRA, CPF: 748.704.086-00 e JOSÉ DE DEUS SILVA, CPF: 054.424.776-05

OBJETO : CDA n. 60 4 05 001400-67, no valor total de R\$ 24.935,19 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) em 19/09/2013.

1





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROCESSO : 2889-64.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : DIESEL TURBO LIMITADA E OUTRO
CITANDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 457.849.816-68
OBJETO : CDA's n. 60 4 12 001890-00 e 60 6 11 022490-37, no valor de R\$ 151.055,08 (cento e cinquenta e um mil cinquenta e cinco reais e oito centavos), em 29/10/2013.

PROCESSO(S): 2005.38.07.005531-4 e 2005.38.07.002359-2
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : COMERCIAL ANEL RODOVIARIO LESTE LTDA E OUTRO
CITANDO(S) : EDMAR RIBEIRO DE CARVALHO, CPF: 098.173.606-87
OBJETO : CDA's n. 60 6 03 012327-21 e 60 2 03 004075-70, no valor total de R\$ 34.939,61 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) em 07/03/2014.

PROCESSO(S): 4394-56.2013.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : DANILO VIANA DE OLIVEIRA
CITANDO(S) : DANILO VIANA DE OLIVEIRA, CPF: 114.402.326-28
OBJETO : CDA n. 60 1 12 025749-87, no valor total de R\$ 22.397-42 (vinte e dois mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) em 29/10/2013.

PROCESSO(S): 5526-22.2011.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : BELOS MONTES TURISMO LTDA EPP E OUTRO
CITANDO(S) : LINDOMAR FERREIRA DA ROCHA, CPF: 569.384.466-87
OBJETO : CDA's n. 60 3 11 000123-30, 60 4 10 016359-05, 60 6 11 015065-91, 60 6 11 015066-72 e 60 6 11 019664-01, no valor total de R\$ 101.930,14 (cento e um mil novecentos e trinta reais e quatorze centavos) em 29/10/2013.

PROCESSO(S): 5523-67.2011.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : P NASCIMENTO DISTRIBUIDORA LTDA- ME E OUTRO
CITANDO(S) : CHEILA SILVA DE JESUS, CPF: 113.151.156-54
OBJETO : CDA's n. 60 2 11 007558-15, 60 6 10 007922-62, 60 6 11 015068-34, 60 6 11 015069-15 e 60 7 11 002587-96, no valor total de R\$ 24.249,26 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) em 19/09/2013.

PROCESSO(S): 1817-42.2012.4.01.3807 e 6474-90.2013.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTROS
CITANDO(S) : NELSON LOPES, CPF: 245.006.668-34
OBJETO : CDA's n. 39.291.314-3, 39.291.315-1 e 37.366.111-8, no valor total de R\$ 155.352,76 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) em 29/10/2013.

PROCESSO(S): 6988-14.2011.4.01.3807, 2005.38.07.000392-6 e 2005.38.07.000409-9
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PROPEDEUTICA DO COLO S/C COM FINS LUCRATIVOS





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

OBJETO : CDA's n. 39.722.138-0, 39.722.139-8, 39.722.140-1, 39.722.141-0, 60 2 02 008419-01 e 60 2 02 008430-17, no valor total de R\$ 38.555,35 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) em 18/12/2013.

PROCESSO(S) : 3057-32.2013.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : EMPREITEIRA OS E MAO DE OBRA LTDA E OUTRO
CITANDO(S) : **PAULINO OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 476.262.675-91**
OBJETO : CDA's n. 60 2 11 007671-55, 60 4 12 021908-62, 60 4 13 011316-78 e 60 6 11 015259-79, no valor total de R\$ 50.325.65 (cinquenta mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) em 07/03/2014.

PROCESSO(S) : 2005.38.07.007242-7, 2005.38.07.007248-9 e 2005.38.07.0003560
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MC NORTE MÁQUINAS LTDA E OUTROS
CITANDO(S) : **EDSON MENDES CARDOSO, CPF: 270.729.246-04**
OBJETO : CDA's n. 60 2 02 003991-84, 60 6 02 017204-14, 60 2 03 007900-98, 60 6 03 027754-78, 60 6 03 027755-59 e 60 7 04 002551-40, no valor total de R\$ 56.317,22 (cinquenta e seis mil trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) em 05/08/2013.

PROCESSO(S) : 2005.38.07.007890-4, 2005.38.07.007891-8, 2005.38.07.005107-0, 2005.38.07.000287-0, 2005.38.07.006595-6, 2005.38.07.007094-4, 2005.38.07.003434-1 e 2005.38.07.001504-3
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CONED CONSTRUCAO E EDIFICACAO LTDA E OUTRO
CITANDO(S) : **VANTUIR ALVES DOS SANTOS, CPF: 233.548.876-72**
OBJETO : CDA's n. 32.649.036-1, 32.649.037-0, 32.571.754-0, 55.715.245-3, 35.562.577-6, 35.445.794-2, 35.562.571-7, 35.562.570-9, 35.562.567-9, 35.562.566-0, 35.562.563-6, 35.562.562-8, 35.562.560-1, 60 2 03 005248-86, 32.571.755-9 e 60 6 03 002732-03, no valor total de R\$ 1.540.142,30 (um milhão quinhentos e quarenta mil cento e quarenta e dois reais e trinta centavos) em 29/07/2013.

PROCESSO(S) : 2005.38.07.003274-9, 2005.38.07.003264-6, 2005.38.07.005175-2 e 2005.38.07.006459-8
EXEQUENTE : UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CEREALISTA SOARES LTDA E OUTRO
CITANDO(S) : **NACION ALMEIDA DOS REIS, CPF: 292.648.043-15**
OBJETO : CDA's n. 60 7 03 001051-46, 60 6 03 012329-93, 60 6 02 017234-30 e 60 6 03 021112-00, no valor total de R\$ 75.531,98 (setenta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) em 25/11/2013.

PROCESSO : 522-33.2013.4.01.3807
EXEQUENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO : DEILTON OLIVEIRA SILVA
CITANDO : **DEILTON OLIVEIRA SILVA, CPF: 887.999.566-91**
OBJETO : CDA n. 6438 no valor total de R\$ 19.143,29 (dezenove mil cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) em 12/09/2012.





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROCESSO : 2008.38.07.004591-0
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL/INMETRO
EXECUTADO : MARIVETE SILVA MOREIRA
CITANDO : **MARIVETE SILVA MOREIRA, CNPJ: 06.020.596/0001-78**
OBJETO : CDA n.173, Livro n. 578, à Fl. 173 no valor total de R\$ 465,35 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) em 03/09/2008.

PROCESSO : 2007.38.07.003243-4
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL/INMETRO
EXECUTADO : JAIME LADEIA BARROS
CITANDO : **JAIME LADEIA BARROS, CPF: 569.387.566-00**
OBJETO : CDA n. 73, Livro n. 177, à Fl. 73 no valor total de R\$ 607,64 (seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) em 31/05/2007.

PROCESSO : 4865-43.2011.4.01.3807 e 5736-39.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
EXECUTADO : CARLOS MIRANDA SILVEIRA DIAS
CITANDO : **CARLOS MIRANDA SILVEIRA DIAS, CNPJ: 20.569.026/0001-62**
OBJETO : CDA's n. 30111241504 e 30112133071 no valor total de R\$ 78.707,52 (setenta e oito mil setecentos e sete reais e cinqüenta e dois centavos) em 30/08/2013.

PROCESSO : 2210-30.2013.4.01.3807
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO : EDISON ANTONIO ALVES MARTINS
CITANDO : **EDISON ANTONIO ALVES MARTINS, CPF: 233.326.206-06**
OBJETO : CDA's n. 001110 e 000236 no valor total de R\$ 2.505,48 (dois mil quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) em 07/03/2013.

PROCESSO : 2245-87.2013.4.01.3807
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO : JESUINA SILVIA SA SEQUEIRA
CITANDO : **JESUINA SILVIA SA SEQUEIRA, CPF: 233.983.456-20**
OBJETO : CDA's n. 001028 e 000181 no valor total de R\$ 2.505,48 (dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) em 07/03/2013.

PROCESSO : 6585-11.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF
EXECUTADO : SEITTON ESTOFAMENTOS LTDA
CITANDO : **SEITTON ESTOFAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.355.981/0001-88**
OBJETO : CDA n. FGMG200701749 no valor total de R\$ 2.046,04 (dois mil e quarenta e seis reais e quatro centavos) em 05/09/2012.

PROCESSO : 3557-98.2013.4.01.3807
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF
EXECUTADO : LIDER G 4 LTDA
CITANDO : **LIDER G 4 LTDA, CNPJ: 04.837.093/0001-64**
OBJETO : CDA n. FGMG200500247 no valor total de R\$ 4.167,03 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e três centavos) em 02/05/2013.

4





49
P

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

PROCESSO : 6583-41.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF
EXECUTADO : WALMAR PALACE HOTEL LTDA
CITANDO : **WALMAR PALACE HOTEL LTDA, CNPJ: 16.900.649/0001-07**
OBJETO : CDA's n. FGMG200101184 e FGMG200701606 no valor total de R\$ 5.370,74
(cinco mil trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) em 17/09/2012.

Expedi o presente EDITAL de ordem do Juízo da 2ª Vara. Dado e passado em Montes Claros/MG, aos sete de agosto de dois mil e quatorze. Eu, Warley Gomes Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e eu Rodolfo Farah Gieseke, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

RODOLFO FARAH GIESEKE
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que o Edital retro foi disponibilizado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 11/08/2014, com validade de publicação no dia 12/08/2014 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/06) e afixado no local de costume deste Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG.

Montes Claros, 08/08/2014

Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário – MG1010026



CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO

Certifico haver transcorrido o prazo sem manifestação do(a):

EXEQUENTE EMBARGANTE
 EXECUTADO(A) EMBARGADO(A)

Montes Claros, 23/10/2014

Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - Matr. 1010026



80
P**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 74, em Montes Claros, 23 de Outubro de 2014, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 1817-42.2012.4.01.3807

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

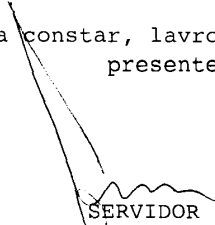
Vara: 2ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/03/2012

PARTES:

EXQTE	UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA CNPJ :26.160.812/0001-98
EXCDO	AVELINO JOSE PEREIRA FILHO CPF: 003.260.036-49
EXCDO	ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
EXCDO	MERCIO AVELINO PEREIRA CPF: 520.221.706-44
EXCDO	NELSON LOPES CPF: 245.006.668-34

Para constar, lavro e assino o presente



SERVIDOR





75-A
2


JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Proc.

ATO ORDINATÓRIO/CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que por meio deste ato ordinatório, procedi à expedição de 01 mandado(s), conforme despacho de fl. 74.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2014.


Luciano Pereira Mendes
Técnico Judiciário/MG1010328





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



76-A
L

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Proc. nº

ATO ORDINATÓRIO/CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico, nesta data, que por meio deste ato ordinatório, procedi à juntada de:

Petição(ões) protocolizada(s) sob n(s) _____;

Mandado(s): **Cumprido**
 Não Cumprido
 Parcialmente Cumprido

Carta(s) Precatória(s) protocolizada(s) sob n(s) _____;

Ofício(s) protocolizado(s) sob n(s) _____;

Guia(s) de Depósito protocolizado(s) sob n(s) _____;

Pesquisa **Renajud** **Bacenjud** ;

Comprovante de entrega de Ofício;

Outros: _____

Montes Claros, 19 de janeiro de 2015.



Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026



✓

✓





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

77-A
✓

PROC. Nº : 1817-42.2012.4.01.3807
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO(S) : FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA E OUTROS
VALOR : R\$ 155.352,76

CÓPIA

DECISÃO / MANDADO / CARTA PRECATÓRIA

1 - Expeça-se edital de citação do EXECUTADO co-devedor NELSON LOPES, com prazo de 30 dias (art. 8º, IV da Lei 6.830/80).

2 - Retifique-se a autuação para substituição no pólo passivo da demanda de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES por ESPÓLIO de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES.

3 - Proceda-se à citação do(s) ESPÓLIO de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES, na pessoa do(a) inventariante, **FREDERICO DE QUADROS LOPES**, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias.

4 - Cumpra-se na forma da lei, servindo a **cópia** deste despacho como **mandado/carta precatória**, ao qual deverão ser **anexados** os seguintes documentos: cópia da inicial da execução, CDA, do valor atualizado (se for o caso), **documento de fls. 63 e 66/72**.

5 - Caso a diligência opere-se por carta precatória, **fixo** o prazo de 120 dias para o cumprimento.

6 - Endereço para cumprimento: Rua Professor João Câmara, 439, Morada do Parque, Montes Claros/MG.

Montes Claros, 18 de março de 2014.


ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Juiz Federal





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

2ª VARA FEDERAL
PROCESSO Nº 1817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos em epígrafe, dirigi-me, no dia 09 de janeiro de 2015, às 09hs e 40min, à rua Professor João Câmara, 439, Morada do Parque, nesta cidade, e, lá estando, não encontrei o senhor FREDERICO DE QUADROS LOPES. No local, fui informada por Maria Esméria Neta que ela e seu marido compraram aquele imóvel, que pertencia ao senhor Frederico. Ela informou, ainda, que não tem conhecimento do endereço ou telefone de contato do inventariante.

Assim sendo, **DEIXEI DE CITAR o inventariante FREDERICO DE QUADROS LOPES** por não o ter localizado, nem ter obtido informações acerca do seu paradeiro. Impossibilitada, por ora, de dar efetivo cumprimento ao presente mandado, devolvo-o à Secretaria da Vara para as providências de direito. É VERDADE E DOU FÉ.

Montes Claros, 15 de janeiro de 2015.

Maria Cecília Maia Costa Faria
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
MG 1010715





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO

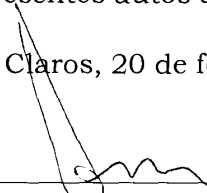
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

79-A
MC

CERTIDÃO DE
REMESSA/VISTA/CARGA - 2ª VARA

Faço vista/remessa/carga, nesta data,
dos presentes autos a(o) PGF.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2015.



Luciano Pereira Mendes
Téc. Judiciário - MG1010328





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES
CLAROS/MG

80-A

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS – MG**

Execução Fiscal nº: 1817-42.2012.4.01.3807
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Frigorífico Regional Polígono Ltda

A **União (Fazenda Nacional)**, representada pela procuradora da Fazenda Nacional que subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., no processo de execução fiscal em epígrafe, expor e requerer o que segue.

I CITAÇÃO DO ESPÓLIO E PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Tendo em vista a informação de falecimento da coobrigada **Sônia Prates de Quadros Lopes**, foi requerida a citação do espólio na pessoa de seu inventariante. Todavia, o Sr. Frederico de Quadros Lopes não foi encontrado no local em que elegeu como seu domicílio fiscal, não sendo encontrado nos sistemas desta Procuradoria endereço diverso do já apresentado nestes autos.

Por este motivo, visando regularizar o polo passivo da presente ação, requer a citação de **Espólio de Sônia Prates de Quadros Lopes** na pessoa de seu inventariante **Frederico de Quadros Lopes (CPF: 853.225.556-68)**, **POR EDITAL**, tendo em vista o teor da certidão de fl. 78.

Realizada a diligência retro, a exequente **requer a penhora no rosto dos autos do Inventário nº. 3213032-16.2010.8.13.0433**, em trâmite perante a 1ª Vara de Família desta Comarca, até o montante do débito consolidado (**R\$ 164.316,07**). A **intimação do inventariante** acerca da penhora também deverá ser realizada por Edital.

II OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA

Noutro giro, devidamente citados (fls. 57/60), compareceram aos autos os coobrigados Avelino José Pereira Filho e Mércio Avelino Pereira oferecendo um bem imóvel em garantia à execução fiscal (fls. 52/55).





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS/MG

81
Jm

Não obstante, considerando que o bem oferecido a penhora **não obedece a ordem legal**, e que ainda não houve pesquisa de ativos financeiros, requer-se com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.830/80; nos arts. 655, I, e 655-A do CPC; e no art. 185-A do CTN, que Vossa Excelência determine às instituições financeiras, através do Banco Central do Brasil (sistema “Bacen-Jud”), promover o bloqueio dos saldos eventualmente existentes em contas e aplicações financeiras de que seja titular **FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA (CNPJ: 26.160.812/0001-98), AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO (CPF: 003.260.036-49), MÉRCIO AVELINO PEREIRA (CPF: 520.221.706-44), NELSON LOPES (CPF: 245.006.668-34)**, depositando-os na Caixa Econômica Federal, para repasse à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma do que dispõe a Lei 9.703/1998.

Se, contudo, não forem encontrados valores a serem bloqueados nas contas e aplicações financeiras dos executados, ou estes sejam insuficientes para a garantia integral do débito em cobro, **requer a intimação dos coobrigados para juntar aos autos a Certidão Atualizada do imóvel oferecido à penhora**, momento em que a União se pronunciará acerca da aceitação do bem.

Termos em que, pede deferimento.

Montes Claros (MG), 26 de fevereiro de 2015.

ROBERTA RAMALHO CANELA
Procuradora da Fazenda Nacional

VIVIAN AZEVEDO MENDES
Estagiária de Direito PGFN





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

____, CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: ZUBA

26/02/2015 10:15

82
[Handwritten signature]

NI-CPF : 853.225.556-68

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : FREDERICO DE QUADROS LOPES

DT NASC: 18/01/1970

MAE : SONIA PRATES QUADROS LOPES

TIT. ELEITOR: 00.828.440.402-64 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R PROFESSOR JOAO CAMARA,439

39401-351 MORADA DO PARQUE,MONTES CLAROS

DDD : 0038

TELEFONE: 32212551

CELULAR:

COD.MUN.: 4865 MG

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

F25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



83
com

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:	Números	Partes	Advogados	Certidão	2ª Instância:	Números	Partes
	Advogados	Certidão					

Comarca de Montes Claros - Dados do processo

Dados Completos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 3213032-16.2010.8.13.0433

1ª FAMÍLIA

ATIVO

Distribuição: 03/05/2010

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Classe: Inventário

Assunto: CIVIL > Sucessões > Inventário e Partilha

Município do processo: MONTES CLAROS/MG **Competência:** SUCESSÕES E AUSÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL

CS: CL

Última(s) Movimentação(ões):

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO	10/11/2014
PUBLICADO DESPACHO VISTA INVENTARIANTE EM	23/09/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 23705 31/07/2014

Todos Andamentos

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

PARTE(S) DO PROCESSO

Requerente: FREDERICO DE QUADROS LOPES - NATURAL

Advogado(s):
 84822N/MG - Ana Gabriela Mendes Cunha E Costa
 81008N/MG - Anderson Carvalho Barbosa
 85976N/MG - Marcio Franca Fonseca Junior

De cujus: SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES - NATURAL

Consulta realizada em **26/02/2015 às 11:34:22**





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

- 84
[Handwritten signature]

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

20/02/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:17:19

Credito: **392913143** CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 072

Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806

Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806

Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	604,71	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	660,92	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	277,31			
T o t a l:	1.663,88			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 02/2015 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

85

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

20/02/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:17:32

Credito: CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 073
 Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
 Período da Dívida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitação: 11.200.806
 Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	10.677,05	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.135,41		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.708,48		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.904,19			
T o t a l:	29.425,13			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 02/2015 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

86

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

20/02/2015

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

15:17:40

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED

Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.663,88
392913151	535	19/03/2012	Nao	29.425,13

Total Divida -	31.089,01	
Honor Divida -	0,00	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	31.089,01	Prox.Credito -
* - Apensada		

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.01D10





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

87
Jm

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

20/02/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:18:17

Credito: 373661118 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem.: 23/01/2004 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/01/2004 Livro: 14 Folha: 262
 Dt. de Inscricao: 11/08/2012 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
 Período da Divida: 02/2003 a 10/2003 PRC Tramitacao: 11.200.806
 Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 64749020134013807 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/08/2013

Principal:	43.399,40	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.679,89		S - Solidario	P - Parcelamento.
Juros:	58.943,26		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	22.204,51			
T o t a l:	133.227,06			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 02/2015 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10



RECEBIMENTO - 2ª VARA

Certifico, nesta data, que recebi os autos em secretaria.

Montes Claros, 06/03/2015.

Luciana de Almeida Mendes
Técnico Judiciário - MG1010328





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG


88
Gom

Processo nº :

CONCLUSÃO

FAÇO os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Federal, nesta data.

Montes Claros, 28/05/2015.


Warley Gomes Almeida
Téc. Judiciário - MG1010026



VISTOS EM INSPECÃO

Processo em ordem.

Montes Claros, 09 de julho de 2015.

JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade





2

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Processo n. 1817-42.2012.4.01.3807

DESPACHO

1 – Antes de apreciar o pleito de fls. 80/81, **DETERMINO** a **penhora on line**, pela via BACENJUD, em face do(a)(s) EXECUTADO(A)(S) de fl. 43 (CNPJ: 26.160.812/0001-98; CPF: 003.260.036-49; CPF: 520.221.706-44; CPF: 245.006.668-34 e CPF: 460.061.506-97). **DETERMINO**, ainda, o lançamento de restrição pela via RENAJUD em face do(a)(s) EXECUTADO(A)(S).


2 – Após, conclusos quando apreciarei o pleito de fls. 80/81.

3 – Não publicar este despacho, até nova determinação deste juízo.

Montes Claros, 20 de agosto de 2015.


JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuab.pereira quinta-feira, 08/10/2015
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150003212600
Número do Processo:	18174220124013807
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	96950 - 2ª VARA SUBS. MONTES CLAROS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES (Protocolizado por LUCIANO PEREIRA MENDES)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

003.260.036-49 - AVELINO JOSÉ FERREIRA PICHÔ						
[Total bloqueado: (bloq. - in original e reje. negaes) = 0,00] , Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2015 19:23
Nenhuma ação disponível						
BCO DO NORDESTE/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/10/2015 12:22
Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento



					Remanescente (R\$)	
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2015 02:13
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2015 06:11
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2015 20:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

245.006.668-34 - NELSON LUIZ

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de dados e não possui validade jurídica.

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/10/2015 19:23
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/10/2015 00:29
Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2015 02:13

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2015 20:57

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

26.160.812/0001-98 - FIDUCIÁRIO REGIONAL PORTO ALEGRE LTDA - ME

(Total bloqueado (bloqueio original e remanejos) = 0,00) (quantidade atual de não respostas: 0)

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

460.061.506-97 - SONIA PRATES DE QUATROS LOPEZ

(Total bloqueado (bloqueio original e remanejos) = 0,00) (quantidade atual de não respostas: 0)

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2015 20:57

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

520.221.706-44 - MERCIO AVELINO PEREIRA

(Total bloqueado (bloqueio original e remanejos) = 0,00) (quantidade atual de não respostas: 0)

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	06/10/2015 19:23

Nenhuma ação disponível

ICO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2015 04:57
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/10/2015 13:37	Bloq. Valor	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES	164.316,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/10/2015 20:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> ▼ Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> ▼
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> ▼
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAB.



92
92



Seja bem vindo,



Sair

Restrições
Veículos Al

LUCIANO PEREIRA MENDES

TRF01

07/10/2015 • 13h 42' 32" • 08:53

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem restrição
RENAJUD

26160812000198

Pesquisar

Limpar

2.0.4

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF



93



Seja bem vindo,



Sair

Restrições
 Veículos At.

LUCIANO PEREIRA MENDES

TRF01

07/10/2015 • 13h 42' 32" • 07:48

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

<p>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: LUCIANO PEREIRA MENDES 07/10/2015 - 13:44:54</p> <p style="text-align: center;">Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</p>				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO			
Comarca/Município	MONTES CLAROS			
Juiz Inclusão	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES			
Órgão Judiciário	2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS			
Nº do Processo	18174220124013807			
Total de veículos: 2				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HCM9324	MG	FIAT/PALIO ELX FLEX	AVELINO JOSE PEREIRA FILHO	Transferência
GMA8865	MG	FORD/F600	AVELINO JOSE PEREIRA FILHO	Transferência

Imprimir

2.0.41

Setor de Autarquias Sul,
 Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

94
P



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

LUCIANO PEREIRA MENDES

TRF01

07/10/2015 • 13h 45' 01" • 09:08



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

<p>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: LUCIANO PEREIRA MENDES 07/10/2015 - 13:45:58</p> <p style="text-align: center;">Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</p>				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO			
Comarca/Município	MONTES CLAROS			
Juiz Inclusão	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES			
Órgão Judiciário	2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS			
Nº do Processo	18174220124013807			
Total de veículos: 3				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HKU9968	MG	REB/TRIUNFO FRANCESA	MERCIO AVELINO PEREIRA	Transferência
GWF7873	MG	AGRALE/8500 TCA	MERCIO AVELINO PEREIRA	Transferência
GY8789	MG	HONDA/NX-4 FALCON	MERCIO AVELINO PEREIRA	Transferência

Imprimir

2.0.41

Setor de Autarquias Sul,
 Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF



35
9



Seja bem vindo,



Restrições
Veículos At

LUCIANO PEREIRA MENDES

TRF01

07/10/2015 • 13h 46' 06" • 09:17

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: LUCIANO PEREIRA MENDES				
07/10/2015 - 13:46:55				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO			
Comarca/Município	MONTES CLAROS			
Juiz Inclusão	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES			
Órgão Judiciário	2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS			
Nº do Processo	18174220124013807			
Total de veículos: 2				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CBW3186	SP	FORD/F4000	NELSON LOPES	Transferência
CZN3921	SP	FORD/F4000	NELSON LOPES E ENEAS LOPES	Transferência

Imprimir

2.0.41

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF



96
49



Seja bem vindo,



Sair

Restrições
Veículos Al

LUCIANO PEREIRA MENDES

TRF01

07/10/2015 • 13h 47' 02" • 09:18

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

<p>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: LUCIANO PEREIRA MENDES 07/10/2015 - 13:47:50</p> <p style="text-align: center;">Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</p>				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO			
Comarca/Município	MONTES CLAROS			
Juiz Inclusão	JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES			
Órgão Judiciário	2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS			
Nº do Processo	18174220124013807			
Total de veículos: 1				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GTQ4209	MG	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	SONIA PRATES DE QUADROS LOPES	Transferência

Imprimir

2.0.41

Setor de Autarquias Sul,
 Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



97
B

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

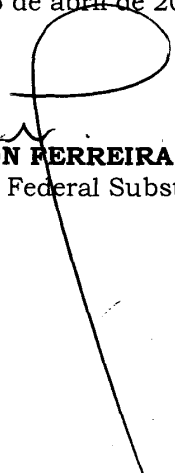
Processo n. 1817-42.2012.4.01.3807

DESPACHO

Indefiro, por ora, o pleito de fls. 80/81, tendo em vista que o bem indicado a penhora à fl. 52 pertence à Sociedade Empresária executada, e, a princípio, é suficiente para garantir a execução, devendo prevalecer sobre os bens dos corresponsáveis.

Expeça-se o competente mandado de penhora e demais atos constritivos do bem indicado à fl. 52.

Montes Claros/MG, 25 de abril de 2016.


JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO À 2ª
VARA / SJMG

93
a

ATO ORDINATÓRIO

De Ordem do Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de
Montes Claros, Portaria nº 03, de 14 de junho de 2011, **procede-se ao seguinte Ato
Ordinatório:**

**“Vista à Exequite para se manifestar nos termos da
Portaria PGFN nº 396/2016.”**

Montes Claros, 19 de maio de 2016.

Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO À 2ª
VARA / SJMG

CERTIDÃO DE
REMESSA/VISTA/CARGA - 2ª VARA

Faço vista/remessa/carga, nesta data,
dos presentes autos a(o) PFN.

Montes Claros, 20 de maio de 2016.

Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026

POJ4-MONTES CLAROS 20/MAI/2016 11:21 00386





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DE MONTES CLAROS/MG

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 2ª VARA
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Autos Nº: 1817-42.2012.4.01.3807

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executada: Frigorífico Regional Polígono Ltda

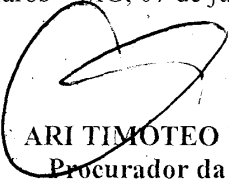
PET/J. MONERAY nº 355/2016

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da execução fiscal em epígrafe, informar que encaminhou ofício ao cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros – MG solicitando certidão de inteiro teor do imóvel oferecido à penhora pelo executado, a fim de dar andamento à presente execução fiscal.

Isto posto, requer a suspensão do feito executivo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto aguarda resposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros – MG, 07 de junho de 2016.


ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR
Procurador da Fazenda Nacional

Jéssica Moneray Teixeira Câmara
ESTAGIÁRIA DE DIREITO – PGFN





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DE MONTES CLAROS/ MG

Montes Claros, 06 de junho de 2016.

OFÍCIO/PSFN/MCLA/MG/ nº _____

Senhor(a) Oficial(a),

A fim de instruir processo de interesse desta **PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**, solicito os préstimos de V. S^a no sentido de fornecer a este órgão, com maior urgência possível certidão de inteiro teor atualizada da matrícula referente ao imóvel abaixo descrito:

- Uma parte de terras com área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), ou seja, um alqueire geométrico, situado na fazenda Boa Vista, distrito desta cidade, registrado no Livro 2.2 AE, Registro Geral, às fls. 237, referente a matrícula 15.584 do 2º CRI desta cidade.

Solicitamos, ainda, a fim de facilitar nosso controle interno, que conste na resposta o número dos autos da Execução Fiscal nº 1817-42.2012.4.01.3807 em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG.

Atenciosamente,

ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR
Procurador da Fazenda Nacional

Ilmo(a). Sr(a).

M. D. Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros – MG
AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 660 (SL. 201) - CENTRO – 39400215





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

20/05/2016

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

10:29:03

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED

Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.779,11
392913151	535	19/03/2012	Nao	31.459,73

Total Divida - 33.238,84

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFFIS - 0,00

Total da Acao - 33.238,84

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

102
R

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

20/05/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:28:40

Credito: **392913143** CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: **FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME**

Doc. de Origem.: **24/11/2010 DCGB - DCG BATCH**

Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **24/11/2010** Livro: **13** Folha: **072**

Dt. de Inscricao: **24/12/2011** RFB: **11.026.010** Orgao Inscr.: **11.200.806**

Periodo da Divida: **11/2004 a 06/2005** PRC Tramitacao: **11.200.806**

Comarca: **11433** Vara: **099** Acao Jud: **18174220124013807** **Primeira Instancia**

Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **19/03/2012**

Principal:	604,71	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	756,94	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	296,52			
T o t a l:	1.779,11			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 05/2016 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

20/05/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:28:53

Credito: **392913151** CGC: 26.160.812/0001-98Nome: **FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME**Doc. de Origem.: **24/11/2010 DCGB - DCG BATCH**Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **24/11/2010** Livro: **13** Folha: **073**Dt. de Inscricao: **24/12/2011** RFB: **11.026.010** Orgao Inscr.: **11.200.806**Periodo da Divida: **11/2004 a 06/2005** PRC Tramitacao: **11.200.806**Comarca: **11433** Vara: **099** Acao Jud: **18174220124013807** **Primeira Instancia**Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **19/03/2012**

Principal:	10.677,05	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.135,41	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	13.403,98	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	5.243,29			
T o t a l:	31.459,73			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 05/2016 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT

Versão 0.268.25





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

104
R

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

20/05/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:29:39

Credito: 373661118 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem.: 23/01/2004 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/01/2004 Livro: 14 Folha: 262
 Dt. de Inscricao: 11/08/2012 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
 Periodo da Divida: 02/2003 a 10/2003 PRC Tramitacao: 11.200.806
 Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 64749020134013807 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/08/2013

Principal:	43.399,40	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compét. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.679,89	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	65.835,17	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	23.582,89			
T o t a l:	141.497,35			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 05/2016 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.25



RECEBIMENTO - 2ª VARA

Certifico, nesta data, que recebi os autos em
secretaria.

Montes Claros, 10/06/2016.

Luciano Pereira Mendes
Técnico Judiciário - MG1010328





105
[Assinatura]

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Processo n. 1817-42.2012.4.01.3807

DESPACHO

1 - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido à fl. 99, intime-se a EXEQUENTE para requerer o que entender de direito, devendo trazer aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2 - Não o fazendo, **DETERMINO a SUSPENSÃO** do curso da execução, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º, da LEF. Decorrido o prazo sem que a EXEQUENTE traga aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito, a suspensão convola-se em **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF. **Esclareço à EXEQUENTE que eventual manifestação requerendo nova vista ao fim de determinado prazo, quando a EXEQUENTE for intimada do presente, estará automaticamente indeferida, isso para que a EXEQUENTE não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos fiscais em que figura como parte.**

INTIME-SE a EXEQUENTE

Montes Claros/MG, 21 de novembro de 2016.

JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto



J.

U



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

106
R

**CERTIDÃO DE
REMESSA/VISTA/CARGA**

Faço vista/remessa/carga, nesta data,
dos presentes autos à **PFN**.

Montes Claros, 01/12/2016.

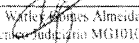
Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026



RECEBIMENTO – 2ª VARA

Certifico, nesta data, que recebi os autos em
secretaria.

Montes Claros, 13/04/2017.


Wafel Lopes Almeida
Técnico Judiciário MG1010926





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG
Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº. 852 – Centro - Montes Claros / MG – Fone: (38) 3690-6200

107
1 R

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Subseção
Judiciária de Montes Claros - MG**

Autos nº 1817-42.2014.4.01.3807

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Frigorífico Regional Polígono Ltda.

PET/M.CLA nº 1167/16

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora signatária, mandato legal, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, requerer a penhora do bem nomeado às fls. 52.

Nestes termos, pede deferimento.
Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2016.


ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR
Procurador da Fazenda Nacional





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

108
2

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

02/12/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:54:44

Credito: 392913143 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 072

Dt. de Inscrição: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806

Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806

Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	604,71	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	797,83		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	304,70			
T o t a l:	1.828,18			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.34



w2k0.../divida/Ativa/Consultas

02/12/2016

Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557

Número do documento: 20062921332843000000262730557

Num. 266922931 - Pág. 163



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

109
2

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

02/12/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:54:55

Credito: 392913151 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 073

Dt. de Inscrição: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgão Inscr.: 11.200.806

Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806

Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	10.677,05	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.135,41		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	14.125,74		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	5.387,64			
T o t a l:	32.325,84			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.34

w3k0 eoa praxnet/divida A cda/Carapiedor

Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

Num. 266922931 - Pág. 165





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

110
R

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

02/12/2016

CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

09:55:01

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME
Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED
Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.828,18
392913151	535	19/03/2012	Nao	32.325,84

Total Divida -	34.154,02		
Honor Divida -	0,00		
J/Hon REFIS -	0,00		
Total da Acao -	34.154,02	Prox.Credito -	
Fim dos Creditos Para Esta Acao		* - Apensada	XMIT <input type="checkbox"/>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

02/12/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:55:40

Credito: 373661118 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Doc. de Origem.: 23/01/2004 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/01/2004 Livro: 14 Folha: 262
 Dt. de Inscricao: 11/08/2012 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
 Periodo da Divida: 02/2003 a 10/2003 PRC Tramitacao: 11.200.806
 Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 64749020134013807 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/08/2013

Principal:	43.399,40	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.679,89		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	68.768,95		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	24.169,65			
T o t a l:	145.017,89			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.34

u3h0 eac paxnet/dividaAsds/Gerenciador

Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

Num. 266922931 - Pág. 168



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DE MONTES CLAROS/ MG

OFICIO PSFN/MCLA/MG/ N°

Montes Claros, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Oficial,

A fim de instruir processo de interesse desta **PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**, solicitamos a gentileza de fornecer a este órgão, **COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL**, certidão atualizada do imóvel descrito abaixo, de propriedade do Frigorífico Regional Polígono Ltda. - ME (CNPJ: 26.160.812/0001-98):

- **Uma parte de terras com área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares). Ou seja, um alqueire geométrico, situado na Fazenda Boa Vista, distrito desta cidade, registrado no Livro 2.2 AE, Registro geral, às fls. 237, referente a matrícula 15.584.**

Atenciosamente,

ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR
Procurador da Fazenda Nacional

Ilmo. Sr.

M.D. Oficial do Cartório do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros – MG
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 (sala 201), Centro, Montes Claros/MG – CEP:
39400215.

L:\CADASTRO PSFN - MCR\ESTAGIÁRIOS\MARIANA SILVEIRA\Dr. Ari\Ofícios\2º Registro de Imóveis de MOC- fornecer certidão atualizada de imóvel (frigorífico).doc



Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: www.pgfn.gov.br

1



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

Num. 266922931 - Pág. 169



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Processo n. 1817-42.2012.4.01.3807

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fl. 97.

Montes Claros, 13 de março de 2017.

JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto





PCTT: 92.100.04

114
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

MANDADO PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 1817-42.2012.4.01.3807



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.:

EXEQUENTE: UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 26.160.812/0001-98

MANDADO: Nº /

INTIMAÇÃO DE: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA, na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO: Rua Porto Seguro, nº 1.100, Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG

FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do bem indicado pelo executado (fl. 52) e de tantos bens quantos bastem de propriedade do (a) executado(a), com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de 02/12/2016, importa no valor de R\$ 145.017,89 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), a ser atualizado na data da sua quitação. INTIMAR o credor fiduciário, ou o credor hipotecário, se for o caso. Efetivada a Penhora, PROCEDER ao registro, INTIMAR o executado da avaliação efetuada, NOMEAR depositário no endereço acima mencionado e INTIMÁ-LO a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. CIENTIFICAR o Executado, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) Exeqüente. Recaindo a penhora sobre imóvel, INTIMAR o cônjuge do(a)s executado(a)s. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, CIENTIFICANDO ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, no endereço e horário abaixo indicados.

ADVERTÊNCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

ANEXO: Cópia da petição de fl. 52, do documento de fl. 111 e do despacho de fl. 97.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS
DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES-Nº. 852, TEL/FAX (38) 21018231
MONTES CLAROS-MG
CEP: 39.400-215

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

MONTES CLAROS, 15 de Maio de 2017.

RODOLFO FARAH GIESEKE

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA FEDERAL





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Proc. nº 1817-42.2019.4.01.3807

**ATO ORDINATÓRIO/CERTIDÃO DE
JUNTADA**

Certifico, nesta data, que por meio deste ato ordinatório, procedi à juntada de:

Petição(ões) protocolizada(s) sob n(s) _____;

Mandado(s): **Cumprido**
 Não Cumprido
 Parcialmente Cumprido

Carta(s) Precatória(s) protocolizada(s) sob n(s) _____;

Ofício(s) protocolizado(s) sob n(s) _____;

Guia(s) de Depósito protocolizado(s) sob n(s) _____;

Pesquisa **Renajud** **Bacenjud** ;

Embargos de Declaração;

Comprovante de entrega de Ofício;

Outros: _____
_____.

Montes Claros, 5 de junho de 2017.

Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário MG1010026





PCTT: 92.100.04

116
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

MANDADO PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 1817-42.2012.4.01.3807



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.:

EXEQUENTE: UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 26.160.812/0001-98

MANDADO: Nº /

INTIMAÇÃO DE: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA, na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO: Rua Porto Seguro, nº 1.100, Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG

FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do bem indicado pelo executado (fl. 52) e de tantos bens quantos bastem de propriedade do (a) executado(a), com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de 02/12/2016, importa no valor de R\$ 145.017,89 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), a ser atualizado na data da sua quitação. INTIMAR o credor fiduciário ou o credor hipotecário, se for o caso. Efetivada a Penhora, PROCEDER ao registro, INTIMAR o executado da avaliação efetuada, NOMEAR depositário no endereço acima mencionado e INTIMÁ-LO a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. CIENTIFICAR o Executado, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) Exequente. Recaindo a penhora sobre imóvel, INTIMAR o cônjuge do(a)s executado(a)s. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, CIENTIFICANDO ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, no endereço e horário abaixo indicados.

ADVERTÊNCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

ANEXO: Cópia da petição de fl. 52, do documento de fl. 111 e do despacho de fl. 97.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS
DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES-Nº. 852, TEL/FAX (38) 21018231
MONTES CLAROS-MG
CEP: 39.400-215

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

MONTES CLAROS, 15 de Maio de 2017.

RODOLFO FARAH GIESEKE

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 852- Centro

Processo: 1817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

CERTIFICO que DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO, por ora, pois para maior segurança na identificação e avaliação do imóvel faz-se necessário a Certidão de Matrícula do Imóvel, documento que traz a descrição oficial do imóvel. Solicita-se ainda a juntada de planta ou croqui do imóvel, se houver, pois, nos casos de fazenda, é comum as descrições trazerem apenas dados de agrimensura, o que não permite, por si só, a identificação do imóvel. Em sendo assim, impossibilitado de dar efetivo e pleno cumprimento ao presente mandado, por ora, devolvo o presente para as providências de direito. É VERDADE E DOU FÉ. Montes Claros, 31 de maio de 2017.


Vinícius Batista Mendes

Oficial de Justiça Avaliador Federal - MG1011137





PODER JUDICIÁRIO

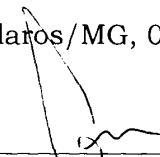
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

118
↑

CERTIDÃO DE
REMESSA/VISTA/CARGA - 2ª VARA

Faço vista/remessa/carga, nesta data,
dos presentes autos a(o) PGF.

Montes Claros/MG, 04 de agosto de 2017.



Luciano Pereira Mendes
Téc. Judiciário – MG1010328



20062921332843000000262730557





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES
CLAROS/MG

119

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Subseção
Judiciária de Montes Claros – MG

Autos nº: 1817-42.2012.4.01.3807
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Frigorífico Regional Polígono

PET/M.CLA nº 156/17

A **União (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador legalmente investido, vem, respeitosamente perante V. Exa, em atenção ao despacho de fl.117 requerer que seja juntada aos autos a resposta a ofício anexa.

Termos em que,

Requer deferimento.

Montes Claros (MG), 09 de agosto de 2017.

ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

MARIA STELA FREITAS SILVA
ESTAGIÁRIO DE DIREITO - PGFN





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

120



2 RIMC

OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

Montes Claros-MG, 27 de dezembro de 2016.


Ofício Nº 0601/2016

Ilmº Ari Timóteo dos Reis Júnior
Procuradoria da Fazenda Nacional em Montes Claros-MG
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Centro
MONTES CLAROS-MG

Em resposta ao Ofício PSFN/MCLA/MG/Nº 412, datado de 12 de dezembro de 2016, e recebido em 20/12/2016 as 14h15min., encaminhamos a Vossa Senhoria Certidão de Inteiro Teor Atualizada da Matrícula 15.584 deste Cartório.

Ficamos a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos e/ou solicitações.

Atenciosamente,


Aparecida Lucinei Lopes Taveira Rizzo
Registradora de Imóveis Substituta

2016/12/27 14:15:00

Fazenda Nacional de Receitas Ltda.





OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, à **Folha nº. 37, Livro nº2-2-AE (continua Sistema de Fichas)**, sob a Matrícula nº**15584** de **05/02/1987**, às **15:08:50** horas verifiquei constar nesta data:

15584 - 05/02/1987

Transcrição da Matrícula 15.584, fls. 37, Livro 2-2-AE - "IMÓVEL: Uma parte de terras com área de quatro (04) hectares e oitenta e quatro (84) ares, ou seja um (01) alqueire geométrico, situada na Fazenda "Boa Vista", Distrito desta cidade, com os seguintes limites: Começam no marco cravado na margem direita do Rio Cedro, limitando com área do Distrito Industrial, daí seguem por cerca limitando, com este rumo 3°00'SE, na distância de 110,00 mts, chegam no canto da cerca; daí rumo 81°30'NE, limitando sempre com área do Distrito Industrial, na distância de 280,00 mts, até os limites destes com Luiz Alvimar Araújo; daí limitando com este rumo 6°00'NO, na distância de 192,00 mts; 87°00'50, 182,00 mts, vai ao Rio do Cedro; daí, pelo Rio do Cedro abaixo acompanhando suas curvas e curso, até limitar com o Distrito Industrial. **ROPRIETARIO:** Luiz Alvimar Araújo. **REGISTRO ANTERIOR:** Nº 01- 1.530, fl. 216 do livro nº 2-2-C, neste cartório, desta comarca.

R-1-15584 - 05/02/1987

Prot. 31.115 de 05/02/87: TRANSMITENTE: Luiz Alvimar Araújo, brasileiro, solteiro, maior, CPF/MF 034.389.886-15, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade. **ADQUIRENTES:** Argemiro Zuba, comerciante e fazendeiro, CPF/MF 150.805.446-00 e Domingos Hamilton de Souza Lopes, advogado e professor, CPF/MF 008.357.146-91, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. **COMPRA E VENDA:** Cz\$158.258,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito cruzados), Certificado de Cadastro de INCRA sob o nº 406.155.029.300-9, com área total de 119,4ha, fração mín. parc. 2,0ha, mod. Fiscal 40,0 e nº de módulos fiscais de 2,98, exercício de 1986. Dou fé: (assinatura).

R-2-15584 - 24/08/1989

Prot. 38.526 - 24/08/89: TRANSMITENTES: Argemiro Zuba, fazendeiro, C.P.F nº 150.805.446-00 e s/m Da. Neuza Pereira Zuba, do lar, neste ato representados por seu procurador Joaquim Tarcísio de Souza Lopes, solteiro, maior, sacerdote e professor, nos termos da procuração lavrada às fls. 112 do Lº nº 288 do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **ADQUIRENTE:** Domingos Hamilton de Souza Lopes, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 208.357.146-91, residente e domiciliado nesta cidade. **COMPRA E VENDA:** Público de 11/08/89, Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 206, fls.151. **VALOR:** Nz\$1.000.000 (hum mil cruzados novos). Certificado de Cadastro do INCRA nº 406.155.029.300-9, com área total de 119,4ha; mod. Fiscal: 40,0; Nº mod. Fiscais: 2,98; fração mínima de parcelamento: 2,0ha; exercício de 1.989, em nome de Luiz Alvimar Araújo. **IMÓVEL OBJETO DA VENDA:** 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula. Dou fé: (assinatura).

R-3-15584 - 09/07/1992

Prot. 44.806 - 09/07/92: TRANSMITENTES: Domingos Hamilton de Souza Lopes, empresário e s/m Da. Sônia Prates Gonçalves de Quadros Lopes, professora, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no C.P.F nº 008.357.146-91. **ADQUIRENTE:** Enéas Lopes, brasileiro, solteiro,



122
9

fazendeiro, comerciante, C.P.F nº 244.998.708-87, residente e domiciliado nesta cidade. **COMPRA E VENDA:** Público de 27/09/90, Cartório do 2º Ofício de Notas desta comarca, Lº nº 256 fls. 089/090. **VALOR:** Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Certificado de Cadastro do INCRA nº 406.155.029.300-9, com área total de 119,4ha; mod. fiscal: 40,0; nº mod. fiscais: 2,98; fração mínima de parcelamento: 2,0ha. **IMÓVEL OBJETO DA VENDA:** 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, todo o imóvel adquirido através do registro nº 02 (dois) da presente matrícula. Dou fé: (assinatura).

R-4-15584 - 09/07/1992

Prot. 44.807 - 09/07/92: INCORPORADORES: Domingos Hamilton de Souza Lopes, advogado e comerciante, C.P.F nº 008.357.146-91, C.I nº 888.185-SSP/MG e s/m Da. Sônia Prates Gonçalves de Quadros Lopes, professora, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Benjamin dos Anjos nº 654 e Enéas Lopes, solteiro, maior, agropecuarista, C.I nº 5.406.556-SSP/SP, C.P.F nº 244.998.708-87, residente e domiciliado à Rua Cel. Altino de Freitas, nº 363, nesta cidade, sendo todos brasileiros. **INCORPORADA:** Frigorífico Regional Polígono Ltda, CGC/MF nº 26.160.812/0001-98, estabelecida nesta cidade, à Avenida Deputado Esteves Rodrigues nº 25, com seu contrato social registrado na JUCEMG sob o nº 31202188557 em 13/10/89 por seus sócios Domingos Hamilton de Souza Lopes, já qualificado e Nelson Lopes, brasileiro, maior, solteiro, empresário, CI nº 4.406.557-SSP/SP, CPF nº 245.006.668-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Altino de Freitas nº 363, conforme a cláusula Terceira da 4ª alteração Contratual. **INCORPORACÃO:** Público de 04/02/92 - Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 316 fls. 75/76. **VALOR:** Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). A transferência ora efetuada é isenta do I.T.B.I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - Inter Vivos, nos termos do artigo 156, parágrafo 2º da Constituição Federal e ainda conforme o artigo 4º, inciso I da Lei municipal nº 1.898 de 28/12/90. Dou fé: (assinatura).

R-5-15584 - 19/08/1993

Prot. 47.491 - 19/08/93. TRANSMITENTE: A empresa Frigorífico Regional Polígono Ltda, CGC/MF nº 26.160.812/0001-98, estabelecida nesta cidade à Avenida Deputado Esteves Rodrigues nº 25, com seu contrato social registrado na JUCEMG sob o nº 31202188557, em 13/10/89, por seus sócios Domingos Hamilton de Souza Lopes, advogado e comerciante, casado, CPF nº 008.357.146-91 e Enéas Lopes, solteiro, maior, agropecuarista, C.P.F nº 244.998.708-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **ADQUIRENTES:** Domingos Hamilton de Souza Lopes e Enéas Lopes, já qualificados. **COMPRA E VENDA:** Público de 26/07/93 - Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 262 fls. 173. **VALOR:** Cr\$90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros). C.N.D do IAPAS nº 326107-C, de 09/07/93, em nome da vendedora. Dou fé: (assinatura).

R-6-15584 - 09/02/1995

Prot. 51.020 - 09/02/95: INCORPORADORES: Domingos Hamilton de Souza Lopes, advogado e comerciante, inscrito no CPF sob o nº 008.357.146-91, portador da CI nº 888.185-SSP/MG, e sua mulher Sra. Sônia Prates Gonçalves de Quadros Lopes, professora, inscrita no CPF sob o nº 460.061.506-97, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Benjamim dos Anjos, nº 654, e, Enéas Lopes, maior, solteiro, agropecuarista, CI. nº 5.406.556-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 244.998.708-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cel. Altino de Freitas, nº 363, sendo todos brasileiros. **INCORPORADORA:** Frigorífico Regional Polígono Ltda., inscrito no CGC/MF sob o nº 26.160.812/0001-98, estabelecida nesta cidade, na avenida "A", nº 1.915, Distrito Industrial, com seu Contrato Social registrado na JUCEMG, sob o nº 31202188557, em 13/10/89, por seus sócios Domingos Hamilton de Souza Lopes e Enéas Lopes, já qualificados, conforme Clausula 4ª da 9ª Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o nº 1346933, em 06/02/95. **INCORPORACÃO:** Público de 08/02/95, Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 336, as fls 07 a 08. **VALOR:** R\$7.315,63 (sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos). A transferência ora efetuada é isenta do ITBI, nos termos do Artigo 156, parágrafo 2º da Constituição Federal, e ainda conforme Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.898, de 28/12/90. Dou fé: (assinatura).

R-7-15584 - 15/03/1995

Prot. 51.170 - 15/03/95: PRIMEIRA HIPOTECA de todo o imóvel constituída pela Cédula de Crédito Industrial - prefixo - FIR - 95/0001701, emitida nesta praça em 24/02/95, no valor de R\$702.580,00 com vencimento em 15/02/2006. **DEVEDOR:** Frigorífico Regional Polígono Ltda. **CREDOR:** Banco do

Página 2 de 3



123
↑

Nordeste do Brasil S/A. **REFERÊNCIA:** Registro nº 2.971 fls. 68/V do Lº nº 3-B, deste Cartório. **VALOR DO IMÓVEL DADA EM GARANTIA:** R\$130.198,00. Dou fé: (assinatura).

AV-8-15584 - 30/07/1996

Prot. 53.854 - 30/07/96: Em virtude de aditivo de re-ratificação datado de 05/02/96 o qual fica aqui arquivado, fica modificado o nº da cédula constante do registro nº 07 (sete) da presente matrícula para o nº FIR-95/00000301. Dou fé: (assinatura).

AV-9-15584 - 03/09/2001

Prot. 66.910 - 03/09/2001: Em virtude de aditivo de re-ratificação datado de 18/04/2001, o qual fica aqui arquivado, fica prorrogado o vencimento final da hipoteca constante do registro nº 07 (sete) da presente matrícula para o dia 15/02/2011. Dou fé.

R-10-15584 - 20/04/2005

Prot. 77.132 - 20/04/2005: **ARRENDADOR:** Frigorífico Regional Polígono Ltda, CNPJ/MF nº 26.160.812/0001-98, localizado na Avenida "A", nº 1.915, Distrito Industrial nesta cidade, nesta ato representado na forma mencionada no final deste contrato. **ARRENDATÁRIO:** Betim Indústria e Comércio de Derivados de Carnes Ltda, CNPJ/MF nº 06.246.690/001-40, localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 2.953, Bairro Brasil, em Uberlândia-MG, neste ato representado na forma mencionada no final deste contrato. **ARRENDAMENTO:** Contrato particular de Arrendamento de Imóvel Industrial e Equipamentos, datado de 06/04/2005, com firmas reconhecidas pelo Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca. **VALOR:** R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais. **PRAZO:** 02 (dois) anos, com início em 01/05/2005 e término em 01/05/2007. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes deste contrato ora registrado, cuja cópia fica aqui arquivada, fazendo parte integrante do presente registro. Dou fé.

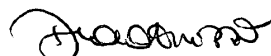
R-11-15584 - 01/08/2006

Prot. 80.808 - 01/08/2006: **EXEQUENTE:** Fazenda Nacional. **EXECUTADO:** Frigorífico Regional Polígono Ltda. **PENHORA:** Mandado de Registro de Penhora datado de 07/06/2006, o qual fica aqui arquivado, assinado pelo diretor de secretaria, Michel Francisco Melim Júnior, expedido pela secretaria da Vara Única de Montes Claros/Subseção Judiciária de Montes Claros-MG - Justiça Federal de 1ª Instância, processo nº 2005.38.07.001421-6/3100, nos autos da ação de execução. **VALOR DO DÉBITO:** R\$92.794,98, atualizado em março de 2005. Dou fé: (assinatura)."

R-12-15584 - 29/08/2014 - Protocolo: 122097 - 27/08/2014

EXEQUENTE: UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADOS:** FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA, CNPJ nº 26.160.812/0001-98, E OUTROS. **PENHORA:** Mandado de Registro de Penhora, datado de 10/07/2014, o qual fica aqui arquivado, expedido pela Secretaria da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG - Justiça Federal de 1ª Instância, assinado pela diretora de Secretaria em substituição, FLÁVIA MAGALHÃES GODINHO, nos autos da ação de execução fiscal, processo nº. 2005.38.07.007668-1. **VALOR DO DÉBITO:** R\$219.760,12, atualizado em 26/02/2014. Documentos utilizados para este registro encontram-se arquivados nesta Serventia protocolado sob o nº. 122.097 e digitalizados. Ato: 8101, quantidade de atos: 2. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor do Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 0,00 Ato: 4527, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor do Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 0,00. Dou fé: Deraldo Pereira Loyola Filho - Escrevente Autorizado.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Montes Claros/MG, 27 de dezembro de 2016. Isenção da cobrança de emolumentos e do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária nos termos da Lei Estadual 15.424/04.



Aporecida Lucinei L.T. Rizzo
SUBSTITUTA



124
/

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

04/08/2017

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

09:29:36

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED

Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.889,87
392913151	535	19/03/2012	Nao	33.414,92

Total Divida - 35.304,79

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 35.304,79

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

RECEBIMENTO - 2ª VARA

Certifico, nesta data, que recebi os autos
em secretaria.

Montes Claros, 28/08/17

Antônio Augusto Fabiano Versiani Júnior
Técnico Judiciário - Matr. 1010384





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

127

ATO ORDINATÓRIO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, de:

- Petição(ões)/ofício(s) protocolo nº 27617/2017
- Mandado () cumprido () parcialmente cumprido () não cumprido
- Comunicação de recebimento de precatória no juízo deprecado
- Carta precatória devolvida
- Aviso de recebimento/AR
- Contestação(ões)/informação(ões)
- Impugnação à contestação (réplica)
- Comunicação de interposição de agravo de instrumento
- Embargos de declaração
- Embargos Infringentes
- Apelação(ões)
- Contra-razões de apelação(ões)
- Guia(s) de depósito(s)
- Alvará/ofício de conversão em renda:/via autenticada
- OFÍCIO/COREJ/TRF/comunicação de pagamento de precatório/RPV
- Outros _____

que segue(m).

Montes Claros, 10/10/2017

Fábio Oliveira Amaral
Técnico Judiciário - MG1010935





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

EX 33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG
Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº. 852 – Centro - Montes Claros / MG – Fone: (38) 3690-6200

1 *[assinatura]*

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Montes Claros/MG

Autos nº: 1817-42.2012.4.01.3807
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Frigorífico Regional Polígono Ltda e outros

PET/M.CLA nº 180/17

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da execução fiscal em epígrafe, expo e requerer o que se segue:

Requer a juntada dos docs. em anexo, no qual a Prefeitura esclarece a impossibilidade do envio da croqui de localização do imóvel a ser penhorado.

Termos em que,
requer deferimento.
Montes Claros – MG, 23 de agosto de 2017.

[assinatura]
ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR
Procurador da Fazenda Nacional

JFMG 0027817 24/AUG/2017 10:17 SSJMCL

JFMG 0027817 24/AUG/2017 10:17 SSJMCL





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros

129

OFÍCIO/PSFN/MCLA/MOC N° 362/2017

Montes Claros (MG), 10 de agosto de 2017.

Ilmo. Senhor

A fim de instruir processo de interesse desta **PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**, solicitando os préstimos de V. S^a no sentido de fornecer a este órgão, com a maior urgência possível, **informações acerca da localização (rua, numeração), com o envio do croqui da respectiva área, do seguinte imóvel:**

- Uma parte de terras com área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares). Ou seja, um alqueire geométrico, situado na Fazenda Boa Vista, distrito desta cidade, registrado no Livro 2.2 AE, registro geral, às fls.237, referente a matrícula n° 15.584.

Solicito que, por gentileza, seja feita referência ao processo judicial n°. 1817-42.2012.4.01.3807, que tramita perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros – MG.

Atenciosamente,

ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR
Procurador da Fazenda Nacional

Secretaria de Obras, 3º andar – Prefeitura de Montes Claros/MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Candida Camara, Montes Claros - MG, 39400-772

Av. Deputado Esteves Rodrigues, n° 852 – Centro – Montes Claros – MG.





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano
Gabinete do Secretário

Montes Claros, 21 de Agosto de 2017

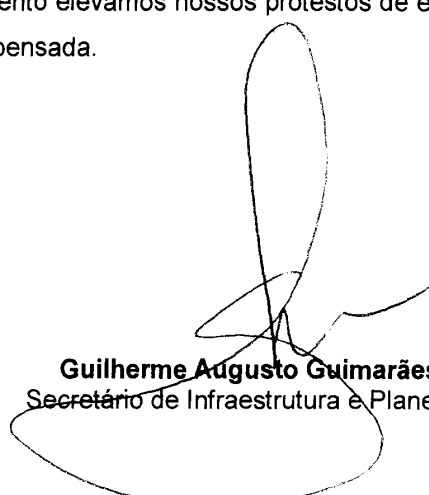
130
/

OFÍCIO Nº 332/2017

Exmo Sr. Procurador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício 362/2017, vimos informar que para que possamos atender vossa solicitação, é necessário informar quadra e o lote a qual está situado o referido imóvel, ou caso seja fazenda, deve constar a planta topográfica de localização e a escritura.

Sem mais para o momento elevamos nossos protestos de estima e consideração e agradecemos pela atenção a nós dispensada.



Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano

PSM-MONTES CLAROS 23/ABO/2017 1433 010086

Ao Exmo
Pedro Henrique Viana Imoto
Procurador da Fazenda Nacional
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
MONTES CLAROS - MG





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Processo n. 1817-42.2012.4.01.3807

DESPACHO

Tendo em vista que a penhora requerida à fl. 107 recairá sobre imóvel já penhorado no feito 2005.38.07.007668-1, em trâmite na 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, **consoante certidão de fl. 123**, manifeste-se a Exequente acerca de eventual interesse na reunião destes autos com aqueles, a fim de atender a economicidade buscada pelo NCPC, já que haverá unidade da garantia da execução.

Após, volvam conclusos.

Montes Claros/MG, 27 de fevereiro de 2018.

JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

132

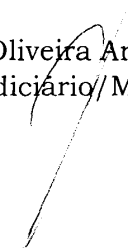


**CERTIDÃO DE
REMESSA/VISTA/CARGA**

Faço vista/remessa/carga, nesta data,
dos presentes autos à **PFN**.

Montes Claros, 02 de março de 2018.

Fábio Oliveira Amaral
Técnico Judiciário/MG1010935





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Montes Claros

133

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG**

Processo: 1817-42.2012.4.01.3807
Exequente: UNIÃO / FAZENDA NACIONAL
Executado(a): FRIGORIFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA E OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o despacho de fl. 131, quanto à **impossibilidade de apensamento** dos presentes autos a outra execução (nº 2005.38.07.007668-1, 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária), com aplicação do princípio da anterioridade, previsto no art. 28, caput, da Lei nº 6.830/80, nos seguintes termos:

Primeiramente, há de ressaltar que **inexiste similitude de partes em tais execuções fiscais.**

No presente feito, consta como executados: Frigorífico Regional Polígono Ltda, Avelino José Pereira Filho, Espólio De Sonia Prates De Quadros Lopes, Mércio Avelino Pereira e Nelson Lopes, conforme consta da autuação (fl. 80).

Por outro lado, em consulta ao site do TRF1, no processo nº 2005.38.07.007668-1 constam como parte Frigorífico Regional Polígono Ltda, Avelino José Pereira Filho, Mércio Avelino Pereira, **DOMINGOS HAMILTON SOUZA LOPES, ENEAS LOPES** e Sonia Prates de Quadros Lopes, conforme documentos anexos.

Nesse contexto, como demonstrado acima, **inexiste identidade de partes em tais execuções.**

O art. 28 da LEF é claro ao exigir a similitude de parte para que ocorra o apensamento de execuções fiscais. Vejamos:





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Montes Claros

134
[Handwritten signature]

Art. 28 - O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos **contra o mesmo devedor.**

A Primeira Seção do STJ, em julgado sob o regime de recurso repetitivo, expõe de forma muito didática quais os requisitos para reunião das execuções fiscais. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CUMULAÇÃO SUPERVENIENTE. REUNIÃO DE VÁRIAS EXECUÇÕES FISCAIS CONTRA O MESMO DEVEDOR. ART. 28 DA LEI 6.830/80. FACULDADE DO JUIZ.

1. A reunião de processos contra o mesmo devedor, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80, é uma faculdade outorgada ao juiz, e não um dever. (Precedentes: REsp 1125387/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 08/10/2009; AgRg no Resp 609.066/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 19/10/2006; EDcl no AgRg no REsp 859.661/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2007, DJ 16/10/2007; REsp 399657/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2006, DJ 22/03/2006; AgRg no Ag 288.003/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/05/2000, DJ 01/08/2000; REsp 62.762/RS, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/1996, DJ 16/12/1996)

2. O artigo 28, da lei 6.830/80, dispõe: "Art. 28 - O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor."

3. A cumulação de demandas executivas é medida de economia processual, objetivando a prática de atos únicos que aproveitem a mais de um processo executivo, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 573 do CPC c/c art. 28, da Lei 6.830/80, quais sejam:

(i) identidade das partes nos feitos a serem reunidos; (ii) requerimento de pelo menos uma das partes (Precedente: Resp 217948/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 02/05/2000); (iii) estarem os feitos em fases processuais análogas; (iv) competência do juízo.

4. Outrossim, a Lei de Execução Fiscal impõe como condição à reunião de processos a conveniência da unidade da garantia, **vale dizer, que haja penhoras sobre o mesmo bem efetuadas em execuções contra o mesmo devedor**, vedando, dessa forma, a cumulação sucessiva de procedimentos executórios, de modo que é defeso à Fazenda Pública requerer a distribuição de uma nova execução, embora contra o mesmo devedor, ao juízo da primeira.

5. Não obstante a possibilidade de reunião de processos, há que se distinguir duas situações, porquanto geradoras de efeitos diversos: (i) a cumulação inicial de pedidos (títulos executivos) em uma única execução fiscal, por aplicação subsidiária das regras dos arts. 292 e 576 do CPC, em que a petição inicial do executivo fiscal deve ser acompanhada das diversas





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Montes Claros

135

certidões de dívida ativa; (ii) a cumulação superveniente, advinda da cumulação de várias ações executivas (reunião de processos), que vinham, até então, tramitando isoladamente, consoante previsão do art. 28, da Lei 6.830/80.

6. A cumulação de pedidos em executivo fiscal único revela-se um direito subjetivo do exequente, desde que atendidos os pressupostos legais. (Precedentes: REsp 1110488/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 09/09/2009; REsp 988397/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 01/09/2008; REsp 871.617/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 14/04/2008)

7. Ao revés, a reunião de diversos processos executivos, pela dicção do art. 28, da LEF, ressoa como uma faculdade do órgão jurisdicional, não se tratando de regra cogente, máxime em face do necessário juízo de conveniência ou não da medida, o que é aferível casuisticamente.

8. O Sistema Processual Brasileiro, por seu turno, assimila esse poder judicial de avaliação da cumulação de ações, como se observa no litisconsórcio recusável ope legis (art. 46, parágrafo único do CPC) e na cumulação de pedidos (art. 292 e parágrafos do CPC).

9. In casu, restou assentada, no voto condutor do acórdão recorrido, a inobservância aos requisitos autorizadores da cumulação de demandas executivas, verbis:

"O julgador de piso fundamentou sua decisão no fato de que o número excessivo de executivos fiscais, em fases distintas, importará em tumulto no processamento dos mesmos, verbis: "Tendo em vista o número excessivo de executivos fiscais com fases distintas, conforme informação de fl. 37/44, indefiro o pedido de reunião dos feitos pela dificuldade que causaria ao processamento dos mesmos."

Não há qualquer demonstração, por parte da exequente, de que todas as ações se encontram na mesma fase procedimental, de modo que, em juízo de cognição sumária, se afigura correta a decisão do magistrado."

10. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (grifou-se).

(STJ, REsp 1158766 / RJ, Ministro LUIZ FUX, DJe 22/09/2010).

Não é outro o entendimento do Egrégio TRF1:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL. REUNIÃO DOS FEITOS. SENTENÇA ÚNICA. MENÇÃO EXPRESSA AO PROCESSO EM APENSO. APELAÇÃO REFERENTE A APENAS UM PROCESSO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM DO APENSO. CABIMENTO.

1. Nos moldes do art. 28 da LEF, a cumulação de demandas executivas é medida de economia processual, a fim de que as práticas de atos únicos aproveitem a mais de um processo executivo, desde que ocorra a identidade das partes nos feitos a serem reunidos, haja requerimento de pelo menos uma das partes, as execuções estejam em fases processuais análogas e o Juízo seja competente.

2. A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz (Súmula 515 do STJ).

3. A ausência de recurso no processo impõe o cancelamento de sua distribuição nesta Corte e a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TRF1, AGRAC 72643420004014000, e-DJF1 DATA: 28/11/2014).





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Montes Claros

136

Deste modo, resta claro que não é possível o apensamento dos autos à referida execução, tendo em vista a ausência de identidade de partes.

Uma vez que ainda não foi possível encontrar a exata localização do imóvel (fls. 128/130), requer a **EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA A PENHORA E AVALIAÇÃO dos seguintes veículos localizados na pesquisa RENAJUD**, sem restrições, quais sejam:

- FIAT PALIO ELX FLEX, HCM9324, CHASSI 9BD17140A72750460;
- FORD/F600, GMA8865, CHASSI LA7DTJ91317

De propriedade do executado Avelino José Pereira Neto (endereço: Rua Porto Seguro, n. 1100, Portal das Acácias, Alameda dos Flamboyant, nº 300, Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG).

- REB/TRIUNFO FRANCESA, HKU9968, CHASSI 9A9FR0511AMCH7002
- AGRALE/8500 TCA, GWF7873, CHASSI 9BYC27P2S3C000436
- HONDA/NX-4 FALCON, GY8789, CHASSI 9C2ND07001R004226

De propriedade do executado Mércio Avelino Pereira (endereço: Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 255, Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG)

Por fim, reitera os termos da petição de fls. 80/81 na qual requer a **CITAÇÃO do Espólio de Sonia Prates De Quadros POR EDITAL e a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO nº 3213032-16.2010.8.13.0433**, em trâmite na 1ª Vara de Família desta Comarca, conforme tela em anexo.

Na oportunidade junta tela com valor atualizado do débito, qual seja **R\$185.223,13** (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e treze centavos).

Pede deferimento.

Montes Claros - MG, 06 de março de 2018.

JORDA ANNA MARIA LOPES GUSMÃO
Procuradora da Fazenda Nacional

Júlia Passos Emídio
Estagiária de Direito - PGFN





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

170
A

DETRAN - MG

Você está aqui: [Início](#) · [Veículos](#) · [Situação do Veículo](#) · Consulta da situação do veículo
[Veículos](#) · [Situação do Veículo](#)

Consulta da situação do veículo

Terça-feira, 06 de Março de 2018 - 15 horas e 21 minutos

Dados Veículo

Placa: HCM9324

Impedimentos

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

RESTRICAO JUDICIAL DE LICENCIAMENTO

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

Restrições

SEM RESTRICAO

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30 130-183 - Belo Horizonte - MG





DETRAN - MG

Você está aqui: [Início](#) > [Veículos](#) > [Situação do Veículo](#) > Consulta da situação do veículo
[Veículos](#) > [Situação do Veículo](#)

Consulta da situação do veículo

Terça-feira, 06 de Março de 2018 - 15 horas e 20 minutos

Dados Veículo

Placa: GMA8865

Impedimentos

VEICULO NAO TRANSFERIDO

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

Restrições

SEM RESTRICAO

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30 130-183 - Belo Horizonte - MG





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

142
R

DETRAN - MG

Você está aqui: [Início](#) > [Veículos](#) > [Situação do Veículo](#) > Consulta da situação do veículo
[Veículos](#) > [Situação do Veículo](#)

Consulta da situação do veículo

Terça-feira, 06 de Março de 2018 - 15 horas e 27 minutos

Dados Veículo

Placa: HKU9968

Impedimentos

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

RESTRICAO JUDICIAL DE LICENCIAMENTO

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

Restrições

SEM RESTRICAO

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30 130-183 - Belo Horizonte - MG



143
X

DETRAN - MG

Você está aqui: [Início](#) › [Veículos](#) › [Situação do Veículo](#) › Consulta da situação do veículo

[Veículos](#) › [Situação do Veículo](#)

Consulta da situação do veículo

Terça-feira, 06 de Março de 2018 - 15 horas e 29 minutos

Dados Veículo

Placa: GWF7873

Impedimentos

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

RESTRICAO JUDICIAL DE LICENCIAMENTO

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

Restrições

SEM RESTRICAO

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Vagem - CEP 30 130-183 - Belo Horizonte - MG



14/6
2

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
02/03/2018	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	14:20:00

Credito: 373661118 CGC: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Doc. de Origem.: 23/01/2004 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/01/2004 Livro: 14 Folha: 262
Dt. de Inscriçao: 11/08/2012 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
Periodo da Divida: 02/2003 a 10/2003 PRC Tramitacao: 11.200.806
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 64749020134013807 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/08/2013

Principal:	43.399,40	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.679,89	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	74.094,01	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	25.234,66		
T o t a l:	151.407,96		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2018 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Versão 0.268.58





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGEN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

02/03/2018

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

11:55:05

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 18174220124013807

Credito: 392913143 PRC: 11200806

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED

Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.917,23
392913151	535	19/03/2012	Nao	33.897,94

Total Divida - 35.815,17

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 35.815,17

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Versão 0.268.58





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

V16
D

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
02/03/2018	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	11:28:03

Credito: 392913143 CGC: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 072
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	604,71	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	872,04	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	319,54		
T o t a l:	1.917,23		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2018 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	



141
D**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

02/03/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:54:46

Credito: 392913143 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 072

Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806

Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806

Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	604,71	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	872,04	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	319,54		
T o t a l:	1.917,23		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.58



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/03/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:54:59

Credito: 392913151 CGC: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 073
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806
Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	10.677,05	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.135,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	15.435,82	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.649,66		
T o t a l:	33.897,94		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2018 em REAL		XMIT	
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros

OFÍCIO/PSFN/MCLA/MOC Nº _____/2018

Montes Claros (MG), 06 de março de 2018

Ilmo. Senhor

CÓPIA

A fim de instruir processo de interesse desta **PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**, solicitando os préstimos de V. S^a no sentido de fornecer a este órgão, com a maior urgência possível, **informações acerca da localização (rua, numeração), com o envio do croqui da respectiva área, do seguinte imóvel:**

- Uma parte de terras com área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares. Ou seja, um alqueire geométrico, situado na Fazenda Boa Vista, distrito desta cidade, registrado no Livro 2.2 AE, registro geral, às fls. 237, referente a matrícula nº 15.584.

Solicito que, por gentileza, seja feita referência ao processo judicial nº. **1817-42.2012.4.01.3807, que tramita perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros – MG.**

Atenciosamente,

JORDA'ANNA MARIA LOES GUSMÃO
Procuradora da Fazenda Nacional

Secretaria de Obras, 3º andar – Prefeitura de Montes Claros/MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Candida Camara, Montes Claros - MG, 39400-772





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

ISC
A

Meio visualizado nas versões mais recentes dos navegadores internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox

Versão de 06/02/2018 18:41

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:	Números	Partes	Advogados	Certidão	2ª Instância:	Números	Partes
Advogados	Certidão						

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes incluídas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou suspensão geral, na Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Montes Claros - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 2019032-18.2010.8.13.0433

1ª FAMILIA

ATIVO

PRINCIPAL

Classe: Inteiro

Assunto: CIVIL > Sucessões > Inventário e Partilha

ES: SU

Requerente: FREDERICO DE QUADROS LOPES

De contra: SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE FÉZ NACIONAL	30/06/2016
ATO ORDINATÓRIO MERC EXPEDIENTE	31/03/2016
ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE	22/02/2016

[Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Agencas/Principal](#)

Imprimir página de 06/02/2018 às 10:56:48



RECEBIMENTO - 2ª VARA

Certifico, nesta data, que recebi os autos em secretaria
Montes Claros 05/03/2018.



Fabiano Pinicola Secundino
MG1910896





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

AUTOS Nº 1817-42.2012.4.01.3807

DESPACHO

INDEFIRO, por ora, o pedido de fls. 133/136 no que tange à penhora no rosto dos autos do processo de inventário e de veículos pertencentes a codevedores pelas razões já expostas no despacho de fl. 97.

De fato, havendo indicação à penhora de bem imóvel não recusado pela exequente e de titularidade do devedor principal, não vejo razão para estender a constrição sobre outros bens dos codevedores, especialmente porque não há notícia de que o bem ofertado é de valor inferior à dívida exequenda.

Sem embargo, **DETERMINO** a constrição de bens imóveis, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em nome dos devedores.

EXPEÇA-SE mandado de citação do inventariante do Espólio de SONIA PRATES DE QUADROS, Sr. FREDERICO DE QUADROS LOPES (CPF 853.225.556-68) no endereço constante da concessionária CEMIG (Rua Londres, 355, casa 32, Ibituruna - Montes Claros/MG).

INTIMEM-SE os codevedores AVELINO JOSÉ e MÉRCIO AVELINO, através de publicação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, expliquem nos autos a localização do imóvel ofertado em garantia, juntando, se possível, croqui ou planta.

Em seguida, **CUMRA-SE** o despacho de fl. 97, anexando ao mandado cópia da certidão de fls. 120/123 e eventual informação trazida pelos codevedores.

Em seguida, conclusos.

Montes Claros, 22 de junho de 2018.

JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

152
X



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Consulta Eletrônica ao Banco de Dados da CEMIG

CPF: 85322555668

Nome: FREDERICO DE QUADROS LOPES

Telefone: 3832212551

e-Mail: fredericoquadros.pecmed@yahoo.com.br

Documento: RG M5124973 SSP/MG

Endereço	Tipo	Dt.Início	Dt.Fim
RUA LONDRES 355 CS 32 IBITURUNA 39408-111 MONTES CLAROS. MG	Residencial	14/04/2011	31/12/9999
FAZ STA HELENA FZ AREA RURAL 39380-000 CLARO DOS POCOES. MG	Irrig. Noturna SUDENE/IDENE	28/01/2010	31/12/9999
FAZ BOQUEIRAO 99999 FZ AREA RURAL 39404-367 MONTES CLAROS. MG	Agropecuária Rural	23/10/2017	31/12/9999
RR322-00357-FZ RR C JESUS QUATRO 99999 FZ AREA RURAL 39400-000 MONTES CLAROS. MG	Agropecuária Rural	07/06/1985	31/12/9999

* As informações cadastrais apontadas no presente relatório foram obtidas por meio de consulta eletrônica ao banco de dados da CEMIG, em razão do Convênio firmado com a JFMG, PAe SEI nº 0024559-29.2016.4.01.8008.

22/06/2018 20:25





-

-



153

HOME > CONSULTA > INDISPONIBILIDADE DE BENS > 40

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

287 Mensagens não lidas na sua INBOX

MG - 2ª VARA

Seja bem-vindo LUCIANO PEREIRA MENDES.MG1010328

M
seu último acesso foi em: 2

MEUS CADASTROS > CADASTROS DE INDISPONIBILIDADE > CADASTROS DE INDISPONIBILIDADE

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 201807.2514.00562204-IA-240

Número do Processo: 18174220124013807

Nome do Processo: UNIÃO X FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTRO

Data do Cadastro: 25/07/2018 as 14:05:13

Emissor da Ordem: TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - MONTES CLAROS - 2ª VARA - LUCIANO PEREIRA MENDES.MG

Aprovado por: TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - MONTES CLAROS - 2ª VARA - LUCIANO PEREIRA MENDES.MG1010

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 26.160.812/0001-98
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME (FRIGOPOL)

CPF: 003.260.036-49
Nome: AVELINO JOSE PEREIRA FILHO

CPF: 520.221.706-44
Nome: MERCIO AVELINO PEREIRA

CPF: 245.006.668-34
Nome: NELSON LOPES

CPF: 460.061.506-97
Nome: SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

45e5 . a37b . 2E2f . 586f . 8c27 . 7562 . 0a49 . a7b1 . d6aa . 78d3

COPIAR

Sua expressão de interesse em obter informações sobre o processo em andamento pode ser acessada em: <https://pje1g.trf6.jus.br/consultapublica/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>



ATO ORDINATÓRIO/CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que por meio deste ato ordinatório procedi à juntada de:

- Petição(ões) protocolizada(s) sob n. _____;
- Ofício(s) protocolizado(s) sobn(s). _____;
- Mandado(s) de n(s) _____;
- Carta(s) Precatória(s) protocolizada(s) sob n(s). _____;
- Diversos/ _____.

Montes Claros, 08/10 /2018

Deyziane Maria Silva
Matr. MG6072ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320185627655

Nome original: Ofício 0504 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Minas Gerais.p
df

Data: 24/08/2018 17:08:01

Remetente:

Daniele Alves Rizzo

Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 18174220124013807 . .

Assunto: Ofício nº 2RIMC 0504 2018 - Referente: Processo nº 18174220124013807 - Cumprimen
to à Ordem de Indisponibilidade de Bens CNIB.





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

2 R I M C

OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 669 - Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS MG - Telefone (38) 3212-3052 - www.2rime.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

Montes Claros-MG, 24 de agosto de 2018.

Ofício nº 2RIMC 0504/2018

Exmo. Dr. Luciano Pereira Mendes

Tribunal Regional Federal da Primeira Região de Minas Gerais

Referente: Processo nº 18174220124013807 - Cumprimento à Ordem de Indisponibilidade de Bens CNIB.


Em cumprimento a Ordem de Indisponibilidade datada de 25/07/2018 emitida por Vossa Excelência Dr. Luciano Pereira Mendes, **protocolada sob o nº 159.659** em 26/07/18, vinculado ao **Recibo nº 45200**, extraído dos autos do Processo nº 18174220124013807, informamos que procedemos com a **Averbação de Indisponibilidade** solicitada sobre o imóvel atualmente registrado nesta Serventia em nome de AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, CPF nº 003.260.036-49, **Matrícula nº 36.928, Folha 234, Livro 2-2-BT**, conforme relatório anexo de atos praticados por esse 2RIMC.

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração, e ficamos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Daniele Alves Rizzo

Oficial Registradora de Imóveis


Aparecida Lucinei L.T. Rizzo
SUBSTITUTA



Faint, illegible text centered on the page.

Faint, illegible text centered on the page.

Faint, illegible text centered on the page.





2 RIMC

OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 - Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS-MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rime.com.br
Danele Alves Rizzo - Registradora

Data do(s) Protocolo(s): 26 de Julho de 2018

Título: Indisponibilidade de Bens

Recepção: 45200

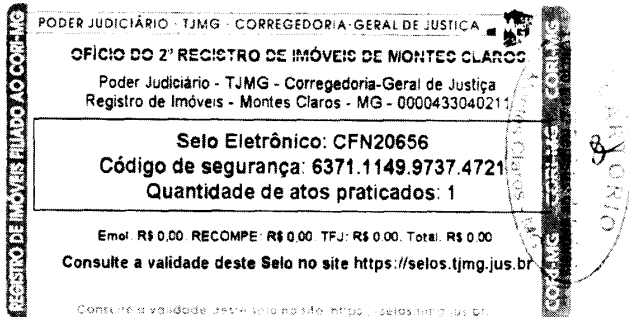
Número do Protocolo: 159659

Ato(s) praticado(s): Código: 4701; Quantidade: 1; Prenotação: Emol: R\$0,00; TFJ: R\$0,00; RECOMPE: R\$0,00; Valor Final: R\$0,00
Matrícula registrada: 36928, registro: AV-7-36928 em 23/08/2018^h

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000433040211, atribuição: Imóveis, localidade: Montes Claros, nº selo: CFN20656, código de segurança: 6371.1149.9737.4721, quantidade de atos: 1. Valor total dos emolumentos: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" - Valor Total não inclui ISS.

Ass. _____

HELIJA MARGARETH DOS ANJOS SILVA MACHADO - Escrevente




ATO ORDINATÓRIO/CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que por meio deste ato ordinatório
procedi à juntada de:

- Petição(ões) protocolizada(s) sob n. _____;
 Ofício(s) protocolizado(s) sob n(s). _____;
 Mandado(s) de n(s) _____;
 Carta(s) Precatória(s) protocolizada(s) sob n(s). _____;
 Diversos/_____

Montes Claros, 20/11/2018


Deyziane Maria Silva
Matr. MG6072ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320186206302

Nome original: OF 2ª VARA JUST FEDER.pdf

Data: 09/11/2018 16:54:42

Remetente:

WILDE ANDREA PIRES PARDIM E SOARES

Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Salinas

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 18174220124013807

Assunto: Encaminha Ofício expedido nos autos nº 00255488-02.2018.8.13.0570.***URGENTE***





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SALINAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DESEMBARGADOR DARIO LINS



PC JOÃO PESSOA, 18 - CENTRO - CEP: 39560000 - (38) 3841-7400 - SALINAS/MG

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0025548-02.2018.8.13.0570 1ª CÍVEL, CRIME E VNC - PROCEDIMENTO COMUM
0570 18 002554-8
Distribuição: 11/09/2018

AUTOR: MUNICÍPIO DE SALINAS
RÉU : FRIGORÍFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Ofício nº: 1742/1ªVara/2018

Exmo. Sr.

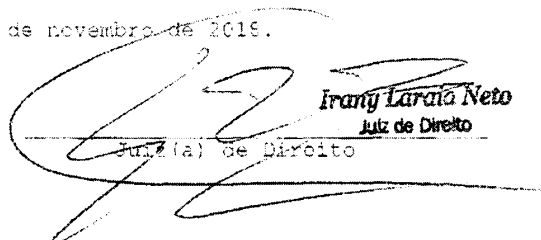
Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, encaminho a V. Exa, cópia da decisão f. 37, que tornou indisponível o imóvel matriculado sob o nº 5.344, área de 30.000 m², no Cartório de Registro de Imóveis de Salinas-MG, haja vista o processo nº 18174226124013807, em trâmite nessa Vara.

Ac ensejo, renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

SALINAS, 08 de novembro de 2018.


Irany Larata Neto
Juiz de Direito

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Justiça Federal
Montes Claros-MG

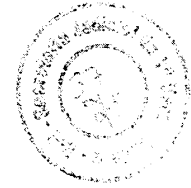
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIALIZADOS É DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS



153
A



TERMO DE AUDIÊNCIA



Processo nº 0570.18.002554-8
Autor Município de Salinas
Réu Frigorífico Regional Polígono LTDA
Dr. Marco Antônio Olímpio Gomes Júnior – OAB/MG 154.964
Dr. Alisson Ribeiro Andrade – OAB/MG 174.718

Aos 05 de novembro de 2018, nesta cidade e Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais, no Fórum “Des. Dario Lins” e Sala de Audiência, às 16:30 h, onde se achava presente a MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível, Crime e VEC, Dr. **Irany Laraia Neto**, foi ordenado ao Sr. Oficial Porteiro que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados: ausente a parte autora, mas presente os seus procuradores Dr. Marco Antônio Olímpio Gomes Júnior – OAB/MG 154.964 e Dr. Alisson Ribeiro Andrade – OAB/MG 174.718 e ausente a parte requerida, desacompanhada de advogados (as).

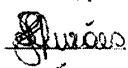
ABERTA A AUDIÊNCIA, foi tentada a conciliação entre as partes, que restou infrutífera.

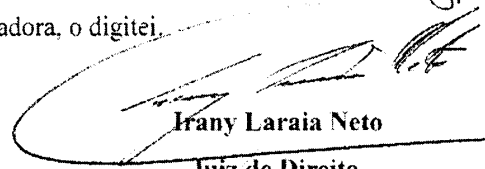
A seguir o juiz deu a seguinte decisão: Trata-se de ação anulatória ajuizada pelo Município de Salinas em face de FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA, aduzindo, em suma: no ano de 1992, doou ao Frigorífico Regional Polígono LTDA um terreno de 30.000 m² no Distrito Industrial de Salinas, impondo o encargo da promoção das edificações das obras de implementação das obras, não se aperfeiçoando a doação, eis que não houve o cumprimento do encargo; o imóvel objeto da disputa está em vias de ser expropriado em decorrência de dois processos contra o frigorífico (nº 18174220124013807 da 2ª Vara da Justiça Federal de Montes Claros e nº 01086009020095030067 da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros. Requer, cautelarmente, a indisponibilidade do imóvel. **Relatados.** O artigo 300 do Código de Processo Civil dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso, o Autor traz aos autos documentos que evidenciam que o encargo previsto no ato de doação não fora devidamente cumprido (ff. 03/29), restando presente a probabilidade do direito invocado de revogar a doação respectiva. De outra sorte, as alegações de que o imóvel, objeto da demanda, está em vias de ser expropriado em decorrência de dois processos contra o frigorífico (nº 18174220124013807 da 2ª Vara da Justiça Federal de Montes Claros e nº 01086009020095030067 da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros), são suficientes para atestar o perigo de dano ao processo. Assim, diante

nao AR



159


da presença dos requisitos legais, a concessão da tutela cautelar afigura-se medida de rigor. Ante o exposto, DEFIRO o pedido cautelar para tornar o INDISPONÍVEL imóvel matriculado sob o nº 5.344, com área de 30.000 m², no Cartório do Registro de Imóveis de Salinas. Expeça-se mandado de indisponibilidade do imóvel mencionado direcionado ao digno Registrador de Imóveis da Comarca de Salinas. Oficie-se aos Juízos da 2ª Vara da Justiça Federal de Montes Claros, processo nº 18174220124013807, e da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros, processo nº 01086009020095030067, para ciência desta decisão, exarando nossos protestos de estima e consideração. Dispensar nova audiência de conciliação. Cite-se o réu, por oficial de justiça, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Nada mais, vai devidamente assinado. Eu,  (Jaqueline Souza Durães), conciliadora, o digitei.



Irany Laraia Neto
Juiz de Direito

Autor:

Advogados (as):



para o O. G. 5





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

MANDADO DE CITAÇÃO
2ª VARA - MONTES CLAROS

PROCESSO: 1817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
C.D.A.:
EXEQUENTE: UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ: 26.160.812/0001-98



MANDADO: Nº /
CITAÇÃO DE: FREDERICO DE QUADRO LOPES
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO: RUA LONDRES, 355, CASA 2, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG

FINALIDADE: CITAR o(a, s) devedor(a, s) ou seu representante legal, para, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (arts. 9ª da Lei nº 6.830/80).
Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: Conforme cópia(s) da CDA em anexo - mais acréscimos legais.

ANEXO: Inicial, CDA e despacho de fl. 151.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - MONTES CLAROS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS
AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES-Nº. 852, TEL/FAX (38) 21018231
MONTES CLAROS-MG
CEP: 39.400-215
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.
MONTES CLAROS, 20 de Novembro de 2018.

HELENA MARIA MARQUES DAMASCENO

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - MONTES CLAROS




ATO ORDINATÓRIO/CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que por meio deste ato ordinatório, procedi à juntada de:

- Petição(ões)** de n(s). _____
- Ofício(s)** de n(s). _____
- Mandado(s)** de n(s). _____
- Carta(s) Precatória(s)** de n(s). _____
- Outros:** _____

Montes Claros, 22/01/2019

Warley  Almeida
Técnico Judiciário Matr. 1010026





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

161
40

MANDADO DE CITAÇÃO

2ª VARA - MONTES CLAROS

PROCESSO: 1817-42.2012.4.01.3807



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.:

EXEQUENTE: UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 26.160.812/0001-98

MANDADO: Nº /

CITAÇÃO DE: FREDERICO DE QUADRO LOPES

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: RUA LONDRES, 355, CASA 2, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG

FINALIDADE: CITAR o(a, s) devedor(a, s) ou seu representante legal, para, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (arts. 9ª da Lei nº 6.830/80).
Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: Conforme cópia(s) da CDA em anexo - mais acréscimos legais.

ANEXO: Inicial, CDA e despacho de fl. 151.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - MONTES CLAROS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS
AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES-Nº. 852, TEL/FAX (38) 21018231
MONTES CLAROS-MG
CEP: 39.400-215
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

MONTES CLAROS, 20 de Novembro de 2018.

HELENA MARIA MARQUES DAMASCENO

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - MONTES CLAROS





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

2ª VARA FEDERAL SSJ DE MONTES CLAROS/MG
PROCESSO Nº 1817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me, no dia 04/12/2018, à Rua Londres, 355, Casa 02, Ibituruna, nesta cidade e, lá estando, CITEI, para todos os termos do referido mandado, o EXECUTADO **FREDERICO DE QUADRO LOPES**, que, após a leitura, aceitou a contrafé que lhe ofereci, ficando de tudo bem ciente, apondo sua assinatura no anverso do mandado.

Cumprida a diligência, devolvo o mandado à Secretaria da Vara, para que proceda como de direito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2018.

Adélio Joaquim Jardim Murta
Oficial de Justiça Avaliador Federal
MG 1011360





163

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 1817-42.2012.4.01.3807

EXQTE : UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCUR : DF00000000 - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
EXCDO : AVELINO JOSE PEREIRA FILHO
EXCDO : MERCIO AVELINO PEREIRA
EXCDO : NELSON LOPES
EXCDO : ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
ADVOGADO : MG00008141 - MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : MG00096570 - ROGERIO DE SOUSA GOMES

"(...)INTIMEM-SE os codevedores AVELINO JOSÉ e MÉRCIO AVELINO, através de publicação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, expliquem nos autos a localização do imóvel ofertado em garantia, juntando, se possível, croqui ou planta.(...)"

Certifico que:

1. [] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 23/01/2019 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 24/01/2019 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/___
DE MONTES CLAROS, 22/01/2019

Servidor(a): _____

2. [] abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) (RÉU(S) _____ DR. _____

DE MONTES CLAROS, ___/___/___

Servidor(a): _____

3. [] COTA/CERTIDÃO

DE MONTES CLAROS, ___/___/___

Servidor(a): _____

4. [] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MONTES CLAROS, ___/___/___

Servidor(a): _____

5. [] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MONTES CLAROS, ___/___/___

Servidor(a) : _____





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

164
J

Proc. nº 1817-42.2012.4013807

CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO

CERTIFICO haver transcorrido o prazo
sem manifestação dos executados.

Montes Claros, 09 de abril de 2019.

Fábio Oliveira Amaral
Técnico Judiciário - MG1010935





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

MANDADO PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

2ª VARA - MONTES CLAROS

PROCESSO: 1817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
C.D.A.:
EXEQUENTE: UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ: 26.160.812/0001-98



MANDADO: Nº /
INTIMAÇÃO DE: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
CPF/CNPJ: 26.160.812/0001-98
ENDEREÇO: FAZENDA BOA VISTA, DISTRITO DE MONTES CLAROS/MG

FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do imóvel indicado na petição anexa de fl. 52 de propriedade do executado FRIGORIFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA (endereços dos representantes legais constam das certidões anexas de fls. 58, 60 e 162) com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo importa no valor de R\$ 187.223,13, em 02/03/2018, a ser atualizado na data da sua quitação. INTIMAR o credor fiduciário ou o credor hipotecário, se for o caso. Efetivada a Penhora, PROCEDER ao registro, INTIMAR o executado, na pessoa do seu representante legal, da avaliação efetuada, NOMEAR depositário no endereço acima mencionado e INTIMÁ-LO a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. INTIMAR o cônjuge, se houver, do representante legal do executado. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, CIENTIFICANDO ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, no endereço e horário abaixo indicados.

ADVERTÊNCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

ANEXO: Cópia das petições de fls. 52/56, 128/130, termo/ofício/certidões de fls. 58,60, 80, 116/117, 120/ 123, 162, documentos de fls. 144/145, despachos de fls. 42, 97, 151 e decisão de fl. 74.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - MONTES CLAROS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS
AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES-Nº. 852, TEL/FAX (38) 21018231
MONTES CLAROS-MG
CEP: 39.400-215

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

MONTES CLAROS, 03 de Junho de 2019.

HELENA MARIA MARQUES DAMASCENO

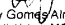
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - MONTES CLAROS



ATO ORDINATÓRIO DE JUNTADA

Certifico, nesta data, que por meio deste ato ordinatório, procedi à juntada do(s) **MANDADO(S)**.

Montes Claros, 09/08/2019


Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

166
16

MANDADO PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

2ª VARA - MONTES CLAROS

PROCESSO: 1817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
C.D.A.:
EXEQUENTE: UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ: 26.160.812/0001-98



MANDADO: Nº /
INTIMAÇÃO DE: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
CPF/CNPJ: 26.160.812/0001-98
ENDEREÇO: FAZENDA BOA VISTA, DISTRITO DE MONTES CLAROS/MG

FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do imóvel indicado na petição anexa de fl. 52 de propriedade do executado FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA (endereços dos representantes legais constam das certidões anexas de fls. 58, 60 e 162) com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo importa no valor de R\$ 187.223,13, em 02/03/2018, a ser atualizado na data da sua quitação. INTIMAR o credor fiduciário ou o credor hipotecário, se for o caso. Efetivada a Penhora, PROCEDER ao registro, INTIMAR o executado, na pessoa do seu representante legal, da avaliação efetuada, NOMEAR depositário no endereço acima mencionado e INTIMÁ-LO a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. INTIMAR o cônjuge, se houver, do representante legal do executado. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, CIENTIFICANDO ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, no endereço e horário abaixo indicados.

ADVERTÊNCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

ANEXO: Cópia das petições de fls. 52/56, 128/130, termo/ofício/certidões de fls. 58,60, 80, 116/117, 120/ 123, 162, documentos de fls. 144/145, despachos de fls. 42, 97, 151 e decisão de fl. 74.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - MONTES CLAROS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS
AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES-Nº. 852, TEL/FAX (38) 21018231
MONTES CLAROS-MG
CEP: 39.400-215

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

MONTES CLAROS, 03 de Junho de 2019.

HELENA MARIA MARQUES DAMASCENO

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - MONTES CLAROS

RECEBEMOS

Em, 02/08/19 Horas: 10:30

Nome: Jayane
2º Registro de Imóveis de Montes Claros

Jayane Cristina de Silva Santos
Auxiliar de Cartório

01/08/2019
[Assinatura]

[Assinatura]
Montes
01/08/19





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS
2ª VARA FEDERAL DA SSJ DE MONTES CLAROS/MG
PROCESSO Nº 1817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO – PENHORA EFETIVADA

CERTIFICO que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me, no dia 01/08/2019, à Fazenda Boa Vista, no Bairro Cidade Industrial, nesta cidade e, lá estando, **PROCEDI À PENHORA** do Imóvel de 4,84 hectares, matrícula 15584, livro 2-2-AE, folha 37 do 2º CRI, conforme consta do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação e do registro fotográfico, ambos em anexo.

No mesmo dia, compareci na Rua Porto Seguro, 1.100, Portal dos Flamboyant, 300 (Condomínio Portal das Acácias), Bairro Ibituruna, nesta cidade, onde **NOMEEI** fiel depositário do bem penhorado o representante legal da Executada, senhor **Mércio Avelino Pereira** (99992-7788), CPF 520.221.706-44, que **aceitou o encargo**, e **INTIMEI** o mesmo da penhora, da avaliação, bem como do prazo para apresentação de Embargos à Execução, sendo que este, após a leitura, aceitou a via que lhe ofereci do Auto e do Mandado, ficou de tudo ciente e após sua assinatura nos documentos.

CERTIFICO que **PROCEDI AO REGISTRO DA PENHORA** junto ao Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros em 02/08/2019, conforme carimbo de recebimento aposto no anverso do Mandado e do Auto.

Destaco que, para fins de avaliação, foi considerado o valor praticado no mercado referente apenas à terra nua, tendo em vista o estado de ruína das edificações existentes.

Certifico ainda que, conforme mencionado no auto em anexo, **o imóvel está ocupado pelo senhor Fernando Santos** (conhecido como Magal), CPF 062.412.236-07, que informou que mora ali há onze anos e que atualmente vive lá com sua esposa, dois filhos e um tio. Tal ocupante afirmou que era funcionário do frigorífico e que, após a desativação da empresa, permaneceu morando lá sem receber salário e sem pagar aluguel. Na oportunidade, **INTIMEI** o ocupante da penhora e deixei com ele cópias do mandado e do auto, conforme assinatura aposta no anverso do mandado.

Registro, para conhecimento, que, na oportunidade, procedi à Reavaliação do mesmo imóvel em cumprimento de mandado expedido nos autos do processo 2005.38.07.007668-1 que tramita na 3ª Vara Federal desta Subseção, que submeterá o bem a alienação em primeira tentativa no dia 01/10/2019 às 10h e em segunda tentativa em 08/10/2019 às 10h.

Cumprida a diligência, devolvo o mandado à Secretaria da Vara, para que proceda como de direito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Montes Claros, 02 de agosto de 2019.

Adélio Joaquim Jardim Murta
Oficial de Justiça Avaliador Federal
MG 1011360





RECEBEMOS
Em. 02/08/2019 Horas: 16:30

Nome: Dayane
2º Registro de Imóveis de Montes Claros
Jovanna Cristina da Silva Santos
Auxiliar de Cartório

Processo Nº. 1817-42.2012.4.01.3807 - 2ª Vara Federal

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Montes Claros, compareci na Fazenda Boa Vista, Bairro Cidade Industrial (local conhecido como Área Verde), nesta cidade, no cumprimento do mandado expedido pela Secretaria da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros, de ordem do MM. Juiz Federal, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, movida pelo(a) UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL contra FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA, CNPJ 26.160.812/0001-98, para a cobrança da importância de R\$ 187.223,13 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e treze centavos), atualizada até 02/03/2018, e, após observadas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns) do(a) Executado(a):

BEM: Uma parte de terras com área de quatro (04) hectares e oitenta e quatro (84) ares, ou seja um (01) alqueire geométrico, situada na Fazenda Boa Vista, Distrito desta Cidade, com os seguintes limites, conforme certidão do 2º CRI: Começando no marco cravado na margem direita do Rio Cedro, limitando com área do Distrito Industrial, daí seguem por cerca limitando, com este rumo 3º00'SE, da distância de 110,00 mts, chegam no canto da cerca; daí rumo 81º30'NE, limitando sempre com área do Distrito Industrial, na distância de 280,00 mts, até os limites destes com Luiz Alvimar Araújo; daí limitando com este rumo 6º00'NO, na distância de 192,00 mts; 87º00'50, 182 mts, vai ao Rio Cedro; daí, pelo Rio Cedro abaixo acompanhando suas curvas e curso, até limitar com o Distrito Industrial.

REGISTRO: Imóvel registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, sob a Matrícula 15584, do Livro 2-2-AE, folha 37.

BENFEITORIAS: No imóvel há algumas construções abandonadas em ruína, onde o frigorífico funcionava (guarita, galpões e uma pequena casa), em péssimo estado de conservação, que, por seu estado, não agregam valor ao imóvel, motivo pelo qual a avaliação levará em conta o valor da terra nua.

OCUPAÇÃO: No imóvel encontrei o senhor Fernando Santos (conhecido como Magal), que informou que mora ali há onze anos e que atualmente vive lá com sua esposa, dois filhos e um tio. Tal ocupante afirmou que era funcionário do frigorífico e que, após a desativação da empresa, permaneceu morando lá sem receber salário e sem pagar aluguel.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). O valor da avaliação foi obtido a partir de pesquisa de mercado e em empresas imobiliárias da cidade de Montes Claros/MG, considerando o tamanho e localização do imóvel.

Em seguida, depusitei o(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos do(a) representante legal do(a) Executado(a), Sr(a) Mércia Avelino Pereira, inscrito(a) no CPF nº. 520.221.706.46 o(a) qual:

() não aceitou o encargo.

(X) aceitando o encargo, obrigou-se, na forma e sob as penas da lei, a fielmente cumpri-lo, ficando ciente de que não deverá abrir mão do(s) bem(ns) penhorado(s) sem a prévia autorização do MM. Juiz Federal do feito.

Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo Depositário.

Montes Claros, 01 de ^{Agosto} julho de 2019.

Adélio Joaquim Jardim Murta
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO(A)

Ciente da penhora, do valor atribuído ao(s) bem(ns) penhorado(s) e do prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de Embargos à Execução.

[Assinatura]
EXECUTADO(A)





169
0

Registro fotográfico do Bem Penhorado

Bem: Imóvel de 4,84 hectares, matrícula 15584, livro 2-2-AE, folha 37 do 2º CRI



Imagem 1: indicação de localização. Vista aérea Google Maps.



Imagem 2: entrada/guarita

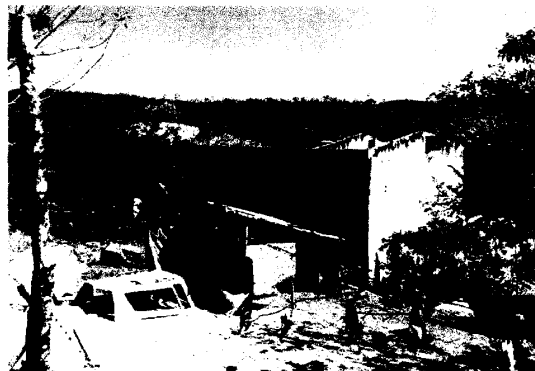


Imagem 3: galpão em ruína



Imagem 4: casa ocupada por Fernando Santos



Imagem 5: horta cultivada por Fernando Santos

Adélio Joaquim Jardim Murta
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / SJMG

170
Q

Proc. nº

CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO

CERTIFICO haver transcorrido o prazo
sem a oposição de embargos pela parte
Executada.

Montes Claros, 22 de novembro de 2019.

Warley Gomes Almeida
Técnico Judiciário - MG1010026



CERTIDÃO DE CARGA/REMESSA - 2ª VARA

Faço remessa / carga, nesta data, dos
presentes autos à (ão)

PFN

Montes Claros, 29/11/2019

Fábio Oliveira Amaral
Técnico Judiciário - MG1010935





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS – MG**

PROCESSO Nº: 1817-42.2012.4.01.3807

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA E OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, nos autos em epígrafe, requerer: a) a designação de leilão do imóvel penhorado às **fls. 168** e avaliado às **fls. 168**; b) a intimação pessoal da União (Fazenda Nacional) acerca da decisão (art. 22, §2º, da LEF); e c) a intimação pessoal do executado, do dia e hora da realização do leilão (art. 889, I, do CPC e Súmula 121 do STJ).

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 03 de dezembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO
Procurador da Fazenda Nacional

FABIANA LOPES GUSMÃO
Estagiária de Direito/PGFN

L: CADASTRO PSFN - MCR ESTAGIARIOS 10: FABIANA GUSMÃO DR. PEDRO LEILÃO:0243 07 005315-8 - LEILÃO.odt



Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG. Cep: 39.400-215.
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: www.pgfn.gov.br



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557

9/11/2019

172
Q

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

29/11/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:02:43

Credito: 392913143 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 072

Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806

Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806

Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	604,71	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	936,73	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	332,48		
T o t a l:	1.994,86		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2019 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

ENVIAR COPIAR

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

29/11/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:02:51

Credito: 392913151 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 073

Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806

Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806

Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	10.677,05	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.135,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	16.578,29	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.878,15		
T o t a l:	35.268,90		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2019 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

ENVIAR COPIAR



29/11/2019

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

29/11/2019

10:03:00

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED

Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.994,86
392913151	535	19/03/2012	Nao	35.268,90

Total Divida - 37.263,76

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 37.263,76

Prox.Credito -



9/11/2019

173
④

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

29/11/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:02:43

Credito: 392913143 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 072

Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806

Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806

Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	604,71	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	120,94	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	936,73	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	332,48		
T o t a l:	1.994,86		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2019 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

ENVIAR COPIAR

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

29/11/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:02:51

Credito: 392913151 CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Doc. de Origem.: 24/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/11/2010 Livro: 13 Folha: 073

Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806

Periodo da Divida: 11/2004 a 06/2005 PRC Tramitacao: 11.200.806

Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 18174220124013807 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/03/2012

Principal:	10.677,05	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.135,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	16.578,29	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.878,15		
T o t a l:	35.268,90		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2019 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

ENVIAR COPIAR



29/11/2019

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

29/11/2019

10:03:00

Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913143 PRC: 11200806

Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED

Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	1.994,86
392913151	535	19/03/2012	Nao	35.268,90

Total Divida - 37.263,76

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 37.263,76

Prox.Credito -



174
D

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

29/11/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:03:28

Credito: **373661118** CGC: 26.160.812/0001-98

Nome: **FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA**

Doc. de Origem.: **23/01/2004 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO**

Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **23/01/2004** Livro: **14** Folha: **262**

Dt. de Inscricao: **11/08/2012** RFB: **11.026.010** Orgao Inscr.: **11.200.806**

Periodo da Divida: **02/2003 a 10/2003** PRC Tramitacao: **11.200.806**

Comarca: **11433** Vara: **099** Acao Jud: **64749020134013807** **Primeira Instancia**

Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **28/08/2013**

Principal:	43.399,40	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.679,89	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	78.737,77	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	26.163,41			
T o t a l:	156.980,47		Original: 355625512	
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 11/2019 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	



27



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 29/06/2020 21:33:28

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062921332843000000262730557>

Número do documento: 20062921332843000000262730557



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe
0001817-42.2012.4.01.3807**

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 10112461.

MONTES CLAROS, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

MONTES CLAROS, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

MONTES CLAROS, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AVELINO JOSE PEREIRA FILHO
ROGERIO DE SOUSA GOMES - (OAB: MG96570)
MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - (OAB: MG8141)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

MONTES CLAROS, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MERCIO AVELINO PEREIRA
ROGERIO DE SOUSA GOMES - (OAB: MG96570)
MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - (OAB: MG8141)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

MONTES CLAROS, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
NELSON LOPES**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

MONTES CLAROS, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

MONTES CLAROS, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)



**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS - MG**

PROCESSO Nº: 0001817-42.2012.4.01.3807

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

EXECUTADO: FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) procurador(a) signatário(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da execução fiscal em epígrafe, reiterar pedido de fls. 171.

Pede deferimento.

Montes Claros, 09 de julho de 2020

Roberta Ramalho Canela
Procuradora da Fazenda Nacional



**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA PRIMEIRA REGIÃO DA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG**

Nº do processo: 0001817-42.2012.4.01.3807

JOSÉ DOS REIS NEVES CAETANO, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG de nº MG 6.897.125 e do CPF de nº 920. 282.416-91, residente e domiciliado Rua Lírio, nº 186, Bairro Sagrada Família, Montes Claros-MG, CEP 39.401-503, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada, abaixo qualificada, procuração em anexo (Doc. 1), nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que a UNIÃO FEDERAL move em desfavor do ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES e outros, vem requerer **DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA** dos imóveis por ele adquiridos, quais sejam **cinco lotes do terreno de nº 10, 11,12, 13 e 14 todos na quadro nº 80, com área total de 1.800,00M² (hum mil oitocentos metro quadrados), tendo cada lote a área de 360,00M² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizados à Rua 25, no loteamento denominado bairro Santo Amaro (antigo bairro Vargem Grande), nesta cidade de Montes Claros-MG, registrado no 1º Cartório de Montes Claros, sob a matrícula 1.736, livro 2-2-2, fls. 269**, pelos fundamentos de fato e de direito em anexo.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Montes Claros, 28 de agosto de 2020.



TAYNE NUNES DOS SANTOS
OAB-MG 157.649



EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG

Nº do processo: 0001817-42.2012.4.01.3807

JOSÉ DOS REIS NEVES CAETANO, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG de nº MG 6.897.125 e do CPF de nº 920. 282.416-91, residente e domiciliado Rua Lírio, nº 186, Bairro Sagrada Família, Montes Claros-MG, CEP 39.401-503, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada, abaixo qualificada, procuração em anexo (Doc. 1), nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que a UNIÃO FEDERAL move em desfavor do ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES e outros, vem requerer **DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA** dos imóveis por ele adquiridos, quais sejam **cinco lotes do terreno de nº 10, 11,12, 13 e 14 todos na quadro nº 80, com área total de 1.800,00M² (hum mil oitocentos metro quadrados), tendo cada lote a área de 360,00M² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizados à Rua 25, no loteamento denominado bairro Santo Amaro (antigo bairro Vargem Grande), nesta cidade de Montes Claros-MG, registrado no 1º Cartório de Montes Claros, sob a matrícula 1.736, livro 2-2-2, fls. 269, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor a seguir.**

Rua Tupinambás, nº 13, Sala 1006, Bairro Melo,
Edifício Absoluto, Montes Claros -MG
taynenunes@yahoo.com.br
Tel.: (38) 3215-4588



1. DOS FATOS E FUNDAMENTO

1.1 Conforme se verifica do contrato particular de promessa de compra e venda juntado aos autos (Doc. 2), o requerente efetuou a compra da Sra. Maria Zoé Santos de Oliveira, que havia adquirido os imóveis do Sr. Nonato Altamiro de Carvalho, que por sua vez adquiriu dos falecidos Sr. Domingos Hamilton de Souza Lopes e Sra. Sônia Prates de Quadros Lopes, conforme se pode verificar através dos contratos em anexo (Doc. 3).

No entanto, à época da venda não ocorreu em nenhum dos casos o registro e escritura junto ao cartório de registro de imóveis, pois à época da compra não dispunham de recursos financeiros e, por conseguinte, continuou o referido imóvel registrado em nome dos falecidos Domingos Hamilton de Souza Lopes e Sra. Sônia Prates de Quadros Lopes, conforme se demonstra da certidão do cartório em anexo (Doc. 4).

Para regularizar a situação, o requerente, por ter provado a sua boa-fé e posse dos bens objeto desta execução, **obteve junto ao processo de inventário de nº 3213032-16.2010.8.13.0433, que corre junto 1ª Vara de Família da Comarca de Montes Claros, Alvará Judicial** (Doc. 5), em 19 de outubro de 2019, autorização para os inventariantes venderem, transferirem ou alienarem o bem em nome Sr. José dos Reis Neves Caetano.

Ocorreu porém, que após a liberação do Alvará, verificou-se junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros-MG que havia indisponibilidade sobre a matrícula de nº 1.736 (Doc. 6), cujo terreno de área total de 108.585m, engloba os cinco lotes do terreno de nº 10, 11, 12, 13 e 14 todos na quadra nº 80, com área total de 1.800,00M² (hum mil oitocentos metros quadrados), tendo cada lote a área de 360,00M² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizados à Rua 25, no

Rua Tupinambás, nº 13, Sala 1006, Bairro Melo,
Edifício Absoluto, Montes Claros -MG
taynenunes@yahoo.com.br
Tel.: (38) 3215-4588



loteamento denominado bairro Santo Amaro (antigo bairro Vargem Grande), que o requerente comprou.

1.2. Da constrição sobre o bem possuído

Tramita neste Juízo Execução Fiscal em que é exequente a União, e executado o Espólio de Sônia Prates de Quadros Lopes e outros.

É evidente que a compra do imóvel ocorreu muito antes do ajuizamento desta execução fiscal, pois o requerente adquiriu o imóvel através de cessão de direitos no ano de 2011, dos vendedores Maria Zoé dos Santos de Oliveira, que por sua vez adquiriram de outro vendedor, já que há documentos nos autos que comprovam que a Sra. Sônia Prates, hoje falecida, realizou a transferência do imóvel em 1998 (Docs. 2 e 3). Razão pela qual deve ser cancelada a penhora sobre os lotes 11, 12, 13 e 14 da quadra 80, pertencentes a Matrícula 1.736.

Corroborando com todos os fatos e documentos, o art. 674 do Novo Código do Processo Civil:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Mesmo não sendo registrado a compra e venda do imóvel, afasta-se qualquer restrição quando se trata de adquirente de boa-fé, conforme súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula: 84
E ADMISSIVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO
FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DO

Rua Tupinambás, n° 13, Sala 1006, Bairro Melo,
Edifício Absoluto, Montes Claros -MG
taynenunes@yahoo.com.br
Tel.: (38) 3215-4588



COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO.

Assim, em que pese não haver registro da compra e venda dos referidos lotes, resta comprovado o exercício da posse de boa-fé do adquirente, **impondo-se a desconstituição da penhora sobre o bem.**

2. DOS PEDIDOS

- A) Seja determinada a **suspensão imediata do processo de execução fiscal**, até a retirada da indisponibilidade dos lotes do terreno de nº 10, 11,12, 13 e 14 todos na quadra nº 80, com área total de 1.800,00M² (hum mil oitocentos metros quadrados), tendo cada lote a área de 360,00M² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizados à Rua 25, no loteamento denominado bairro Santo Amaro (antigo bairro Vargem Grande);
- B) **A intimação do Espólio de Sônia Prates de Quadros Lopes** para que querendo apresente resposta;
- C) **Seja retirada a indisponibilidade dos lotes** do terreno de nº 10, 11,12, 13 e 14 todos na quadra nº 80, com área total de 1.800,00M² (hum mil oitocentos metros quadrados), tendo cada lote a área de 360,00M² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizados à Rua 25, no loteamento denominado bairro Santo Amaro (antigo bairro Vargem Grande), **oficiando-se o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros.**

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Rua Tupinambás, nº 13, Sala 1006, Bairro Melo,
Edifício Absoluto, Montes Claros -MG
taynenunes@yahoo.com.br
Tel.: (38) 3215-4588



Montes Claros, 28 de agosto de 2020.



TAYNE NUNES DOS SANTOS
OAB-MG 157.649

Doc. 1 - Procuração;

Doc. 2 - Contrato de Compromisso Particular de Compra e Venda;

Doc. 3 - Contrato de Promessa de Compra e venda;

Doc. 4 - Certidão de Inteiro Teor do Imóvel de Matrícula 1.736;

Doc. 5 - Alvará Judicial;

Doc. 6 - Indisponibilidade do Bem;

Doc. 7 - Outros Documentos de posse.

Rua Tupinambás, n° 13, Sala 1006, Bairro Melo,
Edifício Absoluto, Montes Claros -MG
taynenunes@yahoo.com.br
Tel.: (38) 3215-4588





PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ DOS REIS NEVES CAETANO, portador do RG de nº MG 6.897.125 e do CPF de nº 920. 282.416-91, residente e domiciliado Rua Lírio, nº 186, Bairro Sagrada Família, Montes Claros-MG, CEP 39.401-503.

Outorgados TAYNE NUNES DOS SANTOS, brasileira, advogada, casada, devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 157.649, com escritório profissional à Rua Tupinambás, nº 13, Sala 1006, Bairro Melo, no município de Montes Claros/MG, CEP 39.401-509.

Poderes: São conferidos os poderes da cláusula *ad et extra judicium* para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, podendo, para tal fim, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, requerer, recorrer, transigir, desistir, dar e receber quitação, contestar, impugnar, interpor recursos, assinar primeiras e últimas declarações, assinar termos de compromisso, defendendo-o em processo administrativo ou contencioso, em qualquer instância ou grau de jurisdição, podendo, ainda, requerer gratuidade de justiça em seu nome e substabelecer seus termos, com ou sem reservas de poderes.

O presente instrumento tem validade por tempo indeterminado.

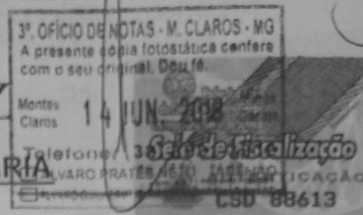
Montes Claros/MG, 17 de março de 2020.

JOSÉ DOS REIS NEVES CAETANO



RICARDO CRUZ

CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA



CONTRATO 2011

COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.

Por este instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis e na melhor forma de direito, de um lado como **PROMITENTES VENDEDORES MARIA ZOÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, aposentada, CIC/MF: 338.629.666-15 e Cln. MG-317.675 (S/MG) e seu esposo **GERALDO EDMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF: 034.238.836-34 e Cln. MG-11.009.566 (SSP/MG), neste ato representado pela sua procuradora **MARIA ZOÉ SANTOS DE OLIVEIRA** (já qualificada), nos termos da procuração lavrada no livro de n. 420-P, as folhas 051, do Cartório do Primeiro Ofício de Notas desta Comarca, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Galiléia, 242, no loteamento bairro Santo Inácio, e de outro lado como **PROMISSÁRIO COMPRADOR JOSÉ DOS REIS NEVES CAETANO**, brasileiro, solteiro, maior, técnico em vigilância sanitária, inscrito no CPF: 920.282.416-91 e CI: MG-6.897.125 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua Lírio, n. 186, Sagrada Família, na cidade de Montes Claros/MG, tem, entre si, como justo e contratado, o seguinte: -

PRIMEIRA: A primeira e a segunda pessoa acima qualificadas doravante serão denominadas apenas **PROMITENTES VENDEDORES**.

SEGUNDA: A terceira pessoa acima qualificada doravante será denominada apenas **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

TERCEIRA: OS **PROMITENTES VENDEDORES** são senhores e legítimos possuidores dos seguintes imóveis: **05 (CINCO) LOTES DE TERRENO DE NS. 10, 11, 12, 13 E 14, TODOS DA QUADRA N. 80 (OITENTA), com a área total de 1.800,00m² (hum mil oitocentos metros quadrados), tendo cada lote a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizados na Rua 25, no loteamento denominado bairro Santo Amaro (antigo bairro Vargem Grande), nesta cidade de Montes Claros (MG),** havido da **SÔNIA PRATES GONÇALVES DE QUADROS**, com suas confrontações e limites conforme planta cadastral da prefeitura municipal de Montes Claros (MG), havido conforme registro as fls. 269, matrícula n.º 11.736, do Livro n.º 2.2.B, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca; consignando que o **NÚMERO DE CADASTRO**, destes imóveis na Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG são respectivamente 445860, 445878, 445886, 445894 e 445908, e que o número de inscrição (contribuinte) destes imóveis no IPTU Municipal são respectivamente 01.25.222.0260.000.01, 01.25.222.0272.000.01, 01.25.222.0284.000.01, 01.25.222.0296.000.01, 01.25.222.0338.000.01 vende de hoje e para sempre para **AO PROMISSÁRIO COMPRADOR** os imóveis acima descritos e caracterizados.

Av. Flamarion Wanderley, 269 - São José - Cep: 39400-340 - Montes Claros - MG
Telefax: (38) 3222-8090



310
3º OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG
A presente cópia fotostática confere com o seu original. Dou fé.

RICARDO CRUZ

Montes Claros, 14 JUN. 2018

Telefone: (38) 3221-8861

CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO

IMOBILIÁRIA

Salvo Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CSD 88616

Todas as despesas com o pagamento de IPTU (dívida ativa, dívida judicial e do ano corrente), Alvará Judicial a ser expedido em nome do PROMISSÁRIO COMPRADOR, serão pagos pelo Sr. VICENTE MORELLE DA FONSECA OLIVEIRA (JÁ QUALIFICADO).

O inventário do espólio de Sônia Prates Gonçalves de Quadros será iniciado e logo em seguida será feito o pedido do Alvará Judicial para que seja outorgada a competente escritura pública dos lotes acima especificados para o PROMISSÁRIO COMPRADOR.

QUARTA: O preço total da venda ora contratado é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que será pago da seguinte forma:

1 - A quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pago através de cheque n. 000155, AGn. 3496-7 (M. Claros Shopping), contra agência local do Banco Bradesco S/A no ato da assinatura do presente contrato, entregue aos PROMITENTES VENDEDORES e de cujo recebimento dão a mais ampla geral e irrevogável quitação, para não mais repetir.

2 - E o restante necessário a complementação do valor a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será pago pelo lote de terreno de n. 09 (nove) da quadra de n. 65 (sessenta e cinco), com a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua 24, no loteamento denominado bairro Vargem Grande, atual bairro Santos Amaro, nesta cidade, conforme registro n. 02, fls. 196, livro 2-2-AG, matrícula 20.026, datado de 29/09/2010, e inscrição imobiliária n. 01.25.149.0246.000.01, livre desembaraçado de quaisquer ônus. As despesas com a escritura pública do lote acima discriminado correrão as expensas do Sr. VICENTE MORELLE DA FONSECA OLIVEIRA.

QUINTA: OS PROMITENTES VENDEDORES se comprometem a entregar AO PROMISSÁRIO COMPRADOR, o imóvel especificado na cláusula terceira livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, quer Municipais, Estaduais ou Federais, bem como Institucionais, Particulares e Hipotecários, inclusive livre de débitos referentes ao CONDOMÍNIO, CEMIG, COPASA, IPTU, etc.

SEXTA: Em caso de desapropriação do imóvel objeto da presente negociação, pelo poder público, OS PROMITENTES VENDEDORES não terão quaisquer responsabilidades perante AO PROMISSÁRIO COMPRADOR o qual poderá haver do poder expropriante a indenização que porventura tiverem direito.

SÉTIMA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR torna-se responsável por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel ora contratado, cujo fato gerador ocorrer a partir da data da escritura pública, pertinente e imissão de posse.

Av. Flamarion Wanderley, 269 - São José - Cep: 39400-340 - Montes Claros - MG
Telefax: (38) 3222-8090



RICARDO CRUZ

CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

3º OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG
A presente cópia fotostática confere
com o original. Cota 13.

Montes
Claros 14 JUN. 2018

Telefone: (35) 3222-8090

REGISTRO DE IMOBILIZAÇÃO
CSD 88617

111

PARÁGRAFO ÚNICO: Os impostos e taxas lançados a débito do imóvel objeto deste contrato cujo fato gerador tenha ocorrido até a entrega das chaves são de responsabilidade **DOS PROMITENTES VENDEDORES** bem como os débitos recaídos sobre o mesmo, procedente de atos por ventura praticada pelo mesmo, respondendo inclusive por perdas e danos, caso venham a impossibilitar a presente negociação, respondendo também pela evicção e pelos vícios redibitórios na forma da lei.

OITAVA: O imóvel objeto deste contrato está desocupado, trata-se de lote vago, ficando avençado entre as partes que **OS PROMITENTES VENDEDORES** o entregará **AO PROMISSÁRIO COMPRADOR**, no ato da assinatura do presente instrumento.

NONA: Cientes estão **OS PROMITENTES VENDEDORES** que qualquer restrição quanto ao imóvel e a seu nome que implique negativamente na transmissão do imóvel, objeto desta transação, arcarão estes (promitentes vendedores) com a responsabilidade, ou seja, serão solicitadas do imóvel e da pessoa dos **PROMITENTES VENDEDORES** certidões (Ações Reais e Reipersecutórias; Débitos P.M.M.O.C; Protesto; Justiça Federal; Justiça Trabalho; Distribuidor Ações; Receita Estadual; Receita Federal) respectivamente e que qualquer restrição em qualquer uma delas implicará no desfazimento do negócio, arcando estes (Promitentes vendedores) com a responsabilidade civil e penal. Todas as despesas com a obtenção das Certidões acima relacionadas são de responsabilidade única e exclusiva dos **PROMITENTES VENDEDORES**.

DÉCIMA: O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** declara estar ciente da orientação quanto à obtenção das Certidões acima relacionada ficando a critério dele, **PROMISSÁRIO COMPRADOR** a opção de requerê-las ou não.

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato particular de promessa de compra e venda tem caráter irrevogável e irretroatável, ao qual se obrigam também, todos os herdeiros ou sucessores das partes neste ato contratadas.

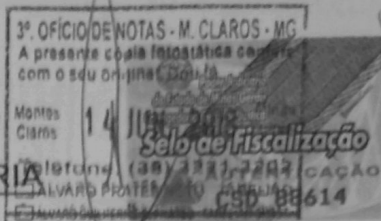
DÉCIMA SEGUNDA: **OS PROMITENTES VENDEDORES** se obrigam a outorgar **AO PROMISSÁRIO COMPRADOR** ou a quem este indicar a Escritura Pública Compra Venda bem como seus herdeiros e sucessores

DÉCIMA TERCEIRA: Todas as despesas decorrentes com a legalização do presente contrato, bem como com a Escritura Definitiva Compra Venda, transferências, correrão única e exclusivamente por conta do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**



RICARDO CRUZ

CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA



DÉCIMA QUARTA: Declaram OS PROMITENTES VENDEDORES E O PROMISSÁRIO COMPRADOR que tudo relativo a esta transação foi muito bem explicado, inclusive quanto à documentação do imóvel e o pagamento combinado entre as partes e sem restrição alguma foi aceito por ambas.

DÉCIMA QUINTA: A presente transação foi celebrada entre as partes contratadas.

CLÁUSULA ESPECIAL: – COMPARECIMENTO: Comparecem a este ato: VICENTE MORELLE DA FONSECA OLIVEIRA, empresário, CIC/MF. 971.599.486-53 e portador da CIn. M-2.208.578 (SSP/MG), e sua esposa STELLA MARIS PINHEIRO DE AZEVEDO OLIVEIRA, professora, CIC/MF. 775.938.806-30 e CIn. M-3.176.198 (SSP/MG), ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Fernando de Noronha nº. 38, bairro Ibituruna, reconhecidos em face da documentação apresentada, cujas identidades e capacidades jurídicas me reportam. Por estes, foi declarado, que, embora detenha, a título precário, a posse do imóvel em epígrafe, e na forma mencionada, que vem a concordar, como efetivamente concorda de modo expresso, definitivo e irrevogável, com todos os termos do presente contrato, nada tendo a reclamar contra os VENDEDORES, COMPRADOR, ou de seus sucessores, no presente ou no futuro, pois o presente negócio está sendo realizado, com inteiro consentimento dos mesmos.

DÉCIMA SEXTA: A parte que não cumprir o acordado neste instrumento fica responsável pelo pagamento das despesas oriundas desta negociação mais despesas administrativas e judiciais.

DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes estabelecem a Multa Contratual de 20%(VINTE POR CENTO), sobre o valor do presente Contrato, para qualquer das partes que infringi-lo, além de repor as perdas e danos que causar.

DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro e comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, sendo renunciado neste ato, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(TRÊS) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Av. Flamarion Wanderley, 269 - São José - Cep: 39400-340 - Montes Claros - MG
Telefax: (38) 3222-8090



RICARDO CRUZ

CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA



113

Montes Claros (MG), 24 de Maio de 2011.

P.si e P.P.

Maria Zoé Santos de Oliveira
Promissário vendedor

Vicente Morelle Fonseca Oliveira
Comparecimento

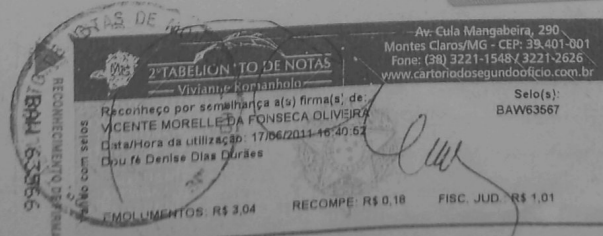
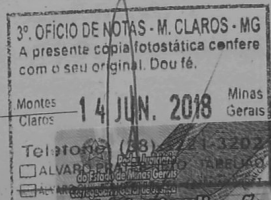
Stella Maria P. de Azevedo Oliveira
Comparecimento

José dos Reis Neves Caetano
Promissário Comprador

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Zoé Santos Oliveira
CPF= 069.371.436-24

Nome: RICARDO CRUZ DA COSTA
CPF= 371-028.746-53



Av: Flamarion Wanderley, 269 - São José - Cep: 39400-340 - Montes Claros - MG
Telefax: (38) 3222-8090



Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel

Contrato particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel que entré si fazem, de um lado, como Promitentes Vendedores, Dr. Domingos Hamilton Souza Lopes, advogado e Sônia Prates Quadros Lopes, professora, brasileiros, casados, CPF 008.357.146-91, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado, na qualidade de Promitente(s) Comprador(es) o(s) Sr.(s)

NONATO ALPANTIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, industrial,
CPF nº 095.571.996/87, domiciliado e residente em Francisco Sá-MG,
à Av. Municipal nº 115:-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

sob as condições e cláusulas seguintes:

Primeira - Os Promitentes Vendedores, proprietários e legítimos possuidores sem quaisquer ônus judicial ou extra judicial do(s) lote(s) n.º(s) 08 a 18, da quadra nº 80,

metros quadrados, com as seguintes confrontações:

Frente: Rua 25

Lado Direito: Rua 29

Lado Esquerdo: Rua 30

Fundos: Lotes 7 e 19

do loteamento denominado "Vargem Grande", localizado nesta cidade de Montes Claros-MG, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício desta Comarca e conforme inscrição n.º de de de 19, vendem o supra citado imóvel ao(s) Promitente(s) Comprador(es) que se obriga(m) adquiri-lo nas condições deste contrato.

AUTENTICAÇÃO
CONFETE COM O ORIGINAL (1ª FASE)
DE ACORDO COM O ART. 7, V. DA LEI Nº
8.337 DE 15/11/64. AUTENTICO ESTA CÓPIA
QUE É FIEL AO ORIGINAL.

28 FEB 2012
Nelson Sérgio da Silva Lopes

Segunda - O valor ajustado do imóvel é de Cr\$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil e um cruzeiros) (VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO) que o(s) Promitente(s) Comprador(es) se obriga(m) a pagar(em) aos Promitentes Vendedores da seguinte forma: Cr\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil cruzeiros) em moeda corrente e/ou cheque nominal neste ato, como sinal de pagamento e 30 (trinta) prestações mensais iguais e sucessivas de R\$ variáveis conforme observação abaixo) em vencíveis a 1.º em 30/12/79 e a última em

§ Único - Os Promitentes Vendedores darão ao(s) Promitente(s) Comprador(es) o desconto de Cr\$ em cada prestação efetivamente paga até 10 (dez) dias após a data do vencimento nela constante; OBSERVAÇÃO:--- 26 prestações de Cr\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros) 4 prestações intermediárias de Cr\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos) CLÁUSULA SEGUNDA:-- O valor ajustado do imóvel é de Cr\$ 561.000,00 (Quinhentos e sessenta e um mil cruzeiros)



115

Terceira - O(s) **Promitente(s) Comprador(es)** entra(m) desde já a título precário, na posse do terreno podendo dele fazer uso e gozo, obedecendo as condições legais dos órgãos competentes e principalmente da Prefeitura local, cabendo-lhe(s) a defesa dessa posse contra qualquer ato de terceiros;

Quarta - O não pagamento de 3 (três) prestações ou Notas Promissórias consecutivas, bem como o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, dará direito à sua rescisão perdendo o(s) **Promitente(s) Comprador(es)** os pagamentos anteriormente efetuados, bem como toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, sem direito a qualquer indenização ou remoção;

Quinta - As prestações e/ou Notas Promissórias cobradas em atraso, estarão sujeitas ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento), acrescidas de juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês;

Sexta - Ficam a cargo do(s) **Promitente(s) Comprador(es)** a partir da assinatura deste contrato, todas as despesas deste contrato, pagamento de Impostos e Taxas, inclusive da transmissão, lucro imobiliário, despesas de escritura e seu registro, medição e/ou ratificação de medição do terreno, e quaisquer outras despesas que venham onerar o imóvel objeto do presente instrumento;

Sétima - O presente contrato poderá ser transferido, pelo(s) **Promitente(s) Comprador(es)** com o consentimento prévio e escrito dos **Promitentes Vendedores** e mediante o pagamento da taxa de transferência e/ou expediente, correspondente a 2% (Dois por cento), sobre o valor deste contrato, desde que esteja rigorosamente em dia com todas as suas obrigações;

Oitava - Paga a última prestação e/ou Nota Promissória e satisfeitas todas as obrigações contidas neste contrato, os **Promitentes Vendedores** se obrigam a assinar a escritura definitiva de compra e venda, tão logo sejam notificados pelo(s) **Promitente(s) Comprador(es)**;

Nona - Em caso de infração por parte dos **Promitentes Vendedores** ficam estes obrigados a restituir todos os pagamentos em valores idênticos, sem taxas e/ou correções, pagando também as benfeitorias feitas pelo seu valor de momento;

Décima - Fica(m) o(s) **Promitente(s) Comprador(es)** no caso de infração deste contrato e que obrigue os **Promitentes Vendedores** a recorrerem à justiça, responsáveis pelo pagamento das custas processuais, e da multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da dívida;

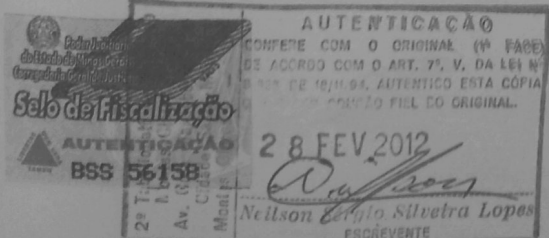
Décima Primeira - Nenhuma concessão ou tolerância dos **Promitentes Vendedores** importará em novação prevalecendo-se, assim, as cláusulas deste contrato;

Décima Segunda - Para toda e qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o fóro desta Comarca de Montes Claros-MG, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Montes Claros, 30 de Dezembro de 1919

Neilson Celso Silveira Lopes
Monete Altamir de Cavalli



TESTEMUNHAS:



TRANSFERÊNCIA

326
S

Declaro(amos) transferir o presente contrato de promessa de compra e venda, com todos os ônus e vantagens ao Sr. Maria Zoé Santos de Oliveira
CPF n.º 338.629.666-15 de nacionalidade brasileira, de profissão aposentada
estado civil casada, residente em Rua Galiléia, 242 - Bairro Santo Inácio.

Montes Claros, 20/ Março / 1998

Renato Altamiro de Castro
Reuêdes Alves Camargos de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Joaine Shin
Blanchade

2ª Tabelionato de Notas
Montes Claros - MG
Av. Cula Mangabeira, 299
Cidade Santa Maria
Mor. s. Claros

Carta de Autenticação
CONFERE COM O ORIGINAL (1ª FACE)
DE ACORDO COM O ART. 7º, V, DA LEI Nº
56159 E 181194, AUTENTICO ESTA CÓPIA
SEM REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

28 FEV 2012

Naitzen Sérgio Silveira Lopes
ESCRIVÃO





1º Registro de Imóveis
Comarca de Montes Claros - MG

Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros - MG

Rosiane Rodrigues Vieira
Registradora

Rua Dom João Pimenta, n.º 701, Loja 01, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-003
Tel.: (38) 3214-3987 - www.1rimc.com.br

OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Registradora: Rosiane Rodrigues Vieira

Ficha de Digitação de Livro(s) Manuscrito(s)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.736

Data da abertura: 15/06/1977

Ficha: 1F

Livro 2-2-B, folha 269.

IMÓVEL: Um terreno com a área total de 108.585 m², integrado pelas quadras n.ºs 55, com 12 lotes; 62, 70, 71, 80, 81, com 26 lotes cada uma, quadras 63, com 18 lotes; n.º 72, com 22 lotes; n.º 73, com 3 lotes; 82, com 26 lotes; 83 com 25 lotes; 84, com 7 lotes; 91, com 12 lotes; 92 com 12 lotes; 93 com 10 lotes; 94 com 10 lotes; 95 com 8 lotes, e mais um lote de terreno de forma triangular, tudo situado no loteamento "Vargem Grande", desta cidade, em forma de triângulo, com os seguintes limites: começam na esquina do lote n.º 8, da quadra n.º 55, na confluência das Ruas n.º 8, 30; daí seguem pela referida rua n.º 30 em direção a rodovia Montes Claros-Bocaiuva até encontrar a margem da referida rodovia, na esquina do lote n.º 1, da quadra 91; voltam daí, a esquerda pela rodovia mencionada, até encontrar a Rua 8, na esquina do lote n.º 6 da quadra n.º 95; voltam daí, a esquerda pela referida Rua Oito, vão até encontrar a Rua 30, na esquina do Lote n.º8 da quadra 55, ponto inicial destes limites, ficando esclarecido que dentro dos limites acima descritos se encontram trechos das Ruas 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, os quais não estão evidentemente, incluídos na área. **PROPRIETÁRIO:** Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros, brasileiro, médico e fazendeiro, matriculado no S.P.S.R. sob o n.º 811.125.0568, residente nesta cidade. Regt.º ant.º n.º 34.576, fls. 136 do L.º 3-AB - 1º Registro. Esc. Juramentado: Laércio Antônio Lopes. **R-1 - 1.736 - Prot. n.º 2.642 - 15-06-77. TRANSMITENTE: DOADORES:** Dr. Apheu Gonçalves de Quadros, acima qualificado e s/m Maria Helena Gonçalves Prates, professora aposentada, residentes nesta cidade. **ADQUIRENTE: DONATÁRIA:** Sônia Prates Gonçalves de Quadros, solteira, maior, professora, brasileira, residente nesta cidade. **DOAÇÃO.** Público de 29-12-67, L.º n.º 104, fls. 172v/174 do 1º Ofício de Notas desta. **VALOR:** Nc\$ 32.575.00. Fica esclarecido que a presente doação é feita com dispensa de colação, nos termos dos arts. 1.788 e 1789 do Código Civil Brasileiro. Dou fé. Esc. Juramentado: Laercio Antônio Lopes. **AV-2 - 1.736 - 23-03-82.** Foi transferido para Maria das Graças Soares, dois lotes n.ºs 6 e 7 da quadra 93 c/ a área de 600 m², conforme R-1 - 7.275 fls. 44 L.º 2-1-L. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-3 - 1.736 - 25-08-82.** Foi transferido para a Sra. Marlene Rodrigues Gomes, dois lotes de n.ºs 03 e 04 da quadra n.º 92 c/ 720 m², conf. R- 1 - 7757 fls. 286 L.º 2-1-L. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV- 4 - 1.736 - 29-09-82.** Foi transferido para o Sr. José Nides Nunes, o lote n.º 09 da quadra 81, c/ 360 m², conforme R -1- 7846 fls. 36 L.º. 2-2-M. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV- 5 - 1.736 - 07-07-83.** Foi transferido para o Sr. Ricardo Frota Machado Souto, um lote n.º 14, da quadra 81, c/ 360 m², conf. R-1-8722 fls. 179 L.º 2-2-N. Dou fé. Esc. Juramentado Laercio Antônio Lopes. **AV-6 - 1.736 - 26-08-83.** Foi transferido para o Sr. José Ailton Lopes, o lote n.º 16, da quadra 81 c/ 360 m², conforme R-1- 8836 fls. 239 L.º 2-2-N. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV- 7 - 1.736 - 08-09-83.** Foi transferido para o Sr. José Linhares Frota Atayde Machado, o lote n.º 11, da quadra 81, c/ 360 m², conforme R-1- 8867 fls. 250 L.º 2-1-N. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-8 - 1.736 - 13-09-83.** Foi transferido para o Sr. José Flávio de Oliveira, o lote n.º 09, da quadra 94 c/ 468 m², conforme R-1-8883 fls. 258 L.º 2-1-N. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-9 - 1.736 - 06-10-83.** Foi transferido para o Sr. Galdino Pereira da Silva, o lote n.º 04, da quadra 93, c/ 360 m², conforme R - 1- 8965 fls. 300 L.º 2-1-N. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho.

Continua no verso.

Ficha: 1.736/1F

Página 1 de 10

0122296

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: TAYNE NUNES DOS SANTOS - 28/08/2020 16:16:37

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281616368550000312274040

Número do documento: 2008281616368550000312274040

Num. 316828368 - Pág. 1

OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Registradora: Rosiane Rodrigues Vieira

Ficha de Digitação de Livro(s) Manuscrito(s)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.736

Data da abertura: 15/06/1977

Ficha: 1V

AV-10 – 1.736 – 11-04-84. Foi transferido para a Srtª Nery Francisca de Oliveira, o lote nº 12, da quadra 81, c/ 360 m², conforme R-1-9583, fls. 009 Lº 2-1-P. Dou fé Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-11 – 1.736 – 27-09-84.** Foi transferido para o Dr. Marcos Teixeira Almeida Furtado, um terreno c/ 2.928 m², constituído pelos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 12, 13 e 14 da quadra 95, conforme R-01-10.089, fls. 262 Lº 2-1-P. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-12 – 1.736 – 27-12-84.** Foi transferido para a Srtª Anilda Martins de Freitas, o lote nº 05 da quadra 93, c/ 360 m², conforme R- 01-10.430 fls. 152 Lº 2-2-Q. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-13 – 1.736 – 26-09-85.** Foi transferido para a Transpeças União Ltda., os lotes nº 08, 09,15 e 16, da quadra 82 c/ área total de 1640 m², conforme R-01-11.113, fls. 176 Lº 2-1-R. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-14 – 1.736 – 24-02-87.** Foi transferido para o Sr. Marcos Gomes Procópio, o lote nº 10 Q 71 c/ 360 m², conforme R-1-12.671 fls. 61 Lº 2-1-U. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-15 – 1.736 – 24-02-87.** Foi transferido para o Sr. Marcos Procópio, digo, Marcos Gomes Procópio, o lote nº 14, da quadra 71, com área de 360,00 m², conforme R-01-12.672, fls. 84 Lº 2-2-V. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-16 – 1.736 – 14-05-87.** Foi transferido para a Transpeças União Limitada, os lotes nºs 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra 71, com área total de 1.800 m², conforme R-01-12.883, fls. 168 Lº 2-1-U. Dou fé. Sub Oficial: Jorge de Carvalho. **AV-17 – 1.736 – 11-06-87.** Foi transf. Para o Sr. Aremar Silva, o lote nº 13 Q-81 c/ área de 360 m², conf. R.1 – 12.949 fls. 202 Lº 2-1-U. Dou fé. Jorge de Carvalho. **AV-18 – 1.736 – 10-07-87.** Foi transferido para Antônio Carlos Castro Barbosa o lote nº 18, quadra 72, c/ 360 m², conforme R-01-13.012, fls. 254 Lº 2-2-U. Dou fé. Esc. Juramentado: Laercio Antônio Lopes. **AV-19 – 1.736 – Prot. nº 23.324 de 04-11-87.** Foi transferido para Maria Sônia Rabelo Ferreira e Maria de Lourdes Rabelo Versiani, o terreno com área total de 2.880 m² constituído pelos lotes nº 01, 22, 23, 24, 25, 26 e partes dos lotes 02, 03, 20 e 21 (vinte um) tendo os lotes de nºs 01, 22, 23, 24, 25 e 26 a área de 360 m² cada um; a parte do lote 03 a área de 40 m²; a parte do lote 20, a área de 40 m²; a parte do lote 21, área 320 m²; e, a parte do lote 02, a área de 320 m², conforme R 1-13.280 fls. 90 Lº 2-2-V. Dou fé. Oficial: Artur Fagundes, Oficial. **AV-20 – 1.736 Prot. nº 24.578 de 29-06-88.** Foi transferido para Admilson Marques Araújo o lote 15, da quadra 81, c/ 360 m², conforme R-01- 13.867, fls. 64, Lº 2-1-X. Dou fé. Esc.: Juramentado: Aroldo Jose Soares. **AV-21 – 1.736 Prot. nº 26.180 de 04-04-89.** Foi transferido para Lídio Alves Ferreira o lote nº 07, da quadra nº 92, com a área de 360,00 m², desmembrado da presente matrícula, conforme R-01-14.709, 1º 2-1- W, fls. 188. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-22 – 1.736 Prot. nº 27.084 de 23-08-89.** Foi transferido para Divino José Santos Silva, o lote nº 06, da quadra nº 92, com a área de 360,00 m², desmembrado da presente matrícula, conforme R-01-15.172 fls. 147 Lº 2-2-Y. Dou fé: Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-23 – 1.736 Prot. nº 28.656 de 07-08-90.** Foi transferido para a Transpeças União Ltda., o lote de nº 12, da quadra nº 82, com área de 360 m², conforme R-01-15.933, fls. 205, Lº 2-1-Z, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-24 – 1.736 – Prot. 28.649 de 07-08-90.** Foi transferido para a Transpeças União Ltda., o lote de nº 10, da quadra nº 82, com a área de 360,00 m², conforme R-01-15.932, fls. 234, Lº 2-2-Z. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-25 – 1.736 – Prot. 28.732 de 24-08-90.** Foi transferido para Daniel Ramos Pereira, o lote de nº 08 da quadra de nº 91, com 360,00

Continua na ficha 1.736/2F

Ficha: 1.736/1V

Página 2 de 10

Scanned with CamScanner



OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Registradora: Rosiane Rodrigues Vieira

Ficha de Digitação de Livro(s) Manuscrito(s)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.736

Data da abertura: 15/06/1977

Ficha: 2F

m² conforme R-01-15.963, fls. 220, Lº 2-1-Z. Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo Jose Soares. **AV- 26- 1.736 Prot. 29.681 de 05-03-91.** Foi transferido para Francisco Flor de Albuquerque, os lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, da quadra de nº 55, c/ 5.640,00 m² conforme R: 01 – 16.284, fls. 113, Lº 2-2-AA. Dou fé: Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV- 27- 1.736 Prot. 29.729 de 20-03-91.** Foi transferido para Francisco dos Santos Azevedo, o lote de nº 05 Q-91, c/ 360 m², conforme R:01 – 16.301, fls. 106, Lº 2-1-AA. Dou fé: Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos **AV-28 – 1.736 – Prot. 29.757 de 01-04-91.** Foi transferido para Osvaldo Fernandes Lima Filho o lote de nº 01, Quadra nº 94, com 381,00 m² conforme R-01-16.317, fls. 112, Lº 2-1-AA. Dou fé: Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV- 29- 1.736 – Prot. 30.765 de 17-12-91.** De acordo com o requerido por Sônia Prates Gonçalves de Quadros, nos termos do requerimento, datado de 10/12/91, cuja via fica arquivada neste Cartório, procedo as seguintes averbações: 1) – Conforme Certidão de Casamento datada de 17/12/91, lavrada às fls. 13, Lº 39- B, sob o nº 9.156 expedida pelo Cartório de Paz e Registro Civil desta cidade, que fica arquivada neste Cartório, a mudança de nome da requerente, uma vez que contraiu matrimônio com Domingos Amilton de Souza Lopes em 11/01/69 sob o regime de Comunhão de bens, passando a cônjuge varoa a assinar Sônia Prates de Quadros Lopes. 2) A Quadra de nº 84 da presente matrícula é composta por 07 (sete) lotes de números 01 ao 07 e têm os seguintes limites e confrontações: - pela frente com o anel rodoviário, na distância de 78,00 metros, pelo lado esquerdo, com a Rua Vinte e um, na distância de 143,00 e pelo lado direito com a Rua vinte e Seis, na distância de 100,00 metros, perfazendo uma área total de 3.269,20 m², tudo conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, Processo nº 15.945/91, de 05/12/91, que fica também arquivada neste Cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Juliano Fagundes da Silveira. **AV-30 – 1.736 – Prot. 31.788 de 24-06-92.** Foi transferido para Maria Valdete Pereira Nobre, o lote nº 01, da Quadra nº 71 com área de 360,00 m², conforme R-01 – 16.904; fls. 72, Lº 2-2-AB deste cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Juliano Fagundes da Silveira. **AV-31 – 1.736 – Prot. 31.419 de 02-07-92.** Foi transferido para Cláudio Alvimar Oliveira, o lote nº 03, Q: 91, com área de 360 m², conforme R-01 – 16.920, fls. 80, Lº 2-2-AB deste conforme. Dou fé. Esc. Juramentado: Juliano Fagundes da Silveira. **AV-32 – 1.736 – Prot. 31.512 de 22-06-92.** Foi transferido p/ Sidney Rodrigues Alvarenga, o lote 12 Q: 95 c/ 360 m², conforme R: 01.16.954 fls. 97; Lº 2.2-AB neste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-33 – 1.736 – Prot. 32.054 de 08-10-92.** Foi transferido p/ Maria do Socorro Lopes, os lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, Q: 84, c/ 3.269,20 m², conforme R -01-17.300, fls. 279, Lº 2-2-AB. **A presente matrícula foi transferida para a folha 177, Lº 2-2-AC nos termos do artigo 231, Inc. II, da Lei 6.015/13. AV- 34 – 1.736 – Prot. 33.171 de 30/04/93.** Foi transferido para João Ribeiro de Araújo e Altair de Jesus Ribeiro, o lote de terreno de nº 11, da quadra nº 94, com área de 360 m², conforme R01, matrícula 17.694, fls. 136, Lº 2-1-AC, desde Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV- 35 – 1.736 – Prot. 33.830 de 30/08/93.** Foi transferido para Altamir Alves de Araújo, o lote de terreno de nº 02, da quadra de nº 82, com área de 360,00 m², conforme R.01, matrícula 18.370, fls. 286, deste livro. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-36 – 1.736 – Prot. 33.985 de 04/10/93.** Foi transferido para Lauro Gomes Durães, o lote nº 16,

Continua no verso.

Ficha: 1.736/2F

Página 5 de 10

0122297

Scanned with CamScanner



OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Registradora: Rosiane Rodrigues Vieira

Ficha de Digitação de Livro(s) Manuscrito(s)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.736

Data da abertura: 15/06/1977

Ficha: 2V

da quadra nº 83, com área de 360,00 m², conforme R-01-18.937, fls. 294, L.º 2-1- AC, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-37 – 1.736 – Prot. 34.858 de 26/11/93.** Foi transferido para Rogério Santos Tolentino, o lote nº 03, da quadra nº 63, com área de 360,00 m², conforme R-01-19.017, fls. 276, L.º 2-1-AC, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-38 – 1.736 – Prot. 34.859 de 26/11/93.** Foi transferido para Vanessa Patrícia Santos Tolentino, o lote nº 02, da quadra nº 63, com área de 360,00 m², conforme R-01-19.018, fls. 251, L.º 2-2-AE, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-39 – 1.736 – Prot. 34.539 de 03/01/94.** Foi transferido para Maria Wania Pereira Almeida, os lotes nº 04, e 05, da quadra nº 63, com área de 720,00 m², conforme R-01-19.110, fls. 298, L.º 2-2-AE, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-40 – 1.736 – Prot. 35.279 de 15/03/94.** O lote nº 21, da quadra nº 81, com área de 360,00 m², foi transferido para o Sr. Manoel Soares Fonseca, conforme R-01-19.237, fls. 35, L.º 2-1-AF, deste Cartório. Dou fé: Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV-41 – 1.736 – Prot. 35.335 de 29/03/94.** Os lotes de nºs 07, com 768,00 m², e 17, com 720,00 m², foram vendidos a Marcos Brandão da Silva, conforme R-01-19.266, fl. 79, L.º 2-2-AF, deste Cartório. Ditos lotes fazem parte da quadra nº 82 (oitenta e dois). Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV-42 – 1.736 – Prot. 35.404 de 14/04/94.** Os lotes de nºs 18, com 672,00 m², e 19, com 1.188,00 m², foram vendidos a Maria Ribeiro de Melo, conforme R-01-19.295, fl. 64, L.º 2-1-AF, deste Cartório. Ditos lotes fazem parte da quadra nº 82. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-43 – 1.736 – Prot. 35.650 de 10/06/94.** Os lotes de nºs 01 e 02, com 360,00 m² cada um, ambos da quadra nº 81, foram vendidos para Deraldina Ferreira da Rocha, conforme R-01-19.385, fls. 113, L.º 2-1-AF, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-44 – 1.736 – Prot. 35.675 de 17/06/94.** Os lotes de nºs 06 e 07, com 720,00 m², ambos da quadra nº 80, foram vendidos para Zaide Pinheiro de Santana Silva, conforme R-01-19.396, fls. 149, L.º 2-2-AF, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-45 – 1.736 – Prot. 35.786 de 19/07/94.** O lote de nº 18, da quadra nº 62, c/ 360,00 m², foi vendido a Isalta Aline Pereira Alves e outra, conforme R-01-19.446, fls. 176, L.º 2-2-AF, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-46 – 1.736 – Prot. 36.285 de 28/10/94.** O lote de nº 07 (sete), da quadra nº 63 (sessenta e três), com área de 474,00 m², foi vendido a Fabiana Lopes Zulato e outro, conforme o R-01-19.634, fls. 278, L.º 2-2-AF, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-47 – 1.736 – Prot. 36.715 de 09/03/95.** O lote de nº 01 (um), da quadra nº 70 (sessenta), com área de 360,00 mts², foi vendido a Manoel Wilson Vieira Neves, conforme o R-01-19.812, fls. 073, do L.º 2-2-AG, deste Cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV-48 – 1.736 – Prot. 37.155 de 18/04/95.** O lote de nº 13, da quadra nº 83, com área de 360,00 m², foi vendido a Maria Eva Ferreira da Rocha, conforme o R-01-mat. 19.859, fls. 63, do L.º 2-1-AG, deste Cartório. Dou fé. Sub Oficial: Waldir da Paz Durães dos Santos. **AV-49 – 1.736 – Prot. 37.747 de 11-10-95.** Foi transferido para Jovercina Maria da Silva, o lote nº 10, da quadra nº 83, com área de 360,00 m², desmembrado da presente matrícula, conforme R-01-mat. 20.151, fls. 228, do L.º 2-1-AG, deste Cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV- 50 –1.736 – Prot. 37.972 de 20-12-95.** Foi transferido para Isabel Aparecida Soares de Alencar, o lote

Continua na ficha 1.736/3F

Ficha: 1.736/2V

Página 4 de 10

Scanned with CamScanner



OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Registradora: **Rosiane Rodrigues Vieira**

Ficha de Digitação de Livro(s) Manuscrito(s)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.736

Data da abertura: **15/06/1977**

Ficha: **3F**

de nº 02, da quadra nº 73, de forma triangular, com 385,00 m² desmembrado da presente matrícula, conforme R -01-20.227, fls. 275, L^º 2-1-AG deste Cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV- 51 – Mat.: 1.736 Prot. 39.271 de 22-10-96.** O lote de nº 13 (treze), da quadra nº 62 (sessenta e dois), com área de 360,00 m², foi vendido a Antônia Aparecida da Silva, conforme o R-01-20.763, fls. 287, L^º 2-1-AH, deste Cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV- 52 – Mat.: 1.736 Prot. 39.954 de 10-04-97.** O lote de nº 14, da quadra nº 62 com área de 360,00 m², foi vendido a Rodrigo Silva Almeida, conforme o R-01- mat: 21.444, fls. 072, L^º nº. 2-2-AJ, deste Cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV- 53 – Mat.: 1.736 Prot. 40.168 de 28-05-97.** O lote de nº 11, da quadra nº 82 com área de 360,00 m², foi vendido a Maria de Fátima da Rocha, conforme o R-01-Mat: 21.501, fls. 086, L^º nº. 2-1-AJ, deste Cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV- 54 – Mat.: 1.736 Prot. 41.117 de 12/12/1997.** Parte (360,00 m²) do lote de nº 17, da quadra nº 81 com área de 360,00 m², foi vendida Sra. Rosemery Alves Romeu, conforme o R-01- mat: 21.789, as fls. 269, do L^º nº. 2-1-AJ, deste Cartório. Dou fé. Esc. Juramentado: Aroldo José Soares. **AV- 55 – Mat.: 1.736 Prot. 44.412 de 08/09/1999.** O lote de nº 03 (treis), com área de 360,00 m², da quadra nº 81, foi vendido ao Sr. Gilberto Costa Zuba, conforme o R-01- mat: 22.750, as fls. 272, do L^º 2-2-AL, deste Cartório. **AV- 56 – Mat.: 1.736 Prot. 55.606 de 27/10/04.** O lote de nº 12, com área de 360,00 m², da quadra 62, foi vendido a Sra. Ana Pereira Rosa, conforme R-01- 26.151, fls. 29, livro 2-1-AU, deste Cartório. Esc. Subst. José Geraldo de Oliveira. **A PRESENTE MATRÍCULA FOI TRANSPORTADA PARA AS FLS.016 DO Lº 2-2-AZ, NOS TERMOS DO ART. 231, INC.II, DA LEI Nº 6.015/73.**

Ficha: 1.736/3F

Página 6 de 10

0122298



REGISTRO GERAL
1º PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - MG.

MATRÍCULA Nº: **1.736** DATA: **11 / 12 / 2007** LIVRO nº 2- **2-AZ** Fls. **016**

TRANSPORTADO de Fls. 177 do Livro 2-2-AC, nos termos do artigo 231, inc. II, da LEI nº 6.015/73. -----

AV-57, Matrícula nº **1.736**, protocolo nº **56.315**, DATA de: **29.03.2005**. – Certifico que, o Lote de terreno de nº **05** (cinco) da Quadra nº **83** (oitenta e três), foi transferido para as Matrículas **26.363**, Fls. **168** do Livro **2-1-AU** (Lote **05-A**) e **26.364**, fls. **171** do Livro nº **2-2-AU** (Lote **05-B**), deste 1º Primeiro Registro Imobiliário, em virtude de **DESDOBRO**. — O referido é verdade. Dou fé. (a) Escrevente: *Micheline Borges Garcia*.

AV-58, Matrícula nº **1.736**, protocolo nº **60.934**, DATA de: **11.12.2007**. – Certifico que, o Lote de terreno de nº **10** (dez) da Quadra nº **94** (noventa e quatro), com área de **360,00 m2** (trezentos e sessenta metros quadrados), foi alienado à Matrícula **28.276**, Fls. **013** do Livro **2-2-AZ**, deste 1º Primeiro Registro Imobiliário. — O referido é verdade. Dou fé. (a) Esc.: *Nadir Prado de Oliveira*

AV-59, Matrícula nº **1.736**, protocolo nº **61.239**, DATA de: **06.03.2008**. – Certifico que, o Lote de terreno de nº **18** (dezoito) da Quadra nº **81** (oitenta e um), com área de **1.188,00 m2** (um mil, cento e oitenta e oito metros quadrados), foi alienado à **Gertrudes Alves de Jesus**, conforme Matrícula **28.375**, Fls. **036** do Livro **2-1-AZ**, deste 1º Primeiro Registro Imobiliário. — O referido é verdade. Dou fé. (a) Escrevente: *Nadir Prado de Oliveira*

AV-60, Matrícula nº **1.736**, protocolo nº **74.349**, DATA de: **18.04.2013**. – Certifico que, os Lotes de terreno de nºs **04, 05, 06, 07** da Quadra nº **81** (oitenta e um), com área de **1.320,00 m2** (um mil, trezentos e vinte metros quadrados), foi transferido para a Matrícula **36.772**, em sistema de fichas, deste 1º Primeiro Registro Imobiliário. Montes Claros-MG, 18/4/2013. Dou fé, *THCP*
Túlio Henrique César Pereira, Registrador Substituto.

AV-61-M-1.736. Protocolo n.º 76.878, de 25 de março de 2014. **DOCUMENTOS PESSOAIS**. Conforme Requerimento firmado em 28/1/2014, por Nadia Renata Figueiredo Sousa, qualificada abaixo, Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 19/12/2013, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido em 19/12/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, arquivados nesta Serventia, procedo a esta averbação para constar que **SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES** é portadora da Carteira de Identidade n.º **M-946425**, expedida por **PC/MG**, e está inscrita no CPF/MF sob n.º **460.061.506-97**. Emolumentos: R\$ 12,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Total: R\$ 16,52. Montes Claros-MG, 28 de março de 2014. Eu, *Luana*, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente, conferi, assino e dou fé.

AV-62-M-1.736. Protocolo n.º 76.878, de 25 de março de 2014. **CPF E FILIAÇÃO**. Conforme Requerimento constante da **AV-61**, comprovante de situação cadastral no CPF emitido em 10/3/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão de Casamento de Matrícula n.º 0583960155 1969 2 00039 013 0009156 78, expedida em 18/11/2013, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros-MG, arquivados nesta Serventia, procedo a esta averbação para constar que **DOMINGOS AMILTON DE SOUZA LOPES** é filho de Antônio Lopes da Silva e Florisbela de Souza Lopes, e está inscrito no CPF/MF sob o n.º **008.357.146-91**. Emolumentos: R\$ 12,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Total: R\$ 16,52. Montes Claros-MG, 28 de março de 2014. Eu, *Luana*, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente, conferi, assino e dou fé.

AV-63-M-1.736. Protocolo n.º 76.878, de 25 de março de 2014. **ÓBITO**. Conforme Requerimento constante da **AV-61**, e Certidão de Óbito de Matrícula n.º 0583960155 1997 4 00070 084 0038382 60, expedida em 19/12/2013, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros-MG, procedo a esta averbação para informar que **DOMINGOS AMILTON DE SOUZA LOPES** faleceu em 25/11/1997, no seu domicílio, em Montes Claros-MG. Emolumentos: R\$ 12,57 Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Total: R\$ 16,52. Montes Claros-MG, 28 de março de 2014. Eu, *Luana*, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente, conferi, assino e dou fé.





1º Registro de Imóveis
Comarca de Montes Claros - MG

Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros - MG

Rosiane Rodrigues Vieira
Registradora

Rua Dom João Pimenta, n.º 701, Loja 01, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-003
Tel.: (38) 3214-3987 - www.trimc.com.br

REGISTRO GERAL

1º PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - MG

MATRÍCULA N.º: 1.736 **LIVRO n.º 2- 2-AZ** **Fls. 016** **-V.**

R-64-M-1.736. Protocolo n.º 76.878, de 25 de março de 2014. **PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEDORA: SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES**, brasileira, viúva, professora, portadora da CI.RG n.º M-946425 PC/MG e do CPF/MF n.º 460.061.506-97, residente e domiciliada na Rua Benjamim dos Anjos, n.º 654, Bairro Melo, em Montes Claros-MG, neste ato representada pelo seu bastante procurador Osvaldo Fernandes Lima Filho, brasileiro, casado, portador da CI.RG n.º 4.730.607 SSP/MG e do CPF/MF n.º 727.148.086-20, conforme poderes conferidos por meio de procuração devidamente registrada sob o n.º 26303-04, Livro B.A. 17, pasta n.º 213, em 26/8/2004. **PROMITENTE COMPRADORA: NADIA RENATA FIGUEIREDO SOUSA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI.RG n.º MG-12.193.417 SSP/MG e do CPF/MF n.º 048.537.986-41, residente e domiciliada na Rua "L", n.º 331, Conjunto José Carlos de Lima, em Montes Claros-MG. **TÍTULO:** Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 27/8/2004. **OBJETO DA PROMESSA:** O lote de terreno de n.º 3 (três), da Quadra 80 (oitenta), do Loteamento Vargem Grande, em Montes Claros, constante desta Matrícula. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **PAGAMENTO:** O valor da aquisição já foi pago pela Promitente Compradora e foi-lhe dada plena, geral e irrevogável quitação pela Promitente Vendedora. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS:** Foi apresentada a esta Serventia guia de recolhimento do ITBI autenticada pela Caixa Econômica Federal, em 3/12/2013, sob o n.º 000905829, no valor de R\$ 500,00, calculado sobre o valor fiscal de R\$ 20.000,00, avaliado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, juntamente com a Certidão de Quitação emitida em 5/12/2013, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controle, Seção de Tributação e Arrecadação. Emolumentos: R\$ 408,98. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 157,62. Total: R\$ 566,60. Montes Claros-MG, 28 de março de 2014. Eu, Rosiane Rodrigues Vieira, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente, conferi, assino e dou fé.

R-65-M-1.736. Protocolo n.º 76.878, de 25 de março de 2014. **PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEDORA: SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES**, brasileira, viúva, professora, portadora da CI.RG n.º M-946425 PC/MG e do CPF/MF n.º 460.061.506-97, residente e domiciliada na Rua Benjamim dos Anjos, n.º 654, Bairro Melo, em Montes Claros-MG, neste ato representada pelo seu bastante procurador Osvaldo Fernandes Lima Filho, brasileiro, casado, portador da CI.RG n.º 4.730.607 SSP/MG e do CPF/MF n.º 727.148.086-20, conforme poderes conferidos através de procuração devidamente registrada sob o n.º 26303-04, Livro B.A. 17, pasta n.º 213, em 26/8/2004. **PROMITENTE COMPRADORA: NADIA RENATA FIGUEIREDO SOUSA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI.RG n.º MG-12.193.417 SSP/MG e do CPF/MF n.º 048.537.986-41, residente e domiciliada na Rua "L", n.º 331, Conjunto José Carlos de Lima, em Montes Claros-MG. **TÍTULO:** Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 27/8/2004. **OBJETO DA PROMESSA:** O lote de terreno de n.º 4 (quatro), da Quadra 80 (oitenta), do Loteamento Vargem Grande, em Montes Claros, constante desta Matrícula. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **PAGAMENTO:** O valor da aquisição já foi pago pela Promitente Compradora e foi-lhe dada plena, geral e irrevogável quitação pela Promitente Vendedora. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS:** Foi apresentada a esta Serventia guia de recolhimento do ITBI autenticada pela Caixa Econômica Federal, em 3/12/2013, sob o n.º 000904983, no valor de R\$ 450,00, calculado sobre o valor fiscal de R\$ 18.000,00, avaliado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, juntamente com a Certidão de Quitação emitida em 5/12/2013, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controle, Seção de Tributação e Arrecadação. Emolumentos: R\$ 408,98. Taxa de Fiscalização

Nos termos do artigo 3º, § 2º c/c artigo 173, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.015/1973, e conforme autorização constante do Ofício nº 083/DIRFO/2013 de 22/03/2013, encaminhado pelo Juiz Corregedor desta Comarca, Dr. Richardson Xavier Brant, os atos relativos a esta matrícula continuam em sistema de fichas. Montes Claros-MG, 28 de março de 2014. Eu, Rosiane Rodrigues Vieira, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente.

REMISSIVO: Nos termos do artigo 231, inciso II, da Lei nº 6.015/73, procedemos ao transporte desta Matrícula de N.º _____ para o Livro 2- _____, às folhas: _____, deste 1º Ofício Imobiliário. / Escrevente: _____ Data: _____

Página 4 de 10

0122299

Scanned with CamScanner



OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Registradora: Roslane Rodrigues Vieira

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.736

Data de abertura: 17/12/1991

Ficha: 1F

Esta ficha é continuação da matrícula acima descrita, cujo último ato consta no Livro 2-2-AZ, fl. 16 (Lei n.º 6.015/73, artigo 3º, § 2º c/c artigo 173, parágrafo único, Ofício 083/DIRFO/2013, de 22/3/2013). Montes Claros-MG, 28 de março de 2014. Eu, Araújo, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente.

(Continuação do R-65-M-1.736) Judiciária: R\$ 157,62. Total: R\$ 566,60. Demais atos praticados: 1 Prenotação: Emolumentos: R\$ 24,19. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,88. Total: R\$ 29,07; e 19 Arquivamentos; Emolumentos: R\$ 488,54. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,74. Total: R\$ 116,28. Montes Claros-MG, 28 de março de 2014. Eu, Araújo, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente, conferi, assino e dou fé.

AV-66-M-1.736. Protocolo n.º 80.681, de 27 de março de 2015. **ÓBITO.** Conforme Requerimento firmado em 15/01/2015, por Hélio Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI.RG n.º M-8.299.980 SSP/MG e do CPF/MF n.º 867.186.066-34, e original de Certidão de Óbito de Matrícula n.º 0583960155 2010 4 00180 063 0071277 26, expedida em 25/02/2015, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros-MG, arquivados nesta Serventia, procedo a esta averbação para informar que **SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES** faleceu em 02/03/2010, na Santa Casa, em Montes Claros-MG. Emolumentos: R\$ 12,25. Recome: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Total: R\$ 17,06. Montes Claros-MG, 08 de abril de 2015. Eu, Araújo, Hudson Samuel Ribeiro Camara, Escrevente, qualifiquei e digitei o presente ato; e, Eu, Araújo, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente, conferi, motivos pelos quais assinamos e damos fé.

AV-67-M-1.736. Protocolo n.º 80.681, de 27 de março de 2015. **TRANSFERÊNCIA PARA NOVA MATRÍCULA.** Em decorrência de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20/10/2014, no Livro 07, folha 009, no Cartório de Paz e Notas de Vila Nova de Minas-MG, o Lote de Terreno de n.º 16 (dezesseis), da Quadra n.º 70 (setenta), descrito nesta Matrícula, foi vendido para **HÉLIO PINHEIRO DA SILVA**, e, nos termos do artigo 228 da Lei n.º 6.015/73, é transferido para a Matrícula n.º 40.462, em sistema de fichas, desta Serventia Registral. Emolumentos: R\$ 12,25. Recome: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Total: R\$ 17,06. Montes Claros-MG, 08 de abril de 2015. Eu, Araújo, Hudson Samuel Ribeiro Camara, Escrevente, qualifiquei e digitei o presente ato; e, Eu, Araújo, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente, conferi, motivos pelos quais assinamos e damos fé.

AV-68-M-1.736. Protocolo n.º 80.681, de 27 de março de 2015. **TRANSFERÊNCIA PARA NOVA MATRÍCULA.** Em decorrência de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20/10/2014, no Livro 07, folha 009, no Cartório de Paz e Notas de Vila Nova de Minas-MG, procedo a esta averbação para constar que, nos termos do artigo 228 da Lei n.º 6.015/73, o Lote de Terreno de n.º 17 (dezessete), da Quadra n.º 70 (setenta), descrito nesta Matrícula, é transferido para a Matrícula n.º 40.463, em sistema de fichas, desta Serventia Registral. Emolumentos: R\$ 12,25. Recome: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Total: R\$ 17,06. Montes Claros-MG, 08 de abril de 2015. Eu, Araújo, Hudson Samuel Ribeiro Camara, Escrevente, qualifiquei e digitei o presente ato; e, Eu, Araújo, Luana Caroline Botelho de Araújo, Escrevente, conferi, motivo pelo qual assinamos e damos fé.

AV-69-M-1.736. Protocolo n.º 81.198, de 18 de maio de 2015. **TRANSFERÊNCIA PARA NOVA MATRÍCULA.** Em decorrência de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20/02/2015, no Livro 512, folha 124, do Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Montes

Continua na verso
Ficha: 1736/1F

Página 5 de 10





1º Registro de Imóveis
Comarca de Montes Claros - MG

Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros - MG

Rosiane Rodrigues Vieira
Registradora

Rua Dom João Pimenta, n.º 701, Loja 01, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-003
Tel.: (38) 3214-3987 - www.1rimc.com.br

OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Registradora: Rosiane Rodrigues Vieira

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.736

Data de abertura: 11/12/2007

Ficha: 1V

Claros-MG, procedo esta averbação para constar que, nos termos do artigo 228 da Lei n.º 6.015/73, o Lote de Terreno de n.º 19 (dezenove), da Quadra n.º 72 (setenta e dois), descrito nesta Matrícula, é transferido para a Matrícula n.º 40.556, em sistema de fichas, desta Serventia Registral. Emolumentos: R\$ 12,25. Recomeço: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Total: R\$ 17,06. Montes Claros-MG, 22 de maio de 2015. Eu, Maíra Oliveira Nobre de Andrade, Escrevente, qualifiquei e digitei o presente ato; e, Eu, Hudson Samuel Ribeiro Camara, Registrador Substituto, conferi, motivos pelos quais assinamos e damos fé.

AV-70-M-1.736. Protocolo n.º 91.754, de 27 de julho de 2018. INDISPONIBILIDADE. Conforme Protocolo de Indisponibilidade n.º 201807.2514.00562204-IA-240, de 25/07/2018, relativo ao Processo n.º 18174220124013807, em trâmite na 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Comarca de Montes Claros-MG, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, nos termos do Provimento n.º 39/2014/CNJ, arquivado nesta Serventia, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES, CPF/MF n.º 460.061.506-97, está INDISPONÍVEL, até ulterior determinação. Quantidade: 1. Código: 4135. Demais atos praticados: 1 Prenotação; Código: 4701; e 1 Arquivamento; Código: 8101. Atos isentos de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do artigo 20, IV, da Lei Estadual n.º 15.424/2004. Selo eletrônico de consulta: CDO27168. Código de Segurança: 4435.7559.0131.6652. Montes Claros-MG, 09 de agosto de 2018. Eu, Luana Caroline Botelho de Araújo, Registradora Substituta, conferi, assino e dou fé.

AV-71-M-1.736. Protocolo n.º 91.812, de 1º de agosto de 2018. INDISPONIBILIDADE. Conforme Protocolo de Indisponibilidade n.º 201807.3112.00566006-IA-809, de 31/07/2018, relativo ao Processo n.º 01086009020095030067, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, nos termos do Provimento n.º 39/2014/CNJ, arquivado nesta Serventia, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES, CPF/MF n.º 460.061.506-97, está INDISPONÍVEL, até ulterior determinação. Quantidade: 1. Código: 4135. Demais atos praticados: 1 Prenotação; Código: 4701; e 1 Arquivamento; Código: 8101. Atos isentos de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, conforme artigo 20, IV, da Lei Estadual n.º 15.424/2004. Selo eletrônico de consulta: CDO27706. Código de Segurança: 1170.2934.9958.6749. Montes Claros-MG, 13 de agosto de 2018. Eu, Luana Caroline Botelho de Araújo, Registradora Substituta, conferi, assino e dou fé.



Página 9 de 10

0122311

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: TAYNE NUNES DOS SANTOS - 28/08/2020 16:16:37

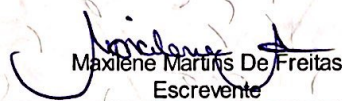
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281616368550000312274040>

Número do documento: 2008281616368550000312274040

Num. 316828368 - Pág. 9

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, até esta data, a Matrícula aqui reproduzida contém a integral descrição de seu teor, cujo último ato é **AV-71**, e confere com seu original pertencente ao acervo deste Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros-MG. **RESSALTO** que, no momento de sua emissão, a presente certidão **NÃO** envolve elementos de registro / averbação à margem do termo. Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, conforme Decreto Federal n.º 93.240/86, que regulamenta a Lei n.º 7.433/85. Quantidade: 01. Código: 8401. Emolumentos: R\$ 18,36. Recome: R\$ 1,1. ISSQN: R\$ 0,92. TFIJ: R\$ 6,87. Total: R\$ 27,25. Montes Claros-MG, 27 de janeiro de 2020. (PBC_66.414).


Maxilene Martins De Freitas
Escrevente

Poder Judiciário
TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício do 1º Registro de Imóveis de Comarca de Montes Claros-MG
Selo Eletrônico: DJS09733
Código de Segurança: 2237.3821.3268.7736
Quantidade de atos praticados: 1

Emol.: 18,36. Recome: 1,10. ISS: 0,92 TFIJ: 6,87 Total: 27,25.
Consulte a validade deste selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br/snor/selo/consultaSeloAtos.jsf>





1º Registro de Imóveis
Comarca de Montes Claros - MG

Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros - MG

Rosiane Rodrigues Vieira
Registradora

Rua Dom João Pimenta, n.º 701, Loja 01, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-003
Tel.: (38) 3214-3987 - www.1rfmc.com.br

OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS-MG

Registradora: Rosiane Rodrigues Vieira

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.736

Data de abertura: 11/12/2007

Ficha: 1V

Claros-MG, procedo esta averbação para constar que, nos termos do artigo 228 da Lei n.º 6.015/73, o Lote de Terreno de n.º 19 (dozenove), da Quadra n.º 72 (setenta e dois), descrito nesta Matrícula, é transferido para a Matrícula n.º 40.556, em sistema de fichas, desta Serventia Registral. Emolumentos: R\$ 12,25. Recompe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Total: R\$ 17,06. Montes Claros-MG, 22 de maio de 2015. Eu, ~~U. Anderson~~, Malra Oliveira Nobre de Andrade, Escrevente, qualifiquei e digitei o presente ato; e, Eu, ~~Hudson Samuel Ribeiro Camara~~, Registrador Substituto, conferi, motivos pelos quais assinamos e damos fé.

AV-70-M-1.736. Protocolo n.º 91.754, de 27 de julho de 2018. **INDISPONIBILIDADE.** Conforme Protocolo de Indisponibilidade n.º 201807.2514.00562204-IA-240, de 25/07/2018, relativo ao Processo n.º 18174220124013807, em trâmite na 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Comarca de Montes Claros-MG, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIIB, nos termos do Provimento n.º 39/2014/CNJ, arquivado nesta Serventia, procedo a esta averbação para constar que o Imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES, CPF/MF n.º 460.061.506-97, está **INDISPONÍVEL**, até ulterior determinação. Quantidade: 1. Código: 4135. Demais atos praticados: 1 Prenotação; Código: 4701; e 1 Arquivamento; Código: 8101. Atos isentos de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do artigo 20, IV, da Lei Estadual n.º 15.424/2004. Selo eletrônico de consulta: CDO27168. Código de Segurança: 4435.7559.0131.6652. Montes Claros-MG, 09 de agosto de 2018. Eu, ~~Luana~~, Luana Caroline Botelho de Araújo, Registradora Substituta, conferi, assino e dou fé.

AV-71-M-1.736. Protocolo n.º 91.812, de 1º de agosto de 2018. **INDISPONIBILIDADE.** Conforme Protocolo de Indisponibilidade n.º 201807.3112.00566006-IA-809, de 31/07/2018, relativo ao Processo n.º 01086009020095030067, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNEB, nos termos do Provimento n.º 39/2014/CNJ, arquivado nesta Serventia, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade de SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES, CPF/MF n.º 460.061.506-97, está **INDISPONÍVEL**, até ulterior determinação. Quantidade: 1. Código: 4135. Demais atos praticados: 1 Prenotação; Código: 4701; e 1 Arquivamento; Código: 8101. Atos isentos de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, conforme artigo 20, IV, da Lei Estadual n.º 15.424/2004. Selo eletrônico de consulta: CDO27706. Código de Segurança: 1170.2934.9958.6749. Montes Claros-MG, 13 de agosto de 2018. Eu, ~~Luana~~, Luana Caroline Botelho de Araújo, Registradora Substituta, conferi, assino e dou fé.



Página 3 de 10

0122311



GUIA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
SECRETARIA DE FINANÇAS - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO 01-25-222-0338-000

117

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSE DOS REIS NEVES CAETANO
BAIRRO: SANTO AMARO - 39.400-000
ENDEREÇO (Nº, LJ, SL, APTO.): RUA JOSE ALDIR RIBEIRO
CNPJ / RECEITA FISCAL: 920.282.416-91

PROCESSO Nº	VENCIMENTO	ALÍQUOTA	QUADRA	LOTE
1647575	26/03/2018	16	0080	0014
2017 01/01-IPTU - 2017				
34,74				

EXERCÍCIO	TRIBUTOS	VALOR DO IMPOSTO
	PRINCIPAL	34,74
	JUROS	3,82
	MULTA	3,47
	CORRECAO	0,00
	EXP_BOLETO	2,00

TOTAL GERAL 44,03

PARCELA 01/01 CÓDIGO DE BAIXA 1647575-2018

Não receber após o vencimento - Emitido por: SHIRLEVA em: 23/02/2018 as 09:23:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
054-887178964-2
23/Fev/2018 HORA DE 10:03:40
TERM 055520
LOT. 11.07038-0
LOCALIDADE: MONTES CLAROS
AG. VINCULADA: 3044
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE MONTES CLAROS - MG
VALOR DO PAGAMENTO: 44,03
816500000000 440327692016
803269999998 900016475759
054-887178964-2
1ª VIA



GUIA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS				INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DE FINANÇAS - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE				01.25.222.0204.070	
NOME OU RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO (Nº, LJ, SL, APTO.)			
JOSE DOS REIS NEVES GAETANO BAIRRO		RUA JOSE ALDIR RIBEIRO/INF. COMPLEMENTAR			
SANTO AMARO CADASTRO	39.400.000	VENCIMENTO	PROCESSO/CPF / CNPJ	ALÍQUOTA	QUADRA LOTE
445886		26/03/2018	1647572	920R1282V416-91	
2017 01/01-IPTU - 2017		32,91		0080 0012 VALOR DO IMPORTE	
				PRINCIPAL 32,91 JUROS 3,62 MULTA 3,29 CORRECAO 0,00 EXP_BOLETO 2,00	
TOTAL GERAL				41,82	
PARCELA	CÓDIGO DE BAIXA				
01/01	1647572-2018				

Não receber após o vencimento - Emitido por: SHIRLEYA em: 23/02/2018 as 09:20:52

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 054-887178960-0
 23/Fev/2018 HORA DE 10:02:54
 LOT. 11.07038-0 TERM 055520
 LOCALIDADE: MONTES CLAROS
 AG. VINCULADA: 3044
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 PM DE MONTES CLAROS - MG
 VALOR DO PAGAMENTO: 41,82
 816300000006 418227692013
 803269939998 900016475726
 054-887178960-0
 1ª VIA



GUIA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SECRETARIA DE FINANÇAS - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE				INSCRIÇÃO 01-25-222-0272-0001		
NOME OU RAZÃO SOCIAL GSE-DOS-REIS-NEVES-CAETANO			ENDEREÇO (Nº, LJ, SL, APTD.) RUA JOSE ALDIR REBEIRO, INF. COMPLEMENTAR			
ANTO-AMARO CADASTRO	39.400-000	VENCIMENTO 26/03/2018	PROCESSO / CNPJ / REC 1647570	ALÍQUOTA 920-2824416-91	QUADRA 0080	LOTE 0011
017 01/01-IPTU - 2017			32,91	PRINCIPAL JUROS MULTA CORRECAO EXP_BOLETO	32,91 3,62 3,29 0,00 2,00	
TOTAL GERAL				41,82		
PARCELA 01/01		CÓDIGO DE BAIXA 1647570 2018				

Não receber após o vencimento - Emitido por: SHIRLEYA em: 23/02/2018 as 09:19:38

Caixa Econômica Federal
 Loterias Caixa

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

054-887178958-8

23/Fev/2018

HORA DF 10:02:25

LOT. 11.07038-0

TERM 055520

LOCALIDADE: MONTES CLAROS

AG. VINCULADA: 3044

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 PM DE MONTES CLAROS - MG

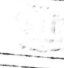
VALOR DO PAGAMENTO: 41,82

816700000002 418227692013
 803269999998 900016475700

054-887178958-8

1ª VIA



 GUIA DE ARRECADACÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SECRETARIA DE FINANÇAS - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE		INSCRIÇÃO 01.25.222.0260-0000	
NOME OU RAZÃO SOCIAL JOSE DOS REIS NEVES CAETANO		ENDEREÇO (Nº, LJ, SL, APTº) RUA JOSE ALDIR RIBEIRO - RUA COMPLEMENTAR	
CADASTRO SANTO AMARO - 39.400-000 445860	VENCIMENTO 26/03/2018	PROCESSO / CNPJ 920.282.1416-91	ALÍQUOTA QUADRA LOTE
2017 01/01-IPTU - 2017		1647569	0080 0010
		34,74	PRINCIPAL 34,74 JUROS 3,82 MULTA 3,47 CORRECAO 0,00 EXP_BOLETO 2,00
		TOTAL GERAL → 44,03	
Não receber após o vencimento - Emitido por: SHIRLEYA em: 23/02/2018 as 09:18:24		PARCELA 01/01	CÓDIGO DE BAIXA 1647569-2018

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 054-887178956-1
 23/Fev/2018 HORA DE 10:01:54
 LOT. 11.07038-0 TERM 055520
 LOCALIDADE: MONTES CLAROS
 AG. VINCULADA: 3044
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 PM DE MONTES CLAROS - MG
 VALOR DO PAGAMENTO: 44,03
 816200000007 440327692016
 883269999998 360016475692
 054-887178956-1
 1ª VIA





NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Ins. Est.: 062.000139.00-14

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA

R. DOUTOR SANTOS 14
CENTRO
De 08:00 as 17:00

Fale com a
COPASA 115

Pag.: 01/01

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO
R VINTE E CINCO
MONTES CLAROS MG 476 SANTO AMARO
39403-577

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Numero	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 023 966 200 8	0 015 177 573 7
001.18.30344603-9	29/05/2018	04/06/2018	06/2018	551		

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS						
	Y17S 0612014	Atual 0 25/05/2018	Anterior	Próxima 26/06/2018	Dias 0	m³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
							Água						
							Esgoto						

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA									
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$	

OS DE
Coleta

CONSUMO MÉDIO			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS			
m³	litros		MONT. PADRAO	001 024		18,61
0	0					

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
litros de água	
Água	Esgoto
0,00	0,00

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$1,22(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

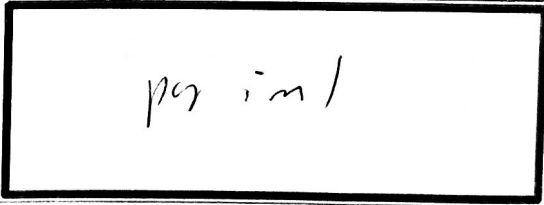
POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO
16/06/2018

TOTAL A PAGAR
*****R\$18,61

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA
(Port. N° 2914-Min. da Saúde-Dec. N° 5440)

Período:	04/2018	Número de Amostras				
	Cloro 171	Coliformes T/peis 195	Cor 53	Escherichia f/col 80	Fluoreto(*) 0	Turbidez 171
Mínimo	195	195	80	195	16	195
Analisadas	0	2	3	0	0	1
Fora Padrões	195	193	77	195	16	194
Dentro Padrões						
Observações: *Não obrigatório						Significado dos parâmetros: vide verso



INFORMAÇÕES GERAIS

FATURADO PELO CONSUMO MÍNIMO

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura.

(Autenticar no verso)

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO
00151775737

NÚMERO DA FATURA
001.18.30344603-9

MÊS / REF.
06/2018

VENCIMENTO
16/06/2018

TOTAL A PAGAR
*****R\$18,61

8261000000-7 18610019100-3 11830344603-3 93143300542-4



Pag. 1





NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA

R DOUTOR SANTOS 14
CENTRO
De 08:00 as 17:00

Fale com a
COPASA **115**

Pag.: 01/01

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO
R VINTE E CINCO
MONTES CLAROS MG 466 SANTO AMARO
39403-577

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA						
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 023 966 200 8	0 015 177 518 4						
001.18.30344602-1	29/05/2018	04/06/2018	06/2018	551								
HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS						
Y17S 0625217	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
	0 25/05/2018		26/06/2018	0			Água					
							Esgoto					
HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA									
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$	

OS DE
Coleta

CONSUMO MÉDIO		DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS	
m³	litros	MONT. PADRAO 001 024	18,61
0	0		
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO			
litros de água			
Água	Esgoto		
0,00	0,00		

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$1,22(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO

16/06/2018

TOTAL A PAGAR

*****R\$18,61

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA
(Port. N° 2914-Min. da Saúde-Dec. N° 5440)

Período:	Número de Amostras					
04/2018	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	171	171	53	171	0	171
Analisadas	195	195	80	195	16	195
Fora Padrões	0	2	3	0	0	1
Dentro Padrões	195	193	77	195	16	194

Observações: *Não obrigatório. Significado dos parâmetros vide verso

INFORMAÇÕES GERAIS

FATURADO PELO CONSUMO MINIMO

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura.

(Autenticar no verso)

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO
00151775184

NÚMERO DA FATURA
001.18.30344602-1

MÊS / REF.
06/2018

VENCIMENTO
16/06/2018

TOTAL A PAGAR
*****R\$18,61

82690000000-9 18610019100-3 11830344602-5 13143300542-1



Pag 1

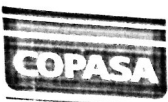


Assinado eletronicamente por: TAYNE NUNES DOS SANTOS - 28/08/2020 16:16:37

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008281616375900000312274045

Número do documento: 2008281616375900000312274045

Num. 316828373 - Pág. 6



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est. 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R. DOUTOR SANTOS 14
CENTRO
De 08:00 as 17:00

Fale com a COPASA **115**

Pag. 01/01

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO
R VINTE E CINCO
MONTES CLAROS MG 496 SANTO AMARO
39403-577

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 023 966 200 8	0 015 177 562 1
001.18.30344605-5	29/05/2018	04/06/2018	06/2018	551		

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS							
	Atual	Anterior	Próxima		Dias	m³	Litros	Serviço Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y17S 0625179	0		26/06/2018	0			Água					
	25/05/2018						Esgoto					

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA								
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	RS / Mil Litros Água	Valor Água RS	RS / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto RS	Sub Total RS

OS DE Coleta

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS		
MONT. PADRAO	001024	18,61

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
0	0
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
litros de água	
Água	Esgoto
0,00	0,00

ante.

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$1,22(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

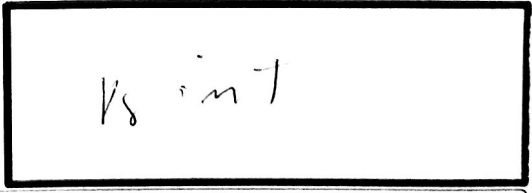
POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMÁTICO. MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO
16/06/2018

TOTAL A PAGAR
*****R\$18,61

deveço

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA						
Por. N.º 2914-Min. da Saúde-Dec. N.º 5440						
Período	04/2018		Número de Amostras			
	Cloro	Coliformes	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	171	195	53	195	0	171
Atualizadas	195	195	80	195	16	195
Fora Padrões	0	2	3	0	0	1
Dentro Padrões	195	193	77	195	16	194



INFORMAÇÕES GERAIS

FATURADO PELO CONSUMO MÍNIMO

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura. (Autenticar no verso)

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS / REF	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00151775621	001.18.30344605-5	06/2018	16/06/2018	*****R\$18,61

82670000000-1 18610019100-3 11830344605-8 53143300542-2



Pag. 1





NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais
 Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP: 30.330-900
 CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
 R DOUTOR SANTOS 14
 CENTRO
 De 08:00 as 17:00

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO
 R VINTE E CINCO
 MONTES CLAROS
 39403-577 MG 486 SANTO AMARO

Fale com a COPASA **115**

Pag.: 01/01

Número		Data de Emissão		Data de Apresentação		Mês	Grupo	IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA			
001.18.30344604-7		29/05/2018		04/06/2018		06/2018	551	0 023 966 200 8	0 015 177 569 9			
HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS							
Y17S 0624034	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
	0		26/06/2018	0			Água					
	25/05/2018						Esgoto					
HISTÓRICO DE CONSUMO												
TARIFA												
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mj Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$	

DE
Coleta

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
0	0
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
litros de água	
Água	Esgoto
0,00	0,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS	18,61 mte.
MONT. PADRAO 001 024	

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$1,22(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
 MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

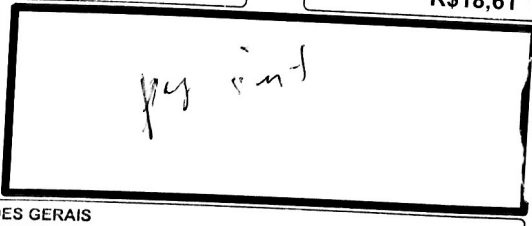
VENCIMENTO
 16/06/2018

TOTAL A PAGAR
 *****R\$18,61

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA
 (Port. N° 2914-Min. da Saúde-Dec. N° 5440)

Período:	04/2018	Número de Amostras				
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	171	171	53	171	0	171
Analisadas	195	195	80	195	16	195
Fora Padrões	0	2	3	0	0	1
Dentro Padrões	195	193	17	195	16	194

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: vide verso



INFORMAÇÕES GERAIS

FATURADO PELO CONSUMO MINIMO

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura. (Autenticar no verso)

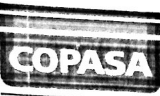
CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00151775699	001.18.30344604-7	06/2018	16/06/2018	*****R\$18,61

8264000000-4 18610019100-3 11830344604-1 73143300542-8



Pag. 1





NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R DOUTOR SANTOS 14 CENTRO
De 08.00 as 17:00

Fale com a COPASA **115**

Pag.: 01/01

JOSÉ DOS REIS NEVES CAETANO
R VINTE E CINCO MONTES CLAROS 506 SANTO AMARO
39403-577 MG

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 023 966 200 8	0 015 177 554 1
001.18.30344606-3	29/05/2018	04/06/2018	06/2018	551		

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y17S 0624070	0 25/05/2018		26/06/2018	0			Água					
							Esgoto					

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA									
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$	

TOS DE
= Coleta

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS
MONT. PADRAO 001024 18,61

ente.

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
0	0
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
litros de água	
Água	Esgoto
0,00	0,00

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$1,22(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

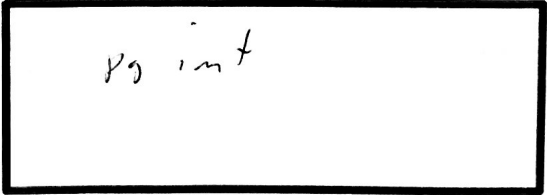
POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO
16/06/2018

TOTAL A PAGAR
*****R\$18,61

ndereço

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA						
(Port. N.º 2914-Min. da Saúde-Dec. N.º 9440)						
Período:	04/2018	Número de Amostras				
	Cloro	Coliformes	Cor	Escherichia	Fluoreto(*)	Turbidez
	171	Tipais	53	ppm	0	171
Mínimo	195	195	80	195	16	195
Analisadas	0	2	3	0	0	1
Fora Padrões	195	193	77	195	16	194
Dentro Padrões	Significado dos parâmetros, vide verso					
Observações:	*Não obrigatório					



INFORMAÇÕES GERAIS

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

FATURADO PELO CONSUMO MÍNIMO

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura. (Autenticar no verso)

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00151775541	001.18.30344606-3	06/2018	16/06/2018	*****R\$18,61

8261000000-7 18610019100-3 11830344606-6 33143300542-7



Pag. 1





Município de Montes Claros
Secretaria Municipal de Finanças

12/06

Certidão Negativa de Débito

Por Imóvel

Proprietário: 920.282.416-91 - JOSE DOS REIS NEVES CAETANO

Nr. Cadastro: 445860 - Inscrição Cadastral: 01.25.222.0260.000

Loteamento: - Lote: 0010 - Quadra: 0080

Endereço do Imóvel: RUA JOSE ALDIR RIBEIRO - SANTO AMARO - MONTES CLAROS - MG - CEP 39.400-000

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA

Consultando nossos arquivos da Secretaria de Finanças do Município de Montes Claros, constatei que NÃO HÁ DÉBITOS DE TRIBUTOS em nome do contribuinte acima citado, relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos), ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar débitos que venham ser apurados.

Para constatar e produzir os devidos efeitos legais, mandei expedir a presente certidão a qual, será entregue ao requerente.

Emitida às 11:04:03 horas do dia 19/06/2018

Início de validade: 19/06/2018

Válida até dia: 19/07/2018

Código de Autenticidade: **JEW6YEAK6PEHSK4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Montes Claros - MG no endereço eletrônico: <http://montesclaros.ereceita.net.br/portal>





Município de Montes Claros
Secretaria Municipal de Finanças

12

Certidão Negativa de Débito

Por Imóvel

Proprietário: 920.282.416-91 - JOSE DOS REIS NEVES CAETANO

Nr. Cadastro: 445878 - Inscrição Cadastral: 01.25.222.0272.000

Loteamento: - Lote: 0011 - Quadra: 0080

Endereço do Imóvel: RUA JOSE ALDIR RIBEIRO - SANTO AMARO - MONTES CLAROS - MG - CEP 39.400-000

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA

Consultando nossos arquivos da Secretaria de Finanças do Município de Montes Claros, constatei que NÃO HÁ DÉBITOS DE TRIBUTOS em nome do contribuinte acima citado, relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos), ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar débitos que venham ser apurados.

Para constatar e produzir os devidos efeitos legais, mandei expedir a presente certidão a qual, será entregue ao requerente.

Emitida às 10:54:21 horas do dia 19/06/2018

Início de validade: 19/06/2018

Valida até dia: 19/07/2018

Código de Autenticidade: **VMF7PSB34UYVAGT**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Montes Claros - MG no endereço eletrônico: <http://montesclaros.erecitta.net.br/portal>





Município de Montes Claros
Secretaria Municipal de Finanças

129

Certidão Negativa de Débito

Por Imóvel

Proprietário: 920.282.416-91 - JOSE DOS REIS NEVES CAETANO

Nr. Cadastro: 445886 - Inscrição Cadastral: 01.25.222.0284.000

Loteamento: - Lote: 0012 - Quadra: 0080

Endereço do Imóvel: RUA JOSE ALDIR RIBEIRO - SANTO AMARO - MONTES CLAROS - MG - CEP 39.400-000

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA

Consultando nossos arquivos da Secretaria de Finanças do Município de Montes Claros, constatei que NÃO HÁ DÉBITOS DE TRIBUTOS em nome do contribuinte acima citado, relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos), ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar débitos que venham ser apurados.

Para constatar e produzir os devidos efeitos legais, mandei expedir a presente certidão a qual, será entregue ao requerente.

Emitida às 11:03:36 horas do dia 19/06/2018

Início de validade: 19/06/2018

Valida até dia: 19/07/2018

Código de Autenticidade: **E9RW2EQR5W622EH**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Montes Claros - MG no endereço eletrônico: <http://montesclaros.ereceita.net.br/portal>





Município de Montes Claros
Secretária Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débito

Por Imóvel

Proprietário: 920.282.416-91 - JOSE DOS REIS NEVES CAETANO

Nr. Cadastro: 445894 - Inscrição Cadastral: 01.25.222.0296.000

Loteamento: - Lote: 0013 - Quadra: 0080

Endereço do Imóvel: RUA JOSE ALDIR RIBEIRO - SANTO AMARO - MONTES CLAROS - MG - CEP 39.400-000

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA

Consultando nossos arquivos da Secretaria de Finanças do Município de Montes Claros, constatei que **NÃO HÁ DÉBITOS DE TRIBUTOS** em nome do contribuinte acima citado, relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos), ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar débitos que venham ser apurados.

Para constatar e produzir os devidos efeitos legais, mandei expedir a presente certidão a qual, será entregue ao requerente.

Emitida às 10:56:23 horas do dia 19/06/2018

Início de validade: 19/06/2018

Válida até dia: 19/07/2018

Código de Autenticidade: **YFLGDYFJ5ZN9SQT**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Montes Claros - MG no endereço eletrônico: <http://montesclaros.ereceita.net.br/portal>





Município de Montes Claros
Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débito

Por Imóvel

Proprietário: 920 282 416-91 - JOSE DOS REIS NEVES CAETANO
Nr. Cadastro: 445908 - Inscrição Cadastral: 01.25-222-0338.000
Loteamento: - Lote: 0014 - Quadra: 0080
Endereço do Imóvel: RUA JOSE ALDIR RIBEIRO - SANTO AMARO - MONTES CLAROS - MG - CEP 39.400-000

CERTIDÃO COMPROBATORIA

Consultando nossos arquivos da Secretaria de Finanças do Município de Montes Claros, constatei que NÃO HÁ DÉBITOS DE TRIBUTOS em nome do contribuinte acima citado, relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos), ficando ressaltado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar débitos que venham ser apurados.

Para constatar e produzir os devidos efeitos legais, mandei expedir a presente certidão a qual, será entregue ao requerente.

Emitida às 10:55:59 horas do dia 19/06/2018

Início de validade: 19/06/2018

Valida até dia: 19/07/2018

Código de Autenticidade: **TKB7HMU4UOUXSS8**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Montes Claros - MG no endereço eletrônico <http://montesclaros.erecelta.net.br/portal>





Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

Processo n. 0001817-42.2012.4.01.3807

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, nos termos da Portaria nº 01, de 30 de janeiro de 2018, procede-se ao seguinte ato ordinatório:

“Dê-se vista à parte EXEQUENTE para que se manifeste acerca do requerimento formulado por JOSÉ DOS REIS NEVES CAETANO (ID316828357), pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para decisão.”

Montes Claros, 15 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

FREDERICO ARAUJO SENA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DOS REIS NEVES CAETANO
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

MONTES CLAROS, 15 de outubro de 2020.



(assinado digitalmente)

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG



segue pet. em pdf



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO - 22/10/2020 10:00:47

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102210004710700000354695567>

Número do documento: 20102210004710700000354695567



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Montes Claros

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**

Execução Fiscal nº 0001817-42.2012.4.01.3807

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA ME

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à íncita presença de V.Exa., em atenção aos documentos juntados pelo Sr. José dos Reis Neves Caetano (ID 316778380), se manifestar no seguinte sentido.

O Sr. José dos Reis Neves Caetano pugna pelo levantamento da restrição de indisponibilidade do imóvel registrado no 1º Cartório de Montes Claros, sob a matrícula 1736. Sustenta, em suma, que adquiriu o imóvel anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal por escritura de compra e venda não registrada. De fato, os documentos apresentados corroboram as alegações.

Ante o exposto, tendo em vista a Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça¹ e a Instrução Normativa AGU nº 5, de 21/06/2007², bem como o Ato Declaratório PGFN nº 7, de 01/12/2008³, publicado no DOU de 11/12/2008, Seção I, p. 61, a Fazenda Nacional a não se opõe ao pedido de levantamento da restrição de indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 1736.

Por oportuno, reitera o pedido de fl. 171.

Nesses Termos Pede deferimento.

Montes Claros-MG, 22 de outubro de 2020.

PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO
Procurador da Fazenda Nacional

¹ Súmula STJ nº 84 do STJ, - É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.

² Instrução Normativa nº 5, de 21 de junho de 2007
O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, X, XI, XII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997,

Considerando o disposto no Enunciado nº 84 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça, editado em 1993,
Considerando a iteratividade da jurisprudência da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, quanto à aplicação deste enunciado contra a União (v. REsp nº 893105/AL e nº 762521/RS – Primeira Turma; e REsp nº 457524/RN e nº 572787/RS - Segunda Turma),

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal:
I - não recorrerão das decisões que acolherem embargos de terceiro opostos na execução fiscal por promitente-comprador titular de compromisso de compra e venda, registrado ou não, desde que não caracterizada a má-fé dos contratantes e o intuito de fraude à execução;

II - desistirão dos recursos já interpostos que se enquadrarem na situação descrita no item anterior.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI

³ Lei nº 10.522/2002:

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

(...)

II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DOS REIS NEVES CAETANO
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogados do(a) EXECUTADO: ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141
Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649

DECISÃO

Diante da anuência da exequente, **PROCEDA-SE** ao levantamento da restrição de indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 1736, titularizado pelo terceiro José dos Reis Neves Caetano.

Dando prosseguimento ao feito, com relação ao pleito ID 266922931, p. 260:

1 – **AUTORIZO** a alienação do(s) bem(ns) constrito(s) no ID 266922931, fl. 255. **OFICIE-SE** ao CRI para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos certidão atualizada do(s) imóvel penhorado(s);

2 – **NOMEIO** como leiloeiro o Sr. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA, fixando a comissão do mesmo em 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) arrematado(s);

3 – **EXPEÇA-SE** novo mandado/carta precatória de avaliação do bem penhorado, intimando-se o(s) EXECUTADO(s). Constate-se, ainda, a situação do bem penhorado;



4 – À SECRETARIA para designar as datas dos leilões, bem como o local para a realização destes;

5 – Em seguida, **INTIME-SE** o(a) EXEQUENTE, o(a) EXECUTADO(a), o(a) LEILOEIRO(a) e o DEPOSITÁRIO(a). No caso de bem(ns) hipotecado(s), intime(m)-se, também o(s) credor(es) hipotecário(s), devendo ser adotado o mesmo procedimento no caso de penhora(s) concorrente(s);

6 – **EXPEÇA-SE** edital, devendo ser observado o disposto no art. 22, § 1º da Lei 6.830/80, devendo, ainda, conter informações acerca de eventuais ônus que pesem sobre o bem constricto. Deverá, também, constar do édito que o primeiro leilão deverá observar lance mínimo equivalente ao preço da avaliação e o segundo, que só ocorrerá quando frustrado o primeiro, efetivar-se-á mediante o maior lance, desde que não inferior ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do(s) bem(ns);

7 – Havendo êxito no leilão, ausentes vícios que maculem tal ato e findo o prazo (30 dias) de adjudicação, previsto na alínea 'b' do inciso II do artigo 24 da Lei 6.830/80 (contado da data do leilão), **EXPEÇA-SE** carta de arrematação/mandado de entrega do bem em favor do arrematante;

8 – Concomitantemente, **EXPEÇA-SE** alvará em favor do leiloeiro para que este proceda ao levantamento dos valores depositados, referentes à sua comissão;

9 – Após, **INTIME-SE** o(a) EXEQUENTE para, no prazo de 05 dias, apresentar o valor atualizado do débito, fornecer os dados necessários para a conversão em renda dos valores arrecadados e, caso os valores decorrentes da alienação judicial sejam insuficientes para a quitação integral da obrigação, trazer aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito quanto ao débito remanescente;

10 – Cumprido, **CONVERTAM-SE** em pagamento definitivo/renda os valores decorrentes da alienação, de acordo com os dados fornecidos pelo(a) EXEQUENTE;

11 – Em seguida, conclusos;

12 – Não logrando êxito a alienação judicial, à EXEQUENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Registro efetuado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Montes Claros/MG, 13 de dezembro de 2020.

documento assinado digitalmente
JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO Nº 0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, o cancelamento da constrição via CNIB do imóvel de matrícula 1736.

MONTES CLAROS, 9 de junho de 2021.

FABIO OLIVEIRA AMARAL

Servidor



Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MG - 2ª VARA ?

Seja bem-vindo FABIO OLIVEIRA AMARAL:MG1010935

MONTES CLAROS-MG

seu último acesso foi em: 09/06/2021 às 02:06:24

HOME ORDENS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TOKEN SAIR

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Cancelamento incluída com sucesso e aguardando aprovação.

Status	cancelamento-imovel pendente	
Protocolo de Cancelamento	Aguardando aprovação!	
Emissor da Ordem	FABIO OLIVEIRA AMARAL:MG1010935	MG - 2ª VARA ?
Protocolo de Indisponibilidade	201807.2514.00562204-IA-240	
Número do Processo	18174220124013807	
Nome do Processo	UNIÃO X FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTRO	
Data de Cadastramento	25/07/2018 às 14:05:13	
Emissor da Ordem	LUCIANO PEREIRA MENDES	MG - 2ª VARA ?
Aprovado por	LUCIANO PEREIRA MENDES	MG - 2ª VARA ?

LISTA DE MATRÍCULAS PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Documento	Nome	Cartório	Registro
CPF: 460.061.506-97	SONIA PRATES DE QUADROS LOPES	MG - Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros-MG	Matrícula: 1736

16a9.48be.45e6.0204.ed32.722e.2f96.1b30.3df9.b46c

IMPRIMIR





Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível, Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO:0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, a juntada do detalhamento do cancelamento da construção CNIB aprovada, em relação à matrícula do **imóvel 1736**.

Montes Claros, 11 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

FABIO OLIVEIRA AMARAL

Servidor



Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MG - 2ª VARA ?

Seja bem-vindo FABIO OLIVEIRA AMARAL:MG1010935

MONTES CLAROS-MG

seu último acesso foi em: 10/06/2021 às 02:37:59

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TOKEN SAIR

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Detalhamento da Ordem

Status	indisponibilidade aprovada
Número do Protocolo	201807.2514.00562204-IA-240
Número do Processo	18174220124013807
Nome do Processo	UNIÃO X FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTRO
Data de Cadastramento	25/07/2018 às 14:05:13
Emissor da Ordem	LUCIANO PEREIRA MENDES
Aprovado por	LUCIANO PEREIRA MENDES

MG - 2ª VARA ?

MG - 2ª VARA ?

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
	FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME (FRIGOPOL)

Respostas dos Cartórios

CNPJ: 26.160.812/0001-98	Dados	Cartório	Respondido por	Status
	Matrícula: 5344	Cartorio de Registro de Imoveis ?	JOAO EUSTAQUIO BORBOREMA	aberto

CPF: 003.260.036-49 AVELINO JOSE PEREIRA FILHO

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 36928	OFICIO DO 2º REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTES CLAROS ?	DANIELE ALVES RIZZO	aberto
Matrícula: 2596	Oficio do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto
Matrícula: 2396	Oficio do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto
Matrícula: 4488	Oficio do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto
Matrícula: 2403	Oficio do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto
Matrícula: 4403	Oficio do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto
Matrícula: 4588	Oficio do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 11/06/2021 00:22:32

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061100223249700000570285067

Número do documento: 21061100223249700000570285067

Matrícula: 310	Ofício do Registro de Imóveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto
Matrícula: 608	Ofício do Registro de Imóveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto
Matrícula: 609	Ofício do Registro de Imóveis de Sao Joao da Ponte ?	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	aberto

MERCIO AVELINO PEREIRA

[Respostas dos Cartórios](#)

CPF: 520.221.706-44

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 26204	OFICIO DO 2º REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTES CLAROS ?	DANIELE ALVES RIZZO	aberto

NELSON LOPES

[Respostas dos Cartórios](#)

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 4740	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 1893	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 2980	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 4743	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 7689	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto

CPF: 245.006.668-34

Matrícula: 4742	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 4741	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 4739	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 15183	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 1434	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP ?	RENATA DONIZETI MORAES MELO	aberto
Matrícula: 4909	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP ?	NELSON EDUARDO ANASTACIO DE ARAUJO	aberto

CPF: 460.061.506-97

SONIA PRATES DE QUADROS LOPES



Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
MATRÍCULA: 1736	Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros-MG ?	LUANA CAROLINE BOTELHO DE ARAUJO	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202106.1017.01666361-MA-420		
Matrícula: 26363	Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros-MG ?	LUANA CAROLINE BOTELHO DE ARAUJO	aberto
Matrícula: 26364	Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros-MG ?	LUANA CAROLINE BOTELHO DE ARAUJO	aberto
Matrícula: 40463	Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros-MG ?	LUANA CAROLINE BOTELHO DE ARAUJO	aberto

[VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h





Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível, Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO:0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, de documentos encaminhados via malote digital pelo Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros.

Montes Claros, 29 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

MARIA PAULA FAGUNDES E SILVA

Estagiária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202112623479

Nome original: Decisao-2387973.pdf

Data: 24/06/2021 10:42:20

Remetente:

ROSIANE RODRIGUES VIEIRA

Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade recebida via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Processo n.º 18174220124013807 Tribunal Regional Federal da Primeira Região





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 4983

Autos nº: 0104851-29.2018.8.13.0000

EMENTA: REQUERIMENTO. COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI. CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB. DECISÃO DO CNJ. COBRANÇA DE EMOLUMENTOS PARA O ATO DE PRENOTAÇÃO E AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OFICIAL DEVERÁ PRENOTAR E EMITIR NOTA DEVOLUTIVA ENDEREÇADA AO JUIZ PROLATOR DA DECISÃO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS PELA PARTE INTERESSADA PARA A PRÁTICA DO ATO DE INDISPONIBILIDADE. ART. 2º DA LEI Nº 15.424/2004 E ART. 2º DA PORTARIA-CONJUNTA Nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À ARISP PARA CIÊNCIA DO QUESTIONAMENTO TRAZIDO PELO CORI. ARQUIVAMENTO.

Vistos, *etc.*

Trata-se de ofício n. 420/2018, no qual o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais encaminhou a esta Casa Corregedora acórdão proferido na Consulta nº 00023791120182000000, instaurada pela Presidente do o TRT 9ª Região, pela qual manifesta dúvidas quanto à aplicação do Provimento CNJ nº 39/2017, relativas à cobrança de taxas e emolumentos pela averbação das ordens de indisponibilidade de Bens, comunicadas por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. (evento 1207323)

Em 11/12/2018, o processo foi reaberto, tendo em vista a juntada do Ofício nº 109/2018/CORI/MG, em que o Presidente do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais, Fernando Pereira do Nascimento, solicitou orientações quanto à forma de cobrança dos atos realizados por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em razão da decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta 0002379-11.2018.2.00.0000 (evento 1682082).

A GENOT emitiu parecer nº 1619 (evento nº 2216334).

É o relatório.

Inicialmente, colhe-se do art. 14, § 3º, do Provimento 39/CNJ/2014, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB:



Art. 14 Os registradores de imóveis e tabeliães de notas, antes da prática de qualquer ato notarial ou registral que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto lavratura de testamento, deverão promover prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, consignando no ato notarial o resultado da pesquisa e o respectivo código gerado (hash), dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital.

§ 3º. Verificada a existência de bens no nome cadastrado, a indisponibilidade será prenotada e averbada na matrícula ou transcrição do imóvel, ainda que este tenha passado para outra circunscrição. Caso não figure do registro o número do CPF ou o do CNPJ, a averbação da indisponibilidade somente será realizada se não houver risco de tratar-se de pessoa homônima. (GN)

Assim, verificada a existência de decisão judicial, determinando a indisponibilidade de bens, é dever do oficial prenotar o ato e averbar a indisponibilidade na matrícula do imóvel pertencente ao nome cadastrado.

Ocorre que o art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 39/2014 do CNJ dispõe que *"nenhum pagamento será devido por qualquer modalidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB pelos registradores, tabeliães de notas, órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública"*.

Instado a se manifestar, o CNJ decidiu que *"a gratuidade disposta no parágrafo único do art. 7º do Provimento CNJ nº 38/2014 não alcança os atos próprios de notários e registradores, no exercício de sua função, mas apenas o ato de realizar a consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNJB"*.

Dessa forma, entende-se que o registrador deverá ser remunerado pela prática da prenotação e da averbação do ato de indisponibilidade na matrícula do imóvel inscrito no fólio real, observando-se os casos de isenções previstos no art. 20 da Lei 15.424/2004.

Todavia, considerando que os campos constantes da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB não informam se a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme se depreende da informação constante do item 7 do Ofício nº 1682082, deverá o Oficial do Registro de Imóveis prenotar o ato e emitir nota devolutiva, encaminhando-a ao Juízo prolator da decisão, por meio do malote digital, informando sobre a existência do bem no nome cadastrado e a necessidade de recolhimento de emolumentos, pela parte interessada, para a prática do ato constitutivo, caso não se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei 15.424/2004.

Portanto, a averbação do ato de indisponibilidade fica condicionada ao pagamento dos respectivos emolumentos pelo interessado, que serão devidos na data da efetiva prática do ato, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 15.424/2004 e o art. 2º, P.U. da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG. *Verbis*:

Art. 2º – Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos,



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

§ 1º – Os emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

§ 2º – Na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação.

§ 3º – Ao Juiz de Paz é devida verba indenizatória pela manifestação em autos de habilitação, bem como por diligências para o casamento.

Art. 2º - A apuração e o recolhimento da TFJ serão efetuados pelo notário e pelo registrador, devendo obedecer, relativamente aos atos praticados em cada serventia, à seguinte escala:

(...)

Parágrafo único - Para fins de enquadramento dos atos praticados pela serventia **será observada a data da efetiva prática do ato.** (GN)

Oficie-se ao interessado para ciência.

Oficie-se à ARISP, gestora da CNIB, para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis acerca do pedido formalizado pelo CORI consistente na possibilidade de se acrescentar, nos campos obrigatórios da Ordem Judicial, a informação de que se trata ou não de casos de isenção ou gratuidade de justiça.

Relacione-se os autos 0069880-18.2018.8.13.0000 a este Processo, tendo em vista a similaridade da demanda.

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Registro de Imóveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.

João Luiz Nascimento de Oliveira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 11/07/2019, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2387973** e o código CRC **3B30FD31**.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202112623478

Nome original: Oficio_344_2021_101533.pdf

Data: 24/06/2021 10:42:20

Remetente:

ROSIANE RODRIGUES VIEIRA

Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade recebida via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Processo n.º 18174220124013807 Tribunal Regional Federal da Primeira Região



Ofício n.º 344/1RIMC/2021.

Montes Claros-MG, 24 de junho de 2021.

Assunto: Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade recebida via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Processo n.º 18174220124013807 – Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Protocolo n.º 101.533, de 15/06/2021.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Conforme Acórdão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 13 de setembro de 2018, referente à Consulta n.º 0002379-11.2018.2.00.0000, e Decisão n.º 4.983, proferida em 11 de julho de 2019, nos autos do processo n.º 0104851-29.2018.8.13.0000, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. João Luiz Nascimento de Oliveira, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, "a averbação do ato de indisponibilidade fica condicionada ao pagamento dos respectivos emolumentos pelo interessado, que serão devidos na data da efetiva prática do ato, conforme determina o artigo 2º, da Lei n.º 15.424/2004 e o artigo 2º, P.U. da Portaria-Conjunta n.º 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG".

Não obstante, o artigo 7º, parágrafo único, do Provimento CNJ n.º 39/2014 disponha que "nenhum pagamento será devido por qualquer modalidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB pelos registradores, tabeliães de notas, órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública", conforme Decisão n.º 4.983, do próprio CNJ, que instituiu o referido Provimento, "a gratuidade disposta no parágrafo único do artigo 7º do Provimento CNJ n.º 39/2014 não alcança os atos próprios de notários e registradores, no exercício de sua função, mas apenas o ato de realizar a consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB".

Dessa forma, em resposta ao comunicado da CNIB n.º **202106.1017.01666361-MA-420**, datado de 10/06/2021, extraído do processo n.º 18174220124013807, no qual foi determinada o cancelamento da indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a **SONIA PRATES DE QUADROS LOPES**, CPF/MF n.º **460.061.506-97**, informo que:

1. O Título foi prenotado sob **Protocolo n.º 101.533, de 15/06/2021**;
2. Contudo, não foram realizados os atos de cancelamento de indisponibilidade nas matrículas abaixo mencionadas, tendo em vista a ausência do prévio recolhimento dos emolumentos e taxas de fiscalização necessários à prática do ato, conforme dispõe o artigo 14 da Lei n.º 6.015/73 e artigo 2º, § 2º da Lei Estadual n.º 15.424/04.;
3. Em nome desta pessoa foram encontrados os seguintes imóveis com averbação de indisponibilidade:
 1. Matrícula n.º **1.736**, do Livro 2-2-B, folha 269, e fichas, desta Serventia;
 2. Matrícula n.º **26.363**, do Livro 2-1-AU, folha 168, desta Serventia;
 3. Matrícula n.º **26.364**, do Livro 2-2-AU, folha 171, desta Serventia;
 4. Matrícula n.º **40.463**, do Livro 2 - Registro Geral, em fichas, desta Serventia.

Destaco que não consta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, que o interessado está isento do pagamento dos emolumentos, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual n.º 15.424/2004, bem como o disposto no artigo 141 do Provimento Conjunto n.º 93/2020. Veja-se:



Art. 141. A gratuidade da justiça compreende os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido, observadas as disposições contidas no art. 98 do Código de Processo Civil. (Redação dada pelo Provimento nº 371/2019)

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência que intime a parte interessada para comparecer nesta Serventia e proceder ao prévio recolhimento dos emolumentos ou proceder ao depósito e enviar o comprovante, conforme Nota Devolutiva anexa.

Por fim, esclareço que não será necessária a emissão de novo mandado para cumprimento da presente ordem judicial, bastando tão-somente à parte comparecer em nossa Serventia com cópia deste ofício ou informe o número do protocolo acima mencionado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **CARLA FERNANDA PEREIRA FONSECA**,
Escrevente, conforme Medida Provisória n.º 2.220-2/2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202112623477

Nome original: ND_101533_1_CARLA_24062021.pdf

Data: 24/06/2021 10:42:20

Remetente:

ROSIANE RODRIGUES VIEIRA

Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade recebida via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Processo n.º 18174220124013807 Tribunal Regional Federal da Primeira Região



Nota Devolutiva n.º 101.533/1.

Senhor (a) Apresentante,

Em 15/06/2021, foi protocolizado, nesta Serventia, sob o n.º 101.533, o seguinte Título: Título Judicial de Cancelamento de Indisponibilidade, emitido em 10/06/2021, por Fabio Oliveira Amaral, da 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região de Montes Claros-MG, referente ao Processo n.º 18174220124013807; referente às **Matrículas n.ºs 1.736, 26.363, 26.364, e 40.463**, desta Serventia.

Da análise do documento apresentado e das Matrículas dos imóveis, conforme Decisão n.º 4983, proferida em 11 de julho de 2019, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. João Luiz Nascimento de Oliveira, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (em anexo), informo que para a prática do ato de cancelamento de indisponibilidade que recai sobre os imóveis objeto das Matrículas supra, será necessário efetuar o pagamento dos emolumentos descritos abaixo, cujos valores já foram calculados conforme **Tabela de Emolumentos 2021**, constante da Portaria n.º 6.653/CGJ/2020, porém, que ainda poderão ser alterados a depender dos documentos apresentados:

Item	Quant.	Descrição	Cod. Ato	Valor (R\$)	Emol.	Recompe	TFJ	ISSQN	Total(R\$)
1	1	Cancelamento de Indisponibilidade	4141	0,00	17,74	1,06	5,91	0,89	25,60
2	1	Arquivamento(s)	8101	0,00	6,57	0,39	2,18	0,33	9,47
3	1	Cancelamento de Indisponibilidade	4141	0,00	17,74	1,06	5,91	0,89	25,60
4	1	Cancelamento de Indisponibilidade	4141	0,00	17,74	1,06	5,91	0,89	25,60
5	1	Cancelamento de Indisponibilidade	4141	0,00	17,74	1,06	5,91	0,89	25,60
6	1	Prenotação	4701	0,00	34,12	2,05	7,30	1,71	45,18
				TOTAIS:	111,65	6,68	33,12	5,60	157,05
				VALOR PAGO:					0,00
				DIFERENÇA:					157,05

Note-se que o pagamento poderá ser feito por transferência bancária, para a seguinte conta: Agência: 3115 Op: 001 C/C: 26959-1, Banco Caixa Econômica Federal (104) em nome de Rosiane Rodrigues Vieira, CPF: 005.261.751-33; e o comprovante deve ser encaminhado via e-mail, com indicação expressa do número do Protocolo, para atendimento@1rimc.com.br.

Informa-se, conforme orientação constante no Recurso Administrativo n.º 1.0000.18.066023-5/000 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJMG, que, em caso de cancelamento do Protocolo por decurso do prazo da prenotação, os valores eventualmente pagos a título de depósito prévio que não forem retirados pessoalmente no Caixa da Serventia no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do cancelamento, serão restituídos no prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a conta bancária indicada pelo usuário no Pedido, com desconto das despesas com a operação de TED ou DOC, se for o caso.

Ante o exposto, efetuo a devolução do título apresentado sem registro, para que sejam satisfeitas as exigências supra. Caso o Apresentante não concorde ou não possa satisfazer a exigência acima, nos termos do artigo 198 da Lei n.º 6.015/73, é possível que, por requerimento escrito de declaração de dúvida, suscite a dúvida e solicite a esta Registradora que encaminhe o caso ao Juízo competente para decisão.

Montes Claros-MG, 24 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA FERNANDA PEREIRA FONSECA**,





Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros - MG
Rosiane Rodrigues Vieira - Registradora
Rua Dom João Pimenta, 701, Loja 01, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-003
CNPJ n.º 20.568.200/0001-52 - Tel: (38) 3214-3987 - Site: www.1rimc.com.br

Escrevente, conforme Medida Provisória n.º 2.220-2/2001.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO Nº 0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

Faço juntada da sentença anexa oriunda da Comarca de Salinas/MG.

MONTES CLAROS, 23 de agosto de 2021.

FABIO OLIVEIRA AMARAL

Servidor Público

Servidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202113025203

Nome original: 0025548-02.2018.8.13.0570-sentenca.pdf

Data: 23/08/2021 10:55:05

Remetente:

ILKA KASSIA BERNARDINO DOS SANTOS RODRIGUES

Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Salinas

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: encaminha sentença oriunda dos autos 0025548-02.2018.8.13.0570, para juntada e p
rovidências nos autos processo nº 18174220124013807 (número vosso)





23/08/2021

Número: **0025548-02.2018.8.13.0570**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas**

Última distribuição : **11/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Processo referência: **00255480220188130570**

Assuntos: **Doação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SALINAS (AUTOR)	
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA (RÉU)	
	HENRIQUE FERNANDES DIAS RAMIRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
522093800 4	19/08/2021 17:48	Sentença	Sentença





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SALINAS / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas

PROCESSO Nº: 0025548-02.2018.8.13.0570

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Doação]

AUTOR: MUNICIPIO DE SALINAS

RÉU: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

SENTENÇA

Vistos.

I- RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE SALINAS ajuizou ação revocatória de doação em face de **FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA**, aduzindo, em suma: consoante Lei Municipal nº 1.331, de 04 de novembro de 1992, o Município foi autorizado a doar ao Réu uma área de terra de 30.000m² de seu Distrito Industrial, impondo como encargo do donatário a promoção de obras de edificação e implantação do frigorífico, tratando-se de doação onerosa; a escritura de doação foi registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca em 14/12/1992, fixando o prazo para cumprimento do encargo em 18 meses, a contar da contratação do empréstimo com instituição financeira para financiamento das obras; não obstante tal incumbência, o donatário não executou o encargo. Requer



Número do documento: 21081917482868200005218980373
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917482868200005218980373>
Assinado eletronicamente por: IRANY LARAIA NETO - 19/08/2021 17:48:28

Num. 5220938004 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 23/08/2021 17:06:49
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108231706495970000692203652>
Número do documento: 2108231706495970000692203652

Num. 698940534 - Pág. 3

de ID nº 2584141429 e seguintes.

Em ID nº 2584141435 o Juízo deferiu o pedido liminar.

Ao réu, citado por edital (ID nº 2584161402), foi nomeado defensor dativo, que apresentou contestação por negativa geral.

Impugnação à contestação, ID nº 4541302993.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, **passo ao exame do mérito.**

Pretende o Autor a nulidade da escritura pública de doação do imóvel descrito nos autos, bem como a reintegração de posse, ao argumento de que o Réu não cumpriu os encargos estabelecidos por ocasião da doação onerosa realizada.

Na espécie, verifico que a escritura de doação foi lavrada em 10/12/1992 e se refere a uma área de terras de 30.000m² do Distrito Industrial, conforme Lei Municipal nº 1.331 de 1992.

A doação autorizada por Lei estava condicionada a realização de obras de edificação do frigorífico, a contar da contratação de empréstimo com instituição financeira, conforme retiro da própria lei, da escritura de doação e da averbação no registro do imóvel.

Todavia, em análise dos documentos juntados em ID nº 2584141430 – Pág. 12/13, verifico que nenhuma edificação foi realizada no imóvel, não havendo nenhum elemento que aponte para o cumprimento dos encargos previstos na escritura e na Lei Municipal.

Com efeito, restando comprovado que o donatário descumpriu com as obrigações convencionadas, o bem deve ser revertido ao Município e, via de consequência, deve ser determinada a reintegração na posse.



Número do documento: 21081917482868200005218980373
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917482868200005218980373>
Assinado eletronicamente por: IRANY LARAIA NETO - 19/08/2021 17:48:28

Num. 5220938004 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 23/08/2021 17:06:49
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082317064959700000692203652>
Número do documento: 21082317064959700000692203652

Num. 698940534 - Pág. 4

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos moldes do art. 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a decisão liminar, declaro revogada a doação onerosa constante da escritura pública lavrada no Cartório de Notas do 1º Tabelionato da Comarca de Salinas, Livro nº 2-K, fls. 87v/88, referente ao imóvel de matrícula nº 5.344, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salinas e reintegro o Município de Salinas na posse do imóvel, fixando em desfavor de FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ato ou dia de descumprimento, limitada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em atenção aos parâmetros dispostos no artigo 85, § 4º, III, do CPC, restando indeferidos os benefícios da gratuidade de justiça requeridos em razão da ausência de comprovação da pobreza declarada.

Em razão da nomeação do Dr. Henrique Fernandes Dias Ramires (OAB/MG 191.503), arbitro-lhe os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser suportados pelo Estado de Minas Gerais. Expeça-se a respectiva certidão.

Cópia da presente servirá de ofício para fins de comunicação aos Juízos da 2ª Vara da Justiça Federal de Montes Claros, processo nº 18174220124013807 e da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros, processo nº 01086009020095030067, para ciência acerca do teor da sentença e providências pertinentes, renovando os protestos de estima e consideração.

Dispensar a expedição de mandado, valendo a presente sentença para anotação junto ao Cartório de Notas do 1º Tabelionato da Comarca de Salinas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas, da matrícula do imóvel, fazendo constar a reversão do bem doado em favor do Município de Salinas, condicionada à exibição de certidão de trânsito em julgado e recolhimento de eventuais custas, ficando dispensada a expedição de mandado específico, sendo que a autenticação eletrônica confere à decisão originalidade para todos os efeitos legais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas e cumpridas as normas regulamentares, não havendo requerimento de cumprimento de sentença, archive-se com a devida baixa.

Salinas/MG, data registrada no sistema.



Número do documento: 21081917482868200005218980373
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917482868200005218980373>
Assinado eletronicamente por: IRANY LARAIA NETO - 19/08/2021 17:48:28

Num. 5220938004 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 23/08/2021 17:06:49
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082317064959700000692203652>
Número do documento: 21082317064959700000692203652

Num. 698940534 - Pág. 5

Irany Laraia Neto

Juiz de Direito



Número do documento: 21081917482868200005218980373
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917482868200005218980373>
Assinado eletronicamente por: IRANY LARAIA NETO - 19/08/2021 17:48:28

Num. 5220938004 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FABIO OLIVEIRA AMARAL - 23/08/2021 17:06:49
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082317064959700000692203652>
Número do documento: 21082317064959700000692203652

Num. 698940534 - Pág. 6

Petição anexa, editada no formato PDF-A.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE SOUSA GOMES - 27/10/2021 10:28:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271028331000000784941153>

Número do documento: 2110271028331000000784941153

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
FEDERAL DE MONTES CLAROS-MG

Processo nº 0001817-42.2012.4.01.3807

O ESPÓLIO DE AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO,
representado neste ato por sua Inventariante, Heloiza Helena Baliza Pereira, brasileira,
divorciada, médica veterinária, CPF nº 434.467.606-87 e RG MG 817.934, residente e
domiciliada na Rua Magnólias, nº 1100, Casa 50, Condomínio Portal das Acácias,
Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG e o **ESPÓLIO DE MÉRCIO AVELINO
PEREIRA**, representado neste ato por sua Inventariante, Fernanda Lanza Vieira
Pereira, brasileira, viúva, CPF nº 673.691.626-72 e RG MG 3.223.030, residente e
domiciliada na Avenida Pedro Álvares Cabral, n. 255, Bairro Ibituruna, Montes Claros-
MG, nos autos da Execução Fiscal que lhe e a Outros a **UNIÃO FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vêm perante V.Exa
para expor e requerer o seguinte:

Os Executados Avelino José Pereira Filho e Mércio
Avelino Pereira, já falecidos, são, respectivamente, proprietários dos seguintes bens:

Avelino José Pereira Filho.

“Uma **casa residencial** de n. 300, com área construída de
215,34m², com todas as suas instalações e dependências, edificada sobre o lote de
terreno de n. 01, da quadra 05, com área total 650,55m², situada na Alameda dos
Flamboyants, Condomínio Portal das Acácias, Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG,
havido este bem conforme escritura pública registrada à fl. nº 234 do Livro 2-2BT,
continuação no Livro nº 2-RG, Sistema de Ficha R-01, referente a matrícula 36.928, do
2º CRI de Montes Claros-MG, de 09.11.2006.



Mércio Avelino Pereira

“Uma **casa residencial** de nº 255, de 03 níveis, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, no Jardim Brasil, no Jardim Brasil, do loteamento Ibituruna, nesta cidade, com área total construída de 567,46m², com todas as suas instalações e dependências, edificada sob o lote de nº 01 e metade do lote nº 02, da quadra n. 158, o terreno com área total de 900m², havido este imóvel conforme escritura pública registrada à fl. nº 84 do Livro n. 2-2-AZ, continuação no Livro nº 2-RG, Sistema de Ficha, referente a matrícula 26.204, do 2º CRI de Montes Claros-MG, de 20.04.1995”.

Tratam-se, pois, de imóveis residenciais que servem de moradia e residência fixa às respectivas viúvas dos Executados, a primeira, Sra. Antonieta Baliza Pereira, idosa, que conta com 85 anos de idade e a segunda, Fernanda Lanza Vieira Pereira. Inclusive são os únicos bens que possuem, a título de residência e moradia, usadas em caráter permanente.

Ocorre que, conforme demonstram as certidões anexas, referidas casas residenciais foram objeto de constrição judicial advindas de ordem emanada deste processo, com a determinação de declaração da indisponibilidade de cada um desses bens. Repita-se, a atualizada certidão do cartório de registro de imóveis comprova o alegado.

Da Impenhorabilidade -

MM. Juiz, em que pese a ordem de indisponibilidade sobre os retros descritos imóveis, faz necessário, à luz da Lei e do Direito, a revogação e levantamento das respectivas constrições, haja vista tratar-se de bens impenhoráveis.

Neste exato sentido, o artigo 1º da Lei nº 8009/90 dispõe o seguinte:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos



cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

A norma se enquadra como uma luva ao caso em tela e protege os dois imóveis aqui descritos de qualquer indisponibilidade, situação que se fortalece, ao considerar que os mesmos são usados pelas viúvas, para suas permanentes moradias e residências.

A Lei autoriza a baixa na constrição de indisponibilidade, sendo certo que o pedido ora feito encontra robusto e irrefutável fundamento para subsistir, com o devido acatamento pelo R. Magistrado.

E não é só, também a Jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional Federal chancela entendimento no exato sentido da postulação aqui feita, conforme se vê do recente acórdão prolatado na Apelação Cível nº 1026366-06.2019.4.01.9999, do E. Relator, Desembargador Federal, Dr. Hercules Fajoses, da Sétima Turma Julgadora, publicado em 26.08.2021, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMÍLIA. **IMPENHORABILIDADE**. ARTS. 1º E 5º DA LEI Nº 8.009/1990. 1. O art. 1º da Lei 8.009/1990 estabelece que o **imóvel residencial** próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no próprio diploma legal. O preceito é de ordem pública e deve ser interpretado de modo a conferir máxima efetividade ao direito social à moradia (art. 6º da



CF/1988) e à norma que impõe ao Estado o dever de proteger a família, base da sociedade (art. 226 da CF/1988). 2. In casu, ao analisar as circunstâncias fáticas dos autos, o Tribunal a quo concluiu ser inquestionável que o imóvel penhorado constitui bem de família e que, nos Embargos de Terceiro, os autores buscam proteger a própria moradia, e não apenas o direito à propriedade (fls. 124-125). 3. Conforme já assentado pelo STJ, a proteção conferida pela Lei 8.009/1990 não admite renúncia pelo proprietário (REsp 1.200.112/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 21/8/2012; REsp 828.375/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/2/2009). [...] (STJ, REsp 148.702-8/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 18/11/2015). 2. Comprovado que o imóvel em questão constitui bem de família, não pode sobre ele recair penhora para garantia da execução fiscal, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/1990. 3. Apelação provida.

Somado a isso, as certidões anexas, de lavra do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, demonstram que os imóveis são residenciais e o pleito visa proteger o bem de família e o inafastável direito de moradia das respectivas cônjuges supérstites.

Da Garantia do Juízo.

Apenas em sede de argumentação, já que os argumentos anteriores são suficientes para o deferimento do pedido, é de bom alvitre mencionar que a execução encontra-se, folgadoamente, garantida, haja vista o oferecimento de bens do Frigorífico, devedor principal, consistente em uma parte de terras com área de 4,84ha (quatro vírgula oitenta e quatro hectares), situado na Fazenda Boa Vista, distrito industrial desta cidade.



Esta circunstância é importante e também contribui para o pleito ora feito.

Por todo o exposto e com os documentos ora anexados, é a presente para, respeitosamente, requerer de V.Exa se digne acatar as alegações aqui expostas e determinar o cancelamento das restrições de indisponibilidade que pesam sobre os dois imóveis acima descritos, constituídos por duas casas residenciais pertencentes aos Requerentes, bens de família destinados à moradia permanente das viúvas dos Executados.

É o que requerem.

P. Deferimento.

Montes Claros-MG, 26 de Outubro de 2.021.

p.p Rogério de Sousa Gomes

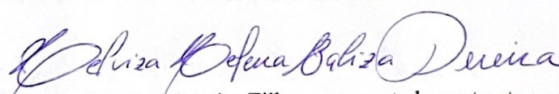
OAB-MG 96.570



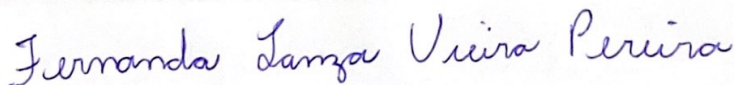
PROCURAÇÃO

O **ESPÓLIO DE AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO**, representado neste ato por sua Inventariante, Heloiza Helena Baliza Pereira, brasileira, divorciada, médica veterinária, CPF nº 434.467.606-87 e RG MG 817.934, residente e domiciliada na Rua Magnólias, nº 1100, Casa 50, Condomínio Portal das Acácias, Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG e o **ESPÓLIO DE MÉRCIO AVELINO PEREIRA**, representado neste ato por sua Inventariante, Fernanda Lanza Vieira Pereira, brasileira, viúva, CPF nº 673.691.626-72 e RG MG 3.223.030, residente e domiciliada na Avenida Pedro Álvares Cabral, n. 255, Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG, nomeiam seu procurador o advogado Rogério de Sousa Gomes, OAB-MG 96.570, com escritório na Praça Dr. Carlos Versiane, nº 19, 3º andar, sala 209, Centro, Montes Claros-MG, a quem outorgam poderes para o foro em geral e especialmente para regularizar a representação processual e defender seus direitos e interesses nos autos do processo nº 0001817-42.2012.4.01.3807, em curso perante a 2ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Montes Claros-MG, podendo referido procurador contestar, substabelecer, transigir, fazer acordo, aceitar conciliação, receber e dar quitação, desistir, renunciar, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento deste mandato, o que darão por firme e valioso.

Montes Claros-MG, 22 de Outubro Maio de 2.021.



Espólio de Avelino José Pereira Filho, representado neste ato por
sua Inventariante, Heloiza Helena Baliza Pereira



Espólio de Mércio Avelino Pereira, por sua Inventariante
Fernanda Lanza Vieira Pereira





CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Doutor Veloso, nº 688, Centro – Montes Claros - CEP 39400-074
Minas Gerais - Brasil - (38) 3216-6222 – cartoriophdenotas@hotmail.com



Livro: 621 - Folhas: 128

ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTÁRIANTE que fazem ANTONIETA BALIZA PEREIRA e outros, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos virem esta pública escritura de Nomeação de Inventariante que, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta Cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, no Primeiro Ofício de Notas na Rua Dr. Veloso, nº 688 - Centro, perante o Tabelião Titular, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **I) DAS PARTES:** 1.1) **ANTONIETA BALIZA PEREIRA**, brasileira, viúva, professora aposentada, nascida em 14/07/1936, filha de Ana America Monteiro e Francisco Antonio Baliza, CI/RG nº MG-326.354 PC/MG, CPF nº 867.798.936-68, residente e domiciliada na Alameda Flamboyantes, nº 300, Ibituruna, Montes Claros/MG. Data do óbito do cônjuge: 15/03/2019. Serventia: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Matrícula: 0583960155 1955 2 00014 211 0003709 81. Data da expedição da Certidão: 12/03/2020. Endereço eletrônico e telefone, não informados. 1.2) **HELOIZA HELENA BALIZA PEREIRA**, brasileira, divorciada, médica veterinária, nascida em 23/11/1957, filha de Antonieta Baliza Pereira e Avelino José Pereira Filho, CI/RG nº MG-817.934 PC/MG, CPF nº 434.467.606-87, residente e domiciliada na Rua Magnólias, nº 1100, casa 50, Condomínio Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG. Data do divórcio: 10/05/1991. Serventia: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Matrícula: 0583960155 1982 3 00011 246 0004739 17. Data da expedição da Certidão: 12/03/2020. Endereço eletrônico e telefone, não informados. 1.3) **MERCIO AVELINO PEREIRA**, brasileiro, fazendeiro, nascido em 21/06/1960, filho de Antonieta Baliza Pereira e Avelino José Pereira Filho, CI/RG nº MG-816.619 PC/MG, CPF nº 520.221.706-44, endereço eletrônico e telefone, não informados, e cônjuge **FERNANDA LANZA VIEIRA PEREIRA**, brasileira, técnica em administração, nascida em 30/01/1965, filha de Maria de Lourdes Lanza Vieira e Marcelo de Freitas Vieira, CI/RG nº MG-3.223.030 PC/MG, CPF nº 673.691.626-72, endereço eletrônico e telefone, não informados, residentes e domiciliados na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 255, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG. Data do Registro do casamento: 23/06/1987. Serventia: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Matrícula: 0583960155 1987 3 00023 241 0008334 28. Regime de Bens: Comunhão Universal de Bens, depois da Lei 6.515/77. Pacto Antenupcial: Escritura Pública lavrada em 21/05/1987, às fls. 122, do Livro nº. 03, no Cartório do 3º Ofício de Notas de Montes Claros/MG. Alteração de nomes:





**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
DE NOTAS DE MONTES CLAROS**
TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO
Rua Doutor Veloso, nº 688, Centro – Montes Claros - CEP 39400-074
Minas Gerais - Brasil - (38) 3216-6222 – cartoriophdenotas@hotmail.com



Folhas: 128 - Verso

FERNANDA LANZA VIEIRA PEREIRA assinava antes do casamento FERNANDA LANZA VIEIRA. Data da expedição da Certidão: 12/03/2020. 1.4) FRANCISCO AVELINO PEREIRA, brasileiro, dentista, nascido em 09/11/1955 filho de Antonieta Baliza Pereira e Avelino José Pereira Filho, CI/RG nº MG-469.955 PC/MG, CPF nº 322.253.266-49, endereço eletrônico: franciscoavelino09@gmail.com, telefone: (38) 9 9962-1191, e cônjuge ANGELA MARIA BRAGA PINHO PEREIRA, brasileira, dentista, nascida em 25/04/1957, filha de Maria José Braga de Pinho e Adão Caetano de Pinho, CI/RG nº MG-939.079 PC/MG, CPF nº 322.256.526-00, endereço eletrônico e telefone, não informados, residentes e domiciliados na Rua Araxá, nº 250, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG. Data do Registro do casamento: 02/02/1983. Serventia: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Matrícula: 0583960155 1983 3 00013 079 0005071 65. Regime de Bens: Comunhão Universal de Bens, depois da Lei 6.515/77. Pacto Antenupcial: Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada em 29/12/1982, às fls. 009, do Livro nº 213, no Cartório do 2º Ofício de Notas de Montes Claros/MG. Alteração de nomes: ANGELA MARIA BRAGA PINHO PEREIRA assinava antes do casamento ANGELA MARIA BRAGA DE PINHO. Data da expedição da Certidão: 12/03/2020. As partes declaram, sob as penas da lei, que o conteúdo de sua certidão de casamento permanece inalterado desde a data da expedição da certidão apresentada, conforme art. 162, parágrafo único do Provimento 260 CGJMG/2013. Reconheço os presentes como os próprios de quem trato, cujas identidades e capacidade jurídica me reporto e dou fé. Então, perante mim, Tabelião, pelos outorgantes foi declarado o seguinte: **III) DO FALECIMENTO**: Que, na data de 15/03/2019, faleceu na Rodovia BR 251, km 273, na cidade de Salinas/MG, AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, conforme certidão de óbito de matrícula nº 0583960155 2019 4 00271 115 0098629 57, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG, sem deixar testamento. O falecido era brasileiro, fazendeiro, portador do CI/RG nº MG-451.484 PC/MG, CPF nº 003.260.036-49, natural de Janaúba/MG, nascido aos 12/01/1932, filho de Avelino José Pereira e Joaquina Rozenda Pereira da Silva, era residente e domiciliado à rua Porto Seguro, nº 1100, Casa 300, bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG. Era casado com a senhora ANTONIETA BALIZA PEREIRA, já qualificada acima, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, na data 12/01/1955, anterior a lei 6.515/77, conforme matrícula de nº 0583960155 1955 2 00014 211 0003709 81, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Deixou patrimônio a partilhar, não tendo sido aberto inventário judicial.





CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS


TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Doutor Veloso, nº 688, Centro – Montes Claros - CEP 39400-074
Minas Gerais - Brasil - (38) 3216-6222 – cartoriophdenotas@hotmail.com



Livro: 621 - Folhas: 129

conforme informado pelas partes. **III) DOS SUCESSORES:** Que são os únicos sucessores do Sr. AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, não havendo omissão de herdeiros, especialmente de herdeiro menor ou incapaz. **IV) DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Que, em comum acordo, referidos nomeiam a herdeira, Sra. HELOIZA HELENA BALIZA PEREIRA, como INVENTARIANTE DOS BENS DO ESPÓLIO de AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, a quem delegam todos os poderes necessários ao desempenho deste encargo, inclusive ampla administração da herança, recebimento de valores e créditos de interesse do espólio ou de interesse dos declarantes na qualidade de herdeiros do espólio; podendo dar recibos e quitações; representa-los em instituições financeiras e de crédito, bem como perante repartições públicas e autárquicas, requerendo e assinando o que for preciso; cumprir e fazer cumprir e exigências e formalidades; e, ainda, no que couber, todos os atos descritos no art. 618 da lei 13.105/2015, não sendo autorizado a cessão de direitos de meação ou hereditários dos outorgantes. **V) DO COMPROMISSO DO INVENTARIANTE:** O inventariante nomeado declara que aceita o encargo e se compromete a bem desempenhar as funções que lhe foram delegadas; **VI) DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:** Por fim, os outorgantes e reciprocamente outorgados afirmaram que os fatos aqui relatados e as declarações feitas são a expressão da verdade, cientes das conseqüências penais de falsa declaração (art. 299 do Código Penal Brasileiro), e da obrigação de ressarcimento a terceiros dos prejuízos eventualmente causados. PELO TABELIÃO, foi declarado que a presente declaração é lavrada em razão do disposto no art. 610, § primeiro da lei 13.105/2015, a indicação da inventariante obedeceu a preferência disposta no art. 1.797 da lei 10.406/2002, e art. 617 da lei 13.105/2015. Assim convenionados me pediram que lavrasse esta em minhas notas o que fiz e li às partes que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinaram, do que dou fé, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 215 da Lei nº 10.406/02, do que dou fé. Eu, Amanda Ribeiro Silva Botelho, Escrevente, a mandei digitar, a subscrevo e assino em público e raso. MERCIO AVELINO PEREIRA, FERNANDA LANZA VIEIRA PEREIRA, HELOIZA HELENA BALIZA PEREIRA, ANTONIETA BALIZA PEREIRA, FRANCISCO AVELINO PEREIRA, ANGELA MARIA BRAGA PINHO PEREIRA, Amanda Ribeiro Silva Botelho. TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.





CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Doutor Veloso, nº 688, Centro – Montes Claros - CEP 39400-074
Minas Gerais - Brasil - (38) 3216-6222 – cartoriophdenotas@hotmail.com

Folhas: 129 - Verso

Escrevente autorizada, Amanda Ribeiro Silva Botelho

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0433010193, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Montes Claros. Nº selo de consulta: DPQ37528, código de segurança : 5003283333811574Ato: 1401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 33,54. Recomepe: R\$ 2,01. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,19. Total: R\$ 48,42. Ato: 8101, quantidade Ato: 8. Emolumentos: R\$ 49,44. Recomepe: R\$ 2,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 16,40. Total: R\$ 71,28. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,98. Valor Total do Recomepe: R\$ 4,97. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,59. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 119,70. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"





**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
DE NOTAS DE MONTES CLAROS**

TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Doutor Veloso, nº 688, Centro – Montes Claros - CEP 39400-074
Minas Gerais - Brasil - (38) 3216-6222 – cartoriophdenotas@hotmail.com
Livro: 655-E - Folhas: 095



ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE que fazem os herdeiros de **MERCIO AVELINO PEREIRA**, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos virem esta pública escritura de Nomeação de Inventariante que, aos 10 (dez) de setembro de 2021, (dois mil e vinte e um) nesta cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas, localizada na rua Dr. Veloso, nº 688, centro, perante o Tabelião Titular, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **I) DOS OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: 1.1) Viúva meeira: FERNANDA LANZA VIEIRA PEREIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI.RG n.º MG-3.223.030 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF n.º 673.691.626-72, nascida aos 30/01/1965, filha de Marcelo de Freitas Vieira e Maria de Lourdes Lanza Vieira, residente e domiciliada na Avenida Pedro Alvares Cabral, - n.º 255, bairro Ibituruna, CEP 39.401-284, Montes Claros, Minas Gerais, endereço eletrônico e telefone não informados. Data do Registro do casamento: 23/06/1987. Serventia: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Matrícula: 0583960155 1987 3 00023 241 0008334 28. Regime de Bens: Comunhão Universal de Bens, após a vigência da Lei 6.515/77. Pacto antenupcial: Escritura de Pacto antenupcial lavrada aos 21/05/1987, às folhas 122, livro 03, da Serventia do 3º Tabelionato de Notas de Montes Claros - MG. Data da expedição da Certidão: 30/08/2021. Data do Registro do Óbito do cônjuge: 21/07/2021. Serventia: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Matrícula: 0583960155 2021 4 00292 110 0104924 49. Data de expedição da certidão de óbito: 21/07/2021. **1.2) Herdeiros: 1.2.1. JORDANA LANZA VIEIRA PEREIRA**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da CI.RG n.º MG-15.562.804 expedida por PC/MG, inscrita no CPF n.º 089.717.466-61, nascida aos 16/08/1988, filha de Mercio Avelino Pereira e Fernanda Lanza Vieira Pereira, residente e domiciliada na Avenida Pedro Alvares Cabral, n.º 255, bairro Ibituruna, CEP 39.401-284, Montes Claros, Minas Gerais, endereço eletrônico e telefone não informados. Data do divórcio: 24/02/2014. Serventia: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros-MG. Matrícula: 0583960155 2011 2 00188 056 0039335 20. Data da expedição da Certidão: 30/08/2021 **1.2.2. BARBARA LANZA VIEIRA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, arquiteta, portadora da CI.RG n.º MG-15.562.795 expedida por PC/MG, inscrita no CPF n.º 089.810.106-92, nascida aos 11/08/1989, filha de Mercio Avelino Pereira e Fernanda Lanza Vieira Pereira, endereço eletrônico e telefone não informados, casada com **WILSON JOSE DA COSTA FILHO**, brasileiro, médico, portador da CI.RG n.º MG-11.980.391 expedida por SSP/MG, inscrito no CPF n.º 054.102.346-26, filho de Wilson Jose da Costa e





**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
DE NOTAS DE MONTES CLAROS**
TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO
Rua Doutor Veloso, nº 688, Centro – Montes Claros - CEP 39400-074
Minas Gerais - Brasil - (38) 3216-6222 – cartoriophdenotas@hotmail.com



Folhas: 095 - Verso

Susana Santana da Costa, endereço eletrônico e telefone não informados, residentes e domiciliados na avenida dos Jardins, n.º 1500, Condomínio Jardins Gênova, Alameda dos Lisiantos, n.º 20, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, ora de passagem por esta cidade. Data do Registro do casamento: 04/06/2013. Serventia: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Matrícula: 0583960155 2013 2 00202 268 0044347 07. Regime de Bens: Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77. Alteração de nomes: O cônjuge BARBARA LANZA VIEIRA PEREIRA DA COSTA assinava antes do casamento BARBARA LANZA VIEIRA PEREIRA. Data da expedição da Certidão: 30/08/2021. As partes declaram, sob as penas da lei, que o conteúdo de suas certidões de estado civil permanecem inalterados desde a data da expedição das certidões apresentadas, conforme art. 189, § único do Provimento Conjunto nº 93/2020 do TJMG/CGJMG. Reconheço os presentes como os próprios de quem trato, cujas identidades e capacidade jurídica me reporto e dou fé. Então, perante mim, Tabelião, pelos outorgantes foi declarado o seguinte: **II) DA ADVOGADA:** Comparece nesta escritura, na qualidade de assistente jurídico das partes, a Dra. HELBA XAVIER DE MACEDO, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade profissional nº 129592 expedida por OAB/MG, constando CI.RG n.º MG-8.124.691 expedida por PC/MG, CPF/MF n.º 034.029.026-99, natural de Montes Claros/MG, nascida aos 27/10/1976, endereço eletrônico: helbaadvocacia@hotmail.com e telefone (38) 99905-8553, com endereço profissional na Rua Sebastião Ribeiro Andrade, nº 350, apartamento 201, bairro Canelas, CEP 39.402-418, Montes Claros, Minas Gerais. Foi realizada a consulta determinada pelo art. 211, § 3º, do Provimento Conjunto nº 93/2020 do TJMG/CGJMG. Reconheço os presentes como os próprios de quem trato, cujas identidades e capacidade jurídica me reporto e dou fé. E, perante mim Tabelião, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que comparecem acompanhados de seu assistente especialmente constituído para os termos abaixo: **III) DO ÓBITO:** **3.1.** Que, na data de **21/07/2021**, faleceu no Hospital Santa Casa, em Montes Claros - MG, **MERCIO AVELINO PEREIRA**, conforme certidão de óbito de matrícula nº 0583960155 2021 4 00292 110 0104924 49, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG, sem deixar testamento. **3.2.** O falecido era brasileiro, fazendeiro, portador do CI.RG n.º MG-816.619 expedida por PC/MG, portador do CPF n.º 520.221.706-44, natural de Montes Claros/MG, nascido aos 21/06/1960, filho de Avelino José Pereira Filho e Antonieta Baliza Pereira, residia Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 255, bairro Ibituruna, CEP 39.401-284, Montes Claros, Minas Gerais, casado com FERNANDA LANZA VIEIRA PEREIRA, acima qualificada. Data do Registro do casamento: 23/06/1987. Serventia: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Claros/MG. Matrícula: 0583960155



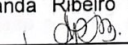


CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Doutor Veloso, nº 688, Centro – Montes Claros - CEP 39400-074
Minas Gerais - Brasil - (38) 3216-6222 – cartoriophdenotas@hotmail.com
Livro: 655-E - Folhas: 096



1987 3 00023 241 0008334 28. Regime de Bens: Comunhão Universal de Bens, após a vigência da Lei 6.515/77. Pacto antenupcial: Escritura de Pacto antenupcial lavrada aos 21/05/1987, às folhas 122, livro 03, da Serventia do 3º Tabelionato. Data da expedição da Certidão: 30/08/2021. 3.3. Deixou patrimônio a partilhar, não tendo sido aberto inventário judicial, conforme informado pelas partes. **IV) DOS SUCESSORES:** Que são os únicos sucessores do Sr. **MERCIO AVELINO PEREIRA**, não havendo omissão de herdeiros, especialmente de herdeiro menor ou incapaz. As partes fizeram prova da qualidade de herdeiros, conforme certidões e documentos apresentados devidamente arquivados nesta serventia. **V) DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Que, em comum acordo, referidos nomeiam a viúva/meeira **FERNANDA LANZA VIEIRA PEREIRA**, como INVENTARIANTE DOS BENS DO ESPÓLIO de MERCIO AVELINO PEREIRA, a quem delegam todos os poderes necessários ao desempenho deste encargo, inclusive ampla administração da herança, recebimento de valores e créditos de interesse do espólio ou de interesse dos declarantes na qualidade de herdeiros do espólio; podendo dar recibos e quitações; representá-los em instituições financeiras e de crédito, bem como perante repartições públicas e autárquicas, requerendo e assinando o que for preciso; cumprir e fazer cumprir e exigências e formalidades; e, ainda, no que couber, todos os atos descritos no art. 618 da lei 13.105/2015, não sendo autorizado a cessão de direitos de meação ou hereditários dos outorgantes. **VI) DO COMPROMISSO DO INVENTARIANTE:** A inventariante nomeada declara que aceita o encargo e se compromete a bem desempenhar as funções que lhe foram delegadas. **VII) DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:** Por fim, os outorgantes e reciprocamente outorgados afirmaram que os fatos aqui relatados e as declarações feitas são a expressão da verdade, cientes das consequências penais de falsa declaração (art. 299 do Código Penal Brasileiro), e da obrigação de ressarcimento a terceiros dos prejuízos eventualmente causados. **PELO TABELIÃO**, foi declarado que a presente declaração é lavrada em razão do disposto no art. 610, § primeiro da lei 13.105/2015, a indicação da inventariante obedeceu a preferência disposta no art. 1.797 da lei 10.406/2002, e art. 617 da lei 13.105/2015. Assim convencionados me pediram que lavrasse esta em minhas notas o que fiz e li às partes que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinaram, do que dou fé, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 215 da Lei nº 10.406/02, do que dou fé. Eu, Amanda Ribeiro Silva Botelho, Tabeliã substituta, determinei a expedição do presente traslado, subscrevo e assino em público e raso. (aa) BARBARA LANZA VIEIRA PEREIRA DA COSTA (assinado digitalmente); FERNANDA LANZA VIEIRA PEREIRA; JORDANA LANZA VIEIRA PEREIRA; HELBA XAVIER DE MACEDO; Amanda Ribeiro Silva Botelho. TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA. Eu, , Tabeliã substituta, determinei a expedição do





**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
DE NOTAS DE MONTES CLAROS**


TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO


Rua Doutor Veloso, nº 688, Centro – Montes Claros - CEP 39400-074
Minas Gerais - Brasil - (38) 3216-6222 – cartoriophdenotas@hotmail.com



Folhas: 096 - Verso

presente traslado, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

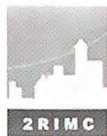

Amanda Ribeiro Silva Botelho- Tabeliã Substituta

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0433010193, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Montes Claros. Nº selo de consulta: EZN23210, código de segurança : 5421750650314031Ato: 1401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 35,63. Recomepe: R\$ 2,14. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,89. Total: R\$ 51,44. Ato: 8101, quantidade Ato: 10. Emolumentos: R\$ 65,70. Recomepe: R\$ 3,90. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 21,80. Total: R\$ 94,70. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 101,33. Valor Total do Recomepe: R\$ 6,04. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 33,69. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 146,14. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



ESPAÇO EM BRANCO





OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às **17:17:11 horas**, que sobre a casa residencial de nº 300, com área construída de 215,34m², com todas as suas instalações e dependências, edificada sobre o lote de terreno de nº 01, da quadra nº 05, com a área total de 650,55m², sendo 526,51m² de área privativa e 124,04m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal nas áreas e coisas comuns do Condomínio de 0,3340%, situada na Alameda dos Flamboyants, Condomínio Portal das Acácias, no Bairro Ibituruna, Montes Claros-MG, conforme Matrícula nº 36.928, Folha nº 234 do Livro nº 2-2-BT, continuação no Livro nº 2-RG - Sistema de Fichas: R-01 feito em 09/11/2006: Av-02, Av-03 e Av-04, feitas em 23/07/2018, deste Cartório. PERTENCENTE A: AVELINO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, fazendeiro, CPF/MF nº 003.260.036-49, C.I. RG nº M-451.484/SSP-MG, casado em 12/01/1955, sob o regime de comunhão universal de bens com ANTONIETA BALISA PEREIRA, brasileira, CI. RG nº. MG-326.354 SSP/MG, CPF/MF nº 867.798.936-68, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyants, nº 300, no Condomínio Portal das Acácias, no Bairro Ibituruna, nesta cidade. PESAM OS SEGUINTE ÔNUS: I) **INDISPONIBILIDADE** sobre todo o imóvel, em cumprimento à ordem de indisponibilidade de bens cadastrada em 25/07/2018, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Provimento nº. 39/2014 do CNJ, recebida em 26/07/2018 por esta Serventia, tendo como emissor da ordem TRF1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - MONTES CLAROS-MG - 2E VARA - LUCIANO PEREIRA MENDES - Processo nº. 18174220124013807, conforme Matrícula nº 36.928, Folha nº 234 do Livro nº 2-2-BT, continuação no Livro nº 2-RG - Sistema de Fichas: Av-07 feita em 23/08/2018, deste Cartório. II) **INDISPONIBILIDADE** sobre todo o imóvel, em cumprimento à ordem de indisponibilidade de bens cadastrada em 31/07/2018, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Provimento nº. 39/2014 do CNJ, recebida em 31/07/2018 por esta Serventia, tendo como emissor da ordem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS-MG - RILDO CRUZ LANDIM - Processo nº. 01086009020095030067, conforme Matrícula nº 36.928, Folha nº 234 do Livro nº 2-2-BT, continuação no Livro nº 2-RG - Sistema de Fichas: Av-08 feita em 28/08/2018, deste Cartório.

OBSERVAÇÃO: A Convenção de Condomínio do "Condomínio Portal das Acácias - Parte I e II", encontra-se registrada neste Cartório, sob o nº 4.208, fls. 274 do Lº nº 3-B, feito em 25/05/2004. Foi o que pude verificar nesta matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, **09 de agosto de 2021.**

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Ato: 8402, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 34,12. Recomepe: R\$ 2,05. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30. ISS: R\$ 1,71. Total: R\$ 45,18. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral



de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000433040211, atribuição: Imóveis, localidade: Montes Claros. Nº selo de consulta: EVH07436, código de segurança : 7357328730940199. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 34,12. Valor Total do Recompe: R\$ 2,05. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30. Valor Total do ISS: R\$ 1,71. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 45,18. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"


Iolana Grasielle Cruz dos Santos
Escrevente Autorizada





OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-210 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS

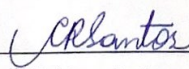
CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às **11:44:13 horas**, que sobre **uma casa residencial, nº 255**, de 03 níveis, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, no Jardim Brasil, do loteamento Ibituruna, nesta cidade, com a área total construída de 567,46 m², com todas suas instalações e independências, edificada sobre o lote nº 01 e metade do lote nº 02, da quadra nº 158, o terreno com a área total de 900,00 m², situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, no Jardim Brasil, do loteamento Ibituruna, nesta cidade, conforme Matrícula nº 26.204, Folha nº 84 do Livro nº 2-2-AZ, continuação no Livro nº 2-RG – Sistema de Fichas: feita em 20/04/1995; e, Av-01 feita em 20/04/1995, deste Cartório. PERTENCENTE A: MÉRCIO AVELINO PEREIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do CPF nº 520.221.706-44, residente e domiciliado nesta cidade. PESAM OS SEGUINTE **ÔNUS: 1) INDISPONIBILIDADE**, sobre todo o imóvel, em cumprimento à ordem de indisponibilidade de bens cadastrada em 25/07/2018, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Provimento nº. 39/2014 do CNJ, recebida em 26/07/2018, tendo como emissor da ordem TRF1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - MONTES CLAROS-MG - 2E VARA - LUCIANO PEREIRA MENDES - Processo nº. 18174220124013807, conforme Matrícula nº 26.204, Folha nº 84 do Livro nº 2-2-AZ, continuação no Livro nº 2-RG – Sistema de Fichas: Av-02 feita em 23/08/2018, deste Cartório. 2) INDISPONIBILIDADE, sobre todo o imóvel, em cumprimento à ordem de indisponibilidade de bens cadastrada em 31/07/2018, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Provimento nº. 39/2014 do CNJ, recebida em 31/07/2018 por esta Serventia, tendo como emissor da ordem TRF1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - MONTES CLAROS-MG - RILDO CRUZ LANDIM - Processo nº. 01086009020095030067, conforme Matrícula nº 26.204, Folha nº 84 do Livro nº 2-2-AZ, continuação no Livro nº 2-RG – Sistema de Fichas: Av-03 feita em 28/08/2018, deste Cartório. OBSERVAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE USO: No imóvel objeto dessa matrícula existe Servidões e Restrições de Uso dos Lotes do “Loteamento Ibituruna” registradas na Matrícula nº 1.094, Livro 2.2-B, Folha 248, deste Cartório, no R.02, na Av.06 e na Av.26, as quais são parte integrante da presente matrícula. Foi o que pude verificar nesta matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, 06 de agosto de 2021.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Ato: 8402, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 34,12. Recompe: R\$ 2,05. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30. ISS: R\$ 1,71. Total: R\$ 45,18. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000433040211, atribuição: Imóveis, localidade: Montes Claros. Nº selo de consulta: EVH06635, código de segurança : 8692220122381208. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 34,12. Valor Total do Recompe: R\$ 2,05. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30. Valor Total do ISS: R\$ 1,71. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 45,18. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Página 1 de 1


Camila Rodrigues dos Santos
Escritora Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

OBJETO: [Contribuições Previdenciárias]

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DOS REIS NEVES CAETANO

DESPACHO

Tendo em vista que o processo executivo realiza-se no interesse do credor (art. 797 do NCPC), nos termos do art. 10 do novo codex processual, **DÊ-SE** vista à Exequente para se manifestar de forma conclusiva acerca da petição ID 792366982 e demais termos do processo, em 15 (quinze) dias, atualizando/consolidando o valor do débito exequendo e requerendo o que entender de direito.

Transcorrido o prazo, volvam conclusos para decisão.

Montes Claros, 27 de outubro de 2021.

(documento assinado digitalmente)

JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES

Juiz Federal Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570 e TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 793087458

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

AVELINO JOSE PEREIRA FILHO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

MERCIO AVELINO PEREIRA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Despacho estará disponível para visualização por cada usuário externo somente após o registro da ciência pelo respectivo destinatário.



MONTES CLAROS, 27 de outubro de 2021.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS / MINAS GERAIS

Execução Fiscal

Autos nº 0001817-42.2012.4.01.3807
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executado: FRIGORÍFICO REGIONAL POLIGONO LTDA – ME E OUTROS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID 793087458, expor e requerer o que se segue:

Na manifestação de ID. 792366982, os executados Avelino José Pereira Filho e Mércio Avelino Pereira, já falecidos e, portanto, representados por suas inventariantes, alegam que os imóveis de matrícula nº 36.928 e matrícula 26.204 do CRI de Montes Claros/MG (bens estes que possuem indisponibilidade decorrentes destes autos), são imóveis residenciais e são bens de família destinados à moradia permanente das inventariantes, viúvas dos executados.

Informou que a imóvel penhorado é utilizado como residência de sua família e é o único imóvel que possuem para moradia, não podendo, assim, ser alvo de constrição judicial na presente ação executória. Alega que por se tratar de bem de família, os imóveis são impenhoráveis e indisponíveis, e requereu, com base nisso, que fosse determinada o cancelamento das restrições de indisponibilidade que recaíram sobre os imóveis inscrito sob as matrículas nº 36.928 e 26.204.

Sabe-se que a impenhorabilidade do bem de família é um direito assegurado pela legislação, de forma a garantir que o imóvel residencial próprio não possa ser penhorado para pagamento de dívidas contraídas, conforme preceitua a Lei 8.009/1990. De acordo com a Lei citada, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família:

*Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um **único** imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.*

A impenhorabilidade de bem de família, alcança, em princípio, **o único imóvel do devedor utilizado para moradia sua e de sua família**. Se restasse provado, de fato, que o imóvel é o único imóvel da família e está sendo usado para fins residenciais, conforme narrado na manifestação, a União, de forma alguma, iria se opor ao cancelamento da penhora dos imóveis supracitados.

Entretanto, **com base em análise da manifestação e documentos juntados pela parte executada, verifica-se que há ausência de documentos que comprovem que o imóvel penhorado é bem de família.**

O executado não anexou nenhum elemento probatório que leve a conclusão que o imóvel ora penhorado



se trata de **única** moradia da família, não tendo assim comprovação dos requisitos legais para a caracterização de bem de família. Ou seja, o executado deveria ter comprovado que o imóvel penhorado, além de ser seu único imóvel, era utilizado por sua família, fato este facilmente de ser provado através de prova documental, e que não aconteceu no presente caso.

Os executados não trouxeram aos autos elementos mínimos para comprovar suas alegações, de forma que não há como defender a procedência dos pedidos. **Não veio aos autos: a) certidão atualizada de casamento; b) certidão atualizada do imóvel de matrícula 13.839; c) documentos do imóvel; d) certidão cartorária de inexistência de outros imóveis; e) comprovantes de residência, d) declarações de IRPF, dentre outros documentos comprobatórios.**

Assim, embora a requerente argumente que o imóvel objeto da penhora estaria protegido pela Lei nº 8.009/90, por se tratar de imóvel onde a família fixou moradia, **não trouxe qualquer prova dessa assertiva**. Os documentos juntados pela parte nas IDs. 792366994, 792397946 e 792386018, somente provam a condição de sucessoras (herdeiras necessárias/cônjuges) e nomeação de inventariantes dos respectivos espólios. Esses documentos nada provam quanto à residência da família no local.

Ainda, consta nestes documentos que os imóveis de matrícula 36.928 e 26.204, já possuem, inclusive, outras indisponibilidades referentes à outras execuções e ações trabalhistas.

Segundo o art. 333 do CPC, o "*ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito*". Não há prova nos autos de que a família reside no imóvel, e de este seria o único imóvel dos executados.

A prova de que o bem se enquadra nas disposições da Lei 8.009/90 compete ao devedor. Ademais, segundo a Lei de Registros Públicos, cabe ao proprietário, para fazer valer a impenhorabilidade contra terceiros, efetuar o registro da instituição de bem de família, *in verbis*:

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

I - o registro:

1) da instituição de bem de família;

Em suma, dos documentos juntados com a petição não deflui a conclusão de que o bem penhorado se enquadra no conceito de bem de família. Simplesmente não há prova da sua assertiva de que o bem penhorado é o único de sua família e de que lá residem. Há, sim, a sua afirmação, sem, no entanto, estar estribada em prova idônea.

Ante o exposto, requer que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados, com o regular prosseguimento da execução fiscal.



Por oportuno, a União requer o cumprimento da decisão de ID. 365403851, que autoriza a alienação do bem constrito no ID. 266922931, fl. 255, nos seus exatos termos, para que se expeça novo mandado de avaliação do bem penhorado, e ocorra a designação das datas do leilão do imóvel penhorado e avaliado à fl. 168, bem como o local onde será realizado.

Termos em que pede deferimento.

Patos de Minas, 09 de novembro de 2021.

DENISE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora da Fazenda Nacional

SAIONARA STEFFANY BRAGA

Estagiária PFN/Patos de Minas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**

**PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141,
ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570 e TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649**

DECISÃO

Através da petição id 792366982, os espólios de Avelino José Pereira Filho e Mércio Avelino Pereira postulam o cancelamento das restrições de indisponibilidade que pesam sobre dois imóveis, que seriam duas casas residenciais pertencentes aos requerentes, bens de família destinados à moradia permanente das viúvas dos Executados.

Intimada, a União se opôs ao pleito.

Pois bem.

A despeito da resistência da exequente, vejo que não houve ordem de penhora oriunda deste Juízo em relação aos imóveis residenciais objetos da petição id 792366982, em nome dos espólios de MERCIO e AVELINO. Houve, na verdade, mera constrição via CNIB (ID 266922931 - Pág. 224).

Contudo, a execução já está suficientemente garantida com bem penhorado, em nome da pessoa jurídica devedora, avaliado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais - id 266922931 - Pág. 255). Inclusive, já houve ordem de leilão (id 365403851).

Sendo assim, **DEFIRO** o pedido dos executados (id 792366982) e DETERMINO imediata liberação de todos os bens imóveis constritos via CNIB em nome dos devedores pessoas físicas Avelino José Pereira Filho e Mércio Avelino Pereira, especialmente aqueles tombados sob matrículas nº 36.928 e 26.204 do CRI



de Montes Claros/MG.

Promova-se o levantamento, *incontinenti*, via CNIB.

Caso necessário, OFICIE-SE ao CRI competente esclarecendo que a execução tramita em benefício da União, ente público isenta de custas, de modo que não cabe cobrança de emolumentos para retirada das pendências, inclusive aquela noticiada na Nota Devolutiva nº 101.533/1 (ID 607095852).

PROMOVA-SE, ainda, o levantamento de eventuais restrições lançadas nestes autos sobre o imóvel de matrícula nº 5.344, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salinas, considerando a sentença proferida pelo Juízo daquela Comarca (id 698940534).

PROSSIGA-SE imediatamente no cumprimento da decisão id 365403851, a fim que o leilão ali determinado seja levado a cabo.

Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Montes Claros, 25 de março de 2022.

documento assinado digitalmente
JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto





Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível, Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO:0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, do comprovante de LEVANTAMENTO de indisponibilidades CNIB em nome dos devedores Avelino José Pereira Filho e Mércio Avelino Pereira, conforme determinado retro.

Montes Claros, 22 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

WARLEY GOMES ALMEIDA
Servidor



Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

18 Mensagens não lidas na sua INBOX

MG - 2ª VARA [?]
Seja bem-vindo **WARLEY GOMES ALMEIDA**

Montes Claros-MG
seu último acesso foi em: 22/04/2022 às 09:02:26

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TOKEN SAIR
INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Cancelamento incluída com sucesso.

A INDISPONIBILIDADE ABAIXO FOI CANCELADA NO DIA 22/04/2022 ÀS 09:15:43

Status	cancelamento-pessoa aprovado		
Protocolo de Cancelamento	202204.2209.02108865-PA-670		
Emissor da Ordem	WARLEY GOMES ALMEIDA		MG - 2ª VARA [?]
Aprovado por	WARLEY GOMES ALMEIDA		MG - 2ª VARA [?]
Data de Cancelamento	22/04/2022 às 09:15:43		
Protocolo de Indisponibilidade	201807.2514.00562204-IA-240		
Número do Processo	18174220124013807		
Nome do Processo	UNIÃO X FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTRO		
Data de Cadastramento	25/07/2018 às 14:05:13		
Emissor da Ordem	LUCIANO PEREIRA MENDES		MG - 2ª VARA [?]
Aprovado por	LUCIANO PEREIRA MENDES		MG - 2ª VARA [?]

LISTA DE PESSOAS PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Pessoas

CPF: 003.260.036-49	AVELINO JOSE PEREIRA FILHO		
Dados	Cartório	Respondido por	Status
MATRÍCULA: 36928	OFICIO DO 2º REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTES CLAROS [?]	DANIELE ALVES RIZZO	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 2596	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte [?]	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 2396	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte [?]	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 4488	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte [?]	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 2403	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte [?]	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 4403	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte [?]	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado



	Joao da Ponte (?)	NUNES	
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 4588	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte (?)	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 310	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte (?)	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 608	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte (?)	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		
MATRÍCULA: 609	Ofício do Registro de Imoveis de Sao Joao da Ponte (?)	LILIAN PATRICIA DA SILVA BORGES NUNES	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108865-PA-670		

4dac.573c.d591.389c.1ad2.8752.a1cf.b9cf.27ff.6b5f

Cancelamento incluída com sucesso.

A INDISPONIBILIDADE ABAIXO FOI CANCELADA NO DIA 22/04/2022 ÀS 09:15:43

Status	cancelamento-pessoa aprovado	
Protocolo de Cancelamento	202204.2209.02108866-PA-480	
Emissor da Ordem	WARLEY GOMES ALMEIDA	MG - 2ª VARA (?)
Aprovado por	WARLEY GOMES ALMEIDA	MG - 2ª VARA (?)
Data de Cancelamento	22/04/2022 às 09:15:43	
Protocolo de Indisponibilidade	201807.2514.00562204-IA-240	
Número do Processo	18174220124013807	
Nome do Processo	UNIÃO X FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTRO	
Data de Cadastramento	25/07/2018 às 14:05:13	
Emissor da Ordem	LUCIANO PEREIRA MENDES	MG - 2ª VARA (?)
Aprovado por	LUCIANO PEREIRA MENDES	MG - 2ª VARA (?)

LISTA DE PESSOAS PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Pessoas

CPF: 520.221.706-44	MERCIO AVELINO PEREIRA		
Dados	Cartório	Respondido por	Status
MATRÍCULA: 26204	OFICIO DO 2º REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTES CLAROS (?)	DANIELE ALVES RIZZO	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202204.2209.02108866-PA-480		

85fa.6f81.1299.8d54.76d7.33bf.e5cb.c41e.0b55.2077



IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h



Assinado eletronicamente por: WARLEY GOMES ALMEIDA - 22/04/2022 09:45:04

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042209450483500001028842455>

Número do documento: 22042209450483500001028842455



Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível, Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO:0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, do comprovante de LEVANTAMENTO de indisponibilidade CNIB sobre o imóvel de matrícula 5344, conforme determinado retro.

Montes Claros, 22 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

WARLEY GOMES ALMEIDA
Servidor



Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

18 Mensagens não lidas na sua INBOX

MG - 2ª VARA [?](#)
Seja bem-vindo **WARLEY GOMES ALMEIDA**

MONTES CLAROS-MG
seu último acesso foi em: 22/04/2022 às 09:13:06

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TOKEN SAIR
INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Cancelamento incluída com sucesso.

A INDISPONIBILIDADE ABAIXO FOI CANCELADA NO DIA 22/04/2022 ÀS 09:40:28

Status	cancelamento-imovel aprovado		
Protocolo de Cancelamento	202204.2209.02108912-MA-180		
Emissor da Ordem	WARLEY GOMES ALMEIDA	MG - 2ª VARA ?	
Aprovado por	WARLEY GOMES ALMEIDA	MG - 2ª VARA ?	
Data de Cancelamento	22/04/2022 às 09:40:28		
Protocolo de Indisponibilidade	201807.2514.00562204-IA-240		
Número do Processo	18174220124013807		
Nome do Processo	UNIÃO X FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTRO		
Data de Cadastramento	25/07/2018 às 14:05:13		
Emissor da Ordem	LUCIANO PEREIRA MENDES	MG - 2ª VARA ?	
Aprovado por	LUCIANO PEREIRA MENDES	MG - 2ª VARA ?	

LISTA DE MATRÍCULAS PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Documento	Nome	Cartório	Registro
CNPJ: 26.160,812/0001-98	FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME (FRIGOPOL)	MG - Cartorio de Registro de Imoveis	Matrícula: 5344

cd97 . f6f2 . 6d7b . 8bd5 . 0b60 . 7107 . c217 . 3bcd . e9f9 . b273

IMPRIMIR



Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h



Assinado eletronicamente por: WARLEY GOMES ALMEIDA - 22/04/2022 09:47:24

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042209472475300001028845981>

Número do documento: 22042209472475300001028845981



Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES, Nº 852, TEL/FAX (38) 2101-8231, CENTRO, CEP: 39400215 - MONTES CLAROS-MG (E-MAIL: 02vara.mcl@trf1.jus.br)

OF/SECVA/ID vide rodapé

Observação: Em resposta ao presente expediente, deverão ser mencionados o número do processo e o número do ID. Este último constante no rodapé do documento

Montes Claros/MG, 22 de abril de 2022.

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Oficial(a) do 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS/MG

R. Dom João Pimenta, 701 - loja 1 - Centro, CEP: 39.400-003

MONTE CLAROS/MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

Senhor(a) Oficial(a),

Via do presente, de ordem do Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, venho solicitar a Vossa Senhoria que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, ao levantamento das constrições lançadas, via CNIB, sobre o(s) **imóvel(is) matriculado(s) sob os nº(s) 1736**, conforme documentos anexos, referente ao processo acima epigrafado, movido pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor de FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES e ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES, em virtude da determinação contida no despacho anexo de ID 998209172.

Esclareço que a execução tramita em benefício da União, ente público isenta de custas, de modo que não cabe cobrança de emolumentos para retirada das pendências.

Anexos: Cópia do despacho de ID 998209172, da ordem de cancelamento via sistema CNIB (ID 572640855) e da Nota Devolutiva nº 101.533/1 (ID 607095852).

Atenciosamente,



(assinado eletronicamente)
CHRISTIANO DE PAULA ASSIS
DIRETOR DE SECRETARIA





Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES, Nº 852, TEL/FAX (38) 2101-8231, CENTRO, CEP: 39400215 - MONTES CLAROS-MG (E-MAIL: 02vara.mcl@trf1.jus.br)

OF/SECVA/ID vide rodapé

Observação: Em resposta ao presente expediente, deverão ser mencionados o número do processo e o número do ID. Este último constante no rodapé do documento

Montes Claros/MG, 22 de abril de 2022.

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Oficial(a) do 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS/MG

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 660, Sala 201 - Centro, CEP: 39.400-215

MONTES CLAROS/MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

Senhor(a) Oficial(a),

Via do presente, de ordem do Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, venho solicitar a Vossa Senhoria que forneça, **no prazo de 05 (cinco) dias**, certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is) penhorado à pág. 255 (fl. 168 dos autos físicos) em anexo, registrado neste Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 15.584, Livro de n. 2-2-AE, folha 37, referente aos autos do processo em epígrafe movido pelo(a) UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES e ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES, em virtude da determinação contida na decisão de ID 365403851, em anexo.

Anexos: Cópia da decisão de ID 365403851 e do auto de penhora de pág. 255 (fl. 168 dos autos físicos) do ID 266922931.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CHRISTIANO DE PAULA ASSIS



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE PAULA ASSIS - 26/04/2022 10:37:01

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042610370172500001028909941>

Número do documento: 22042610370172500001028909941

Num. 1038367775 - Pág. 1

DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE PAULA ASSIS - 26/04/2022 10:37:01

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042610370172500001028909941>

Número do documento: 22042610370172500001028909941



Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível, Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, haver encaminhado os Ofícios , via malote digital, conforme comprovante em anexo.

Montes Claros, 26 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

GISLENE MIRANDA FONSECA VIANNA
Servidor





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/04/2022 às 11:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 401202210050764

Documento: PROCESSO 0001817-42.2012.4.01.3807 - Cópia do despacho de ID 998209172, da ordem de cancelamento via sistema CNIB ID 572640855 e da Nota Devolutiva nº 101.533-1 ID 607095852 e Ofício..pdf

Remetente: SJMG - SSJ - 2ª Vara de Montes Claros (Gislene Miranda Fonseca Viana)

Destinatário: Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros (TJMG)

Data de Envio: 26/04/2022 11:50:33

Assunto: Prezado(a), bom dia. De ordem do Juízo da 2º Vara Federal de Montes Claros/MG, encaminho Ofício expedida nos autos 0001817-42.2012.4.01.3807. Gentileza acusar recebimento. Att., Gislene Viana

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/04/2022 às 12:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 401202210050949

Documento: PROCESSO 0001817-42.2012.4.01.3807 - Cópia da decisão de ID 365403851 e Ofício.pdf

Remetente: SJMG - SSJ - 2ª Vara de Montes Claros (Gislene Miranda Fonseca Viana)

Destinatário: Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (TJMG)

Data de Envio: 26/04/2022 12:01:20

Assunto: Prezado(a), boa tarde. De ordem do Juízo da 2º Vara Federal de Montes Claros/MG, encaminhado Ofício expedida nos autos 0001817-42.2012.4.01.3807. Gentileza acusar o recebimento. Att., Gislene Viana.

Código de rastreabilidade: 401202210050950

Documento: PROCESSO 0001817-42.2012.4.01.3807 - Cópia da pág. 255.pdf

Remetente: SJMG - SSJ - 2ª Vara de Montes Claros (Gislene Miranda Fonseca Viana)

Destinatário: Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (TJMG)

Data de Envio: 26/04/2022 12:01:20

Assunto: Prezado(a), boa tarde. De ordem do Juízo da 2º Vara Federal de Montes Claros/MG, encaminhado Ofício expedida nos autos 0001817-42.2012.4.01.3807. Gentileza acusar o recebimento. Att., Gislene Viana.



Imprimir





Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível, Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO:0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, de OFÍCIO(S)/DOCUMENTO(S).

Montes Claros, 27 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

GISLENE MIRANDA FONSECA VIANNA
Servidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202214427110

Nome original: OFICIO_188_SARA_27042022.pdf

Data: 27/04/2022 10:17:56

Remetente:

ROSIANE RODRIGUES VIEIRA

Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício n. OF SECVA ID1038378287, relativo ao Processo n.º 0001817-42
.2012.4.01.3807, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes
Claros-MG. Protocolo n.º 101.533, de 15 06 2021.



Ofício n.º 188/1RIMC/2022.

Montes Claros-MG, 27 de abril de 2022.

Assunto: Resposta ao Ofício n. OF/SECVA/ID1038378287, relativo ao Processo n.º 0001817-42.2012.4.01.3807, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG. Protocolo n.º 101.533, de 15/06/2021.

Ao Senhor Diretor de Secretaria
Christiano de Paula Assis
2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
Av. Deputado Esteves Rodrigues, n.º 852, Centro
Montes Claros - MG, CEP 39400215

Senhor Diretor de Secretaria,

Em atendimento ao Ofício n. OF/SECVA/ID1038378287, emitido em 26/04/2022, nos autos do processo em epígrafe, informa-se que, conforme requerido, foi realizado o cancelamento das indisponibilidades que recaíam sobre os imóveis descritos nas Matrículas n.ºs **1.736**, 26.363, 26.364 e 40.463, desta Serventia.

Cabe esclarecer, ainda, que os atos de cancelamento foram praticados desde 03/08/2021, no âmbito do Protocolo n.º 101.533 desta Serventia, em razão do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade n.º 202106.1017.01666361-MA-420, de 10/06/2021, recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, nos termos do Provimento n.º 39/2014/CNJ, o qual segue anexo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **SARA FERNANDES NEVES DE ALMEIDA RESENDE**, Escrevente, conforme Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, cuja autenticidade pode ser conferida pela importação do arquivo original no endereço <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202214427111

Nome original: PROTOCOLO CNIB 1.pdf

Data: 27/04/2022 10:17:56

Remetente:

ROSIANE RODRIGUES VIEIRA

Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício n. OF SECVA ID1038378287, relativo ao Processo n.º 0001817-42
.2012.4.01.3807, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes
Claros-MG. Protocolo n.º 101.533, de 15 06 2021.



11/06/2021

https://1rimc.e-ri-online.com.br/media/uploads/arquivos_internos/importacao_indisponibilidade/2021-06-11 085439.947451.txt

Data: 11/06/21 08:54:39
Arquivo importado com sucesso

CANCELAMENTODEINDISPONIBILIDADE:202106.1017.01666361-MA-420

CANCELAMENTO_TIPO:3

CANCELAMENTO_DATA:10/06/2021 17:31:16

PROTOCOLOINDISPONIBILIDADE:201807.2514.00562204-IA-240

DATAPEDIDO:25/07/2018 14:05:15

NUMERODOPROCESSO:18174220124013807

TELEFONE:11-11111111

NOMEINSTITUICAO:MG - MINAS GERAIS -> TRF1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO

FORUMVARA:MG - MONTES CLAROS -> MG - 2E VARA

USUARIO:FABIO OLIVEIRA AMARALMG1010935

EMAIL:fabio.amaral@trf1.jus.br

CANCELAMENTO:

Nome: SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

CPF/CPNJ: 460.061.506-97

#####

CANCELAMENTODEINDISPONIBILIDADE:202106.1017.01668193-TA-010

CANCELAMENTO_TIPO:1

CANCELAMENTO_DATA:10/06/2021 17:31:04

PROTOCOLOINDISPONIBILIDADE:201804.0613.00481614-IA-510

DATAPEDIDO:06/04/2018 13:18:57

NUMERODOPROCESSO:63783620174013807

TELEFONE:11-11111111

NOMEINSTITUICAO:MG - MINAS GERAIS -> TRF1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO

FORUMVARA:MG - MONTES CLAROS -> MG - 2E VARA

USUARIO:FABIO OLIVEIRA AMARALMG1010935

EMAIL:fabio.amaral@trf1.jus.br

CANCELAMENTO:

Nome: SAMUEL VICENTE BARROS

CPF/CPNJ: 736.433.516-15

#####

CANCELAMENTODEINDISPONIBILIDADE:202106.1017.01668198-TA-160

CANCELAMENTO_TIPO:1

imc.e-ri-online.com.br/media/uploads/arquivos_internos/importacao_indisponibilidade/2021-06-11 085439.947451.txt

1/3



Assinado eletronicamente por: GISLENE MIRANDA FONSECA VIANNA - 27/04/2022 12:44:16
https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042712441589900001036420935
Número do documento: 22042712441589900001036420935

Num. 1045907750 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO Nº 0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO

Junto aos autos os documentos enviados pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG.

MONTES CLAROS, 28 de abril de 2022.

GISLENE MIRANDA FONSECA VIANNA

Servidora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202214433212

Nome original: Ofício 2RIMC 134-2022 assinado.pdf

Data: 27/04/2022 17:46:04

Remetente:

DANIELE ALVES RIZZO

Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 2RIMC nº 134 2022 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária
de Montes Claros-MG. Encaminha certidão em cumprimento ao Ofício datado de 22 0
4 2022 (ID 1038367775), processo nº. 0001817-42.2012.4.01.3807.





OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

Montes Claros-MG, 27 de abril de 2022

Ofício 2RIMC nº 134/2022

Exmo. Dr. Jeffersson Ferreira Rodrigues,

Juiz da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG.

Referente: Encaminha certidão em cumprimento ao Ofício datado de 22/04/2022 (ID 1038367775),
extraído do processo nº. 0001817-42.2012.4.01.3807.

O Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, sob a titularidade de Daniele Alves Rizzo, vem através deste ofício, realizar o cumprimento à solicitação contida na Decisão datada de 12/12/020 e, Ofício datado de 22/04/2022, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº. 0001817-42.2012.4.01.3807, tendo sido recebido por esta Serventia na data de 26/04/2022.

Desta forma, é encaminhada, anexa, a Certidão de Inteiro Teor da **Matrícula 15584 - 05/02/1987 TRANSCRIÇÃO da Matrícula Manuscrita nº 15.584, Folha 37, Livro 2-2-AE, em 06/08/2019, continuação no Livro 2-RG - Sistema de Fichas, deste Cartório**, conforme solicitado.

Aproveita-se o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Daniele Alves Rizzo
Oficial Registradora de Imóveis





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202214433213

Nome original: Certidão de inteiro teor - Matrícula 15584 - assinada.pdf

Data: 27/04/2022 17:46:04

Remetente:

DANIELE ALVES RIZZO

Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 2RIMC nº 134 2022 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária
de Montes Claros-MG. Encaminha certidão em cumprimento ao Ofício datado de 22 0
4 2022 (ID 1038367775), processo nº. 0001817-42.2012.4.01.3807.





OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, às **Folhas nº. 37, Livro nº. 2-2-AE, continuação no Livro 2-RG - Sistema de Fichas**, sob a Matrícula nº. **15584** de **05/02/1987**, às **16:31:53 horas** verifiquei constar nesta data:

15584 - 05/02/1987

TRANSCRIÇÃO da Matrícula Manuscrita nº 15.584, Folha 37, Livro 2-2-AE, em 06/08/2019 - “IMÓVEL: Uma parte de terras com área de quatro (04) hectares e oitenta e quatro (84) ares, ou seja um (01) alqueire geométrico, situada na Fazenda “Boa Vista”, Distrito desta cidade, com os seguintes limites: Começam no marco cravado na margem direita do Rio Cedro, limitando com área do Distrito Industrial; daí seguem por cerca limitando com este rumo 3°00'SE, na distancia de 110,00mts, chegam no canto da cerca; daí rumo 81°30'NE, limitando sempre com área do Distrito Industrial, na distancia de 280,00mts, até os limites destes com Luiz Alvimar Araújo; daí, limitando com este rumo 6°00'NO, na distancia de 192,00mts; 87°00'SO, 182,00mts, vai ao Rio do Cedro; daí, pelo Rio do Cedro abaixo acompanhando suas curvas e curso, até limitar com o Distrito Industrial. **PROPRIETÁRIO:** Luiz Alvimar Araújo. **REGISTRO ANTERIOR:** Nº 01 - 1.530, fl. 216 do livro nº 2-2-C, neste Cartório, desta Comarca.

R-1-15584 - 05/02/1987

Prot. 31.115 de 05/02/87. TRANSMITENTE: Luiz Alvimar Araújo, brasileiro, solteiro, maior, CPF/MF 034.389.886-15, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade. **ADQUIRENTES:** Argemiro Zuba, comerciante e fazendeiro, CPF/MF 150.805.446-00 e Domingos Hamilton de Souza Lopes, advogado e professor, CPF/MF 008.357.146-91, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. **COMPRA E VENDA:** Cz\$ 158.258,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito cruzados), cadastro, digo, Certificado de Cadastro de INCRA sob o nº 406.155.029.300-9, com área total de 119,4ha, fração mín. parc. 2,0ha, mód. fiscal 40,0 e nº de módulos fiscais de 2,98, exercício de 1986. Dou fé: (assinatura).

R-2-15584 - 24/08/1989

prot. 38.526 - 24-08-89: Transmitentes: Argemiro Zuba, fazendeiro, C.P.F nº 150.805.446-00 e s/m. Da. Neuzá Pereira Zuba, do lar, neste ato representados por seu procurador Joaquim Tarcísio de Souza Lopes, solteiro, maior, sacerdote e professor, nos termos da procuração lavrada às fls. 112 do Lº nº 288 do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade. **Adquirente:** Domingos Hamilton de Souza Lopes, brasileiro, casado, advogado, C.P.F nº 008.357.146-91, residente e domiciliado nesta Cidade. **Compra e Venda=** público de 11-08-89 - Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 206, fls. 151. **Valor=** Nz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos). Certificado de Cadastro do INCRA nº 406.155.029.300-9, com área total de 119,4ha; Mod. Fiscal= 40,0; Nº mod. fiscais= 2,98; fração mínima de parcelamento: 2,0ha; exercício de 1.989, em nome de Luiz Alvimar Araújo. Dou fé; digo, Araújo. **Imóvel Objeto da Venda=** 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula. Dou fé. (assinatura).

R-3-15584 - 09/07/1992

prot. 44.806 - 09-07-92= Transmitentes= Domingos Hamilton de Souza Lopes, empresário e s/m Da. Sônia Prates Gonçalves de Quadros Lopes, professora, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no C.P.F nº 008.357.146-91. **Adquirente=** Enéas Lopes, brasileiro, solteiro, fazendeiro,

Página 1 de 4



comerciante, C.P.F nº 244.998.708-87, residente e domiciliado nesta cidade. **Compra e Venda**= público de 27-09-90 - Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 256 fls. 089/090. **Valor**= Cr\$ 50.000,00 (quinqüenta mil cruzeiros). Certificado de Cadastro do INCRA nº 406.155.029.300-9, com área total de 119,4ha; mod. fiscal= 40,0; nº mod. fiscais: 2,98; fração mínima de parcelamento= 2,0ha. **Imóvel objeto da Venda**= 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, todo o imóvel adquirido através do registro nº 02 (dois) da presente matrícula. Dou fé. (assinatura).

R-4-15584 - 09/07/1992

prot. 44.807 - 09-07-92= **Incorporadores**= Domingos Hamilton de Souza Lopes, advogado e comerciante, C.P.F nº 008.357.146-91, C.I nº 888.185-SSP/MG e s/m. Da. Sônia Prates Gonçalves de Quadros Lopes, professora, residentes e domiciliados nesta Cidade, à Rua Benjamin dos Anjos nº 654 e Enéas Lopes, solteiro, maior, agropecuarista, C.I nº 5.406.556-SSP/SP, C.P.F nº 244.998.708-87, residente e domiciliado à Rua Cel. Altino de Freitas nº 363, nesta cidade, sendo todos brasileiros. **Incorporada**= Frigorífico Regional Polígono Ltda, CGC/MF nº 26.160.812/0001-98, estabelecida nesta cidade, à Avenida Deputado Esteves Rodrigues nº 25, com seu contrato social registrado na JUCEMG sob o nº 31202188557 em 13-10-89 por seus sócios Domingos Hamilton de Souza Lopes, já qualificado e Nelson Lopes, brasileiro, maior, solteiro, empresário, CI nº 4.406.557-SSP/SP, C.P.F nº 245.006.668-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Antô, digo, Cel. Altino de Freitas nº 363, conforme a Cláusula Terceira da 4ª alteração Contratual. **Incorporação**= público de 04-02-92 - Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 316 fls. 75/76. **Valor**= Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). A transferência ora efetuada é isenta do I.T.B.I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - Inter Vivos, nos termos do artigo 156, parágrafo 2º da Constituição Federal e ainda conforme o artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.898 de 28-12-90. Dou fé: (assinatura).

R-5-15584 - 19/08/1993

prot. 47.491 - 19-08-93= **Transmitente**= A empresa Frigorífico Regional Polígono Ltda, CGC/MF nº 26.160.812/0001-98, estabelecida nesta cidade à Avenida Deputado Esteves Rodrigues nº 25, com seu contrato social registrado na JUCEMG sob o nº 31202188557, em 13-10-89, por seus sócios Domingos Hamilton de Souza Lopes, advogado e comerciante, casado, C.P.F nº 008.357.146-91 e Enéas Lopes, solteiro, maior, agropecuarista, C.P.F nº 244.998.708-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **Adquirentes**= Domingos Hamilton de Souza Lopes, brras, digo, Domingos Hamilton de Souza Lopes e Enéas Lopes, já qualificados. **Compra e Venda**= público de 26-07-93 - Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 262 fls. 173. **Valor**= Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros). C.N.D do IAPAS nº 326107-C, de 09-07-93, em nome da vendedora. Dou fé. (assinatura).

R-6-15584 - 09/02/1995

Prot. 51.020 - 09-02-95: INCORPORADORES: Domingos Hamilton de Souza Lopes, advogado e comerciante, inscrito no CPF sob o nº 008.357.146-91, portador da CI. nº 888.185-SSP/MG, e sua mulher Sra. Sônia Prates Gonçalves de Quadros Lopes, professora, inscrita no CPF sob o nº 460.061.506-97, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Benjamim dos Anjos, nº 654; e, Enéas Lopes, maior, solteiro, agropecuarista, CI. nº 5.406.556-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 244.998.708-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cel. Altino de Freitas, nº 363, sendo todos brasileiros. **INCORPORADA:** Frigorífico Regional Polígono Ltda., inscrito no CGC/MF sob o nº 26.160.812/0001-98, estabelecida nesta cidade, na Avenida "A", nº 1.915, Distrito Industrial, com seu Contrato Social registrado na JUCEMG sob o nº 31202188557, em 13-10-89, por seus sócios Domingos Hamilton de Souza Lopes e Enéas Lopes, já qualificados, conforme Cláusula 4ª da 9ª Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o nº 1346933, em 06-02-95. **INCORPORAÇÃO:** Público de 08-02-95, Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 336, às fls. 07 a 08. **VALOR:** R\$ 7.315,63 (sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos). A transferência ora efetuada é isenta do ITBI, nos termos do Artigo 156, parágrafo 2º da Constituição Federal, e ainda conforme Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.898, de 28-12-90. Dou fé. (assinatura).

R-7-15584 - 15/03/1995

prot. 51.170 - 15-03-95= **Primeira Hipoteca** de todo o imóvel constituída pela Cédula de Crédito Industrial - prefixo - FIR - 95/0001701, emitida nesta Praça em 24-02-95, no valor de R\$ 702.580,00 com vencimento em 15-02-2006. **Devedor**= Frigorífico Regional Polígono Ltda. **Credor**= Banco do Nordeste

Página 2 de 4



do Brasil S/A. **Referência**= Registro nº 2.971 fls. 68/V do Lº nº 3-B, deste Cartório. **Valor do Imóvel dado em Garantia**= R\$ 130.198,00. Dou fé. (assinatura).

AV-8-15584 - 30/07/1996

prot. 53.854 - 30-07-96= Em virtude de aditivo de re-ratificação datado de 05-02-96, o qual fica aqui arquivado, **fica modificado o nº da cédula** constante do registro nº 07 (sete) da presente matrícula para o nº FIR-95/00000301. Dou fé: (assinatura).

AV-9-15584 - 03/09/2001

prot. 66.910 - 03-09-2001= Em virtude de aditivo de re-ratificação datado de 18-04-2001, o qual fica aqui arquivado, **fica prorrogado o vencimento final** da hipoteca constante do registro nº 07 (sete) da presente matrícula para o dia **15-02-2011**. Dou fé.

R-10-15584 - 20/04/2005

prot. 77.132 - 20-04-2005= **Arrendador**= Frigorífico Regional Polígono Ltda, CNPJ/MF nº 26.160.812/0001-98, localizado na Avenida “A”, nº 1.915, Distrito Industrial, nesta cidade, neste ato representado na forma mencionada no final deste contrato. **Arrendatário**= Betim Indústria e Comércio de Derivados do Carnes Ltda, CNPJ/MF nº 06.246.690/0001-40, localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 2.953, Bairro Brasil, em Uberlândia - MG, neste ato representado na forma mencionada no final deste contrato. **Arrendamento**= Contrato particular de Arrendamento de Imóvel Industrial e Equipamentos, datado de 06-04-2005, com firmas reconhecidas pelo Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca. **Valor**= R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais. **Prazo**= 02 (dois) anos, com início em 01-05-2005 e término em 01-05-2007. **Condições**= As demais condições são as constantes deste contrato ora registrado, cuja cópia fica aqui arquivada, fazendo parte integrante do presente registro. Dou fé.

R-11-15584 - 01/08/2006

prot. 80.808 - 01-08-2006= **Exequente**= Fazenda Nacional. **Executado**= Frigorífico Regional Polígono Ltda. **Penhora**= Mandado de Registro de Penhora datado de 07-06-2006, o qual fica aqui arquivado, assinado pelo diretor de secretaria, Michel Francisco Melim Júnior, expedido pela Secretaria da Vara Única de Montes Claros - Subseção Judiciária de Montes Claros - MG - Justiça Federal de 1ª Instância, processo nº 2005.38.07.001421-6/3100, nos autos da ação de execução. **Valor do Débito**= R\$ 92.794,98, atualizado em março de 2005. Dou fé. (assinatura).”

R-12-15584 - 29/08/2014 - Protocolo: 122097 - 27/08/2014

EXEQUENTE: UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADOS:** FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA, CNPJ nº 26.160.812/0001-98, E OUTROS. **PENHORA:** Mandado de Registro de Penhora, datado de 10/07/2014, o qual fica aqui arquivado, expedido pela Secretaria da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG – Justiça Federal de 1ª Instância, assinado pela diretora de Secretaria em substituição, FLÁVIA MAGALHÃES GODINHO, nos autos da ação de execução fiscal, processo nº. 2005.38.07.007668-1. **VALOR DO DÉBITO:** R\$219.760,12, atualizado em 26/02/2014. Documentos utilizados para este registro encontram-se arquivados nesta Serventia protocolado sob o nº. 122.097 e digitalizados. Ato: 8101, quantidade de atos: 2. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor do Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 0,00 Ato: 4527, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor do Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 0,00. Dou fé: Deraldo Pereira Loyola Filho - Escrevente Autorizado.

R-13-15584 - 08/08/2019 - Protocolo: 169783 - 02/08/2019

PENHORA - Pelo Mandado datado de 03/06/2019, contendo Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 01/08/2019, expedido pela diretora de secretaria da 2ª Vara Federal desta Comarca de Montes Claros/MG, Helena Maria Marques Damasceno, extraído dos autos da Execução Fiscal, processo nº. 0001817-42.2012.4.01.3807, requerida pela UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, contra FRIGORÍFICO REGIONAL POLIGONO LTDA e outros, CNPJ/MF nº. 26.160.812/0001-98, procede-se ao registro da penhora do imóvel da presente matrícula, para pagamento da dívida de R\$187.223,13, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. MÉRCIO AVELINO PEREIRA, CPF/MF nº. 520.221.706-44. Nos termos do art. 53, § 1º da Lei 8.212/1991, fica indisponível o imóvel constante da presente matrícula. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº. 169.783.Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. TFJ: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00Ato: 8101, quantidade Ato: 5. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. TFJ: R\$ 0,00.

Página 3 de 4



Total: R\$ 0,00 . Dou fé: Juliane Pereira da Silva - Escrevente Autorizada.

Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros/MG, 27 de abril de 2022.

Observação: Nos termos dos artigos 11 e 16 da Medida Provisória 10/85/2021; e Nota Técnica nº 01/2022 do CORI/MG: I) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da Matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; II) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel, beneficiário de direito real, a obtenção previa de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985 e no disposto no inciso IV do Art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86.

Isenção da cobrança de emolumentos e do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária nos termos da Lei Estadual 15.424/04.

Certidão expedida para instruir o Processo nº. 0001817-42.2012.4.01.3807, sob ordem de solicitação do MM. Juiz Dr. Jefferson Ferreira Rodrigues da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG, conforme Ofício datado de 22/04/2022 e recebido por esta Serventia em 26/04/2022.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Registro de Imóveis de Montes Claros - MG	
SELO DE CONSULTA: FPS12240 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3161867124216338	
Quantidade de atos praticados: 1 Atos(s) praticado(s) por: BRUNA FERREIRA B. DE OLIVEIRA - Escrevente autorizada	
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Valor final: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível, Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO:0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO DE JUNTADA

Faço juntada, nesta data, de cópia de Ofício encaminhado pelo Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba/MG.

Montes Claros, 16 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
GISLENE MIRANDA FONSECA VIANNA
Diretor de Secretaria





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202214526978

Nome original: Ofício 0940.pdf

Data: 12/05/2022 14:41:38

Remetente:

HELOISA SILVEIRA FERNANDES DE MORAIS

Ofício do Registro de Imóveis de Janaúba

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Pelo presente, encaminhamento ofício nº0940 2022.





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JANAÚBA/MG
CNPJ Nº 30.120.640/0001-04
Avenida Santa Mônica, 440, Sala 110, Bairro São Gonçalo,
CEP: 39445-060
Telefone: (38) 3821 - 1511

Ofício nº 0940/2022/CRI-JANAÚBA/MG

Protocolo: 60.826

Assunto: Resposta à ordem de cancelamento de indisponibilidade advinda pela Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB

Protocolo: 201807.2514.00562204-IA-240

Autos: 18174220124013807

Janaúba/MG, 29 de abril de 2022.

MM. Juiz,

Em resposta à ordem de cancelamento de indisponibilidade, encaminhada via CNIB - Central de Indisponibilidade de Bens, referente aos autos supra, venho, perante Vossa Excelência, expor o seguinte:

A indisponibilidade encaminhada à época não foi realizada, pois não foram encontrados bens imóveis registrados nesta Serventia Imobiliária em nome do executado Avelino José Pereira Filho, inscrito no CPF sob o nº 003.260.036-49. Diante disso, não será procedido o cancelamento.

Nesta ocasião, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Heloisa Silveira Fernandes de Moraes
Oficiala

Ao

Exmº. Srº. Juiz Federal

Dr. JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES

2ª Vara de Montes Claros/MG

Justiça Federal



**EXMO SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL, CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL ADJUNTO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG
Processo nº 0001817-42.2012.4.01.3807**

ESPÓLIO DE SÔNIA PRATES DE QUADROS LOPES devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores firmatários, vêm perante V. Exa., requerer a habilitação para atuação neste feito, do procurador infra-assinado.

Requerer ainda, nesta oportunidade, a concessão de prazo para juntada de instrumento de procuração.

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 15 de junho de 2022.

Thiago Rodrigues da Silva Barreto - OAB/MG 181.788



Petição e documento em anexo no formato PDF.



**EXMO SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL, CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL ADJUNTO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG**

Processo nº. 0001817-42.2012.4.01.3807

VIVALDO LOPES MACEDO, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 586.436.996-91 e portador do RG. M-3.533.913 SSP/MG e sua esposa, **MARIA HELENA DE QUADROS LOPES**, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF/MG sob o nº. 918.642.836-53 e portadora do RG. MG-6.510.368 SSP/MG, residentes e domiciliados na rua Francisco Versiani Athayde, nº. 760, apto. 302, bairro Cândida Câmara, nesta cidade de Montes Claros, CEP. 39.401-039, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador abaixo qualificado, procuração anexa, requerer a **DESCONSTITUIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** do imóvel abaixo caracterizado, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - DO BEM OBJETO DA INDISPONIBILIDADE.

Os requerentes acima qualificados receberam 50% do imóvel com as seguintes características: 01 (um) apartamento de nº. 301-B, com duas vagas de garagem, no Edifício Botticelli do "Condomínio vila Florença" localizado na rua Engenheiro João Pimenta, nº. 255, bairro Santa Maria, nesta Cidade de Montes Claros-MG, registrado na Matrícula nº.33.828, Livro 2-2BL, FL. 212, no Ofício do 1º. Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros-MG, conforme Formal de Partilha expedido pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara de Família da Comarca de Montes Claros-MG, extraído dos autos da Ação de



Inventário dos Espólios de Domingos Hamilton de Souza Lopes e Sônia Prates de Quadros Lopes.

Em 22/06/2018, foi determinada a constrição de bens imóveis, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB em nome dos devedores, estando incluso nesta os bens pertencentes ao Espólio de Sonia Prates de Quadros, dos quais o imóvel citado acima faz parte.

2 - DA DÍVIDA EXEQUENDA.

A União (Fazenda Nacional) propôs a Presente Ação de Execução Fiscal em desfavor de FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES e ESPÓLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES, requerendo o pagamento do valor R\$185.223,13 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e treze centavos), atualizado até a data 06/03/2018, o que culminou com a consequente indisponibilidade do bem referido anteriormente.

3 - DO EXCESSO DE PENHORA.

Conforme se verifica dos autos do processo de Execução, foi indicado à penhora bem imóvel de titularidade do devedor principal não recusado pela exequente, sendo este suficiente para garantir o valor requerido na presente Ação de Execução, qual seja:

“Uma parte de terras com área de 4,84 (quatro hectares e oitenta e quatro ares, ou seja, um alqueire geométrico, situado na Fazenda Boa Vista, Distrito desta Cidade, registrado sob a Matrícula 15.584, Livro 2-2-AE, Folha 37, no Ofício do 2º. Registro de Imóveis de Montes Claros-MG, avaliado em R\$2.100.000,00(Dois milhões e cem mil reais).”

Diante disso, no intuito de demonstrar o excesso de penhora, os requerentes informam que o bem oferecido à penhora está avaliado em R\$ 2.100.000,00, conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de



01/07/2019, fls. 168, portanto, suficiente à execução e perfeitamente capaz de garanti-la, sem que necessariamente o bem registrado sob a Matrícula nº.33.828, Livro 2-2BL, FL. 212, no Ofício do 1º. Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros-MG, esteja nessa relação, o que evidencia o excesso de penhora com a indisponibilidade do citado bem.

4 - DOS FUNDAMENTOS.

Neste ponto, o artigo 874, I, do CPC preleciona acerca da possibilidade do magistrado a requerimento do interessado e após a manifestação da parte contrária, reduzir a penhora a bens suficientes que satisfaçam à execução, nas hipóteses em que o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente, como ocorrido no presente caso.

Registre-se que no presente caso é plenamente possível que a constrição dos bens recaía apenas sobre o bem oferecido à penhora, avaliado pelo valor de R\$2.100.000,00, portanto, muito superior ao débito em execução.

Ressalte-se que a penhora efetivada sobre o imóvel dos requerentes viola o artigo 5º, XXII da Constituição Federal, uma vez que este está sendo privado de dispor de seus bens da forma como melhor lhe convir, muito embora o valor do débito já está garantido.

Desse modo, está demonstrado que as penhoras efetivadas superam em muito o débito exequendo, estando sendo promovida a execução pelo meio mais gravoso e com excesso de penhora e de execução.

Considerando que a finalidade da execução é assegurar a satisfação do crédito do exequente, devendo, para tanto, ocorrer de forma equilibrada a fim de que o resultado esperado possa ser efetivamente alcançado, porém, garantindo que o interesse do credor não se sobreponha ao direito do executado, não sendo possível conceber execução de forma mais gravosa, indisponibilizando bens do executado que superam em muito o valor do débito.



5 - DOS REQUERIMENTOS.

Pelo exposto, é evidente a impossibilidade de permanência das constrições lançadas sob o imóvel dos Requerentes, desse modo, requer seja reconhecido o excesso de penhora ocorrido no presente caso, determinando a retirada imediata da medida constritiva sobre o imóvel registrado na Matrícula nº.33.828, Livro 2-2BL, FL. 212, no Ofício do 1º. Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros-MG, considerando a manutenção da penhora sobre o bem indicado e avaliado em R\$2.100.000,00, em consonância com os valores a serem a serem garantidos.

Nestes termos, Pede deferimento.

Montes Claros-MG, 13 de junho de 2022.

Leandro Durães Oliveira – OAB/MG 70.209



54L
108
63
9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIRETO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MONTES CLAROS.

Processo nº. 433.97.009.451-5

O **Espólio de Domingos Hamilton de Souza Lopes**, representado por seu inventariante **Frederico de Quadro Lopes**, já devidamente qualificado, nos autos da ação de Inventário e Partilha em epígrafe, em curso pela secretaria da 1ª Vara de Família, vem perante V. Exa. apresentar esboço do plano de partilha nos termos do art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil requerendo sua homologação.

PLANO DE PARTILHA dos bens deixados por falecimento de **Domingos Hamilton de Souza Lopes**.

I – DO CÔNJUGE SUPÉRTISTE MEEIRO.

À época do falecimento de Domingos Hamilton de Souza Lopes, à inventariante nomeada foi o cônjuge virago supérstite e meeira, Sra. Sônia Prates de Quadros Lopes, **que administrou e conduziu o inventário até o seu falecimento**.

II - DOS HERDEIROS.

Conforme relação apresentada nas declarações de fls. 164 a 171 dos autos os herdeiros são os seguinte:

a) Frederico de Quadros Lopes;


1





Poder Judiciário 1ª Vara 005539 23/AGO/2011 17:27



542
PP
66
9

- b) Maria Helena de Quadros Lopes;
- c) Domingos Hamilton Souza Lopes Júnior; e
- d) Sônia Maria Prates de Quadros Lopes.

III - DOS BENS.

Conforme declaração de bens apresentada nas já mencionadas fls. 164 a 171 dos autos e, após alienação de alguns daqueles bens, tudo autorizado por meio de alvará judicial, a relação dos bens atualmente existente e a partilhar é a seguinte:

a) uma casa residencial de tijolos, de lage, coberta de telhas coloniais, com todas as suas instalações e dependências, com área construída de 295,12 m² e os seus respectivos terreno e quintal, constituídos pelos lotes de terrenos de n.ºs. 07 e 08, ambos da quadra n.º 07, com área total de 600 m², tendo cada lote a área de 300 m², situados na rua Benjamim dos Anjos, n.º 654, na vila Antonieta, hoje bairro do Melo, nesta cidade de Montes Claros –MG, com os seguintes limites e confrontações: pela frente com a Rua Guaicurus, hoje Benjamim dos Anjos; pelos fundos com o lote de n.º 08; pelo lado direito com o lote de n.º 12; e pelo lado esquerdo com o lote de n.º 14; registrados no Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros – MG, sob o n.º 01 e averbações n.ºs. 03 e 04, matrícula n.º 5448, às fls. 274, do Livro 2.2-A;

b) uma propriedade rural denominada "Retiro Velho", no distrito desta cidade, integrada por terras com área de 16,8724 (dezesseis hectares, oitenta e sete ares e vinte e quatro centiares), de primeira, segunda e terceira classes, e benfeitorias consistentes em uma casa em bom estado de conservação, o curral tosco de achas de aroeira, cercada de arame e madeira com os seguintes limites: começam do marco n.º 03, na ponta das cercas na grota; segue no rumo 10º NE, dividindo com Júlio Ramiro Prates até o marco 05; deste dividindo com João Fernandes Ribeiro, hoje o comprador, vai ao rumo 44º SE, ao marco n.º 06; deste, seguindo rumo 8º SE, vai ao marco 20, na cerca da manga onde existe uma baixa; daí dividindo com o mesmo João Fernandes Ribeiro, hoje o outorgado comprador Domingos Amilton de Souza Lopes, vai pela divisa já existente ao marco 02, na vereda do retiro velho; daí, segue pela vereda abaixo passando pelo meio da lagoa da Maria Pereira, até o Marco 02, no aramado da divisa com Julio Ramiro Prates; daí, segue dividindo com este pelo aramado e grota até o marco 03, onde começa, conforme escritura de compra e venda registrada no Cartório do 1º Registro de

2



Imóveis desta Comarca de Montes Claros- MG, sob nº 01, matrícula nº 16.553, às fls. 231, do Livro 2-1-AA;

c) **uma parte de terras com área de 36,72 hectares**, mais ou menos, e suas respectivas benfeitorias, havidas por construção própria, consistentes em casa, curral, cerca de arame e pastos, tudo situados na fazenda retiro velho, deste município, conforme escritura de compra e venda registrada no Cartório do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros – MG, sob nº 64.654, às fls. nº 51, do Livro nº 3-AAB, protocolo nº 87.345, página 112;

d) **uma parte de terras em comum com diversos, com área de 93,95 hectares** e benfeitorias consistentes em pastos e cercas, tudo situado na fazenda retiro velho deste município, havidos pelos transmitentes, conforme transcrição neste Registro sob nº 64.050, às fls. 176, do Livro nº 3.AAA, hoje, transcrita no referido Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros – MG, sob nº 64.359, às fls. 263, do Livro nº 3-AAB;

e) **um imóvel denominado retiro velho, situado neste Município de Montes Claros – MG, com área total de 233,14 hectares**, confrontando-se com terras que são ou foram: ao norte, com João Athayde Rebello; ao sul, com o mesmo João Athayde Rebello e Patrício Fernandes da Silva; a leste, com o mesmo Patrício Fernandes da Silva e Antônio Ramiro Prates e a oeste, com o rio pacuí, conforme escritura de compra e venda com cessão de débito hipotecário registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros – MG, sob nº 64.289, às fls. nº 243, do Livro nº 3.AAA, matrícula nº 2.830, às fls. 217, do Livro nº 2-2-D, em 18/07/1978;

f) **um terminal telefônico** e suas respectivas ações, prefixo 221-2551;

g) **uma cota do Country Club Lagoa da Barra**, título de propriedade nº 281;

h) **uma cota do Max Min Club**, nº 1.896-0;

i) **BOVINOS**: da raça nelore, com a marca de um "h", existentes nas fazendas retiro velho e Santa Helena, esta última de propriedade dos herdeiros filhos, doada em vida pelo "de cuju" e sua esposa assim especificados: 08 machos, da raça nelore, com a marca "h", existente na fazenda retiro velho; 99 fêmeas de até 03 anos, da raça nelore, com a marca "h", existentes na fazenda retiro velho; 04 machos, acima de 03 anos, da raça nelore, com a marca "h", existentes na fazenda retiro velho; 39 fêmeas, acima de 03 anos, da raça nelore, com a marca "h" existentes na fazenda retiro velho; 69 machos de até 03 anos, da raça nelore, com a marca "h", existentes na fazenda Santa Helena; 153 fêmeas, de até 03 anos, da raça nelore, com a marca

3



R



S94
109

62
L
/

"h", existentes na fazenda Santa Helena; 13 machos acima de 03 anos, da raça nelore, com a marca "h", existentes na fazenda Santa Helena; 94 fêmeas acima de 03 anos, com a marca "h", existentes na fazenda Santa Helena;

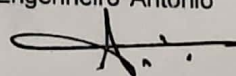
j) EQUINOS: existentes nas fazendas Retiro Velho e Santa Helena, como segue: 01 equídeo fêmea, de até 03 anos, raça mestiça, com a marca "h" existente na fazenda retiro velho; 02 equídeos machos, acima de 03 anos, da raça mestiça, com a marca "h" existentes na fazenda retiro velho; 11 equídeos fêmeas, acima de 03 anos, da raça mestiça, com a marca "h" existente nas fazenda retiro velho; 02 equídeos machos, de até 03 anos, da raça mestiça, com a marca "h" existente nas fazenda Santa Helena; 06 equídeos machos, acima de 03 anos, da raça mestiça, com a marca "h" existente nas fazenda Santa Helena;

k) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), da casa residencial, em forma de chalet, coberta de telhas e 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) de seus respectivos terreno e quintal com área total de R\$507,90 m², sendo o terreno de forma irregular, situada na Rua Belo Horizonte, nº 183, em Montes Claros - MG, com os seguintes limites: pela frente com a Rua Belo Horizonte; pelo lado esquerdo com o terreno de dona Maria da Conceição Quadros e Dr. José Gilberto; pelo lado direito com a Rua Germano Gonçalves e, na distancia de 13,60 metros pelo trevo, havido conforme registro nº 21, matrícula 8.386, às fls. 299, do Livro 2-2-AM, em 17/12/93, no 2º CRI de Montes Claros;

l) 06 lojas (lojas nº 01, 02, 04, 05, e 06), tudo como parte do pagamento da incorporação realizada no imóvel constituído de um lote de terreno área "B", com área de 1.433,00 m² (um mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados), avenida Cula Mangabeira esquina com a Avenida Deputado Esteves Rodrigues, objeto da matrícula 23.679, Livro 2-1-AN, às fls. 291 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóvel desta comarca onde foi incorporado o edifício residencial denominado de "edifício Burle Marx", conforme contrato particular em anexo;

m) 06 (seis) apartamentos assim descritos: 02 (dois) aptos. de nºs 801-A e 803-A com duas vagas na garagem cada; 02 (dois) aptos. de nºs 802-A e 804-A com uma vaga na garagem cada, todos no Edifício Raffaello; 02 (dois) aptos. de nºs 301-B e 303-B com duas vagas na garagem cada, este dois últimos no Edifício Botticelli. Os imóveis acima descritos totalizam uma área construída de 1.053,78 m² e foram recebidos como pagamento da incorporação realizada no imóvel constituído de um lote de terreno denominado Área "A" com 966,70 m² (novecentos e sessenta e seis metros e setenta decímetros quadrados), localizado na Rua Engenheiro Antônio Pimenta, Montes Claros/MG, objeto da matrícula 23.678, Livro 2-2-AN, às fls. 278, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, e de um lote de terreno denominado Área "C" com área de 1.908,50 m² (um mil novecentos e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), localizado na Rua Engenheiro Antônio

4



595
WOP

69
9

Pimenta, Montes Claros/MG, objeto da matrícula 23.680, Livro 2-2-AN, às fls. 279, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, destinado à construção do "Condomínio Villa Florença" com dois edifícios residenciais denominados de "Edifício Raffaello" e "Edifício Botticelli". Imperioso informar que a incorporação ora informada foi autorizada por meio do Alvará judicial de f. 510 dos autos;

n) seis (06) lojas comerciais, de nºs 01 a 06, com as respectivas frações ideais, todas de frente para a Av. Cula Mangabeira, recebidas em Dação em Pagamento, pela sessão do terreno de 956,26 m2, situado na Av. Cula Mangabeira, nº 210-A, registrada sob nºs 02 e 03, matrícula 456, às fls. 228 do Livro 2-2, para construção do "Edifício Office Center";

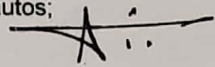
o) Uma cota da cooperativa Agropecuária regional de Montes Claros Ltda., matrícula nº 2111.

IV – DA MEAÇÃO.

a) A meeira recebeu como adiantamento de sua meação, no curso do processo de inventário, as **35.979 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove) cotas da empresa Frigorífico Regional Polígono Ltda.**, avaliadas em R\$1,00 (hum real) cada, **totalizando a importância de R\$35.979,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais)**. Bem descrito no item 19 das declarações de f. 170 dos autos. O recebimento das cotas pela meeira se deu por meio do alvará judicial de f. 190 dos mesmos autos;

b) a meeira recebeu também como adiantamento de sua meação a importância de **R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)** referente à venda de 603,80 m² do bem relacionado no item 16 de f. 169, transação comercial realizada com a empresa Jair Amintas Imóveis Ltda., conforme instrumento particular de compromisso de cessão de meação e direitos hereditários (fls. 233 a 235), autorizado por meio do alvará de f. 237 dos autos. **O produto da venda reverteu para empresa Frigorífico Regional Polígono Ltda. conforme constou da petição de f. 230 e 231;**

c) A meeira recebeu a importância **R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)** para quitar execução contra do Frigorífico Regional Polígono Ltda., proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil – proc. 433.05.143.571-0, por meio do alvará de f. 511, conforme informado na petição de fls. 505 a 507 dos autos;



546
cop

546
cop

d) A meeira recebeu os apartamentos n.ºs. 902 com uma vaga de garagem e os apartamentos 903 e 904 ambos com duas vagas garagem cada, totalizando 497,89 m², tudo como parte do pagamento da incorporação realizada no imóvel constituído de um lote de terreno área "B", com área de 1.433,00 m² (um mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados), avenida Cula Mangabeira esquina com a Avenida Deputado Esteves Rodrigues, objeto da matrícula 23.679, Livro 2-1-AN, às fls. 291 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóvel desta comarca onde foi incorporado o edifício residencial denominado de "edifício Burle Marx", conforme contrato particular em anexo.

Importante salientar que a meeira alienou estes imóveis antes do seu falecimento.

V - DA PARTILHA.

Nesta oportunidade apresentam os herdeiros o seguinte plano de partilha, seja lavrado o respectivo termo nos autos:

À viúva meeira, já falecida, coube os seguintes bens já descritos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item IV supra desta petição, quais sejam:

- a) 35.979 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove) cotas da empresa Frigorífico Regional Polígono Ltda.;
- b) R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- c) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- d) 03 (três) apartamentos assim descritos: aptos. n.ºs. 903 e 904 ambos com duas vagas de garagem cada e o apartamento n.º 902 com uma vaga garagem, no edifício residencial denominado de "edifício Burle Marx".

Aos herdeiros indicados no item II supra caberá na partilha a seguinte divisão:

i) CABERÁ ao herdeiro **Frederico de Quadros Lopes** os seguintes bens já descritos nas letras: "b", "c", "d", "e", "l", "n" e "o", do item III supra, e nas proporções ora indicadas, quais sejam:

 6





- a) uma propriedade rural denominada "Retiro Velho", no distrito desta cidade, integrada por terras com área de 16,8724 (dezesesseis hectares, oitenta e sete ares e vinte e quatro centiares);
- b) uma parte de terras com área de 36,72 hectares, mais ou menos, e suas respectivas benfeitorias;
- c) uma parte de terras em comum com diversos, com área de 93,95 hectares e benfeitorias;
- d) um imóvel denominado retiro velho, situado neste Município de Montes Claros – MG, com área total de 233,14 hectares;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) das 06 (seis) lojas de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com as respectivas frações ideais, resultante de parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado "edifício Burle Marx";
- f) 25% (vinte e cinco por cento) das 06 (seis) lojas de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com as respectivas frações ideais, resultante do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado "edifício Office Center";
- g) Uma cota da cooperativa Agropecuária regional de Montes Claros Ltda., matrícula n.º 2111.

ii) CABERÁ à herdeira **Maria Helena de Quadros Lopes** os seguintes bens já descritos nas letras: "a", "l", "m" e "n", do item III supra, e nas proporções ora indicadas, quais sejam:

- a) 50% (cinquenta por cento) de uma casa residencial de tijolos, de lage, coberta de telhas coloniais, com todas as suas instalações e dependências, com área construída de 295,12 m²;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) das 06 (seis) lojas de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com as respectivas frações ideais, resultante de parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado "edifício Burle Marx";
- c) 01 (hum) apartamento de n.º 801-A com duas vagas na garagem, resultante de parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado **Edifício Raffaello do "Condomínio Villa Florença"**;



548
100

72
5

d) **01 (hum) apartamento de nº. 802-A** com uma vaga na garagem, parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado **Edifício Raffaello** do "Condomínio Villa Florença";

e) **50% (cinquenta por cento) do apartamento de nº. 301-B** com duas vagas na garagem, parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado **Edifício Botticelli** do "Condomínio Villa Florença";

f) **25% (vinte e cinco por cento) das 06 (seis) lojas** de nºs. 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com as respectivas frações ideais, resultante do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado "edifício Office Center".

iii) CABERÁ ao herdeiro **Domingos Hamilton Souza Lopes Júnior** os seguintes bens já descritos nas letras: "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n", do item III supra, e nas proporções ora indicadas, quais sejam:

a) um terminal telefônico e suas respectivas ações, prefixo 3221-2551;

b) uma cota do Country Club Lagoa da Barra, título de propriedade nº 281;

c) uma cota do Max Min Club, nº 1.896-0;

d) todos os BOVINOS: da raça nelore com a marca "h";

e) todos os EQUINOS: existentes nas fazendas Retiro Velho e Santa Helena;

f) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), da casa residencial, em forma de chalet, coberta de telhas e 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) de seus respectivos terreno e quintal;

g) 25% (vinte e cinco por cento) das 06 (seis) lojas de nºs. 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com as respectivas frações ideais, resultante de parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado "edifício Burle Marx";

h) **01 (um) apartamento de nº. 804-A** com uma vaga na garagem, resultante de parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado **Edifício Raffaello** do "Condomínio Villa Florença";

i) **01 (um) apartamento de nº. 303-B** com duas vagas na garagem, parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado **Edifício Boticcele** do "Condomínio Villa Florença";



j) **25% (vinte e cinco por cento) das 06 (seis) lojas** de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com as respectivas frações ideais, resultante do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado "**edifício Office Center**".

iv) CABERÁ à herdeira **Sônia Maria Prates de Quadros Lopes** os seguintes bens já descritos nas letras: "a", "l", "m" e "n", do item III supra, e nas proporções ora indicadas, quais sejam:

a) **50% (cinquenta por cento) de uma casa residencial** de tijolos, de lage, coberta de telhas coloniais, com todas as suas instalações e dependências, com área construída de 295,12 m²;

b) **25% (vinte e cinco por cento) das 06 (seis) lojas** de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com as respectivas frações ideais, resultante de parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado "**edifício Burle Marx**";

c) **01 (hum) apartamento de nº 803-A** com duas vagas na garagem, parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado Edifício Raffaello do "Condomínio Villa Florença";

d) **50% (cinquenta por cento) do apartamento de nº. 301-B** com duas vagas na garagem, parte do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado Edifício Botticelli do "Condomínio Villa Florença";

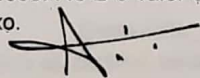
e) **25% (vinte e cinco por cento) das 06 (seis) lojas** de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com as respectivas frações ideais, resultante do pagamento da incorporação imobiliária do edifício residencial denominado "**edifício Office Center**".

VI - DAS DÍVIDAS.

As dívidas existentes foram devidamente quitadas, conforme se verá:

A penhora no rosto dos autos referente ao processo n. 0433.07.230.9999-3 já foi quitada com a Fazenda Pública Municipal, haja vista a Certidão Positiva com efeitos negativos do Município, além especificamente da consulta processual do referido processo de execução que demonstra a baixa definitiva, em razão da extinção com base no art. 794 do CPC.

Com relação a penhora no rosto dos autos do processo 0433.97.005.440-2 o valor do débito era de R\$1.420,71, já quitado conforme recibo em anexo.



VII - DOS TRIBUTOS.

Todos os tributos acham-se quitados conforme certidões negativas de débitos, exaradas pelas Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município e que são anexadas ao presente.

VIII - DO IMPOSTO CAUSA MORTIS.

O ITCD "Imposto causa Mortis" foi devidamente quitado conforme certidão negativa de débitos tributários, nº 406/99, juntada às fls. 186 a 189 dos autos, pela Secretária de Estado da Fazenda de Minas.

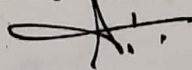
O valor do total da avaliação do patrimônio, em 05 de janeiro de 2000, equivalia **R\$1.454.751,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais)**.

À época da avaliação o recolhimento dos tributos teve como base de cálculo a meação cujo valor em UFIR equivalia **744.498,97, sobre este montante fora recolhida a importância de R\$31.234,62 (trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** ao ITCD.

Ocorre que, o bem descrito à f. 187 da certidão negativa de débito, o mesmo bem relacionado no item 16 da f. 169 dos autos (declarações de bens), qual seja, "Um terreno com área de 4.506,24 m²...", e avaliado em 05/01/2000 por R\$789.750,00, foi, no curso do processo, substituído por outros imóveis, de igual valor, por meio dos contratos de incorporação imobiliária em anexo.

Desta feita, os imóveis relacionados nas letras, "i" e "m" do item III, deste plano de partilha, estão substituindo o terreno originário e que, sobre o mesmo

10



SSL
108

75
9

imóvel já houve a incidência do ITDC, pois o momento próprio da apuração e pagamento do tributo se dará na data abertura da sucessão e o valor da base de cálculo terá como parâmetro o valor venal na mesma data da abertura da sucessão e ou da avaliação, tudo isto conforme, §1º do art. 4º, da Lei 14.941/2003.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da avaliação ou da realização do ato ou contrato de doação, na forma estabelecida em regulamento. (grifo nosso).

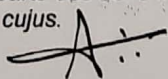
Ademais, a legislação aplicada ao presente processo é aquela vigente à época da abertura da sucessão, qual seja Lei 12.426/96, posteriormente revogada, cuja redação do art. 4º era a seguinte:

Art. 4º - A base de cálculo do imposto será o valor dos bens, declarado pelo contribuinte e homologado pela administração fazendária ou apurado mediante avaliação efetuada pela Fazenda Estadual, expressa em moeda corrente nacional e em seu equivalente em UFIR.

Assim, não há que se falar ITDC sobre os bens relacionados nas letras, "i" e "m" do item III, deste plano de partilha ora apresentado, haja vista que o bem originário foi substituído pelos atuais, e os valores se equivalem.

Lado outro, o valor da meação equivalia, em 05 de janeiro de 2000, a 744.498,97 UFIR, a qual foi substituída pela UFEMG, que neste exercício de 2011 esta avaliada em R\$2,1813 (dois reais, mil oitocentos e treze décimos de milésimos), conforme Resolução 4270/2010. Portanto, houve significativa evolução da base de cálculo utilizada pelo Estado, ou seja, nesse período o valor da base de cálculo teve mais de 100% evolução.

Finalmente, no tocante aos pedidos de alvarás apensos ao processo principal, os bens objeto de questionamento não fazem parte dos bens a inventariar, alguns deles, inclusive, foram alienados em vida pelo *de cujus*.



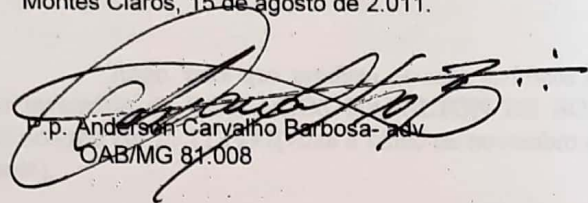
LOPES
CARVALHO &
PÁDUA WANDERLEY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SS2
Lop

7/0
9

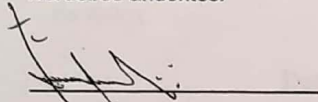
Diante do exposto, REQUEREM os herdeiros, seja homologado por sentença o presente plano de partilha, tendo em vista a comprovação de pagamento do imposto "causa mortis".

Nestes termos
Pede deferimento.
Montes Claros, 15 de agosto de 2011.

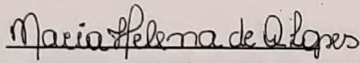


P.p. Anderson Carvalho Barbosa-adv
OAB/MG 81.008

Herdeiros anuentes:

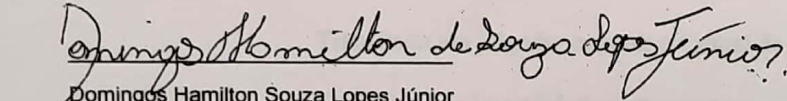


Frederico de Quadros Lopes



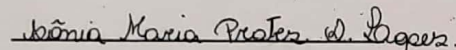
Maria Helena de Quadros Lopes

Maria Helena de Quadros Lopes



Domingos Hamilton Souza Lopes Júnior

Domingos Hamilton Souza Lopes Júnior



Sônia Maria Prates de Quadros Lopes

Sônia Maria Prates de Quadros Lopes.



17/06/2022 10:56

Procuração

Tipo de documento: Procuração

Descrição do documento: Procuração

Id: 1150348274

Data da assinatura: 17/06/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

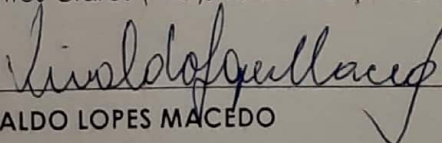
PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: VIVALDO LOPES MACEDO, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o n. 586.436.996-91, portador da cédula de identidade n. M – 3.533.913 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros/MG, na Rua Francisco Versiani Athayde, n. 760, apto. 302, bairro Cândida Câmara, CEP 39.401-039

OUTORGADO(S): LEANDRO DURÃES OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 70.209, DANIEL DURÃES OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 113.729, e, THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 181.788, todos com escritório profissional na Rua Domingos Português, nº 357, Bairro Vila Guilhermina, CEP 39.400-503, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o(as) outorgante(s) retro(s) qualificado(as), nomeia(m) e constitui(em) os outorgados, como seus bastantes procuradores, aos quais, concede(m) os poderes da cláusula *ad judicium*, especialmente para **OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO 0108600-90.2009.5.03.0067 – 1º VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG E DO PROCESSO N. 0001817-42.2012.4.01.3807 – 2º VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG**, podendo o(s) constituído(s) requerer o que entender(em) de direito, variar de ação, firmar acordos, transigir, dar e receber quitação, substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, com promessa de posterior ratificação.

Montes Claros (MG), 15 de Março de 2022.


VIVALDO LOPES MACEDO



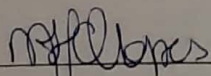
PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: MARIA HELENA DE QUADROS LOPES, brasileira, casada, vereadora, inscrito no CPF/MF sob o n.º 918.642.836-53, portadora da cédula de identidade n. MG – 6.510.368 – SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Montes Claros/MG, na Rua Francisco Versiani Athayde, n. 760, apto. 302, bairro Cândia Câmara, CEP 39.401-039

OUTORGADO(S): LEANDRO DURÃES OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 70.209, DANIEL DURÃES OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 113.729, e, THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 181.788, todos com escritório profissional na Rua Domingos Português, n.º 357, Bairro Vila Guilhermina, CEP 39.400-503, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o(as) outorgante(s) retro(s) qualificado(as), nomeia(m) e constitui(em) os outorgados, como seus bastantes procuradores, aos quais, concede(m) os poderes da cláusula *ad judicium*, especialmente para **OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO 0108600-90.2009.5.03.0067 – 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG E DO PROCESSO N. 0001817-42.2012.4.01.3807 – 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG**, podendo o(s) constituído(s) requerer o que entender(em) de direito, variar de ação, firmar acordos, transigir, dar e receber quitação, substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, com promessa de posterior ratificação.

Montes Claros (MG), 15 de Março de 2022.



MARIA HELENA DE QUADROS LOPES





Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível, Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO:0001817-42.2012.4.01.3807

CERTIDÃO DE JUNTADA

Junto a seguir auto de penhora no rosto dos autos determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros (processo 0108600-90.2009.5.03.0067)

Montes Claros, 3 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

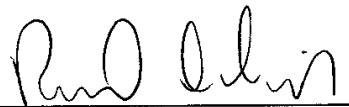
CHRISTIANO DE PAULA ASSIS
Diretor de Secretaria



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

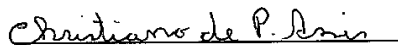
Cumprindo determinação do(a) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG contida no mandado de penhora no rosto dos autos, extraído do Processo ATOrd 0108600-90.2009.5.03.0067 da execução movida por JOSÉ AFONSO LOPES MENDES contra FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA E OUTROS (5), nesta data, eu Rildo Cruz Landim, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, compareci à Av. Dep. Esteves Rodrigues, 852, Montes Claros/MG, local onde se situa a Secretaria da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, e, com a devida aquiescência do(a) MM(a). Juiz(a) da Vara JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES intimei o(a) Ilustre Diretor(a) de Secretaria, Sr(a). CHRISTIANO DE PAULA ASSIS a apresentar-me o processo nº **0001817-42.2012.4.01.3807**, no qual procedi, incontinenti, à penhora, no rosto dos aludidos autos, **DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DE R\$216.412,04 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e quatro centavos).**

Feito, assim, a penhora no rosto dos autos, após a lavratura deste auto, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo(a) Ilustre Diretor(a) de Secretaria, tendo o(a) mesmo(a) averbado no rosto dos autos a presente penhora, para fins e efeitos de Direito. Montes Claros, MG, 03 de AGOSTO de 2022.



Oficial de Justiça Avaliador

Rildo C. Landim



Diretor(a) de Secretaria

Christiano de Paula Assis
Diretor de Secretaria
2ª Vara Federal
Subseção Judiciária M. Claros - MG





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS
ATOrd 0108600-90.2009.5.03.0067
AUTOR: JOSE AFONSO LOPES MENDES
RÉU: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME E OUTROS (5)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

LOCAL DE CUMPRIMENTO: SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS MG - TRF 1

Endereço: Av. Dep. Esteves Rodrigues, 852 - Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-215

ROSA DIAS GODRIM, Juíza do Trabalho Titular, da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros, MG, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça avaliador(a) que, à vista do presente mandado, dirija-se à Secretaria da 2ª Vara Federal, no endereço informado acima, e aí estando, observadas as formalidades pertinentes, proceda à penhora no rosto dos autos do processo de número 0001817-42.2012.4.01.3807, até o limite de R\$216.412,04, para garantia da presente execução. O Oficial de Justiça deve também obter informações acerca do andamento do leilão determinado por aquele Juízo.

CUMPRA-SE.

MONTES CLAROS/MG, 24 de junho de 2022.

ROSA DIAS GODRIM
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROSA DIAS GODRIM - Juntado em: 24/06/2022 17:07:35 - 96c9b01
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/22062010202505900000150190626?instancia=1>
Número do processo: 0108600-90.2009.5.03.0067
Número do documento: 22062010202505900000150190626





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

OBJETO: [Contribuições Previdenciárias]

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DOS REIS NEVES CAETANO

DESPACHO

Tendo em vista que o processo executivo realiza-se no interesse do credor (art. 797 do NCPC), nos termos do art. 10 do novo codex processual, DÊ-SE vista à Exequente para se manifestar de forma conclusiva acerca da petição ID 1148398767 e demais termos do processo, em 15 (quinze) dias, atualizando o valor do débito exequendo e requerendo o que entender de direito.

Transcorrido o prazo, volvam conclusos para decisão.

Montes Claros, 20 de outubro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES

Juiz Federal Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649 e THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - MG181788

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 1296311876

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

AVELINO JOSE PEREIRA FILHO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

MERCIO AVELINO PEREIRA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias



Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.
Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

MONTES CLAROS, 20 de outubro de 2022.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL, CRIMINAL E
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MONTES CLAROS-MG**

Processo nº: 0001817-42.2012.4.01.3807

O MUNICÍPIO DE SALINAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.359.333/0001-70, com sede na Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, Salinas (MG), endereço eletrônico: gabinete@salinas.mg.gov.br, vem, respeitosamente, por meio de seu procurador abaixo assinado (mandato ex lege), com endereço eletrônico: juridico@salinas.mg.gov.br, com fulcro nos art. 119 e seguintes do CPC/15, manifestar e requerer:

Em apertada síntese, o Município de Salinas ajuizou a ação nº 0025548-02.2018.8.13.0570 em face do FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.160.812/0001-98, com o fito de que fosse revogada a doação onerosa e reintegrada a posse do imóvel constante da escritura pública lavrada no Cartório de Notas do 1º Tabelionato da Comarca de Salinas, Livro nº 2-K, fls. 87v/88, matrícula nº 5.344, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salinas, a qual foi julgada procedente, conforme decisão em anexo.

A referida ação transitou em julgado e está em fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que foi determinada a penhora no rosto dos autos sobre os bens do Executado que tramitam nesta Justiça Federal (processo nº 0001817-42.2012.4.01.3807) para garantia do pagamento da condenação em honorários advocatícios que foram arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), montante este atualizado em **R\$ 28.778,78 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme decisão anexa.

Isto posto, requer a juntada da r. decisão em anexo que determinou a penhora no rosto dos autos de nº 0001817-42.2012.4.01.3807, a fim de dar o devido conhecimento ao r. Juízo e, por conseguinte, que seja garantido o valor do débito exequendo supramencionado.

Nesses termos, pede deferimento.

Salinas-MG, 20 de outubro de 2022

Adailton Ferreira dos Santos Filho
Procurador do Município de Salinas-MG
OAB-MG 143.024 - matrícula nº 10859

ALISSON RIBEIRO ANDRADE
Procurador do Município de Salinas –MG
OAB/MG 174.718 - matrícula 9419

LUCILENE MACHADO DOS SANTOS



Procurador do Município de Salinas –MG
OAB/MG 124.913 - matrícula 9308

MARCO ANTÔNIO OLÍMPIO GOMES JUNIOR

Procurador do Município de Salinas –MG
OAB/MG 154.964 - matrícula 10421

DAIRTON NERES DOS ANJOS

Procurador-Geral do Município de Salinas –MG
OAB/MG 95062 - matrícula 12094





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE SALINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Santo Antônio, nº 37, centro - Tel/Fax: (38) 3841-1310
Cep 39560-000 – E-mail: segundocartoriosalinas@yahoo.com.br



Maria Eliza Costa Moreira - Tabeliã
Sônia Maria Guimarães Tavares Mendes - Substituta

Tanine Alves Cardoso - Escrevente Substituta
Hellen Luciana dos Reis Cardoso - Escrevente Autorizada

TRASLADO

Livro: 120-P

Folha: 115

PROCURAÇÃO QUE OUTORGA, MUNICIPIO DE SALINAS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 05(cinco) dias do mês de julho do ano de 2019(dois mil e dezenove) nesta cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil neste Cartório do 2º Ofício de Notas instalado na Praça Santo Antônio, nº 37, centro, comparece como **Outorgante: MUNICIPIO DE SALINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 24.359.333/0001-70, com sede na Praça Procópio Cardoso de Araújo, nº 07, centro, desta cidade; neste ato, representado por seu prefeito, JOSÉ ANTÔNIO PRATES, brasileiro, filho de José Paulino Prates e Gabriela Guedes Prates, casado, arquiteto e urbanista, portador da CI-RG-1.520.272-SSP/DF e CPF-432.536.606-72, residente e domiciliado na Praça Doutor Moraes, nº 83, centro, desta cidade, endereço eletrônico: gabinete@salinas.mg.gov.br. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que, nomeia e constitui procuradores **Outorgados: 1)-MARCO ANTONIO OLIMPIO GOMES JUNIOR**, brasileiro, filho de Marco Antonio Olímpio Gomes e Iliada Vanessa Moreira Gomes, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 154.964-OAB/MG, onde consta a CI-RG-MG-16.161.721-PC/MG e o CPF-093.623.236-64, residente e domiciliado na Rua Professor José Miranda, nº 35, Bairro Novo Panorama, desta cidade, endereço eletrônico: marcogomes.adv@hotmail.com; 02)-**LUCILENE MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, filha de João Antônio dos Santos e Erasmina Machado Meireles, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 124.913-OAB/MG, onde consta a CI-RG-MG-13.069.481-SSP/MG e o CPF-071.354.396-51, residente e domiciliada na Rua Guaicurus, nº 1.397, Bairro Sagrada Família, Taiobeiras, Minas Gerais, endereço eletrônico: machado_lucilene@yahoo.com.br; 03)-**ALISSON RIBEIRO ANDRADE**, brasileiro, filho de João Pereira Andrade e Ana Maria Ribeiro Andrade, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 174.718-OAB/MG, onde consta a CI-RG-MG-16.752.707-PC/MG e o CPF-101.384.226-05, residente e domiciliado na Rua Jovina Cruz, nº 49, Bairro Panorama, desta cidade, endereço eletrônico: alissonrandrade@yahoo.com.br; e, 04)-**ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, filho de Adailton Ferreira dos Santos e Geralda da Conceição A. Santos, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 143.024-OAB/MG, onde consta a CI-RG-MG-14.535.825-SSP/MG e o CPF-065.787.756-50, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1175, Bairro Belvedere, desta cidade, endereço eletrônico: adailtonfsfadv@gmail.com; e, 05)-**FERNANDA TORRES CUSTODIO**, brasileira, filha de Charles Denner Santos Custódio e Elizabete Torres Custódio, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 173.819-OAB/MG onde consta a CI-RG-MG-17.649.175-PC/MG e o CPF-109.857.326-95, residente e domiciliada na Rua Professora Clara Aparecida, nº 586, apartamento 304, Raquel, desta cidade, endereço eletrônico: fernanda.custodio@outlook.com; sendo o primeiro outorgado, MARCO ANTONIO OLIMPIO GOMES JUNIOR, procurador geral do município outorgante; aos quais confere poderes para agir em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad judicium"; para



representar o outorgante em quaisquer juízo, instância ou tribunal, representar e defender o outorgante em todos os processos e ações em que seja autor, réu, oponente ou mandante; podendo transigir, fazer acordo, receber citação inicial, firmar termos e compromissos, concordar, discordar, desistir, confessar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitação, variar de ação, recorrer de quaisquer despachos e sentenças e tanto em primeira como em superior instância; podendo ainda, representá-lo em quaisquer repartições públicas, autarquias e onde mais que com esta se apresentar, requerer e assinar o que julgar necessário à defesa dos interesses do outorgante, com ou sem reserva de poderes. O comparecente declara, em observância ao disposto no artigo 4º, § 2º do Provimento 61/2017 do CNJ, que desconhece e/ou não possui os dados não fornecidos neste instrumento e nos documentos apresentados. Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 30,69; Recome: R\$ 1,84; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,24; ISS: R\$ 0,92 - Valor total: R\$ 43,69. Quantidade: 4 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 23,92; Recome: R\$ 1,44; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,96; ISS: R\$ 0,72 - Valor total: R\$ 34,04. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorga, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Hellen Luciana dos Reis Cardoso, Escrevente Autorizada a digitei. Eu, Tanine Alves Cardoso, Escrevente Substituta a subscrevo e assino. (aa) JOSÉ ANTÔNIO PRATES; Tanine Alves Cardoso. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Salinas, sexta-feira, 5 de julho de 2019

EM TESTO. Cardoso DA VERDADE.

Tanine Alves Cardoso
Escrevente Substituta, Tanine Alves Cardoso

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
SALINAS - MINAS GERAIS**
Tabelã: Maria Eliza Costa Moreira
Substitutas: Sônia M. Guimarães Tavares Mendes
Tanine Alves Cardoso
Escrevente: Hellen Luciana dos Reis Cardoso

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório do 2º Ofício de Notas de Salinas - MG

Selo de Fiscalização: **CWM25669**

Código de Segurança: **7568.7691.2744.6816**

Quantidade de Atos: **5**



Emol.: R\$ 57,89; Taxa de Fiscalização: R\$ 18,20; Total: R\$ 76,09

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SALINAS / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas

PROCESSO Nº: 0025548-02.2018.8.13.0570

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Doação]

AUTOR: MUNICIPIO DE SALINAS

RÉU/RÉ: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

Vistos.

1. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 0001817-42.2012.4.01.3807 que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG - TRF1, do valor de R\$ 28.778,78 (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) em desfavor de Frigorífico Regional Polígono LTDA, para pagamento do valor executado nestes autos, conforme requerido, a teor do disposto no artigo 860 do CPC.

Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos de nº 0001817-42.2012.4.01.3807 junto ao Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG - TRF1, para adoções de eventuais medidas que reputar pertinentes, referente a presente penhora de crédito.

2. Efetuada a penhora, intime-se o executado para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, diga o Exequente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



Irany Laraia Neto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **IRANY LARAIA NETO**

16/08/2022 17:42:44

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9576005639**



22081617424376200009572099508





20/10/2022

Número: **0025548-02.2018.8.13.0570**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas**

Última distribuição : **11/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Processo referência: **00255480220188130570**

Assuntos: **Doação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SALINAS (AUTOR)	
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA (RÉU/RÉ)	
	ADRIANA DOS REIS BARBOSA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9547986527	09/08/2022 17:21	Petição	Petição





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALINAS - MG

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: 0025548-02.2018.8.13.0570
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SALINAS
EXECUTADO: FRIGORÍFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

O MUNICÍPIO DE SALINAS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, em atendimento à intimação de Id nº 9504620619, manifestar e requerer:

Excelência, em relação à indicação de bens passíveis de penhora do devedor, é necessário esclarecer que, nos autos da execução fiscal nº 0001817-42.2012.4.01.3807, movida na 2ª e 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG, a União solicitou a penhora do bem indicado pelo próprio Executado, o que fora deferido, sendo este, atualmente, objeto de alieção por meio de Leilão, para o pagamento dos débitos ajuizados, que consiste nas seguintes características:

“BEM: Uma parte de terras com área de quatro (04) hectares e oitenta e quatro (84) ares, ou seja um (01) alqueire geométrico, situada na Fazenda Boa Vista, Distrito desta Cidade, com os seguintes limites, conforme certidão do 22 CRI: Começando no marco cravado na margem direita do Rio Cedro, limitando com área do Distrito Industrial, daí seguem por cerca limitando, com este rumo 3°00'SE, da distância de 110,00 mts, chegam no canto da cerca; daí rumo 81°30'NE, limitando sempre com área do Distrito Industrial, na distância de 280,00 mts, até os limites destes com Luiz Alvimar Araújo; daí limitando com este rumo 6°OONO, na distância de 192,00 mts; 87°00'50, 182 mts, vai ao Rio Cedro; daí, pelo Rio Cedro abaixo acompanhando suas curvas e curso, até limitar com o Distrito Industrial.

Outrossim, em razão da Ação Trabalhista de nº 0108600-90.2009.5.03.0067, movida na 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS, foi solicitado também que se realizasse a penhora no rosto dos autos de nº 0001817-42.2012.4.01.3807 para garantia da execução do pagamento dos débitos trabalhistas, conforme documento em anexo.

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 - TEL (38)3841-1513 | SALINAS – MG.
www.salinas.mg.gov.br | juridico@salinas.mg.gov.br



Número do documento: 22080917214495300009544078196
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080917214495300009544078196>
Assinado eletronicamente por: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO - 09/08/2022 17:21:45

Num. 9547986527 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO - 20/10/2022 15:39:38
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102015343223700001286032056>
Número do documento: 22102015343223700001286032056

Num. 1297064362 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Jurídica

Com isso, infere-se que não há outro bem passível de penhora em nome do Executado que possa garantir a referida execução. Ressalta-se que, conforme mandado de penhora e avaliação em anexo, o bem fora avaliado em **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**, valor este suficiente para o pagamento de todo débito ajuizado.

Desse modo, MM., tendo em vista as razões acima exposta, o Exequente vem indicar o bem acima citado para garantia/penhora do débito exequendo, bem como, oportunamente, requerer que seja determinada à penhora no rosto dos autos de nº 0001817-42.2012.4.01.3807, localizado na Secretaria da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG - TRF 1, até o montante de **R\$ 28.778,78 (vinte oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme planilha em anexo.

Oportunamente, requer informações sobre o andamento do Leilão determinado nos autos nº 0001817-42.2012.4.01.3807.

Nestes termos, pede deferimento.

Salinas-MG, 08 de agosto de 2022.

ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado do Município de Salinas – MG

OAB/MG 143.024 - matrícula 10859

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 - TEL (38)3841-1513 | SALINAS – MG.
www.salinas.mg.gov.br | juridico@salinas.mg.gov.br



Número do documento: 22080917214495300009544078196
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080917214495300009544078196>
Assinado eletronicamente por: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO - 09/08/2022 17:21:45

Num. 9547986527 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO - 20/10/2022 15:39:38
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102015343223700001286032056>
Número do documento: 22102015343223700001286032056

Num. 1297064362 - Pág. 3



20/10/2022

Número: **0025548-02.2018.8.13.0570**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas**

Última distribuição : **11/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Processo referência: **00255480220188130570**

Assuntos: **Doação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE SALINAS (AUTOR)	
FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA (RÉU/RÉ)	
	ADRIANA DOS REIS BARBOSA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9573293081	09/08/2022 17:21	02 - planilha de cálculos	Planilha de Cálculo





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 23.080,53
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/08/2021 a 01/08/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	09/06/2022 a 01/08/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	365 dias	1,113854
Percentual correspondente	365 dias	11,385440 %
Valor corrigido para 01/08/2022	(=)	R\$ 25.708,35
Juros(53 dias-1,76667%)	(+)	R\$ 454,18
Sub Total	(=)	R\$ 26.162,53
Honorários (10%)	(+)	R\$ 2.616,25
Valor total	(=)	R\$ 28.778,78

[Retornar](#) [Imprimir](#)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SALINAS / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas

PROCESSO Nº: 0025548-02.2018.8.13.0570

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Doação]

AUTOR: MUNICIPIO DE SALINAS

RÉU: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

SENTENÇA

Vistos.

I- RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE SALINAS ajuizou ação revocatória de doação em face de **FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA**, aduzindo, em suma: consoante Lei Municipal nº 1.331, de 04 de novembro de 1992, o Município foi autorizado a doar ao Réu uma área de terra de 30.000m² de seu Distrito Industrial, impondo como encargo do donatário a promoção de obras de edificação e implantação do frigorífico, tratando-se de doação onerosa; a escritura de doação foi registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca em 14/12/1992, fixando o prazo para cumprimento do encargo em 18 meses, a contar da contratação do empréstimo com instituição financeira para financiamento das obras; não obstante tal incumbência, o donatário não executou o encargo. Requer a revogação da doação e a reintegração de posse a que tem direito. Com a inicial vieram os documentos de ID nº 2584141429 e seguintes.

Em ID nº 2584141435 o Juízo deferiu o pedido liminar.

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=b8c4c41776fd8eff435a5f6e8ac82e5947548586c79fe5...> 1/4

Assinado eletronicamente por: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO - 20/10/2022 15:39:38

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102015343223700001286032058>

Número do documento: 22102015343223700001286032058

Ao réu, citado por edital (ID nº 2584161402), foi nomeado defensor dativo, que apresentou contestação por negativa geral.

Impugnação à contestação, ID nº 4541302993.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, **passo ao exame do mérito.**

Pretende o Autor a nulidade da escritura pública de doação do imóvel descrito nos autos, bem como a reintegração de posse, ao argumento de que o Réu não cumpriu os encargos estabelecidos por ocasião da doação onerosa realizada.

Na espécie, verifico que a escritura de doação foi lavrada em 10/12/1992 e se refere a uma área de terras de 30.000m² do Distrito Industrial, conforme Lei Municipal nº 1.331 de 1992.

A doação autorizada por Lei estava condicionada a realização de obras de edificação do frigorífico, a contar da contratação de empréstimo com instituição financeira, conforme retiro da própria lei, da escritura de doação e da averbação no registro do imóvel.

Todavia, em análise dos documentos juntados em ID nº 2584141430 – Pág. 12/13, verifico que nenhuma edificação foi realizada no imóvel, não havendo nenhum elemento que aponte para o cumprimento dos encargos previstos na escritura e na Lei Municipal.

Com efeito, restando comprovado que o donatário descumpriu com as obrigações convencionadas, o bem deve ser revertido ao Município e, via de consequência, deve ser determinada a reintegração na posse.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos moldes do art. 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a decisão liminar, declaro revogada a doação onerosa constante da escritura pública lavrada no Cartório de Notas do 1º Tabelionato da Comarca de Salinas, Livro nº 2-K, fls. 87v/88, referente ao imóvel de matrícula nº 5.344, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salinas e reintegro o Município de Salinas na



posse do imóvel, fixando em desfavor de FRIGORÍFICO REGIONAL POLÍGONO LTDA multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ato ou dia de descumprimento, limitada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em atenção aos parâmetros dispostos no artigo 85, § 4º, III, do CPC, restando indeferidos os benefícios da gratuidade de justiça requeridos em razão da ausência de comprovação da pobreza declarada.

Em razão da nomeação do Dr. Henrique Fernandes Dias Ramires (OAB/MG 191.503), arbitro-lhe os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser suportados pelo Estado de Minas Gerais. Expeça-se a respectiva certidão.

Cópia da presente servirá de ofício para fins de comunicação aos Juízos da 2ª Vara da Justiça Federal de Montes Claros, processo nº 18174220124013807 e da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros, processo nº 01086009020095030067, para ciência acerca do teor da sentença e providências pertinentes, renovando os protestos de estima e consideração.

Dispensar a expedição de mandado, valendo a presente sentença para anotação junto ao Cartório de Notas do 1º Tabelionato da Comarca de Salinas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas, matrícula do imóvel, fazendo constar a reversão do bem doado em favor do Município de Salinas, condicionada à exibição de certidão de trânsito em julgado e recolhimento de eventuais custas, ficando dispensada a expedição de mandado específico, sendo que a autenticação eletrônica confere à decisão originalidade para todos os efeitos legais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas e cumpridas as normas regulamentares, não havendo requerimento de cumprimento de sentença, archive-se com a devida baixa.

Salinas/MG, data registrada no sistema.

Irany Laraia Neto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **IRANY LARAIA NETO**

19/08/2021 17:48:28

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **5220938004**





21081917482868200005218980373



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS /
MINAS GERAIS**

Execução Fiscal

Autos nº 0001817-42.2012.4.01.3807
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: FRIGORÍFICO REGIONAL POLIGONO LTDA E OUTROS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, nos autos em epígrafe, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho ID. 1296311876, informar que por ora não se opõe à liberação da indisponibilidade solicitada pela terceira interessada na manifestação ID. 1148398767 - Pág. 1/4, bem como dar-se por ciente da decisão ID. 998209172 - Pág. 1/2, solicitando o cumprimento do último parágrafo da referida decisão.

Por fim, informa o valor atualizado do débito, que perfaz a monta de R\$205.530,13, conforme demonstrativos em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Patos de Minas, 25 de novembro de 2022.

DENISE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora da Fazenda Nacional



CACAOJUD PGF - PGN - DATAFREV CACAOJUD
 DIVIDA ATIVA
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:09:24
 20/10/2022 EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 1574206 Credito: 392913151 FRC: 11200800
 Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLICOMO LTDA Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FBD
 Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012
 Procurador: 1574206 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	2.113,79
392913151	535	19/03/2012	Nao	37.368,84

Total Divida - 39.482,63
 Honor Divida - 0,00
 O/Bon REFS - 0,00 Prox.Credito -
 Total da Acao - 39.482,63 * - Apensada XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)



CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
DIVIDA ATIVA		
25/11/2022	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	15:36:28
Credito: 373661118	CGC: 26.160.812/0001-98	
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA		
Doc. de Origem.: 23/01/2004 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO		
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/01/2004 Livro: 14 Folha: 262		
Dt. de Inscricao: 11/08/2012 RFB: 11.026.010 Orgao Inscr.: 11.200.806		
Periodo da Divida: 02/2003 a 10/2003 PRC Tramitacao: 11.200.800		
Comarca: 11433 Vara: 099 Acao Jud: 64749020134013807 Primeira Instancia		
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/08/2013		
Principal:	43.399,40	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.679,89	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	86.293,63	F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	27.674,58	
T o t a l:	166.047,50	Original: 355625512
Honorarios:	0,00	
Valores atualizados p/ 11/2022 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00

CACAOJUD	PGF - PGFN - DATAPREV	CACAOJUD
DIVIDA ATIVA		
25/11/2022	CONSULTA A ACAO JUDICIAL	15:36:34
EXECUCAO FISCAL		
Acao Judicial: 64749020134013807	Credito: 373661118	PRC: 11200800
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA		
Fase: 535	Dt.Fase: 28/08/2013	Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED
Procurador: 1664143	Honorarios: 20.00	PRO Dt.Ajuizamento: 28/08/2013
Segunda Instancia:		Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.:		Dt.Ajuizamento: Vara:
Credito	Fase	Dt.Fase Penhora
373661118	535	28/08/2013 Nao
		Valor
		166.047,50
Total Divida -	166.047,50	
Honor Divida -	0,00	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	166.047,50	
Prox.Credito -		



MM Juiz,

Considerando a anuência do Exequente através da manifestação de id 1297324945, o terceiro interessado ratifica na íntegra o pedido de id 1148398764.

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 02 de Dezembro de 2.022.

Leandro Durães Oliveira - OAB/MG 70.209





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649 e THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - MG181788

DECISÃO

CUMPRA-SE a determinação ID 1297064360 - Pág. 1/2. Para tanto, **LAVRE-SE** o competente Auto de Penhora no Rosto do Autos de crédito no importe de R\$ 28.778,78 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Considerando que a exequente não se opôs (ID 1297324945 - Pág. 1) ao pedido ID 1148398767 - Pág. 1/4, **PROCEDA-SE** à imediata retirada da restrição CNIB que recai sobre o imóvel constituído por um “01 (um) apartamento de no. 301-B, com duas vagas de garagem, no Edifício Botticelli do “Condomínio vila Florença” localizado na rua Engenheiro João Pimenta, no. 255, bairro Santa Maria, nesta Cidade de Montes Claros-MG, registrado na Matrícula no.33.828, Livro 2-2BL, FL. 212, no Ofício do 1º. Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros-MG”.

PROSSIGA-SE com o leilão, conforme determinado nas decisões ID's 365403851 e 998209172 - Pág. 1/2.

Em tempo oportuno, conclusos.

Montes Claros/MG, data da assinatura.



assinada digitalmente
JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649 e THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - MG181788

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME

ROGERIO DE SOUSA GOMES - (OAB: MG96570)

AVELINO JOSE PEREIRA FILHO

MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - (OAB: MG8141)

ROGERIO DE SOUSA GOMES - (OAB: MG96570)

MERCIO AVELINO PEREIRA

MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - (OAB: MG8141)

ROGERIO DE SOUSA GOMES - (OAB: MG96570)

NELSON LOPES

ROGERIO DE SOUSA GOMES - (OAB: MG96570)

ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

ROGERIO DE SOUSA GOMES - (OAB: MG96570)

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - (OAB: MG181788)

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO

ROGERIO DE SOUSA GOMES - (OAB: MG96570)

TAYNE NUNES DOS SANTOS - (OAB: MG157649)

FINALIDADE: Intimar o(as) partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06:



A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

MONTES CLAROS, 8 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG



.EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)




Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
 DIVIDA ATIVA
 09/03/2023 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 13:53:12
 EXECUCAO FISCAL
 Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913151 PRC: 11200800
 Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
 Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED
 Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	2.151,52
392913151	535	19/03/2012	Nao	38.035,10

Total Divida - 40.186,62
 Honor Divida - 0,00
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 40.186,62
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -
 * - Apensada XMIT

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

OBJETO: [Contribuições Previdenciárias]

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DOS REIS NEVES CAETANO

DECISÃO

Reanalizando os autos, verifico que, até o momento, não há notícia, neste Juízo, de mandado/carta precatória expedida pelo Juízo da 1ª vara cível da comarca de Salinas/MG, para cumprimento da decisão ID 1297064360 (Penhora no rosto dos autos), razão pela qual torno sem efeito o primeiro parágrafo da decisão de ID 1316679872.

Lado outro, considerando que nos autos da execução fiscal n. 0007413-51.2005.4.01.3807, que tramita perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, houve a tentativa de alienação do bem constrito no ID 266922931, fl. 255 sem, contudo, haver licitantes, e que não foi encontrado imóvel constrito via CNIB, matriculado sob o n. 33.828, conforme documento que faço juntar a seguir:

- a) **INTIME-SE** a exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou apresentar outro de maior liquidez, conforme prescrito no art. 921, IV, do NCPC.
- b) **REVOGO** a decisão ID 1316679872, deixando, por ora, de determinar o cumprimento da decisão ID 365403851 (itens 1 ao 12).
- c) **CADASTRE-SE** os terceiros interessados de ID 1148398764 e ID 1292468383 para ciência da presente decisão.

Quedando-se inerte a exequente, **DETERMINO**, desde logo, a **SUSPENSÃO** do curso da execução, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º, da LEF. Decorrido o prazo sem que a exequente traga aos autos elementos que possibilitem o



prosseguimento do feito, a suspensão convola-se em ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF.

Esclareço que eventual manifestação requerendo nova vista ao fim de determinado prazo, quando a exequente for intimada do presente, estará automaticamente indeferida, para que o exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos fiscais em que figura como parte.

INTIME-SE.

Montes Claros, 10 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)
JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES
Juiz Federal



10/05/2023, 11:07

Central Nacional de Disponibilidade de Bens

www.indisponibilidade.org.br/autenticacao/

1/1



Assinado eletronicamente por: JEFFERSSON FERREIRA RODRIGUES - 10/05/2023 15:39:54
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051011383746700001365091064>
Número do documento: 23051011383746700001365091064

Num. 1376998385 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649 e THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - MG181788

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 1376977859

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

AVELINO JOSE PEREIRA FILHO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

MERCIO AVELINO PEREIRA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

NELSON LOPES:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES:

Meio: Sistema



Prazo: 15 dias

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

MONTES CLAROS, 10 de maio de 2023.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)**

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649, THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - MG181788 e LEANDRO DURAES OLIVEIRA - MG70209

FINALIDADE: Intimar a parte (MUNICIPIO DE SALINAS) acerca da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

MONTES CLAROS, 11 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)**

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649, THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - MG181788 e LEANDRO DURAES OLIVEIRA - MG70209

FINALIDADE: Intimar a parte (VIVALDO LOPES MACEDO) acerca da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

MONTES CLAROS, 11 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG



Assinado eletronicamente por: WARLEY GOMES ALMEIDA - 11/05/2023 07:57:36

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051107561565200001365574055>

Número do documento: 23051107561565200001365574055

MM. Juiz,

Segue petição e documentos em formato PDF.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL
DA SSJ DE MONTES CLAROS-MG**

Processo: 0001817-42.2012.4.01.3807

O **MUNICÍPIO DE SALINAS**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em resposta ao despacho id. 1376977859, esclarecer que nesta data foi expedida carta precatória no Cumprimento de Sentença N. 0025548-02.2018.8.13.0570 em que figura o Município de Salinas e o Frigorífico Regional Polígono LTDA, para cumprimento da penhora no rosto nos autos deferida por meio da decisão id. 1297064360, conforme documento em anexo.

Desta forma, requer seja determinada lavratura do Auto de Penhora no Rosto do Autos de crédito no importe de **R\$ 29.388,66 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, sendo este o valor da dívida atualizada, conforme planilha de cálculos em anexo.

Termos que,

pede e espera deferimento.

De Salinas para Montes Claros, data registrada no sistema.

(documento assinado eletronicamente)

Marco Antônio Olímpio Gomes Júnior

Procurador Municipal

OAB/MG 154.964

Matr. 10.421

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 - TEL (38)3841-1513 | SALINAS – MG.

www.salinas.mg.gov.br | juridico@salinas.mg.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SALINAS / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0025548-02.2018.8.13.0570

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SALINAS

REQUERIDO(A): FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA

LOCAL DE CUMPRIMENTO: SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS MG - TRF 1

Endereço: Av. Dep. Esteves Rodrigues, 852 - Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-215

Juízo Deprecado: Justiça Federal - Subseção Judiciária de Montes Claros/MG - TRF

Justiça Gratuita: **NÃO**

Peça(s) que integra(m) esta carta: petição ID nº 9547986527, planilha de cálculo ID nº 9573293081, decisão ID nº 9576005639.

VALOR DA CAUSA: R\$ 200.000,00;

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine a **penhora no rosto dos autos** de nº **0001817-42.2012.4.01.3807** que tramita perante o Juízo da **2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG - TRF1**, do valor de R\$ 28.778,78 (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) em desfavor de Frigorífico Regional Polígono LTDA, para pagamento do valor executado nestes autos, conforme requerido, a teor do disposto no artigo 860 do CPC.

SALINAS, data da assinatura eletrônica.

NILTON JOSE GOMES JUNIOR

Juiz(a) de Direito

Praça João Pessoa, 18, Centro, SALINAS - MG - CEP: 39560-000



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO OLIMPIO GOMES JUNIOR - 26/05/2023 10:41:15
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052610400571000001373352040>
Número do documento: 23052610400571000001373352040

Num. 1385331362 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: **NILTON JOSE GOMES JUNIOR**

26/05/2023 07:51:59

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9818130309**



23052607515939700009814220978



Assinado eletronicamente por: **MARCO ANTONIO OLIMPIO GOMES JUNIOR** - 26/05/2023 10:41:15

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052610400571000001373352040>

Número do documento: 23052610400571000001373352040

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 23.080,53
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/08/2021 a 01/04/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	09/06/2022 a 01/08/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	608 dias	1,137459
Percentual correspondente	608 dias	13,745868 %
Valor corrigido para 01/04/2023	(=)	R\$ 26.253,15
Juros(53 dias-1,76667%)	(+)	R\$ 463,81
Sub Total	(=)	R\$ 26.716,96
Honorários (10%)	(+)	R\$ 2.671,70
Valor total	(=)	R\$ 29.388,66

[Retornar](#) [Imprimir](#)



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS / MINAS GERAIS**

Execução Fiscal

Autos nº 0001817-42.2012.4.01.3807
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executado: FRIGORÍFICO REGIONAL POLIGONO LTDA – ME E OUTROS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão ID. 1376977859 Pag.1/2, informar que não tem interesse em adjudicar o imóvel penhorado, bem como reitera o pedido de designação de leilão do bem de ID 266922931, pág. 255.

Termos em que pede deferimento.

Patos de Minas, 31 de maio de 2023.

DENISE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora da Fazenda Nacional

SANTIAGO CONCEIÇÃO ALBANO

Estagiário PFN/Patos de Minas




Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
 DIVIDA ATIVA
 11/05/2023 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 11:10:20
 EXECUCAO FISCAL
 Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913151 PRC: 11200800
 Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
 Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED
 Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	2.166,71
392913151	535	19/03/2012	Nao	38.302,90

Total Divida - 40.469,61
 Honor Divida - 0,00
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 40.469,61 * - Apensada XMIT
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

OBJETO: [Contribuições Previdenciárias]

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DOS REIS NEVES CAETANO, MUNICIPIO DE SALINAS, VIVALDO LOPES MACEDO

DESPACHO

DEFIRO o pedido da exequente ID 1377719908 e AUTORIZO a alienação dos bens imóveis penhorados e avaliados, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no programa COMPREI, regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

Registro, por oportuno, que nos autos da execução fiscal n. 0007413-51.2005.4.01.3807, que tramita perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, houve a tentativa de alienação do bem constrito neste feito sem, contudo, haver licitantes e que a Portaria **PFN/MG Nº 925, DE 22.01.2021** considera bens inservíveis os bens que, já levados à hasta pública, não foram arrematados.

Nada a prover quanto ao pedido ID 1385331367, reporte-se o peticionário ao despacho ID 1376977859.

Publique-se. Intimem-se.

Montes Claros, data da assinatura.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Máximo de Castro Cabacinha
Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649, THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - MG181788 e LEANDRO DURAES OLIVEIRA - MG70209

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 1427480383

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

AVELINO JOSE PEREIRA FILHO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

MERCIO AVELINO PEREIRA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

NELSON LOPES:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES:

Meio: Sistema



Prazo: 15 dias

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

MUNICIPIO DE SALINAS:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

VIVALDO LOPES MACEDO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

MONTES CLAROS, 29 de agosto de 2023.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG



EXMO SR. DR. JUIZ

SUSPENSÃO - COMPREI

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **informar que o bem penhorado (fls. 261) foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular**, nos termos do art. 880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

Requer, assim, a suspensão do feito por 01 (um) ano, enquanto aguarda o procedimento de alienação na referida plataforma.

Escoado o prazo, **pugna por nova intimação.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)



CACAOJUD	PGF - PGFN - DATAPREV	CACAOJUD		
01/09/2023	DIVIDA ATIVA CONSULTA A ACAO JUDICIAL EXECUCAO FISCAL	11:35:29		
Acao Judicial: 18174220124013807	Credito: 392913151	PRC: 11200800		
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA				
Fase: 535	Dt.Fase: 19/03/2012	Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED		
Procurador: 1574206	Honorarios: 20.00 PRO	Dt.Ajuizamento: 19/03/2012		
Segunda Instancia:		Inst. Superior:		
Dados TRF: Acao Jud.:	Dt.Ajuizamento:	Vara:		
Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	2.190,36
392913151	535	19/03/2012	Nao	38.720,52
Total Divida -	40.910,88			
Honor Divida -	0,00			
J/Hon REFIS -	0,00			
Total da Acao -	40.910,88			
Prox.Credito -				



CACAOJUD	PGF - PGFN - DATAPREV	CACAOJUD
	DIVIDA ATIVA	
01/09/2023	CONSULTA A ACAO JUDICIAL	11:35:45
	EXECUCAO FISCAL	
Acao Judicial: 64749020134013807	Credito: 373661118	PRC: 11200800
Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA		
Fase: 535 Dt.Fase: 28/08/2013 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED		
Procurador: 1664143 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 28/08/2013		
Segunda Instancia:	Inst. Superior:	
Dados TRF: Acao Jud.:	Dt.Ajuizamento:	Vara:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor		
373661118 535 28/08/2013 Nao 171.010,64		
Total Divida -	171.010,64	
Honor Divida -	0,00	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	171.010,64	
	Prox.Credito -	



Garantia

* Tipo de Garantia:

* CNPJ do Cartório:
 Cartório: MONTES CLAROS CARTORIO DO 2 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

* Número da Matrícula:

Informações Adicionais da Garantia

* CPF/CNPJ do Proprietário:

CPF/CNPJ	Nome do Proprietário	Excluir
26.160.812/0001-98	FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA	<input type="button" value="Excluir"/>

Localização do Imóvel

Urbano Rural

UF:

Município:

Logradouro:

Existem outros gravames (?) Sim

Observação:

Processos Judiciais Vinculados

Número	Classe	Juízo	Cônjuge Intimado	Data da Construção	Tipo de Construção	Valor da Avaliação	Data da Avaliação	Data Deferimento Comprei
18174220124013807	Execução Fiscal Previdenciária	02ª Vara Federal - MONTES CLAROS		01/08/2019	Penhora	2.100.000,00	01/08/2019	29/08/2023
47223020064013807	Execução Fiscal (SIDA)	01ª Vara Federal - MONTES CLAROS		07/11/2017	Penhora	2.274.800,00	07/11/2017	
74135120054013807	Execução Fiscal Previdenciária	03ª Vara Federal - MONTES CLAROS	Não	25/08/2014	Penhora	1.936.000,00	25/08/2014	




Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
 DIVIDA ATIVA
 30/08/2023 CONSULTA A ACRO JUDICIAL 11:14:10
 EXECUCAO FISCAL
 Acao Judicial: 18174220124013807 Credito: 392913151 PRC: 11200800
 Nome: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA
 Fase: 535 Dt.Fase: 19/03/2012 Comarca: 11433 Vara: 99 Foro: FED
 Procurador: 1574206 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/03/2012
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
392913143	535	19/03/2012	Nao	2.190,36
392913151	535	19/03/2012	Nao	38.720,52

Total Divida - 40.910,88
 Honor Divida - 0,00
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 40.910,88
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -
 * - Apensada XMIT

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

OBJETO: [Contribuições Previdenciárias]

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME, AVELINO JOSE PEREIRA FILHO, MERCIO AVELINO PEREIRA, NELSON LOPES, ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DOS REIS NEVES CAETANO, MUNICIPIO DE SALINAS, VIVALDO LOPES MACEDO

DESPACHO

DETERMINO, desde logo, a SUSPENSÃO do curso da execução, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º, da LEF. Decorrido o prazo sem que a exequente traga aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito, a suspensão convola-se em ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF.

Esclareço que eventual manifestação requerendo nova vista ao fim de determinado prazo, quando a exequente for intimada do presente, estará automaticamente indeferida, para que o exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos fiscais em que figura como parte.

INTIME-SE.

Montes Claros, data da assinatura.

(documento assinado digitalmente)

PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA
Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Montes Claros-MG
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

PROCESSO: 0001817-42.2012.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MANOEL PATRICIO DE SOUZA GOMES - MG8141, ROGERIO DE SOUSA GOMES - MG96570, TAYNE NUNES DOS SANTOS - MG157649, THIAGO RODRIGUES DA SILVA BARRETO - MG181788 e LEANDRO DURAES OLIVEIRA - MG70209

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 1432816369

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

FRIGORIFICO REGIONAL POLIGONO LTDA - ME:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

AVELINO JOSE PEREIRA FILHO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

MERCIO AVELINO PEREIRA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

NELSON LOPES:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

ESPOLIO DE SONIA PRATES DE QUADROS LOPES:

Meio: Sistema



Prazo: 15 dias

JOSE DOS REIS NEVES CAETANO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

MUNICIPIO DE SALINAS:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

VIVALDO LOPES MACEDO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

MONTES CLAROS, 6 de setembro de 2023.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

